

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 176 CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.727, de 13 de julho de 1934.
Decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.750, de 14 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.753, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.806, de 14 de julho de 1934.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11, 12, e 14 de julho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 13 de julho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3, de 25 de julho de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 de julho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de julho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 de junho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 e 27 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Inspectoria de Águas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Actos Diplomáticos — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Serviço de Plantas Têxteis e da Directoria do Ensino Agrícola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e da Inspectoria de Seguros.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editacs e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

(*) DECRETO N. 24.501 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art 1° do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, resolve approvar o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, que a este acompanha e vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS
Oswaldo Aranha.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo anexo ao decreto n. 24.501, de 29 de Junho de 1934

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO

Art. 1º. O imposto do selo será arrecadado em estampilhas ou por verba, de acordo com as tabelas que acompanham o presente regulamento.

Parágrafo único. É facultado aos bancos e casas bancárias selar seus documentos por meio de máquinas, segundo instruções que forem expedidas pelo ministro da Fazenda.

CAPÍTULO II

DA SELAGEM POR ESTAMPILHAS E DA INUTILIZAÇÃO DESTAS

Art. 2º. Os papéis deverão ser selados no fêcho, isto é, no lugar em que termina o documento ou ato e deva seguir-se sua autenticação pela data e assinatura.

Parágrafo único. As estampilhas poderão ser apostas, no todo ou em parte, no verso do papel, desde que não caiam no fêcho.

Art. 3º. As estampilhas deverão ser coladas seguidamente, sem se sobreporem.

Art. 4º. A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nulado.

Art. 5º. A inutilização das estampilhas se fará com a data e a assinatura: a data, que poderá deixar de ser do próprio punho, compreende o lugar, dia, mês (por extenso) e ano e deverá ser repetida sobre cada estampilha em algarismos indicativos; a assinatura será lançada parte no papel e parte nas estampilhas, de forma que as abranja todas, podendo, para isso, ser repetida.

Art. 6º. Quando um documento for firmado por várias pessoas, poderá figurar sobre a estampilha a assinatura de mais de uma, desde que não fique prejudicada a verificação da legitimidade e perfeição da estampilha, nem preterido o modo de inutilização prescrito neste regulamento.

Art. 7º. Quando algum documento pagar taxa inferior à devida, com selo inutilizado por pessoa competente, e houver outra pessoa que também o seja, conforme dispõe o presente regulamento, poderá esta aplicar a estampilha do valor que faltar e inutilizá-la, antes de ser o documento apresentado a qualquer autoridade ou repartição pública, ou de produzir seus efeitos.

Art. 8º. A competência para inutilização das estampilhas é, em geral, do signatário do papel, ou do primeiro deles, quando forem vários. Os casos especiais são indicados em cada um dos dispositivos das tabelas A e B.

Art. 9º. As repartições federais, estaduais e municipais, aos tabeliães, escrivães do foro federal ou estadual, aos oficiais de registro de títulos e de hipotecas, no Distrito Federal e nos Estados, aos estabelecimentos agrícolas, bancários, comerciais e industriais, às sociedades e associações civis e aos sindicatos profissionais, é facultado inutilizar o selo por meio de carimbo, contanto que sobre cada estampilha figure a data em algarismo.

Parágrafo único. A assinatura do documento ou ato deverá ser lançada sobre a estampilha, salvo se, perante o regulamento, não couber ao signatário a inutilização da estampilha.

Art. 10. Nos papéis apresentados às repartições arrecadoras para a cobrança do imposto em estampilhas, quando feita a inutilização por meio de carimbo, é indispensável a assinatura do empregado respectivo.

Art. 11. A cobrança do imposto, nos papéis que ficam sujeitos a revalidação, será feita em estampilhas, (reservadas as hipóteses dos ns. 2 e 3 do art. 15), pela própria repartição que verificar a falta ou irregularidade de selagem, procedendo-se pela forma indicada no artigo anterior quanto à inutilização delas.

§ 1º. Se o contribuinte não atender à intimação postal para fazer o pagamento no prazo de quinze dias, remeter-se-á o papel à repartição fiscal competente, que publicará ou afixará edital com o prazo de trinta dias, terminado o qual será extraída a certidão de dívida para cobrança executiva.

§ 2º. No caso a que se refere o parágrafo anterior, se o papel for de interesse do contribuinte, não se lhe dará andamento antes do pagamento, amigável ou no executivo; se houver interesse da Fazenda no andamento do papel, dele se extrairá cópia autenticada, para tal fim, enquanto o original seguirá os trâmites da cobrança.

§ 3º. Quando o contribuinte residir em outra localidade, a repartição que verificar a falta ou irregularidade de selagem remeterá o papel à repartição fiscal dessa outra localidade, que fará a intimação por via postal e se não encontrado o contribuinte, a intimação por edital.

Art. 12. Os estabelecimentos bancários, autorizados a negociar em câmbio, não podem apor e utilizar o selo nos próprios títulos ou documentos, ficando obrigados a apresentá-los às autoridades fiscalizadoras para serem conferidos e visados.

Art. 13. Nos casos em que os bancos e casas bancárias forem encarregados da cobrança de saques, letras de câmbio, promissórias e documentos semelhantes, o selo desses papéis de crédito deverá também ser inutilizado pelos referidos estabelecimentos, com a palavra — pago — e a data, por meio de carimbo, no ato do pagamento.

Art. 14. No capítulo referente ao selo por verba indicar-se-ão os casos em que por essa forma pode ser pago imposto que normalmente deveria ser satisfeito em estampilhas.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO POR VERBA

Art. 15. Pagam por verba o imposto:

1º, os papéis não sujeitos ao selo de estampilha;

2º, os papéis e contratos em que não puderem ser empregadas estampilhas, por não existirem na estação arrecadadora a que pertencer o local em que forem passados ou em que devam ser selados, sendo esta ocorrência declarada pelo encarregado da cobrança ao lançar a verba;

3º, os títulos ou documentos cujo selo a pagar exceda a importância da estampilha de maior valor, em circulação, se o contribuinte assim o preferir.

Art. 16. A verba constará de declaração lançada no próprio título, documento ou livro sujeito a imposto, devendo conter o número do assentamento no livro de receita, (modelo n. 1) e a importância, em algarismos e por extenso, devendo na mesma ocasião ser extraído um conhecimento (modelo n. 2), com o nome do interessado, o número da verba, a importância, em algarismos e por extenso, e a proveniência do imposto. A verba e o conhecimento devem ser datados e assinados pelo empregado que extrair o conhecimento e pelo que receber a importância devida.

Parágrafo único. Nos livros apresentados para pagamento do selo, a verba será lançada no verso da última folha numerada, sempre após o respectivo termo lavrado pelo interessado, do qual deverão constar o número de folhas, o fim a que se destinam e assinatura do seu proprietário ou preposto deste, antes de rubricados e da iniciada a escrituração.

Art. 17. Quando a cobrança se efetuar por meio de guia expedida pelos cartórios, quaisquer serventuários, sociedades anônimas, qualquer estabelecimento ou instituição, deverá a guia conter o nome de quem realizar o pagamento, a importância deste e a proveniência do imposto. A guia deverá ser feita em duplicata, ficando uma das vias com a repartição e entregando-se a outra ao interessado, após o pagamento da quantia devida.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DOS TÍTULOS PARA EFEITO DA SELAGEM

Art. 18. O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos contratos, documentos e outros papéis, consi-

derando-se valor a soma do principal, juros, comissões, lucros e quaisquer vantagens, atendido o tempo de duração.

§ 1º. Nos papéis em que haja referência a bens ou lucros cuja importância não esteja determinada, por depender de balanço, arbitramento ou apuração posterior, a cobrança do sêlo se fará por estimativa, sendo paga a diferença quando afinal se verificar ser maior o valor exato dos contratos ou documentos.

§ 2º. Das obrigações condicionais só será devido sêlo quando verificada a condição.

Art. 19. Nos documentos em que se estipula o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao câmbio da véspera do pagamento do sêlo, exceto quando houver taxa contratada.

Art. 20. Todas as vezes que qualquer obrigação for garantida por fiança, a cobrança do sêlo será aumentada de igual importância, nenhum acréscimo sendo exigido pelo fato de haver mais de um fiador.

Parágrafo único. Quando a obrigação for garantida por meio de caução de qualquer especie, cobrar-se-á, além do sêlo devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução, exceto quando se tratar de penhor mercantil de títulos que já tenham pago sêlo proporcional. Não poderá o valor do sêlo da caução exceder o da obrigação.

Art. 21. Nos contratos ou documentos, em virtude dos quais se passem letras ou notas promissórias, da mesma data, que confirmem parcialmente a dívida, o valor para pagamento do sêlo será a diferença entre a importância daqueles atos e o destes títulos.

Parágrafo único. Desde que feitos por escritura pública, o tabelião deverá declarar qual a importância do sêlo nas letras ou notas promissórias; e no caso de escrito particular, igual declaração será lançada pelos encarregados da cobrança do sêlo, para o que tais documentos deverão ser apresentados à repartição arrecadadora local, dentro de trinta dias, contados da data do título.

Art. 22. Nos contratos em que houver disposições dependentes, que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o sêlo proporcional de um dos valores, sendo iguais, e do maior, se o não forem.

§ 1º. No caso de conterem varias disposições, que se não derivem necessariamente umas das outras, será pago o sêlo do valor de todas.

§ 2º. Disposições dependentes são as que resultam necessariamente do contrato, estão nêle implicitamente compreendidas e não precisam ser reduzidas a atos, pois são derivações do contrato principal e se prendem reciprocamente.

§ 3º. Fora dessa hipótese, as disposições são independentes umas das outras, constituindo outros tantos contratos sujeitos a sêlo, ainda que se refiram aos mesmos contraentes.

Art. 23. Nos contratos com as repartições públicas, nos quais não se declare o valor total, o sêlo incidirá na quantia mencionada nas ordens de pagamento. Não havendo expedição de ordem, o sêlo recairá na importância da conta ou papel que contiver o despacho ordenadorio do pagamento.

Art. 24. Nos papéis em que se convencionar o pagamento por prestações, de quantias cujo total não se declare, o valor para pagamento do sêlo será sempre uma anuidade.

Art. 25. Nas permutas o sêlo incidirá sobre a soma dos valores permutados.

Art. 26. Nos contratos de empréstimo ou de abertura de crédito em conta corrente, com penhor mercantil ou não, a prorrogação obriga a novo imposto, correspondente ao respectivo valor, pelo prazo dilatado.

Art. 27. Nos contratos a que se refere o artigo anterior, realizados por prazo indeterminado, o pagamento do imposto se renovará anualmente, a contar da data da sua assinatura.

Art. 28. Os casos especiais, sobre valor para efeito do sêlo, são indicados em cada um dos dispositivos das tabelas A e B.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DO PAGAMENTO

Art. 29. Selam-se os papéis por estampilhas:

1º, os contratos, títulos e demais papéis lavrados ou passados por oficial público ou por particulares, ao serem subscritos ou assinados;

2º, os lavrados nas repartições públicas, companhias ou sociedades anônimas e em comandita por ações, e por autoridades judiciárias, antes de subscritos ou assinados pelas autoridades ou pessoa competente;

3º, os contratos realizados mediante correspondência epistolar ou telegráfica, ao ser expedido o documento de aceitação, sendo que quando este for expedido de país estrangeiro, o sêlo será satisfeito dentro de 30 dias após o recebimento do documento, e a estampilha deverá ser inutilizada na respectiva repartição arrecadadora pelo encarregado da cobrança do sêlo.

4º, os autos ou documentos extraídos de processos que tenham corrido perante autoridades administrativas e judiciárias, federais ou estaduais, — no momento em que tiverem de produzir efeito no Distrito Federal ou perante autoridades federais nos Estados;

5º, as certidões ou outros documentos oficiais, — ao serem subscritos, salvo se tiverem de ser enviados a outra repartição para serem entregues aos interessados, caso em que poderão ser selados nessa repartição;

6º, os autos judiciais, antes da conclusão para sentença final ou interlocutória com força definitiva;

7º, os cheques, requerimentos e memoriais, antes de assinados;

8º, os alvarás expedidos pelas autoridades judiciárias dos Estados, quando tiverem de produzir efeito nas repartições da União e nas do Distrito Federal;

9º, por ocasião da juntada, os documentos que, antes de serem anexados a requerimentos, memoriais ou processos, não estavam sujeitos a sêlo;

10, as transferências de apólices, no respectivo ato, na Caixa de Amortização ou nas delegacias fiscais;

11, os contratos de operações a termo de mercadorias:

a) no ato de serem lavrados no protocolo dos corretores e de serem extraídas as cópias desse livro;

b) no ato de serem assinados pelo corretor os memorandos em que haja referência à liquidação de qualquer operação;

c) no ato de registro nas caixas de liquidação, das propostas de operações;

12, os contratos de operações a prazo, de títulos cotados em Bolsa e de metais preciosos:

a) no ato de serem lavrados no protocolo dos corretores;

b) no ato de serem extraídas as cópias do protocolo para serem trocadas entre as partes contraentes;

c) no ato de serem assinados pelo corretor os memorandos em que haja referência à liquidação de qualquer operação.

Art. 30. O imposto por verba é pago:

1º, nos contratos e mais atos sujeitos ao sêlo proporcional, — antes de assinados nos livros de notas, de repartições públicas, de companhias e de sociedades anônimas e em comandita por ações;

2º, nos que forem lavrados em autos judiciais ou oficialmente fora deles, — antes de serem assinados ou subscritos pelo escrivão ou oficial competente;

3º, nos que forem lavrados por particulares, — dentro de 30 dias da data dos respectivos documentos, salvo as seguintes disposições:

a) nas letras de câmbio sacadas a dias ou meses de vista, conta-se o prazo para pagamento do sêlo da data do aceite;

b) os títulos a prazo menor de 30 dias serão selados até a véspera do vencimento;

c) nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente selada.

Art. 31. As companhias ou sociedades anônimas ou as que se organizarem por esta forma pagarão sêlo sobre o registro do respectivo capital, no prazo de 30 dias, contados:

a) da data fixada para cada uma das entradas, quando o capital se constituir por este modo;

b) da data da assembléia geral, quando se efetuar por meio de *bonus*;

c) da data da instalação, quando se formar por outro qualquer modo;

d) da data do ato que o autorizou ou em que foi verificado, por meio de balanço ou qualquer outro, quando se tratar de aumento.

§ 1º. Do empréstimo por meio de debentures, o imposto deve ser pago antes de começar a emissão pela entrega dos títulos ou de cautelas que representem o seu valor, quando não houver contrato, cobrando-se o selo nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º. O selo será cobrado em estampilhas ou por verba, nas hipóteses previstas no art. 15, ns. 2 e 3, em declaração ou guia apresentada em duplicata, no prazo mencionado, à repartição arrecadadora local, firmada pelo representante legal da companhia, obedecendo-se ao seguinte:

a) no primeiro caso, as estampilhas serão inutilizadas na 1ª via do documento pelo encarregado da escrituração do selo, que fará na 2ª via a averbação do selo pago, restituindo aquela ao interessado e arquivando a outra na repartição;

b) no segundo caso, o selo será cobrado por verba, na guia mencionada, averbando-se o seu pagamento na 2ª via e procedendo-se de forma igual à estabelecida no final do item anterior.

§ 3º. Quando se tratar de companhia ou de sociedade anônima com sede no estrangeiro, a guia deverá conter as declarações necessárias para se conhecer o valor tributável. Servirá de base para pagamento do selo o capital em operações no Brasil, contando-se o prazo para efetividade do pagamento, da autorização para funcionar na República ou do registro da Junta Comercial, podendo o chefe da respectiva repartição arrecadadora prorrogá-lo até 30 dias.

CAPÍTULO VI

DO SELO SOBRE VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 32. O imposto sobre as vantagens pecuniárias será arrecadado por verba, quer se trate de ordenado, gratificação, emolumentos, ou percentagem, — conferidos por decreto, portaria, título ou papel que os supra, emanados de quaisquer autoridades federais e também, no Distrito Federal, das municipais, isto é, de cada um dos poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário, para empregos efetivos ou em comissão, providos por civis ou militares, compreendidas as nomeações, promoções e remoções, calculada pelas lotações a percentagem, lotando-se os vencimentos variáveis.

Art. 33. O cálculo do imposto se fará sobre as vantagens pecuniárias correspondentes a um ano, cobrando-se a respectiva importância em doze prestações mensais, de igual quantia, na folha de pagamento ou no papel em que for firmado o recibo.

§ 1º. Quando o nomeado servir menos de um ano, só lhe deverão ser cobradas as prestações correspondentes aos meses em que serviu.

§ 2º. O selo será pago integralmente, antes da posse, quando não houver dependência de inclusão de título em folha ou assentamento ou na hipótese do nomeado não perceber vencimentos ou vantagens pecuniárias pelos cofres federais.

§ 3º. O selo deve ser pago ainda que do acréscimo de vencimentos não se passe novo título e qualquer que seja a forma porque se expeça o ato de nomeação ou mercê.

§ 4º. Havendo mais de um ato, far-se-á a cobrança à vista do que der direito ao exercício do emprego ou às vantagens da concessão.

Art. 34. A lotação dos vencimentos variáveis ficará a cargo das repartições fiscais e será revista por triênio, arbitrando-se um vencimento provisório, quando houver impossibilidade de lotar definitivamente qualquer emprego.

Art. 35. O selo pago pelas nomeações interinas levar-se-á em conta, nos casos de efetividade.

Parágrafo único. Igualmente se computará para todos os efeitos a importância de selo pago pelo exercício de cargos em comissão, de que se obtenha exoneração, a pedido.

Art. 36. No caso de aumento de vencimento de emprego ou comissão, em que haja promoção ou transferência de um emprego federal para lugar de outro ministério ou da Prefeitura do Distrito Federal e vice-versa, — o selo só é devido do acréscimo ou melhoria entre o vencimento do cargo anterior, de que já tenha sido pago o selo devido, de conformidade com o regulamento então em vigor, e o do cargo para o qual se der a promoção, transferência ou nova nomeação, — devendo a repartição competente, quando o pagamento se não realizar por desconto em folha, declarar no título a importância do aumento obtido, para o fim do cálculo e cobrança da diferença do imposto.

Parágrafo único. Os preceitos deste artigo são inaplicáveis aos funcionários que forem demitidos ou aposentados, a seu pedido, e depois nomeados para o mesmo ou diverso emprego de carreira administrativa ou para qualquer comissão; salvo se a demissão se verificar para que a nova nomeação se possa efetuar.

Art. 37. No caso de readmissão, e desde que a demissão não tenha ocorrido por abandono de emprego, — só será exigido novo selo quando houver diferença a maior de vencimentos.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 38. São isentos do selo os atos emanados dos governos estaduais ou municipais, concernentes à sua administração interna, assim considerados os que são regulados unicamente por suas próprias leis, excluídos, portanto, os regidos pela legislação federal, ainda que estes tenham de produzir efeito no próprio Estado de sua origem, e de ser processados nos respectivos juízos ou repartições.

§ 1º. Os papéis estaduais e municipais ficam, entretanto, sujeitos ao selo fixo, por folha, quando tiverem de ser apresentados a autoridades ou repartições da União ou do Distrito Federal, ou forem anexados a requerimentos ou memoriais. Igualmente, será devido o selo em todos os contratos em que sejam interessados os governos estaduais e as municipalidades, quer sejam lavrados em repartições públicas, quer perante serventuários de ofícios públicos. Assim, também, quando requererem perante a Justiça Federal, os Estados ficam sujeitos às taxas deste regulamento.

§ 2º. São isentos mais:

1º, ajudas de custo abonadas a funcionários civis e militares;

2º, atestados de óbito para inumação de cadáveres; de pobreza e de mendicidade; de vida, de estado civil ou de residência, exigidos dos beneficiários dos montepios civil e militar e do meio sôldo e dos aposentados e reformados; e de frequência, para o efeito de recebimento de vencimentos; *exceto quando apresentados como documentos perante quaisquer autoridades federais ou do Distrito Federal, para produzirem efeito diverso do fim para que foram passados*;

3º, atos e contratos de simples conversão de uma sociedade em outra, quando não haja aumento ou retirada de capital;

4º, atos, mandados, processos, sentenças e traslados promovidos *ex-officio*, em juízo, quando forem autores a Justiça ou Fazenda Nacional, pago o selo pelo réu, quando afinal condenado;

5º, atos e papéis em que a parte a quem incumbir pagar o selo for um Estado estrangeiro, diretamente por seu órgão executivo ou por intermédio de seus representantes diplomáticos ou consulares, desde que haja reciprocidade de isenção, provada mediante declaração do Ministério das Relações Exteriores;

6º, atos relativos à administração das caixas econômicas e montes de socorro, inclusive cautelas, obrigações e certidões.

7º, atos relativos a emissões ou anotações de carteiras profissionais, inclusive os processos delas resultantes;

8º, autos que correm pela justiça estadual, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*.

9º, avisos de lançamentos a crédito, em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salários de empregados do creditor, bem assim os de devoluções de mercadorias;

10, avisos e portarias: que comunicarem decisões de recursos; que versarem sobre matrículas de faculdades, aulas de instrução secundária ou concessões de dispensa de exames de habilitação para qualquer fim; que forem expedidos a favor de praças de *pret* das forças custeadas pela União ou em benefício de presos pobres; que ordenarem pagamentos a empregados pelas estações em que residirem; que ordenarem pagamento de dívida passiva da União, de qualquer origem;

11, baixas ou excusas de serviço, das praças de *pret*;

12, bilhetes de saída de mercadorias nas alfândegas e mesas de rendas, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

13, cadernetas de reservistas, certidões e cópias de assentamentos, fês de officio, queixas, representações e requerimentos de sorteados para o serviço militar, incorporados ou não;

14, certidões dos assentamentos de óbitos, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

15, certidões, *ex-officio*, passadas no interesse da justiça ou da Fazenda Nacional;

16, certidões de vida dos fiadores de responsáveis;

17, certidões de registo de pessoas nascidas no território nacional, depois de 1º de janeiro de 1889, inclusive;

18, certidões passadas pelas repartições estaduais, ou extraídas de autos ou notas de tabeliães estaduais, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

19, certificados do financiamento de mercadorias em proveito da Comissão Central de Compras;

20, certificados passados por empresas de estradas de ferro, relativos à entrega de material, para pagamento dos fornecedores, se tiver sido pago o sólo integral proporcional sobre o respectivo contrato;

21, cheques ao portador ou a pessoa determinada, em virtude de conta corrente de limite de 10.000\$ ou de depósitos populares da mesma quantia;

22, classificações, designações, nomeações, remoções e transferências de oficiais da Armada e do Exército, para comissões e serviços especiais às diferentes armas, aos corpos dos respectivos quadros, às fortalezas, a bordo de navios e em companhias de aprendizes marinhaes;

23, coletas para inclusão no lançamento de impostos ou taxas, na Recebedoria do Distrito Federal ou outras repartições;

24, comunicações de falta ao serviço, por motivo de moléstia, gala ou nojo, feitas por empregados públicos;

25, comunicações de que trata o § 3º do art. 6º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 (regulamento do imposto de vendas mercantis);

26, concessões de prazo para os funcionários públicos entrarem na posse o exercício de seus cargos;

27, concessões de reforma e vantagens que competirem às praças de *pret* do exército, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros do Distrito Federal;

28, concordatas comerciais, celebradas judicialmente;

29, conhecimentos de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro, — *exceto no caso a que se refere o final do n. 2 supra*;

30, contas de compras efetuadas por almoxarifes, intendentes e porteiros de repartições públicas em virtude de adiantamentos destinados a despesas meudas, sendo devido apenas o sólo dos recibos nelas passados;

31, contra-fês de intimações judiciais, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

32, contratos de empreitada e de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o próprio trabalho ou indústria;

33, contratos de parceria, celebrados com colônos;

34, contratos ou documentos em virtude dos quais se passem notas promissórias ou letras emitidas ou aceitas na mesma data, que confirmem integralmente a dívida;

35, contratos em que intervier a Comissão Central de Compras, bem assim os referentes ao aproveitamento do carvão nacional, na forma do § 1º do art. 1º do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931;

36, contratos e operações da Caixa de Mobilização Bancária e os relativos à execução de uns e outros, pelo Banco do Brasil;

37, contratos referentes à aquisição ou construção de casas, realizados nos termos do decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932;

38, diárias concedidas a funcionários e jornaleiros como auxílio de despesas;

39, diplomas expedidos a alunos matriculados gratuitamente, durante todo o curso ou nos últimos anos do mesmo, nos estabelecimentos de ensino, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

40, empregos para os quais não se expeçam títulos;

41, entrega em cobertura, feita pelo Banco do Brasil aos demais bancos, de cambiais ou saques, por simples troca de correspondência, enquanto permanecer esse serviço a cargo do Banco do Brasil;

42, exequatur às nomeações de agentes consulares;

43, faturas comerciais, anexas às consulares;

44, fianças administrativas por termos lavrados nas repartições estaduais;

45, gratificações provenientes de contratos, e as destinadas a remunerar serviços extraordinários, pagas a funcionários civis e militares e a operários;

46, guias para aquisição de estampilhas dos impostos de consumo, de sólo e de vendas mercantis;

47, guias de depósito de mercadorias nos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

48, guias de recolhimento de somas ou valores aos cofres públicos, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

49, isenções de direitos, dos ns. 1 a 21, 23 a 30, 37 a 42 do art. 12 e incisos 17, 19 a 21 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.173, de 25 de abril do mesmo ano;

50, jornais em que saírem editais relativos ao serviço da própria repartição, quando juntos ao processo que deu motivo à publicação, *exceto quando forem anexados a contas ou requerimentos, solicitando o pagamento da respectiva publicação ou quando apresentados como documentos perante quaisquer autoridades federais ou do Distrito Federal, afim de produzirem efeito diverso do fim para que foram publicados*.

51, licenças concedidas aos funcionários que tiverem de fazer o serviço militar, em virtude de sorteio;

52, licenças concedidas às praças de *pret* do exército, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros do Distrito Federal;

53, licenças concedidas anualmente a embarcações que se destinam à cultura física nos clubs de regatas e os seus arrolamentos;

54, livros dos comerciantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo, quando mandados adotar por força de regulamentos fiscais;

55, livros de inscrição de clubs de sorteios de mercadorias;

56, livros de registo civil de nascimento;

57, livros de registo de duplicatas, de vendas à vista e de escrituração das estampilhas, exigidos dos contribuintes do imposto proporcional sobre vendas mercantis;

58, livros do registo de óbitos;

59, livros de registo referentes ao casamento civil, inclusive o protocolo;

60, livros de protocolo das audiências dos escrivães da justiça estadual;

61, livros de distribuição, entre escrivães e tabeliães;

62, livros de movimento de entrada e saída de gasolina e álcool, exigidos dos importadores de gasolina;

63, memoriais dirigidos por particulares ao governo, sobre objeto de serviço público.

64, notas de despachos de amostras sem valor;

65, operações das cooperativas que satisfaçam todas as exigências do decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932, incluídas na isenção o seus atos, contratos, livros de escrituração e documentos, — e também o sólo de capital das constituídas após aquele decreto.

66, operações que consistam em transferência de crédito, em moeda nacional, de uma conta para outra da mesma pessoa, com o mesmo creditor, mediante simples lançamento;

67, papeis exigidos às companhias de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações; documentos que as referidas companhias devem remeter regular e periodicamente às mesmas autoridades por força dos respectivos regulamentos de fiscalização.

lização; respostas e documentos comprobatórios delas, que as companhias devam apresentar às aludidas autoridades, prestando informações solicitadas ou exigidas;

68, papéis de companhias ou empresas cujos contratos com o Governo Federal lhes atribuam expressamente a isenção;

69, papéis concernentes aos patrimônios das escolas e institutos oficiais e oficializados;

70, papéis do expediente de quaisquer repartições públicas federais ou do Distrito Federal, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

71, papéis do expediente dos consulados das nações estrangeiras;

72, papéis do Lloyd Brasileiro e de suas agências, enquanto vigorar a isenção, bem como o selo de fretamento dos despachos simples em seus vapores e os conhecimentos de carga das mercadorias embarcadas nestes pelo Governo;

73, papéis referentes ao montepio dos operários do Arsenal da Marinha;

74, papéis que disserem respeito ao lançamento e pagamento do imposto sobre a renda, inclusive os pedidos de retificação de lançamento;

75, papéis que incidirem no imposto de transmissão de propriedade;

76, papéis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, joias e pensões; papéis referentes ao Instituto de Previdência dos Funcionários da União e à Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, inclusive recibos de contribuições, pensões, requerimentos, quitações e outros documentos que transitarem por esses institutos, bem como os livros de escrituração;

77, papéis referentes ao serviço eleitoral, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

78, papéis referentes à Fundação Rockefeller;

79, papéis necessários à habilitação do soldo vitalício instituído em favor dos voluntários da pátria, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

80, papéis relativos a concessão de marcas de gado;

81, papéis relativos ao alistamento e sorteio militar, compreendidos os requerimentos, reclamações, recursos e revisões; bem como documentos para comprovação de idade ou quaisquer reclamações;

82, papéis relativos ao casamento civil;

83, papéis relativos a concessão de isenção de direitos pleiteada pelas embarcações, legações, consulados e comandantes de embarcações de recreio e de navios de guerra de nações amigas, desde que haja reciprocidade de isenção, provada mediante declaração do Ministério das Relações Exteriores;

84, papéis relativos a concessão de férias a empregados e operários de estabelecimentos agrícolas, bancários, comerciais e industriais, inclusive petições, recursos, recibos e outros documentos, bem assim os referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidas a funcionários e operários da União ou do Distrito Federal;

85, papéis e requerimentos de presos pobres e ordens para os mesmos saírem da prisão, — *exceto quando tais documentos incidirem na hipótese final do n. 2, supra*;

86, papéis, partes ou representações, formulados em caráter oficial, a bem do serviço público, por funcionário competente;

87, passes de saída concedidas a embarcações de pesca, praticagem e regatas;

88, pedidos de patentes de registro do imposto de consumo e os de inscrição para aquisição de estampilhas do imposto de vendas mercantis;

89, pensões concedidas às famílias dos oficiais e praças da guarda nacional e voluntários da pátria, mortos na guerra com o Paraguai;

90, processos de desapropriação judicial, promovidos pela União ou pela Prefeitura do Distrito Federal;

91, quitações por escritura pública e provenientes de contratos que tenham pago selo proporcional, *exceto as que compreenderem pagamento de juros ou de quantia não compreendida no título principal, as quais pagarão o selo do acréscimo*;

92, quitações passadas aos responsáveis da Fazenda;

93, recibos de liquidação de indenizações em virtude de contratos de seguros de acidentes do trabalho;

94, recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata ou triplicata, já devidamente estampilhada com selo próprio do imposto de vendas mercantis;

95, recibos de pagamento de frete, lançados nos próprios conhecimentos, e os passados por ocasião da retirada da mercadoria despachada, pelos destinatários de cargas por via marítima, fluvial ou aérea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente selados;

96, recibos de quantias transportadas por via postal, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

97, recibos que se refiram a ajudas de custo, diárias, gratificações e vencimentos, passados em folha de pagamento ou não, por funcionários civis ou militares, compreendidos os coletores, escrevães e operários;

98, recibos passados em papéis que tenham pago selo proporcional, *exceto os que compreenderem pagamentos de juros ou de quantia não computada no título principal, os quais pagarão o selo do acréscimo*;

99, recibos passados pelos responsáveis para com a fazenda nacional, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

100, recibos passados nos cheques que, emitidos em moeda nacional, não tenham circulado no exterior;

101, recibos passados em contas de fornecimentos de gás e eletricidade e semelhantes, cujo valor exceda a 20% somente pela adição de contribuições, como a quota de previdência e o imposto de consumo, cobradas em virtude de lei e pertencentes à Fazenda ou destinadas a fim especial;

102, recibos passados nas folhas de pagamento de juros de apólices da dívida pública;

103, recibos referentes a aposentadorias, auxílios e pensões concedidos por associações de beneficência ou assistência;

104, recibos relativos a diárias, ordenados e salários, passados por empregados, jornaleiros e operários pertencentes a empresas agrícolas, industriais e mercantis, estabelecimentos oficializados, firmas comerciais, cooperativas, sociedades anônimas, em comandita por ações, de responsabilidade limitada, sociedades ou associações civis, sindicatos profissionais e outros;

105, redução de direitos para papel de imprensa, na forma do art. 15 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

106, representações endereçadas ao Governo, no interesse geral ou de ordem pública, pelas associações agrícolas, comerciais e industriais e pelos sindicatos profissionais;

107, representações encaminhadas aos poderes públicos pelas congregações das escolas superiores e faculdades, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

108, requerimentos a autoridades federais para obtenção de atestados semestrais de estado civil, de residência e de vida, em favor dos beneficiários de montepio e meio soldo, aposentados e reformados, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

109, requisições para fornecimento de gêneros e material às repartições públicas civis e militares e para transportes, quando juntas às contas apresentadas para pagamento, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

110, resseguros, em geral;

111, sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade pública, da Prefeitura do Distrito Federal;

112, sentenças de indulto a delinquentes primários;

113, sentenças de indulto a criminosos incurso nos arts. 121, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal;

114, soldo mandado abonar a oficiais e praças de *prel* da Guarda Nacional e voluntários da Pátria;

115, substituições temporárias entre empregados da mesma repartição, em virtude de decreto, portaria ou título ou resultantes de disposições regulamentares;

116, tabelas de preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo;

117, talões de pedidos de mercadorias, em que os agentes, viajantes ou representantes de casas comerciais angariam encomendas;

118, termos de avaliação, demarcação e medição de terrenos de marinha, constituindo atos de expediente necessários à organização dos processos de aforamento;

119, termos dos livros não sujeitos a selo;

120, títulos de aposentadoria expedidos aos operários do Matadouro de Santa Cruz, quando invalidados por acidentes de trabalho ou moléstia adquirida no serviço;

121, títulos de concessão de medalhas por atos de bravura em campanha ou de distinção, em virtude de serviços prestados à humanidade;

122, títulos de dívida que se passarem às praças de pret do Exército, da Armada, da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

123, transferências de apólices e de ações de sociedades anônimas e em comandita, para o efeito de serem recebidas em penhor;

124, transferências de apólices e ações de sociedades anônimas e em comandita, em consequência de transmissão por título oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sêlo proporcional;

125, transferências de apólices obtidas por compra, para o fundo de reserva das caixas econômicas, montes de socorro e caixas de aposentadorias e pensões;

126, transferências para a reserva ou reforma, apostiladas na própria patente;

127, transferências de títulos da dívida pública interna da União, ou da municipalidade do Distrito Federal, por transmissão *causa-mortis* ou doação *inter-vivos*;

128, traslados de escrituras, extraídos de livros de notas, devendo constar a declaração de haver sido cobrado nos livros o sêlo devido;

129, vales postais e os respectivos recibos, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

130, vias de documentos sujeitos a sêlo proporcional, quando feita, pela estação fiscal, a declaração do pagamento do sêlo na 1ª via, *exceto no caso a que se refere o final do n. 2, supra*;

131, vistos anuais lançados nas cadernetas-matrículas expedidas pelas Capitânicas de Portos.

§ 3º. Os papéis apresentados como documentos, que já tiverem sido selados, ficarão sujeitos, somente, à diferença de sêlo, se houver.

CAPÍTULO VIII

DAS ESTAMPILAS E DO PAPEL SELADO, DEPÓSITO, ESCRITURAÇÃO, SUPRIMENTO E VENDA

Art. 39. Os valores, sinais característicos e formatos das estampilhas serão estabelecidos pela Casa da Moeda e aprovados pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Para a venda exclusiva nas coletorias federais, excetuadas as das capitais dos Estados, será adotado um tipo especial de estampilhas, com a declaração — *coletorias federais do interior*.

§ 2º. Essas estampilhas somente poderão ser empregadas em municípios servidos de coletorias, excluídos os da exceção acima, tendo, porém, curso em qualquer parte os papéis com elas selados.

Art. 40. As estampilhas serão emitidas para circular durante um triênio, tendo impressos os algarismos indicativos dos anos em que podem ser aplicadas.

Art. 41. O papel selado, que terá os característicos que a Casa da Moeda estabelecer, e só será fornecido por esse estabelecimento, — poderá ser empregado para os seguintes atos e papéis: atestados, cartas testemunháveis, precatórias, rogatórias, de arrematação, de adjudicação e de inquirição, editais, instrumentos, mandados, provisões, passes de embarcações, procurações por instrumento particular, recibos, cheques e requerimentos.

Art. 42. O papel selado se considerará inutilizado desde que se lhe tenha escrito qualquer palavra.

§ 1º. O sêlo poderá ser gravado também em papéis (destinados a documentos compreendidos no art. 41) que tenham o timbre do estabelecimento, — com o seu nome, endereço, gênero do comércio ou indústria, etc., — e mesmo, como no caso de cheques ou recibos, tragam impressos certos dizeres invariáveis, cujos claros serão completados quando se usarem tais papéis.

§ 2º. Nesse caso deverá ser recolhida previamente à competente repartição arrecadadora a importância do sêlo, — e como renda industrial a importância que for fixada pela Casa da Moeda, para esse serviço especial de impressão.

§ 3º. O sêlo assim impresso deverá ter, tanto quanto possível, os mesmos característicos da fórmula adesiva, que lhe corresponder, — exceto a cor, que será diferente.

§ 4º. Pode ser feita pela mesma forma a impressão da taxa de Educação e Saúde, devendo, porém, a guia de recolhimento discriminar a parcela correspondente a cada um dos tributos. A cor do sêlo de Educação e Saúde Pública será diferente da do sêlo adesivo, que acompanhar.

Art. 43. O depósito das estampilhas e do papel selado será, no Distrito Federal, na Casa da Moeda, — e nos Estados nas Delegacias Fiscais, sob a administração, respectivamente, do diretor e dos delegados e a guarda dos tesoureiros dessas repartições.

Art. 44. Os pedidos das exatorias, feitos com a necessária antecedência e acompanhados de demonstrações organizadas pelos responsáveis, a cuja guarda ficarem os valores, e visados pelos respectivos chefes, — devem corresponder ao suficiente para a venda de um mês, tendo-se, também, em vista a fiança do responsável ou o *quantum* que houver sido adotado para certas estações arrecadadoras.

Parágrafo único. Os das delegacias fiscais devem corresponder a três meses.

Art. 45. A demonstração justificativa do pedido de estampilhas deverá ser organizada de conformidade com o modelo n. 3, discriminados os valores das fórmulas existentes e das vendas.

Art. 46. Os pedidos de suprimento por telegrama só serão admitidos em caso de força maior, devidamente justificado e fazendo-se a sua confirmação por ofício.

Parágrafo único. A Diretoria das Rendas Internas poderá, entretanto, determinar a remessa de estampilhas a qualquer repartição arrecadadora, para atender a circunstâncias fortuitas, a bem do serviço público.

Art. 47. Verificados os valores das estampilhas remetidas, a repartição acusará o seu recebimento à Casa da Moeda, imediatamente, por ofício, no qual serão declarados o número, data e importância da guia de remessa, como também o número e data do ofício que encaminhou a guia.

Art. 48. Se dentro de 10 dias da remessa para o Estado do Rio de Janeiro, de 20 para os de S. Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, 30 para os do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Goiás, Sergipe, Baía, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte e 40 para os demais, as respectivas delegacias não acusarem o recebimento das estampilhas remetidas, a Casa da Moeda oficiará à Diretoria das Rendas Internas, dando conhecimento do que tiver ocorrido.

Art. 49. Os suprimentos de estampilhas nos Estados serão feitos pelas respectivas delegacias fiscais, salvo determinação em contrário do Ministro da Fazenda.

Art. 50. Haverá na Casa da Moeda, além dos livros necessários à escrituração das remessas às diversas repartições, bem como das devoluções e recolhimentos, um outro destinado ao registro das emissões, do qual deve constar o dia em que começar a distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos sinais característicos das mesmas, e a data da retirada da circulação.

Parágrafo único. Do que constar desse livro a Casa da Moeda dará as certidões que forem pedidas.

Art. 51. As delegacias fiscais manterão em dia a escrituração dos contas-correntes de sêlos, com a Casa da Moeda, bem como com cada uma das repartições arrecadadoras sob sua jurisdição.

Art. 52. A Casa da Moeda procederá a balanço, nos cofres das estampilhas, em janeiro e julho de cada ano, fazendo incinerar ou destruir por meio de matéria corrosiva, com todas as cautelas fiscais, as fórmulas julgadas impréstáveis, por uma comissão de três dos seus funcionários, precedendo despacho do diretor e lavrando-se uma ata em livro próprio, devidamente autenticado.

Art. 53. As estampilhas e o papel selado serão vendidos pelas repartições arrecadadoras, pelas diretorias regionais, sucursais e agências de 1ª classe dos Correios e Telégrafos e pelas Caixas Econômicas federais, a juízo do Governo.

Parágrafo único. As sucursais e agências dos Correios e Telégrafos serão supridas por intermédio da respectiva diretoria regional.

Art. 54. Os coletores federais são obrigados a fornecer diariamente aos escrivães uma nota, devidamente assinada, com a discriminação, pelas taxas, da quantidade dos sêlos vendidos, arquivando-a os escrivães para os devidos efeitos.

Art. 55. A venda das estampilhas poderá ser confiada a comerciantes e industriais, estabelecidos no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, e em todas as cidades de mais de 30.000 habitantes, mediante a comissão de um por cento (1 %), que será paga por meio de desconto, no ato de aquisição das estampilhas.

Parágrafo único. A despesa com essa comissão será escriturada sob o título — receita a anular — e sua importância deduzida do montante da arrecadação para o cálculo das quotas ou percentagens a que tiverem direito os funcionários da repartição fornecedora de estampilhas.

Art. 56. Os comerciantes e industriais que desejarem incumbir-se da venda de estampilhas deverão requerer

licença à Recebedoria do Distrito Federal ou às delegacias fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, provando com documentos oficiais:

- I, que têm capital de 10:000\$ ou maior;
- II, que estão estabelecidos há mais de dois anos;
- III, que não estão sujeitos a concordatas;
- IV, que não são devedores à Fazenda, por qualquer título.

Parágrafo único. As provas relativas às condições acima serão produzidas por meio de certidões das juntas comerciais e dos cartórios ou repartições competentes.

Art. 57. Salvo casos especiais de densidade de população e movimento comercial, a juízo da Recebedoria do Distrito Federal e delegacias fiscais, — a licença para venda de estampilhas não será concedida a firma estabelecida nas proximidades das repartições arrecadoras da União ou de outras firmas licenciadas para aquele fim.

Art. 58. O suprimento de estampilhas aos vendedores particulares será feito, mediante guia e pagamento prévio, pela Recebedoria do Distrito Federal, pelas delegacias fiscais, nos Estados, e repartições arrecadoras situadas fora das capitais.

§ 1º. No Distrito Federal, e nas capitais dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a primeira aquisição de estampilhas não poderá ser feita em importância inferior a 5:000\$ (cinco contos de réis). Nas capitais dos outros Estados, esse limite será de dois contos de réis (2:000\$000).

§ 2º. A renovação dos stocks será permitida na proporção mínima de um quinto dessas importâncias.

Art. 59. Os vendedores licenciados manterão rigorosamente em dia, e sem emendas ou rasuras, a escrituração do movimento das estampilhas adquiridas e vendidas, em livro modelo n. 6, aberto, rubricado folha a folha e encerrado por empregado da repartição fornecedora das estampilhas.

Art. 60. O pedido de licença importa na declaração do comerciante ou industrial de subordinar-se a todas as medidas fiscais que determinar a autoridade competente, sem nenhuma limitação quanto à natureza dessas medidas, número de vezes e tempo ou hora para sua execução.

Parágrafo único. A licença ficará sem efeito quando o licenciado deixar de adquirir estampilhas por espaço de seis meses.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 61. O ministro da Fazenda é a autoridade competente para resolver, em definitivo, as dúvidas que se suscitarem, na execução deste regulamento.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida em geral por todas as repartições e funcionários da União e, especialmente, pelos da Fazenda.

Art. 62. Aos ministros de Estado, chefes de serviço, diretores de repartições federais e das municipais do Distrito Federal, às autoridades civis e militares, aos tabeliães, escrivães, oficiais de registro, às juntas comerciais, sociedades anônimas e aos funcionários públicos, incumbe também zelar pela fiel execução deste regulamento.

Art. 63. Quando quaisquer chefes de repartições federais ou do Distrito Federal, magistrados, autoridades civis e militares, tabeliães, escrivães e oficiais públicos verificarem que algum título ou papel está sujeito à revalidação estabelecida no art. 65, — deverão proceder pela forma indicada no art. 11.

Parágrafo único. Não se retardará em qualquer instância, por falta de selo, a remessa dos processos criminais ao juiz competente, devendo o pagamento ser feito pelo interessado, no andamento do mesmo processo.

Art. 64. Os estabelecimentos agrícolas, bancários, comerciais e industriais, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabeliães de notas, os demais serventuários públicos federais ou estaduais — são obrigados a exhibir aos encarregados da fiscalização do selo os papéis e livros de sua escrituração, para exame.

Parágrafo único. No caso de recusa por parte de estabelecimentos industriais ou comerciais de qualquer natureza, — a chefia da repartição providenciará junto ao Procurador da República, para que seja solicitada a exibição judicial.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 65. A revalidação do selo far-se-á pela maneira seguinte:

a) cobrando-se novo selo nos casos de: inutilização por pessoa incompetente; sobreposição de estampilhas, com infração do art. 3º, uso de selo impróprio, referente a outro tributo, ou de selo não mais em circulação; uso, em capital ou cidade servida de alfândegas, do selo especial para colatorias federais do interior;

b) cobrando-se em dobro o selo: dos papéis e documentos cujo selo foi pago depois do momento fixado pelo regulamento; dos selados fora do fecho; nos casos de rasuras ou emendas sobre o selo, bem como nos de falta de inutilização ou inutilização incompleta dele;

c) nos casos de falta de selo ou de selo insuficiente, inclusive nos livros de que trata a tabela B, n. 98, cobrar-se-á multa de 200\$ quando o selo devido for de importância inferior a 40\$; e de cinco vezes o imposto devido quando superior a 40\$;

d) quando se tratar de selo servido, selo falso (uso ou fabrico), ou sonegação (caracterizada pela evasão do imposto, mediante artifícios dolosos), — cobrar-se-á a multa de 2:000\$ se o imposto devido for inferior a 100\$; e de 20 vezes a importância do imposto devido, se este for superior a 100\$000.

§ 1º. Nos casos das letras c e d e quando se tratar de infração continuada, isto é de vários papéis da mesma espécie e com idêntica contravenção, não será imposta uma penalidade para cada papel ou documento, mas observarse-á o seguinte critério: até cinco documentos, as penalidades serão somente as aí indicadas; mas, se excederem de cinco, acrescentar-se-ão a essas penalidades: no caso da letra c, tantas vezes a importância de 100\$ quantos grupos de cinco documentos houver, não contados os primeiros cinco documentos; e no caso da letra d, o acréscimo será na base de 1:000\$ para cada grupo de cinco documentos nas mesmas condições.

§ 2º. A revalidação das letras c e d, recai somente nas ns. 1 a 9, 10 (exceto quando se tratar de terrenos do domínio público), 11 a 18, 20 (excetuados os casos de escritura pública), 21 a 25, 26 (somente os instrumentos fora de notas ou extra-judiciais), 27 a 30, 32, 34 (exceto quanto aos títulos da dívida pública), 35 a 41, da tabela A; e ns. 3, 4, 21, 24, 26, 31, 32, 57, 58, 63, 64, 65, 66 e 68 (somente os instrumentos fora de notas ou extra-judiciais), 72, 73, 74 e 79, da tabela B.

§ 3º. Não se aplica a revalidação: aos papéis passados até 22 de janeiro de 1900, que entretanto para produzirem efeito, ficam sujeitos ao selo que deveriam pagar, se fossem passados na vigência deste regulamento, aos contratos de cambiais, ou de moeda metálica a prazo, por que a falta de selo os torna nulos de pleno direito; aos atos unilaterais, e de última vontade, cujo selo será pago quando tenham de produzir seus efeitos.

§ 4º. Em se tratando de insuficiência de selo, a revalidação incidirá apenas na diferença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vício ou irregularidade.

§ 5º. Os papéis que deixarem de ser selados em tempo hábil, por falta de estampilhas nos lugares em que forem passados, não são sujeitos à revalidação, desde que sejam apresentados à repartição arrecadora competente para esse fim, dentro de trinta dias de sua emissão.

§ 6º. Quanto aos papéis que incidirem neste artigo, proceder-se-á na forma do art. 11.

Art. 66. Os que emitirem, sacarem, negociarem, acatarem ou pagarem notas promissórias, letras de câmbio ou cheques, sem o devido estampilhamento, são responsáveis pela multa de 5 % sobre o valor do título, a qual não poderá ser inferior a 200\$000.

Art. 67. As negociações por meio de memoranda ou de quaisquer escritos, que contenham promessas de letras a entregar, permissíveis na hipótese do § 3º do art. 3º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, — farão incorrer na multa de 10:000\$ os que nas mesmas negociações tomarem parte (decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, art. 97).

Art. 68. Incorrem na multa de 10:000\$ os bancos e companhias nacionais ou estrangeiras e respectivas agen-

eias ou quaisquer outras instituições que operarem sobre cambiais sem pagamento do selo devido. Essa multa atingirá a cada um dos que interferirem em tais operações (decreto n. 2.475, de 13 de março de 1997, artigo 149; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 19, § 3º).

Art. 69. O vendedor de cambiais, que aceitar contrato de venda destas a prazo, sem o selo devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito selo, a qual não poderá ser inferior a 1:000\$; e o intermediário, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser menor de 500\$000.

Art. 70. Incorrem na multa de 2:000\$000:

- a) os que escreverem no documento verba falsa;
- b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento da taxa devida, deixarem de fazer as necessárias declarações relativas à transação nele referida, ou as fizerem falsamente;
- c) o empregado que antedatar ou alterar verba, com qualquer fim;
- d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo também o direito às que forem encontradas em seu poder, — notando-se porém que esta alínea não se aplica aos estabelecimentos bancários e cartórios que facultarem aos seus clientes estampilhas para a selagem dos papéis, nos próprios estabelecimentos e cartórios.

Art. 71. Ficam sujeitos à multa de 200\$000:

- a) os estabelecimentos bancários, sociedades anônimas, firmas comerciais ou quaisquer pessoas que recebereм ou derem curso a papéis que não tenham pago no todo ou em parte o selo devido; ou cujos selos tenham emendas ou rasuras — e deixarem de apresentá-los à repartição competente para o devido procedimento contra o responsável;
- b) os funcionários públicos que atenderem, informarem ou encaminharem papéis nas condições da letra a, supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabível;
- c) os magistrados, autoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviço que despacharem processo que contenha qualquer ato ou papel não selado ou selado insuficientemente, — ou que despacharem, assinarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza efeito papel em tais condições;
- d) os tabeliães, escrivães, oficiais de registro e outros serventuários que passarem, lavrarem, subcreverem, ou registarem papel ou documento nas aludidas condições ou nêles reconhecerem firmas;
- e) as pessoas que, nas quitações de quaisquer quantias, não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas tais quitações;
- f) os leiloeiros que não arquivarem as segundas vias das suas contas de vendas;
- g) os licenciados para venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;
- h) o juiz, a autoridade civil ou militar, o gerente do Monte de Socorro da União que der posse ou exarécio a empregado que não tenha vencimentos pagos pelos cofres públicos, — sem que o título de nomeação esteja selado ou contenha a verba de pagamento do selo, ficando a esse dispositivo também sujeitos o presidente, diretor ou gerente de sociedade anônima, pelos títulos de nomeação de empregados que expedir;

i) o presidente de juntas comerciais e outras instituições congêneres, que mandar registrar contrato que não tenha pago o selo devido, bem como o secretário de tais instituições que fizer o registro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão de imposto verificada no documento;

j) as pessoas referidas na letra anterior, bem como os juizes, que autenticarem livros comerciais sem o prévio pagamento do selo;

l) as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do selo devido.

Art. 72. Incorrem na multa de 50\$ os que apresentarem papéis para averbação de selo, depois de 30 dias da sua assinatura; e essa multa se aplicará no dobro si não houver a apresentação espontânea e o contribuinte vier a ser autuado pela infração, ou esta for denunciada à repartição.

Art. 73. Incidirão na multa de 5:000\$ os licenciados para venda de estampilhas, em cujo poder for encontrada

uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legítimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso, deverá também ser cassada a licença.

Art. 74. A aplicação das multas a que se refere este capítulo, não prejudicará a ação penal que no caso couber.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 75. As multas de que trata este regulamento, bem como a revalidação a que se refere o art. 65, letras c e d, serão impostas pelos chefes das repartições fiscais, mediante denúncia dada por particular ou em virtude de auto lavrado por qualquer funcionário federal.

Parágrafo único. A multa de que trata a primeira parte do art. 72 será imposta em virtude de simples representação, não estando, devido ao seu caráter de mora, sujeita às formalidades do presente capítulo.

Art. 76. O auto deverá relatar a infração com a precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, mencionando o local, dia e hora de sua lavratura, o nome do infrator e da pessoa em cujo estabelecimento for lavrado, as testemunhas, se houver, e tudo o mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º. O auto deverá ser lavrado no estabelecimento em que for verificada a infração, ainda que aí não resida o infrator, podendo ser datilografado ou impresso em relação às palavras usuais, devendo os olaros ser preenchidos à mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2º. As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 3º. Se, após a lavratura do auto, e por qualquer circunstância, se vier a verificar outra contravenção além da autuada, será consignada em termo, que se anexará ao processo.

§ 4º. Os autos e termos lavrados deverão ser submetidos à assinatura dos autuados, de seus representantes, ou das pessoas interessadas, que lhes tenham assistido à lavratura, não implicando a assinatura, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta, nem a sua recusa em agravação desta.

§ 5º. Se o infrator, ou seu representante, se recusar a assinar o auto ou o termo, ou si estes, por qualquer motivo, não puderem ser assinados pelos mesmos, far-se-á menção de tal circunstância.

Art. 77. O papel ou documento, em que se verificar a infração será apreendido e anexado ao processo.

§ 1º. Quando a infração constar de livro, não será feita apreensão desta, mas a falta deverá constar circunstanciadamente do auto, axarando-se no livro um termo do ocorrido.

§ 2º. Depois de visado pelo chefe da repartição e de ser dele extraída cópia autêntica, para ficar junto ao mesmo processo, o documento apreendido ou anexado a processo poderá ser restituído, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infração.

Art. 78. Aos autuados ou denunciados serão facilitados todos os meios legais de defesa e os respectivos processos terão o seguinte andamento:

a) ao contraventor será marcado o prazo de trinta (30) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

1º, pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado no estabelecimento onde se der a infração, e o infrator ou seu representante estiver presente e o assinar, dando-se-lhe nessa ocasião uma intimação escrita, na qual se mencionarão as infrações capituladas no mesmo auto e o prazo marcado para a defesa;

2º, pela repartição:

— quando o auto for lavrado na ausência do autuado;

— quando o autuado ou seu representante não o queira assinar;

— quando o auto for lavrado, em consequência de diligência efetuada fora do estabelecimento comercial;

— quando a defesa for aberta depois do processo em andamento;

— quando se tratar de denúncia;

b) se a parte alegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias, mediante requerimento dirigido ao chefe da respectiva repartição;

c) se, no correr do processo, for indicada pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada ou outra qualquer, ser-lhe-á marcado prazo para defesa, independentemente de novo auto;

d) se, também, no correr do processo forem apurados novos fatos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo;

e) a intimação pela repartição será feita: pessoalmente, mediante *ciente* no processo, datado e assinado pelo próprio interessado, ou pelo Correio, comprovada pelo recibo (A. R.) firmado pelo destinatário; e se os interessados não tiverem endereço conhecido ou não se tiver conseguido a comprovação referida, da intimação pessoal ou, por via postal, a intimação será feita por publicação de edital no *Diário Oficial*, no Distrito Federal, ou em outros órgãos de publicidade, nos Estados, ou por meio de edital afixado em lugares públicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do lugar em que foi afixado;

f) o prazo será contado da data da notificação, e, uma vez decorrido, bem como o de que trata a letra b deste artigo, sena que o infrator apresente defesa, será o mesmo considerado revel, lavrando-se o termo devido e subindo o processo a despacho, independente de intimação.

Quando, porém, se tratar de citação por edital, considerar-se-á feita sessenta dias após a respectiva publicação ou afixação.

Art. 79. Nas petições de defesa, redigidas em termos descorteses ou contendo injúrias ou calúnias, o chefe da repartição mandará cancelar, por empregado desta, as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regular.

Art. 80. O preparo dos processos relativos ao imposto de selo compete sempre às exatarias locais, que os farão conclusos aos delegados fiscais para o julgamento, salvo no Distrito Federal e em São Paulo, onde o preparo e julgamento competirão às respectivas recebedorias.

§ 1º. O julgamento, a que se refere este artigo, será feito depois de ouvido o autuante e reunidos os esclarecimentos necessários, não podendo o julgador reconsiderar a decisão que houver proferido.

§ 2º. Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta, a cada uma, a pena relativa à falta cometida.

§ 3º. Apurada infração de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada a penalidade correspondente à falta punida com maior pena.

§ 4º. No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, considerando-se reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatória.

§ 5º. Desde que não haja reincidência, na forma do parágrafo anterior, quando se tratar de uma mesma infração, pela qual tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo para imposição da multa.

§ 6º. No despacho que impuzer multa, será ordenada a intimação do multado para efetuar o seu pagamento e o do imposto e revalidação, quando devidos, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, devendo também ser indicado, precisamente, o prazo de que trata o art. 85. Findo o prazo de trinta dias, se não houver sido depositada para recurso ou paga a respectiva importância, será extraída certidão de dívida para cobrança executiva.

Art. 81. A denúncia de que trata esse regulamento só poderá ser admitida quando acompanhada do documento em que se deu a infração, ou quando esta for descrita com clareza, devendo o denunciante, no ato de exhibir a denúncia, assinar termo, no qual declare sua profissão e residência, bem como o nome, profissão, residência ou estabelecimento do denunciado. Nesse termo se suprirão os defeitos de forma existentes na denúncia.

Parágrafo único. A denúncia pode ser desacompanhada do objeto da infração, quando versar sobre livros ou documentos em poder do infrator, e for concebida em termos precisos, que autorizem exame nos mesmos livros ou documentos, na forma da lei, para verificação da contravenção denunciada.

Art. 82. Os processos de contravenção serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas e os documentos, informações e pareceres presos por ordem cronológica.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 83. Os contraventores serão intimados das decisões condenatórias, na forma estabelecida na letra e do artigo 78.

Art. 84. Das decisões condenatórias, qualquer que seja a importância da multa ou revalidação, cabe recurso voluntário para o 1º Conselho de Contribuintes.

Art. 85. O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de 20 dias, contados da ciência da decisão, ou de sessenta de sua publicação no *Diário Oficial* do Distrito Federal ou da publicação ou afixação do edital nos Estados.

Art. 86. O recurso não poderá ser encaminhado sem o prévio depósito da importância exigida, perimindo o direito do recorrente si o não fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando essa importância for superior a cinco contos de réis (5:000\$), as autoridades recorridas poderão permitir o seguimento do recurso, mediante termo de responsabilidade, exigindo, si assim o entenderem, garantia de fiador reconhecidamente idôneo.

Art. 87. Se, dentro do prazo legal, não for, pelo interessado, apresentada petição de recurso, far-se-á declaração dessa circunstância no processo que seguirá os trâmites regulares.

Parágrafo único. O recurso perempto também será encaminhado, mediante os requisitos do art. 86, à instância superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 88. Das decisões favoráveis aos acusados, inclusive quando desclassificarem infração descrita no auto, haverá recurso *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes, salvo quando a importância da multa não exceder de 500\$000.

§ 1º. O recurso *ex-officio* será interposto no próprio ato de ser lavrada a decisão.

§ 2º. Quando do mesmo processo constar mais de uma firma ou pessoa autuada, — a decisão favorável a qualquer delas, embora outras sejam punidas, obriga a recurso *ex-officio* que só será encaminhado à instância superior depois de esgotados os prazos de cobrança amigável ou de extraída a certidão de dívida para cobrança executiva da multa que tiver sido imposta.

Art. 89. Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão encaminhados diretamente pelas repartições recorridas. Na petição respectiva, além do selo ordinário, o recorrente pagará, na mesma espécie, a taxa referida na tabela A, n. 43.

Art. 90. Sempre que a decisão do Conselho de Contribuintes não for unânime e parecer contrária à prova dos autos ou à lei que reger o caso, — o representante da Fazenda junto ao mesmo Conselho interporá recurso para o ministro, dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a decisão for proferida.

§ 1º. Interposto o recurso, a parte interessada poderá alegar o que julgar a bem do seu direito, para o que terá vista, na Secretaria do Conselho, das razões do representante da Fazenda, dentro de oito dias da sua apresentação.

§ 2º. A decisão do ministro da Fazenda será definitiva e irrevogável.

Art. 91. O pedido de reconsideração de decisão do Conselho será interposto no prazo de 20 dias, contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial, na sede da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer, a decisão passará em julgado, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Resolvido o pedido de reconsideração a questão estará finda. — salvo se houver recurso do representante da Fazenda, interposto no prazo legal.

CAPÍTULO XIII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 92. O selo de verba será restituído toda vez que for indevidamente arrecadado e, quando o for devidamente, no caso de nomeação que se não tornar efetiva pelo exercício do emprego.

Art. 93. O selo de estampilha não será restituído, a não ser na hipótese do artigo seguinte.

Art. 94. A parte fica salvo o direito à indenização pelo oficial público que, em razão do cargo aplicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba; e pelo que inutilizar a estampilha sem lhe competir fazê-lo. Se esses atos tiverem sido praticados em razão do cargo, por funcionário federal, — deverá ser feita a restituição pelos cofres públicos, com o direito regressivo contra o funcionário.

Art. 95. O pedido de restituição será instruído com o recibo do imposto pago ou com o documento em que se lançou a verba para a respectiva cobrança, ou com as certidões de pagamento do imposto, quando se tratar de selo de nomeação, descontado em folha.

§ 1°. A data da informação do pedido será declarada no conhecimento, cancelando-se a verba, no documento, antes de ser devolvido ao interessado.

§ 2°. Da importância a ser restituída, descontar-se-á a percentagem computada para os funcionários, desde que se não trate de imposto que tenha sido indevidamente cobrado pela repartição.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. As consultas sobre a interpretação deste regulamento ou relativas a dúvidas que surgirem quanto à sua execução, devem ser dirigidas às repartições referidas no art. 80.

Parágrafo único. Das decisões cabe recurso, — voluntário, pelos consulentes, — ou *ex-officio* quando a solução for pela redução ou isenção do imposto, ou pela dispensa de exigências regulamentares.

Art. 97. Os infratores são solidariamente responsáveis, perante a fazenda nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que trata este regulamento. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber.

Parágrafo único. Os funcionários responderão somente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 98. Os papéis redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, antes de apresentados para pagamento do selo, excetuados os cheques, notas promissórias e letra de câmbio, que continuarão as importâncias em algarismos.

Art. 99. Os papéis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos consulados, não produzirão efeito no Brasil sem o pagamento, na repartição fiscal competente, dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados.

Art. 100. Os títulos onerados por usufruto, e que somente por morte do usufrutuário passarem à plena propriedade do herdeiro ou legatário, pagarão o selo do regulamento em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufruto.

Art. 101. Nos documentos sujeitos a selo proporcional (exceto letras) de que se passarem diversos exemplares, que deverão ser apresentados ao mesmo tempo, mediante requerimento, à repartição arrecadadora local e numerados seguidamente, só um pagará o selo proporcional correspondente, declarando nos outros o encarregado da escrituração do selo: o número do exemplar selado, o valor do imposto e o nome de quem inutilizou a estampilha, ou o número e a data da verba, se por este modo estiver selado, sendo esta última declaração visada pelo recebedor.

Parágrafo único. A falta dessa apresentação no prazo de 30 dias fará incorrer na multa do art. 72.

Art. 102. Os autuantes terão direito à metade da importância que for efetivamente arrecadada, de multa ou revalidação, exceto nos casos do art. 65, letras a e b, cabendo

idêntico direito ao denunciante que tiver assinado o termo referido no art. 81, bem como ao autor da representação de que trata o art. 75, parágrafo único.

§ 1°. Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será dividida pelos autuantes proporcionalmente ao número de autos que cada um houver lavrado.

§ 2°. Das multas impostas em virtude de diligência procedida por mais de um empregado, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 3°. Se para apuração da denúncia forem indispensáveis diligências no estabelecimento do denunciado, — a quota será repartida entre o denunciante e o funcionário que fizer a diligência.

Art. 103. Constitue crime previsto e punido no art. 16 do decreto n. 4.780, de 1923, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou aplicadas, estampilhas falsas.

§ 1°. Verificada a existência de estampilhas reputadas falsas, será lavrado o competente auto de apreensão, tomando-se as declarações do detentor e outras quaisquer providências que se tornem necessárias para a configuração do crime e determinação do seu responsável.

§ 2°. Recebendo o auto, o chefe da repartição arrecadadora requisitará, dentro de 24 horas, à Casa da Moeda, o exame das estampilhas apreendidas e, recebido o laudo positivando a falsificação, encaminhará o processo ao Procurador da República no Juízo Federal da sua secção, para o início do processo criminal, ficando cópia autêntica na repartição.

§ 3°. Se o laudo da Casa da Moeda declarar que as estampilhas são verdadeiras, será o auto mandado arquivar pelo próprio chefe da repartição fiscal, restituindo-se as estampilhas apreendidas.

Art. 104. O presente regulamento entrará em vigor em 1 de agosto de 1934; revogadas as disposições em contrário (decreto n. 24.613, de 7 de julho de 1934).

Oswaldo Aranha.

TABELA A

ATOS E PAPEIS SUJEITOS AO SELO PROPORCIONAL

SELO DE ESTAMPILHAS

1. Apólices ou quaisquer contratos, individuais ou coletivos, de seguros de acidentes pessoais, responsabilidades civis e seus semelhantes quanto à técnica e forma das indenizações.

Inutiliza a estampilha por ocasião da aceitação da apólice ou instrumento do contrato o segurador na proposta de seguro, ou, na sua falta, na minuta ou cópia do instrumento de contrato por ele extraída.

Nota n. 1 — 1°. Ficam sujeitas a novo selo as reformas, renovações ou prorrogações de tais contratos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorrogações, desde que importem em novas responsabilidades por indenizações ou em majoração das primitivas, sendo inutilizada pelo segurador a estampilha nos documentos que autorizem tais modificações ou alterações, os quais deverão ser anexados à proposta, minuta ou cópia do instrumento do contrato a que se referirem.

2°. O selo será calculado:

a) sobre a importância total a que se obrigar o segurador, seja o seu pagamento de uma só vez ou parceladamente;

b) sobre a da prestação de um ano se o contrato obrigar o segurador ao pagamento periódico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiários, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalícia ou temporária;

c) sobre a importância mínima prometida, se o contrato, conforme a sua natureza, estabelecer diferentes indenizações; verificando-se, porém, uma indenização maior, será pago o selo sobre a diferença.

3°. Quando o contrato abranger diversos segurados, o selo será correspondente ao valor total das indenizações a que o segurador se obrigar para com os mesmos, observado o disposto em as alíneas do número anterior desta nota.

2. Apólices ou quaisquer contratos, individuais ou coletivos, de seguros de vida, pecúlios, pensões, rendas vitalícias ou temporárias, dotes, anuidades e congêneres, baseados na duração da vida humana, e de capitalização.

Inutiliza a estampilha (por ocasião da aceitação pelo segurador da apólice ou instrumento do contrato) o segurador, na proposta do contrato, e a sociedade de capitalização nas listas de inscrição ou requisições de títulos, as quais deverão ficar arquivadas na sociedade, ou nas propostas dos contratos se houver.

Nota n. 2 — 1°. Ficam sujeitas a novo selo as reformas, renovações ou prorrogações de tais contratos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorrogações, desde que importem em novas responsabilidades de capitais a pagar ou em majoração das primitivas, sendo inutilizada pelo segurador a estampilha nos documentos que autorizem tais modificações ou alterações, os quais deverão ser anexados à proposta ou documento em que tenha sido pago o selo do contrato a que se refiram.

2°. O selo será calculado:

a) sobre a importância total a que se obrigar o segurador ou a sociedade de capitalização, seja o pagamento de uma só vez ou parceladamente;

b) sobre a prestação de um ano se o contrato obrigar ao pagamento periódico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiários, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalícia ou temporária;

c) sobre a importância mínima prometida, se o contrato, conforme a sua natureza, estabelecer diferentes capitais a serem pagos; fazendo-se, porém, o pagamento de um capital maior, será cobrado o selo sobre a diferença, no respectivo documento de quitação;

d) sobre o menor valor convencionado pela vida de um dos segurados, nos contratos de seguros de vida em grupo; verificando-se qualquer sinistro no grupo e sendo maior o valor a pagar, cobrar-se-á o selo sobre a diferença, no respectivo documento de quitação.

3°. Havendo cláusulas acessórias ou suplementares estabelecendo o pagamento de capitais em virtude de eventualidades que possam ou não ocorrer, cobrar-se-á também o respectivo selo segundo o disposto em a nota n. 1 do número antecedente.

4°. Havendo lucros a pagar aos contratantes, ou seus beneficiários, no curso do contrato ou na sua liquidação, cobrar-se-á o selo no respectivo documento de quitação.

3. Atos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionais.

Inutiliza a estampilha o cônsul brasileiro.

4. Cartas de crédito.

5. Cautelas ou contratos de empréstimos sobre penhores.

Inutiliza a estampilha o mutuante, incidindo o imposto sobre a quantia levantada e juros correspondentes a um ano, se não houver declaração de tempo.

6. Cheques em moeda nacional, emitidos no exterior ou sobre o exterior, e os que, tendo sido emitidos a favor de pessoas naturais ou jurídicas no país, forem por estas endossadas a entidades do exterior.

Inutiliza o selo: o signatário, nos emitidos sobre o exterior; o último portador, ao cobrá-los, quando emitidos no exterior; e no terceiro caso, o endossante.

7. Cheques em moeda estrangeira.

Inutiliza a estampilha, quando emitidos no Brasil, o signatário, e, quando no estrangeiro, o último portador, ao cobrá-los ou endossá-los para cobrança no exterior, conforme o caso.

Passados por diferentes vias, só uma ficará sujeita a selo, sendo: quando emitidos no Brasil, a última, e, quando no estrangeiro, a que for cobrada ou endossada para cobrança no exterior.

8. Contas correntes, quando reconhecido o saldo pelo devedor nos respectivos extratos, cadernetas ou documentos equivalentes, ou quando apresentadas em juízo.

Inutiliza a estampilha o devedor ou, quando tenham de ser demandadas — o demandante, incidindo o selo na importância do saldo.

9. Contas de venda prestadas por leiloeiros aos seus comitentes.

Inutiliza a estampilha o comitente, no recibo que passar na segunda via da conta de venda, a qual ficará no arquivo do leiloeiro para a necessária fiscalização, recaindo o selo no produto líquido. Não valerão para os efeitos legais os recibos passados fora dessas contas, salvo quando o produto líquido for depositado pelo leiloeiro, nos termos do art. 34 do decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, sendo então a estampilha inutilizada pelo mesmo.

10. Contratos de aforamento ou enfiteuse, arrendamento ou locação, sub-enfiteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente, em que se transmitirem o uso e gozo de bens imóveis, móveis ou semoventes, incluídas a enfiteuse e a sub-enfiteuse de terrenos do domínio da União ou da municipalidade do Distrito Federal.

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, incidindo o selo sobre o preço ajustado para todo o tempo de locação e, nos casos de transferência, sobre o correspondente ao tempo que faltar para terminação do prazo; não havendo prazo fixado incidirá sobre a renda de um ano, — salvo nos casos de enfiteuse e sub-enfiteuse, em que a base para o selo será a importância de vinte anos de foro e a jóia, se houver. Em qualquer hipótese, observar-se-ão as regras do art. 18 e seus parágrafos.

11. Contratos de empréstimos ou abertura de crédito em conta corrente, com ou sem garantia.

12. Contratos ou outros documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens móveis ou de valores de qualquer espécie, feitos em escrito de qualquer natureza (incluída portanto a hipótese de correspondência epistolar ou telegráfica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo, e destinados a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares, bem como os que contiverem distrato, exoneração, subrogação, caução, garantia, sinal e liquidação de somas ou valores.

Inutiliza a estampilha o primeiro signatário, ou o aceitante, se depender de aceitação, observando-se o que dispõe o art. 29, n. 3. E' devido o selo pelo valor da obrigação, incidindo no documento que a contiver perfeita ou naquele em que ela se completar pela aceitação.

13. Contratos de sociedades comerciais, inclusive de responsabilidade limitada.

O selo recai sobre o fundo do capital e nas prorrogações e alterações sobre qualquer entrada ou retirada de capital.

14. Distratos ou liquidações de sociedades comerciais, inclusive de responsabilidade limitada.

O selo é devido sobre a quantia que se repartir pelos sócios ou sobre a parte que couber a cada um deles, compreendidos capital e lucros.

15. Empréstimos de dinheiro por meio de obrigações (debêntures) emitidas por sociedades anônimas e em comanda por ações.

Cobrar-se-á o selo na forma do art. 31, §§ 1° e 2°, recaindo sobre o valor do empréstimo e sobre as garantias, exceto a hipoteca legal, porventura oferecidas à emissão dos títulos ou cautelas.

16. Encampação de uma sociedade anônima por outra.

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar, ou o encarregado da arrecadação, recaindo o imposto sobre o capital realizado da sociedade encampada.

17. Endossos (repasses) de cheques, letras de câmbio e notas promissórias em moeda estrangeira, exceto o primeiro endosso, — não podendo tais endossos ser feitos em branco.

18. Endossos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou triplicatas de contas assinadas, depois de vencimento, e, quando com valor declarado os dos títulos referidos nos ns. 23 e 24 da tabela B, — excetuado, em qualquer caso, o simples endosso-mandato.

19. Escrituras de hipoteca.

20. Fianças por escritura pública ou particular e as por termos lavrados no juízo federal, na justiça do Distrito Fe-

deral, no juízo estadual, nas repartições públicas federais, em geral, — e nas municipais do Distrito Federal.

Inutiliza a estampilha o fiador. O imposto recairá: nas fianças prestadas em juízo ou repartição pública, — sobre o valor arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento; nas prestadas por particular a particular, — sobre o importância afiançada, se for fixada, ou o valor de uma anuidade nos outros casos, ainda quando incluída no contrato principal. Quando não for expresso, o valor da fiança será o do contrato principal.

21. Fusões de sociedades anônimas.

Inutiliza a estampilha o contraente que assinar em primeiro lugar a escritura, ou o encarregado da arrecadação do sêlo, recaído no imposto no capital realizado das sociedades.

22. Letras de câmbio sacadas no Brasil e as que, embora sacadas em país estrangeiro, sejam aceitas, negociadas, protestadas ou exequíveis em praças brasileiras.

Inutiliza a estampilha, quando passadas por diferentes vias: nas sacadas no país sobre praças nacionais, o sacador, na primeira via; nas sacadas no país sobre praças estrangeiras, o sacador, na última via, que será conservada em seu poder; nas sacadas no exterior sobre praças do país, o portador, na que for apresentada, aceita, paga ou protestada; nas passadas em uma única via, o sacador, nas giradas em praças brasileiras, e o portador, nas sacadas no exterior.

23. Notas promissórias.

24. Ordens de pagamento, transferências ou créditos de qualquer natureza, de quantias em moeda nacional ou estrangeira, provenientes do exterior.

Inutiliza a estampilha o beneficiário, no recibo; na falta deste, o intermediário, na ficha de lançamento a crédito de conta do beneficiário ou na própria ordem.

25. Papeis ou documentos declarando valor recebido por conta de pessoa diferente da que ordena o pagamento, exceto as duplicatas dos recibos passados na ordem de pagamento.

26. Procurações e substabelecimentos com a cláusula *in rem propriam* ou alguma outra equivalente.

Inutiliza a estampilha o signatário, sendo devido o sêlo tantas vezes quantos forem os substabelecimentos.

Passadas em notas públicas, o sêlo será cobrado no respectivo livro, notando-se o seu pagamento no traslado.

27. Recebimentos ou transferências de quantias em moeda nacional ou estrangeira, efetuados no país, a crédito de pessoas naturais ou jurídicas domiciliadas no exterior.

Inutiliza a estampilha o creditor, na ficha do respectivo lançamento e, na falta, no pedido que tiver dado origem à operação;

28. Recibos de gêneros recolhidos a armazens de depósito, com valor declarado.

29. Registro do capital das sociedades anônimas e em comandita por ações e os atos de sua dissolução.

Cobrar-se-á o sêlo de acordo com o art. 31 e seus parágrafos, sendo que nos casos de dissolução êle incidirá na quantia que se repartir entre os acionistas.

30. Registro de firmas comerciais, inscritas em nome individual.

Inutiliza a estampilha o signatário da declaração, incidindo o sêlo sobre o capital declarado.

31. Termos de responsabilidade nas alfândegas, para despachos de reexportação.

Inutiliza a estampilha a parte interessada, servindo de base para incidência do sêlo a importância dos direitos aduaneiros.

32. Termos de transferência de ações de sociedades anônimas e em comandita por ações.

Inutiliza a estampilha o transferente, incidindo o imposto sobre o preço da transação; na falta deste, o valor será calculado pela cotação oficial mais próxima do dia em que se lavrarem os respectivos termos, podendo regredir sucessivamente até um semestre. Se durante êsse período não tiver havido cotação, servirá de base o valor nominal.

Nas transferências por endosso a inutilização do sêlo compete ao endossante, calculando-se o imposto pela forma acima indicada.

33. Termos de transferência de títulos da dívida pública interna da União ou da municipalidade do Distrito Federal exceto por transmissão *causa-mortis* ou doação *inter vivos*.

A inutilização da estampilha e a incidência do imposto são reguladas pela forma estabelecida no número anterior.

34. Termos de transferências de títulos da dívida pública da União ou de ações de sociedades anônimas e em comandita por ações, inscritos na República, quando se operar por falecimento do de cujus no estrangeiro, embora não residam no país os seus herdeiros.

Inutiliza a estampilha o endossante. A base para o cálculo do imposto calcular-se-á pela última cotação em bolsa e na falta, pelo valor nominal.

35. Transferências ou remessa de quantias para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira.

A estampilha será inutilizada pelo intermediário da transferência na ficha do respectivo lançamento ou no pedido de remessa.

36. Usufruto, vitalício ou temporário.

No usufruto vitalício, o valor para pagamento do sêlo será o produto da renda de um ano multiplicado por cinco; no temporário o mesmo produto multiplicado por tantos anos quantos os do usufruto, nunca excedendo de cinco.

37. Warrants emitidos pelas alfândegas, companhias de docas, pelos armazens gerais ou trapiches alfandegados e armazens das estradas de ferro, quando, separados do conhecimento de depósito, forem pela primeira vez endossados, bem como os endossos subsequentes a êsse.

Inutiliza a estampilha o interessado. O valor para o cálculo do imposto será a importância declarada no endosso.

Todos êsses títulos e atos, dos ns. 1 a 37, pagarão:

De mais de 20\$ até 300\$.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$ de cada conto de réis subsequente, ou fração.

38. Apólices e quaisquer contratos de seguros de fogo ou outros danos materiais; de automóveis; de roubo; de quebra de vidros; de desfalques; de lucros; de transportes em geral, marítimos, fluviais, ferroviários, (exceto contratos individuais de acidentes pessoais), rodoviários ou aéreos; e demais modalidades não previstas em os números 1 e 2, sejam os contratos por tempo indeterminado ou de averbação:

Com prêmio até o valor de 25\$.....	1\$200
De mais de 25 até 50\$	2\$400
De mais de 50 até 100\$.....	4\$800

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 por 50\$ ou fração desta quantia.

Inutiliza a estampilha (por ocasião da aceitação da apólice ou instrumento do contrato pelo segurado) o segurador na proposta do seguro, ou na sua falta na minuta ou cópia do instrumento de contrato por êle extraída.

Nota n. 3. 1°. Ficam sujeitas a novo sêlo as reformas, renovações ou prorrogações de tais contratos, bem como quaisquer modificações nos mesmos contratos, suas reformas, renovações, ou prorrogações, desde que importem em novo prêmio ou majoração do primitivo, sendo inutilizada a estampilha nos documentos que autorizem tais alterações ou modificações, os quais deverão ser anexados à proposta, minuta ou cópia do contrato de seguro a que se refiram.

2°. Nas apólices de averbação:

a) **com valor declarado:**

O sêlo será calculado sobre o valor do prêmio total contratado e será inutilizado como acima é determinado. Se porém, o prêmio total das averbações exceder o convencionado, embora o valor total dos seguros averbados não atinja o do contrato, o sêlo será cobrado sobre quaisquer excessos de prêmios, à proporção que estes se verificarem, até que a importância total dos seguros averbados perfaça o valor do contrato, aplicando-se as estampilhas correspondentes ao excesso, até dez dias depois de terminado cada mês, na segunda via da conta ou fatura mensal de prêmios apresentada pelo segurador ao segurado, segunda via essa que deverá ser anexada à proposta, minuta ou cópia do contrato de seguro a que se refira.

b) **sem valor declarado:**

O sêlo será calculado sobre o prêmio de cada averbação isolada, aplicando-se as estampilhas mensalmente no prazo e pela forma previstos na alínea anterior.

39. Apólices e quaisquer contratos individuais de seguros de acidentes pessoais nos transportes em estradas de ferro:

Com prêmio até 1\$.....	\$100
De mais de 1\$ até 5\$.....	\$200
De mais de 5\$ até 10\$.....	\$300

cobrando-se mais \$300 por 10\$ de prêmio, ou fração dessa quantia.

Inutiliza a estampilha o segurador, nas listas de bilhetes, títulos, apólices ou instrumentos dos contratos com que fizer entrega dos mesmos às empresas de estradas de ferro para sua emissão.

40. Apólices de quaisquer títulos de contratos de seguros de acidentes de trabalho:

Com prêmio até a importância de 1:000\$	4\$000
---	--------

e assim por diante, cobrando-se 4\$ por 1:000\$ de prêmio ou fração desta quantia.

Inutiliza a estampilha (por ocasião da aceitação da apólice ou instrumento do contrato) o segurador, na proposta do seguro ou, na sua falta, na minuta ou cópia do instrumento de contrato por ele extraída.

Nota n. 4. Havendo acréscimo do prêmio depois de vendido o contrato ou dentro do período da sua vigência, tal acréscimo fica sujeito a novo selo na mesma razão.

41. Contratos de compra e venda de câmbio, para liquidação até 30 dias:

Até 2 1.000	3\$000
-------------------	--------

cobrando-se mais 3\$ em cada parcela de 2 1.000 subsequente, ou fração.

Inutiliza a estampilha, colada no contrato do vendedor, o corretor, que declarará essa circunstância no contrato do comprador; nas praças onde não houver corretor, inutilizam o selo os contratantes, no contrato do vendedor, ficando a parte do vendedor sujeita a averbação, na forma do artigo 100.

Nota n. 5. Se a operação for contratada para um prazo maior de 30 dias, o selo será pago em cada período de 30 dias ou fração; e se for realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o selo incidirá sobre sua equivalência a libras, segundo paridades médias mensais declaradas pelas câmaras sindicais de corretores de fundos públicos, a vigorar no mês imediato.

Nos Estados onde não houver câmaras sindicais de corretores de fundos públicos, vigorarão as paridades declaradas pela "Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos", da Capital Federal.

42. Transcrição, em registro hipotecário de escritura de compra e venda, da ação, *in solutum* e atos equivalentes, pagará por transcrição, o selo de 1\$, relativo à importância de 1:000\$ ou fração desta quantia.

Inutiliza a estampilha o oficial do respectivo registro.

43. Taxa de recurso para o Conselho de Contribuintes (independentemente do selo de petição ou do termo de responsabilidade), — 1% da importância integral exigida ao recorrente, — não se cobrando menos de 10\$ nem mais de 100\$000.

Inutiliza o selo o recorrente, apondo-o na própria petição.

SELO DE VERBA

44. Cartas ou contratos de fretamento de embarcações:

Frete até 500\$	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$ por 1:000\$000 ou fração dessa quantia.

Serão selados antes do desembarço do navio pela alfândega; quando excepcionalmente se verificar o recebimento das cargas sob hélices, serão selados até 24 horas depois da partida da embarcação, averbando-se o selo no despacho marítimo em que o comandante ou seu representante declare a importância do frete.

Decretos, portarias ou títulos

- | | |
|--|------|
| 45. De nomeação: para ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, diretores de repartições federais e de estabelecimentos oficiais de ensino; juizes federais e da justiça local do Distrito Federal, auditores de guerra e de marinha; oficiais da armada, da brigada policial, do corpo de bombeiros, do exército e classes anexas; os de nomeação federal de tabeliães, escrivães, oficiais de registro de títulos, de hipotecas e outros; sub-diretores e chefes de seção; empregados das caixas econômicas e montes de socorro; administradores de mesas de rendas, coletores e escrivães; lentes, professores, docentes, inspetores e auxiliares de estabelecimentos oficiais de ensino; funcionários e empregados públicos, em geral; quaisquer outros não sujeitos a selo fixo | 10 % |
| 46. Idem, de nomeações para empregos federais, de exercício eventual, com vencimentos pelos cofres públicos ou não..... | 7 % |
| 47. Idem, de concessão de gratificações por serviços criados em virtude de leis e regulamentos federais | 7 % |
| 48. Idem, de nomeação para empregos efetivos federais, com vencimento diário..... | 5 % |
| 49. Idem, de nomeações interinas ou provisórias, por motivo de licenças ou quaisquer impedimentos, e para comissões federais de qualquer espécie, inclusive as nomeações interinas ou provisórias conferidas pelos juizes da justiça local do Distrito Federal e pelos juizes e tribunais federais..... | 7 % |
| 50. Idem, de aposentadoria, dispensa de serviço ativo, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionários federais, civis ou militares, inclusive oficiais da armada, brigada policial, corpo de bombeiros, exército e classes anexas..... | 5 % |
| 51. Decreto de nomeação de prefeito municipal do Distrito Federal | 8 % |
| 52. Títulos de nomeação para empregos efetivos de aposentadoria, dispensa de serviço ativo, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, com vencimentos abonados pelos cofres da municipalidade do Distrito Federal..... | 1 % |
| 53. Títulos declaratórios de meio soldo e de pensões especiais | 3 % |
| 54. Títulos de empregos de sociedades anônimas | 4 % |

TABELA B

ATOS E PAPEIS SUJEITOS A SELO FIXO

Selo de estampilha

O selo de folha é devido por duas páginas da mesma folha ou menos, escritas, impressas ou dactilografadas e não excedendo de 0m,33 x 0m,22. Excedendo qualquer dessas dimensões, cobrar-se-á o dobro.

- | | |
|--|---------|
| 1. Arquivamento de atas de sociedades anônimas e cooperativas (respeitada, quanto a estas, a isenção do art. 38, § 2º, n. 65), que não importem em modificação do capital... | 20\$000 |
|--|---------|

Inutiliza a estampilha o encarregado do serviço, nas juntas comerciais, dentro de trinta dias.

2. Arquivamento de estatutos de sociedades anônimas e cooperativas (respeitada, quanto a estas, a isenção do artigo 38, § 2º, n. 65) de contratos, alterações e prorrogações de sociedades comerciais; de transferência de quotas de sociedades de responsabilidade limitada; de registro de firmas comerciais em nome individual:

Até 5:000\$,	20\$000
De mais de 5:000\$ até 10:000\$.....	30\$000
De mais de 10:000\$ até 20:000\$.....	40\$000
De mais de 20:000\$ até 100:000\$.....	60\$000
De mais de 100:000\$	100\$000

Inutiliza a estampilha o encarregado do serviço, nas juntas comerciais, dentro de trinta dias.

3. Artigos, alegações, razões finais para serem juntas a autos, na justiça federal; os mesmos documentos, na justiça local do Distrito Federal — por folha..... \$600

4. Atestados de moléstia para justificação de faltas de empregados públicos; de conduta, de idoneidade e equivalentes ou declarações que os supram, fora dos requerimentos que os motivaram, por folha..... 1\$000

5. Ato de reabilitação de comerciantes.... 100\$000
Inutiliza a estampilha a autoridade judiciária que expedir o ato devendo o selo ser cobrado por ocasião da publicação do edital de reabilitação.

6. Autenticacões de reprodução fotográfica de documento, por folha..... 5\$000

7. Autenticacões de cópias de plantas ou mapas. 20\$000

8. Autos de qualquer espécie, sentenças extraídas de processos, precatórias, rogatórias, de inquirição, arrematação e adjudicação, — provisões, instrumentos, editais e mandados judiciais, na justiça federal; os mesmos atos, na justiça local do Distrito Federal; por folha..... \$600

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os submeter à assinatura do juiz.

Nota n. 6. A selagem dos autos diz respeito aos termos e atos praticados no processo por serventuários da justiça, cobrando-se \$600 de cada um de per si, embora escritos na mesma folha.

9. Averbações de embargos e penhoras, nos livros dos cofres de depósitos públicos, a cargo de repartições federais..... 2\$000

10. Averbações de quitação de impostos federais, nas guias apresentadas às repartições fiscais competentes do Distrito Federal, por ano..... 1\$000

11. Averbações do registro dos títulos de nomeação de serventuários de ofícios de justiça, no Distrito Federal..... 5\$000

12. Cartas testemunháveis na justiça federal em todo o país, e também da justiça local do Distrito Federal, por folha..... \$600

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando as assinar.

13. Certidões de exames de admissão; — de preparatório; de curso seriado; de curso superior; — por matéria..... 1\$000

Inutiliza a estampilha, no Colégio D. Pedro II, o secretário; nos estabelecimentos equiparados, fiscalizados ou em fiscalização prévia, o inspetor federal; no Departamento Nacional de Ensino, o funcionário competente.

14. Certidões de procurações passadas em notas públicas. 2\$000

15. Certidões e cópias não designadas em outros parágrafos desta tabela, por folha..... \$600

Sendo subscritas por empregados que não percebam custas, — pagarão mais:

de rasa: por linha manuscrita.....	\$100
por linha dactilografada.....	\$200
de busca, por ano.....	1\$000

Além do selo anterior, em se tratando de documento anterior ao século XVIII, cobrar-se-á mais, por século..... 50\$000

Nota n. 7. Deve ser atendido o seguinte:

I. Nenhuma certidão deve ser dada sem ter sido pedida, nem conseqüentemente, excedendo o pedido. No foro, porém, é facultado aos escrivães atender a pedidos verbais, cobrando-se mais o selo do n. 64.

II. Quanto a buscas:

a) deve ser cobrada apenas a do ano ou anos a que se referir o pedido de certidão e que forem objeto de busca;

b) si, nenhum ano for indicado, deverá a cobrança recair sobre todo o período dentro do qual tiver sido feita a busca para poder ser dada a certidão;

c) sendo negativa a certidão, será cobrado o selo de busca correspondente aos anos sobre que tiver havido a busca;

d) a busca será devida desde que o livro, processo ou documento se considere findo pelo último ato escrito ou por ter cessado de servir continuamente, — não sendo, porém, devida quando o livro estiver em serviço ou uso constante na repartição;

e) não influirá para a cobrança da busca o fato de a certidão ser requerida por mais de uma pessoa, nem o número de volumes em que se dividirem os livros sobre o mesmo assunto; mas será cobrada a importância de tantas buscas quantos forem os atos de que se pedir certidão.

III. Da soma correspondente à rasa não se cobrará menos de 2\$000. Também será devida a rasa das linhas escritas por quem subscrever a certidão. Não será aumentada a rasa pelo fato de a certidão compreender vários atos.

IV. As certidões passadas pelas repartições estaduais e as que forem extraídas de autos ou notas de tabeliães estaduais, — estarão sujeitas ao selo de \$600, como documento, quando tiverem de produzir efeito perante estações ou autoridades federais.

16. Certidões de papéis relativos ao registro *Torrents* e aos nascimentos e obitos, extraídas dos respectivos livros, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais, por folha..... 1\$000

17. Certificados de censura de filmes cinematográficos: pela 1ª via..... 10\$000
cada uma das demais..... 5\$000

18. Certificado de aferição, nos termos do decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931:

de cada alcometro ou de cada contador automático..	10\$000
de cada termômetro	5\$000

19. Certificado de registro, na Diretoria Geral de Industria Animal, dos diplomas de veterinários e médicos veterinários..... 10\$000

20. Certificados técnicos passados por profissionais, nos processos de isenção e redução de direitos de importação, por via..... 1\$000

21. Cheques emitidos no Brasil, sobre praças nacionais, exceto os referentes a conta corrente do limite de 10:000\$000 ou depósitos populares com o mesmo limite..... \$100

22. Concessões de regalias de pacotes:

por pacote, entre 1.000 e 3.000 toneladas....	500\$000
por pacote, entre 3.000 e 5.000 toneladas.....	1:000\$000
por pacote, entre 5.000 e 10.000 toneladas....	1:500\$000
acima de 10.000 toneladas.....	2:000\$000

Inutiliza a estampilha, na carta declaratória, o encarregado da mesa do selo na Recebedoria do Distrito Federal e nas alfândegas nos Estados.

23. Conhecimentos de carga por via marítima, fluvial ou aérea e quaisquer documentos que apresentem os característicos dos mesmos documentos, cada via ou cópia..... 1\$000

Os conhecimentos emitidos no estrangeiro serão selados no ato de serem apresentados à repartição fiscal do porto do destino.

24. Conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens gerais, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfândegas e trapiches alfandegados, desde que não contenham valor declarado..... 1\$000

Nota n. 8. Quando contiverem valor declarado, incidirão no selo proporcional da tabela A, n. 37

25. Contas apresentadas às repartições públicas e não provenientes de contratos, selada somente a primeira via..... 1\$000

Nota n. 9. As contas oriundas de contratos que não tiverem pago o selo proporcional ficam sujeitas a ele devendo ser assinadas com uma nota nos seguintes termos: "Sujeita a selo proporcional, que não foi pago no contrato".

26. Contratos de comodato, por folha..... 1\$000

27. Contratos de operações a termo, de mercadorias. 3\$000

Inutiliza a estampilha que será aposta na margem do protocolo o corretor, no ato da lavratura do termo.

28. Contratos de operações a prazo, de compra e venda de títulos, públicos ou não, cotados em Bolsa, e de metais preciosos..... 3\$000

Inutiliza a estampilha, que será aposta na margem do protocolo, o corretor, no ato da lavratura do termo.

29. Cópias de contratos de operações a prazo, de compra e venda de títulos públicos ou não, cotados em Bolsa, e de metais preciosos, cada via. 1\$000

Inutiliza a estampilha o corretor, ao extrai-las.

30. Cópias de contratos de operações a termo, de mercadorias, cada via..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o corretor ao extrai-las.

31. Declarações de créditos, nas falências ou concordatas, cada via..... 1\$000

32. Depósito provisório de parte do capital, para organização de sociedades anônimas e estabelecimentos bancários..... 20\$000

33. Emancipação por outorga de pai ou mãe ou por sentença do juiz..... 80\$000

Inutiliza a estampilha o escrivão, na comunicação que é obrigado a fazer por escrito ao oficial do registo de curatela e tutela.

34. Escrituras ante-nupciais, com separação de bens..... 100\$000

Inutiliza a estampilha o tabelião que passar a escritura.

35. Escrituras de adoção, tantas vezes quantos forem os adotados..... 100\$000

Inutiliza a estampilha o tabelião que passar a escritura.

36. Favores de isenção e redução de direitos:

por despachos dos inspetores das alfândegas ou administradores das mesas de rendas..... 50\$000
do Ministro da Fazenda..... 100\$000
de qualquer outra autoridade..... 200\$000

Inutiliza a estampilha o chefe da repartição aduaneira.

37. Formais de partilha, no Distrito Federal, por folha 6\$00

Inutiliza a estampilha o escrivão quando os submeter à assinatura do juiz.

38. Guia de transferência de alunos..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o inspetor federal do ensino.

39. Inscrições para concursos nas repartições federais 10\$000

O selo torna-se devido depois de ordenada a inscrição e é inutilizado pelo secretário do concurso.

40. Inscrições para concursos:

de juizes seccionais; de juizes de direito, pretores e cargos do Ministério Público, no Distrito Federal; de professores e livres docentes de faculdades, escolas, ginásios, colégios federais ou equiparados; de intérpretes comerciais..... 20\$000

O selo torna-se devido depois de ordenada a inscrição e é inutilizado pelo secretário do concurso.

41. Inscrições para exames gerais, de preparatórios, no Colégio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados..... 2\$000

Inutiliza a estampilha o secretário do estabelecimento.

42. Inscrições em exames de admissão e em provas finais de 1ª ou 2ª época, nas escolas superiores (ressalvada a hipótese do n. 43)..... 2\$00

Inutiliza a estampilha o secretário do estabelecimento.

43. Inscrições para exames, em segunda época, nas escolas superiores, de cadeiras de que o aluno esteja dependendo ou do ano em que seja ovinente 5\$000

Inutiliza a estampilha o secretário do estabelecimento, depois do despacho do diretor, ordenando a inscrição.

44. Inscrições para aquisição de estampilhas do imposto de vendas mercantis..... 10\$000

Inutiliza a estampilha o empregado competente, no cartão de inscrição.

45. Licenças concedidas pelo Ministério da Justiça, para casas de penhores, no Distrito Federal 200\$000

46. Licenças para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa e de cada vez..... 3\$000

Licenças permanentes de ingresso a bordo, válidas somente durante o ano em que forem emitidas (não incluídas as oficiais)..... 120\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.

47. Licenças concedidas pelos inspetores de alfândegas e administradores de mesas de rendas para qualquer outro fim..... 2\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.

48. Licenças a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federais, para mudar de residência:

dentro do país, de um para outro Estado... 10\$000

para o exterior..... 25\$000

Inutiliza a estampilha, na guia de transferência a autoridade que conceder a licença.

49. Licenças em virtude de inspeção de saúde ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:

até um mês..... 5\$000

de mais de um mês até três meses..... 10\$000

de mais de três meses ou sem declaração de tempo 15\$000

Inutiliza a estampilha o chefe da repartição, detendo o selo ser cobrado antes do "cumpra-se".

50. Licenças concedidas a empregados públicos, por autoridades municipais do Distrito Federal: até três meses..... 5\$000

por mais ou sem declaração de tempo..... 10\$000

Inutiliza a estampilha o chefe da repartição, devendo o selo ser cobrado antes do "cumpra-se".

51. Licenças-premio concedidas a serventúrios dos officios de justiça:

por seis meses..... 100\$000
por doze meses..... 200\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.

52. Licenças não especificadas, de autoridades federais:

por decreto 30\$000
por aviso ou portaria..... 15\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade que conceder a licença.

53. Licenças não especificadas, concedidas por autoridades municipais do Distrito Federal..... 5\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade que conceder a licença.

54. Licenças para instalação e funcionamento de fábricas de munições e armas de guerra..... 60\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade concedente.

55. Licença para vender bilhetes de loterias federais ou estaduais:

a agências e quaisquer outros estabelecimentos 50\$000
a vendedores ambulantes..... 5\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade federal que conceder a licença.

56. Memorandos dos corretores de mercadorias ou de fundos públicos, em que haja referência a liquidação de qualquer operação..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o corretor.

57. Memoriais apresentados às autoridades federais, administrativas ou judiciárias, bem como às locais do Distrito Federal, por folha e qualquer que seja o número de signatários:

Dirigidos a autoridade judiciária, por folha. 1\$000
Dirigidos a autoridade administrativa, por folha 2\$000

58. Notas pelas quais se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfândegas e mesas de rendas, para qualquer fim..... 2\$000

59. Papeis não especificados, nos quais não for devido o selo proporcional, nem mais de 1\$000 de selo fixo, quando juntos a requerimentos, exibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federais, por folha.. 1\$000

Inutiliza a estampilha o signatário dos requerimentos, a autoridade que os despachar ou o empregado que, antes do despacho, lhes der andamento.

60. Passaportes brasileiros..... 30\$000

Inutiliza a estampilha o funcionário encarregado do serviço.

61. Passes a embarcações ou paquetes mercantes e expedidos pelas alfândegas e mesas de rendas:

de longo curso..... 10\$000
de grande cabotagem..... 7\$500
de pequena cabotagem..... 5\$000
de navegação interior..... 2\$500

NOTA N. 10 — Nas zonas limítrofes, desde que seja possível uma viagem de ida e volta, dentro de 12 horas, a navegação se fará mediante simples licença da autoridade aduaneira.

62. Passes de viagem ou despachos de saída de paquetes, expedidos pelas repartições policiais e postais 1\$000

63. Petições que forem apresentadas em qualquer repartição da União ou do Distrito Federal ou do Acre, por folha..... 2\$000

64. Petições para inflexão de qualquer procedimento em Juízo contencioso ou administrativo, federal, e perante a justiça local do Distrito Federal, por folha 2\$000

65. Petições que não sejam iniciadas, apresentadas às autoridades referidas no número anterior, por folha 1\$000

66. Petições ou representações ao Poder Legislativo, solicitando concessões, indenizações, isenções de direitos, privilégios, prorrogações de prazos, relevação de penalidades, subvenções ou quaisquer favores onerosos ao erário público..... 50\$000

NOTA N. 11 — Não estão compreendidos nesta disposição os papeis solicitando equiparações de vencimentos e outros favores requeridos ao Congresso Nacional por funcionários públicos, os quais pagarão o selo do n. 63.

Mesmo que sejam vários os signatários é devido somente uma vez o selo de 50\$000.

67. Portarias concedendo exequatur às sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira... 20\$000

Inutiliza a estampilha o signatário da portaria.

68. Procurações, não havendo a cláusula *in rem propriam* ou qualquer outra que torne exigível o selo proporcional..... 2\$000

Nas procurações por instrumento particular, inutiliza o selo o outorgante; nas por instrumento público, o selo de 2\$000 é devido em cada um dos traslados que forem extraídos, e inutilizado pelo tabelião.

NOTA N. 12 — As procurações que envolverem duas operações distintas, uma de cessão ou transferência de direitos e outra de simples mandato de representação, pagarão o selo proporcional somente quanto ao valor da primeira, cobrando-se o selo fixo quanto à segunda.

Qualquer que seja o número de outorgantes ou outorgados, o selo de 2\$000 só é devido uma vez.

Estão sujeitas ao selo também as procurações perante as justiças ou as repartições dos Estados.

69. Propostas para o registro de operações a termo, de mercadorias, nas caixas de liquidação, cada via 3\$000

Inutiliza a estampilha o corretor.

70. Provisões de cauções de opere demolindo. 50\$000

71. Públicas formas extraídas de livros, processos e documentos existentes nos cartórios dos escrivães da justiça federal, bem como, no Distrito Federal, as extraídas de livros, processos e documentos dos cartórios dos tabeliães e escrivães da justiça ou de polícia, por folha..... 3\$000

NOTA N. 13 — As públicas formas não compreendidas neste número apenas ficarão sujeitas ao selo do n. 59 quando apresentadas, como documentos, a qualquer repartição ou autoridade federal.

72. Recebimentos feitos pelos estabelecimentos bancários, para crédito de conta corrente ou de depósito, de qualquer natureza e sob qualquer denominação (exceto as transferências de uma conta para outra do mesmo credor com o mesmo creditor), — de mais de 20\$..... 5\$00

Esse selo compreende também os lançamentos a crédito de quaisquer contas e referentes a importâncias não entradas pela caixa.

É devido qualquer que seja a origem das importâncias creditadas. Excetuam-se desse selo somente os casos sujeitos ao selo proporcional da tabela A, n. 25.

Inutiliza a estampilha, no ato, o depositário, devendo aplicá-la na respectiva ficha de caixa, em seu poder, desde que se trate de importância entrada por esta; e nos demais casos na 2ª via do aviso de crédito, que deverá ser obriga-

fortemente expedido, ficando essa 2ª via em poder do banco, para efeito de fiscalização. Em um e outro caso, o recibo dado ao depositante, ou a 2ª via do aviso de crédito, fará menção daquele pagamento do sêlo. Os avisos poderão compreender vários lançamentos da mesma data e o sêlo será devido tantas vezes quantos forem os lançamentos avisados.

73. Recibos e outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantias, cada via.

De mais de 20\$ até 1:000\$..... \$600
De mais de 1:000\$..... 1\$000

Nota n. 14. As expressões *pago, liquidado, deduzido, dinheiro em conta corrente, a dinheiro à vista*, e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas, ainda que a carimbo, ou impressas em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo para o efeito de obrigar ao pagamento do sêlo devido, às pessoas cujos nomes figurarem nesses papéis.

Estão compreendidas na disposição deste número: comunicações, sob qualquer forma, feitas pelo credor ao devedor, acusando recebimento de quantias, desde que não confirmem expressamente quitação, da qual exista recibo em forma legal; recibos de somas ou quantias representados por títulos ou valores dados em pagamento; títulos liberatórios de dívidas, entregues pelos bancos aos mutuários que liquidarem os seus débitos por jôgo de contas; notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objetos vendidos em leilão; vales não sujeitos a sêlo proporcional; recibos passados pelos mutuários às casas de penhores; recibos em devida forma, passados pelos escrivões à margem dos autos; recibos de quantias sob a forma de notas de débito e crédito, simulando conta corrente; autorizações para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes.

74. Recibos de títulos e valores depositados em custódia e os relativos à devolução dos mesmos aos respectivos depositantes, — cada via..... 1\$000

75. Reconhecimentos de firma de agentes consulares brasileiros 2\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade competente que reconhecer a firma, — e o reconhecimento só deverá ser feito depois de verificado se o título ou documento pagou o sêlo a que estiver sujeito.

76. Registo de obras literárias, científicas e artísticas 20\$000

Inutiliza a estampilha o secretário da Biblioteca Nacional.

77. Registo ou transcrição de papéis, a requerimento dos interessados, em repartições públicas federais cujos empregados não percebam custas ou emolumentos, — por linha..... \$200

Nota n. 15. Não se receberá menos de 2\$000.

78. Registo, na Diretoria Geral de Indústria Animal, dos diplomas dos veterinários e médicos veterinários 20\$000

Inutiliza o sêlo o Diretor com o seu visto, no livro próprio.

79. Subestabelecimentos de procurações não havendo a cláusula *in rem propriam* ou qualquer outra que torne exigível o sêlo proporcional..... 2\$000

80. Termos de entrada e saída nos livros dos cofres de depósitos públicos, a cargo de repartições federais 5\$000

Inutiliza a estampilha o empregado encarregado do serviço.

81. Termos lavrados nas repartições públicas inclusive os relativos à arrecadação dos impostos de consumo de energia elétrica, transporte e semelhantes, desde que não encerrem atos sujeitos a outro sêlo, — por linha..... \$200

82. Termos de responsabilidade, assinados nas repartições públicas federais, para interposição de recursos 20\$000

83. Termos de responsabilidade, assinados nas alfândegas, exceto nos casos da tabela A, n. 31 e tabela B, n. 82..... 10\$000

84. Termos de aprovação e nomeação de prepostos e adjuntos de corretores de fundos públicos, sendo:

Para os prepostos..... 50\$000
Para os adjuntos..... 30\$000

Inutiliza a estampilha a autoridade que der posse.

85. Testamentos e codicilos, por folha..... 1\$000

Inutiliza a estampilha o escrivão, quando os apresentar à autoridade judiciária que os tiver de mandar cumprir.

86. Títulos de enfiteuse e arrendamento de terrenos do domínio da União (independentemente do sêlo proporcional a que está sujeito o contrato).... 20\$000

87. Traslados extraídos de livros, processos e documentos existentes nos cartórios dos escrivães da justiça federal, — bem como, no Distrito Federal, os extraídos de livros, processos e documentos dos cartórios dos tabeliães e escrivães de justiça e de polícia, por folha \$601

Nota n. 16. Os traslados extraídos de livros, processos e documentos existentes em cartórios estaduais somente estão sujeitos a sêlo, que será o do n. 59, quando apresentados como documentos a qualquer repartição ou autoridade federal.

SÊLO DE VERBA

87. Autorização, mediante carta ou decreto, quando exigida por lei, para o funcionamento de firmas, individuais ou coletivas, de sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, — bem como a aprovação de estatutos, quando dependam dessa formalidade:

a) de seguros terrestres, marítimos, de vida e assimilados 1:200\$000
b) de mutualidade, pensões, pedúlios, capitalização e semelhantes..... 600\$000
c) de estabelecimentos bancários..... 300\$000
d) de sociedades de colonização e imigração, de pesca e outras que tiverem por objetivo o comércio ou fornecimento de gêneros alimentícios. 200\$000
e) de outras sociedades mercantis e industriais 300\$000

Nota n. 17. Estão sujeitas às taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na república sucursais, filiais ou agências de sociedades estrangeiras. Nesse caso, cobrar-se-ão tantas taxas quantos forem os estabelecimentos.

88. Cartas — de comerciante matriculado:

De firmas comerciais registradas..... 400\$000

De sócios de firmas registradas ou de negociantes com firma registrada em nome individual 200\$000

89. Cartas patentes a cônsules honorários.. 100\$000

90. Cartas patentes para a venda de mercadorias por sorteio..... 200\$000

91. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados..... 500\$000

92. Concessões de honras e postos de oficiais do exército ou da armada:

2º tenente 80\$000

1º tenente 80\$000

Capitão ou capitão-tenente..... 100\$000

Major ou capitão de corveta..... 125\$000

Tenente-coronel ou capitão de fragata....	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000
General, contra ou vice-almirante.....	300\$000

Nota n. 18. Quando esses oficiais forem nomeados para o exercício de funções com direito a vencimentos militares pagarão sêlo proporcional.

93. Decretos de perdão e comutação de pena, pelo governo federal, não sendo pobre o agraciado	30\$000
---	---------

94. Diplomas de privilégios, que não forem de invenções, concedidos pelo governo federal:

Até 10 anos.....	500\$000
De mais de 10 até 20 anos.....	1:000\$000
De mais de 20 anos.....	1:500\$000

95. Dispensas de lápso de tempo, concedidas pelo governo federal.....	100\$000
---	----------

96. Favores não especificados:

Por decretos dos poderes legislativo ou executivo federais	100\$000
Por aviso ou portaria.....	50\$000

97. Licenças a cidadãos brasileiros para aceitarem do governo estrangeiro emprego ou pensão, inclusive cargo de cônsul.....	120\$000
---	----------

98. Livros:

Dos despachantes federais, além do termo, por fôlha	\$150
Das fábricas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, idem.....	\$150
Dos comerciantes, corretores, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazém de depósito, idem	\$150
De sociedades anônimas, idem.....	\$150
Dos escrivães, oficiais de registro, distribuidores, tabellães e demais serventuários da justiça, idem	\$300
Concernentes aos registros públicos, estabelecidos pelo Código Civil, idem.....	\$300
De bancos, casas de penhores, companhias de seguros e assemelhadas, idem.....	\$300
De entrada e saída de hóspedes em hotéis, casas de pensão e hospedarias, no Distrito Federal, idem	\$200
De termos de bem viver, de segurança e ról dos culpados, no Distrito Federal, idem.....	\$150
De farmacêuticos e droguistas no Distrito Federal e nos Estados que não possuírem legislação ou regulamentos especiais, idem.....	\$150
De audiências, de registro, da taxa judiciária e do depositário geral no Distrito Federal, idem.....	\$150
Dos vendedores licenciados de estampilhas, idem	\$150

Nota n. 19. O sêlo marcado neste parágrafo é devido por fôlha que não exceda de 0^m,33 por 0^m,22, não se computando as fôlhas destinadas a índice ou qualquer outro fim diverso da respectiva escrituração. Excedendo qualquer dessas medidas, pagará o dobro.

Afora o Diário e o copiadore de cartas, obrigatoriamente sujeitos a sêlo, nos termos do Código Comercial, os comerciantes poderão apresentar outros livros para selagem; e o sêlo será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaisquer livros que as firmas ou empresas desejem que sejam autenticados pelas juntas comerciais ou outras autoridades competentes.

Os livros serão selados depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escrituração.

99. Nomeações ou promoções nos quadros de oficiais das armas e serviços, da 2^a classe da reserva de 1^a ou 2^a linha, do exército ou da armada:

2 ^o tenente	80\$000
1 ^o Tenente.....	90\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	100\$000
Major ou capitão de corveta.....	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata....	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000

100. Provisões para advogar perante a justiça federal e local do Distrito Federal a quem não seja formado por alguma das faculdades da República:

Sem fixação de tempo.....	300\$000
Sendo temporárias, cada ano ou menos....	50\$000

101. Provisões de solicitador, na justiça local do Distrito Federal ou nos auditórios federais:

Sem fixação de tempo.....	150\$000
Sendo temporárias, cada ano ou menos....	25\$000

102. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o n. 98, por livro....

103. Títulos de aprovação de alterações de estatutos de sociedades que dependem de aprovação do governo.....	10\$000
--	---------

104. Títulos:	60\$000
---------------	---------

De doutor ou de bacharel em medicina, ciências jurídicas e sociais, físicas e naturais, matemáticas e de engenheiro civil, industrial, mecânico e de minas.....

De bacharel em letras, agrônomo, electricista, engenheiro geógrafo, arquiteto, farmacêutico e dentista.....	250\$000
---	----------

De contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação científica e de profissão.

De maquinista, piloto, arrais, prático, mestre de pequena cabotagem.....	120\$000
--	----------

De pequena cabotagem.....	50\$000
---------------------------	---------

De pequena cabotagem.....	20\$000
---------------------------	---------

Nota n. 20. As apostilas e os títulos científicos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulados o exercício da profissão no Brasil, pagarão o dobro do sêlo estabelecido.

105. Títulos de nomeação de avaliadores comerciais e peritos avaliadores.....	30\$000
---	---------

106. Títulos de nomeação:

De despachantes das alfândegas e mesas de rendas e de seus ajudantes.....	150\$000
De caixeiros despachantes.....	80\$000

107. Títulos de nomeação de despachantes das Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Distrito Federal. Idem de seus prepostos.....	50\$000
108. Títulos de nomeação de escreventes juramentados no Distrito Federal.....	20\$000

109. Títulos de nomeação de oficiais do exército ou da marinha para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, excetuados os cargos adstritos aos seus postos e sem aumento de vantagens pecuniárias.....	30\$000
---	---------

110. Títulos de nomeação de administradores de armazéns de depósitos, de leiloeiros, corretores, intérpretes comerciais, tradutores públicos e trapicheiros	5\$000
---	--------

De prepostos de leiloeiros.....	200\$000
---------------------------------	----------

De prepostos de leiloeiros.....	50\$000
---------------------------------	---------

111. Títulos de nomeação para comissões do governo federal ou de quaisquer funcionários da União, inclusive o Prefeito do Distrito Federal:

Sem vencimentos	2\$000
Com vencimentos menores de 4:000\$ por ano	3\$000
Com vencimentos maiores de 4:000\$ por ano	10\$000

112. Títulos de recondução, de remoção de emprego ou novos títulos para continuação no exercício de cargo, sem melhoria de vencimentos pelo governo federal ou por quaisquer funcionários da União, inclusive pelo Prefeito do Distrito Federal.....	3\$000
--	--------

TABELA C

Emolumentos da Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, cobrados em estampilhas pela respectiva secretaria:

Arquivamento de qualquer documento ou livro	5\$000
Arquivamento de amostras de mercadorias, a requerimento dos interessados.....	1\$000

Atestados de qualidade e de classificação de mercadorias, por espécie..... 10\$000

Busca nos livros findos ou papéis arquivados:

De mais de seis meses até um ano..... 2\$000
De mais de um ano até dez anos..... 4\$000
De mais de dez anos até trinta anos..... 10\$000

Se a parte indicar o ano:

De mais de trinta anos até cinquenta anos.. 20\$000

Se a parte não indicar o ano:

De mais de trinta anos até cinquenta anos. 40\$000
De mais de cinquenta anos..... 100\$000
Certificados de qualidade de mercadorias para exportação 5\$000
Certificados de classificação de café e açúcar para entrega na bolsa..... 1\$000
Certidões de certificados de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria..... 3\$000

Certidão de qualquer cotação:

Registada dentro de um período de doze meses 5\$000
De mais de doze meses..... 10\$000

Certidão de cotação média semanal, por semana e por espécie de mercadoria:

Até seis meses..... 5\$000
De mais de seis meses, por semana..... 6\$000

Certidão *verbo ad verbum* de qualquer documento arquivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33 x 22 centímetros 2\$000

Portarias de licença concedida aos corretores, por três meses..... 6\$000

Registo do laudo da comissão de vistorias. 5\$000

Térmo de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos 10\$000

Verificação de qualidade de mercadorias, pela confrontação com os tipos oficiais, devidamente arquivados, de operações não realizadas por intermédio de corretor de mercadorias, por espécie de mercadoria..... 20\$000

TABELA D

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Taxas e emolumentos cobrados em selos, pela Inspeção de Fiscalização do exercício da farmácia, de acordo com a tabela que acompanha o decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931, aprovada pelo decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931:

Licença inicial para funcionamento de farmácias, laboratórios farmacêuticos, laboratórios de análises, estabelecimentos industriais farmacêuticos, drogarias, depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas e estabelecimentos congêneres, válida no exercício de um ano..... 100\$000

Revalidação anual das licenças destes estabelecimentos e hervanários já existentes..... 5\$000

Licença para expor à venda especialidades farmacêuticas, válida por 5 anos..... 100\$000

Revalidação de licença de especialidades farmacêuticas, válida por 5 anos..... 50\$000

Transferência de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licença de especialidades farmacêuticas e desinfetantes..... 100\$000

Declarações das autoridades sanitárias, permitindo a habitação de prédios no Distrito Federal..... 1\$000

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Cartas de saúde a embarcações estrangeiras. 20\$000
Idem a embarcações nacionais, que trafegam para o estrangeiro..... 10\$000
Idem de cabotagem nacional..... 1\$000
Certificado de expurgo..... 2\$000

TABELA E

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Taxas e anuidades das patentes de invenção cobradas em virtude dos decretos ns. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, 22.989 e 22.990, de 26 de julho de 1933

Selo de estampilha

Averbação do registo de transferência de qualquer patente ou garantia de prioridade... 20\$000

Certidão de transferência de qualquer patente ou garantia de prioridade..... 50\$000

Certidão de transferência de marca de indústria ou de comércio, nome comercial e título de estabelecimento 50\$000

Cópia fotostática de documentos de marca ou de patente..... 5\$000

Depósito de pedido de patente..... 50\$000

Depósito de pedido de garantia de prioridade 25\$000

Depósito de pedido para registo de marca de indústria ou de comércio (por classe), nome comercial e título de estabelecimento..... 50\$000

Inscrição para exame à matrícula de agente oficial da Propriedade Industrial..... 100\$000

Interposição de qualquer recurso..... 50\$000

Pedido de prorrogação de prazo..... 10\$000

Petição solicitando certidão de existência de marca igual à que se pretende registrar.... 20\$000

e mais 5\$000 por classe que acrescer.

Publicação de pontos característicos excedentes de 20, por ponto excedente..... 5\$000

Registo de marca de indústria ou comércio, nome comercial e título de estabelecimento... 55\$000

Selo por verba

Pela expedição de carta patente..... 100\$000

Pela expedição do título de garantia de prioridade 50\$000

Pela expedição do certificado de registo de marca de indústria ou de comércio (por classe), nome comercial e título de estabelecimento.... 100\$000

Além dos emolumentos estabelecidos o proprietário da marca de indústria ou de comércio pagará a taxa de 150\$000, antes de ser encaminhado o seu pedido à repartição inter-nacional independente dos emolumentos estipulados nas respectivas convenções.

O concessionário ou cessionário de patente de invenção ficará sujeito ao pagamento das seguintes anuidades:

a) de 50\$000, pelo primeiro ano;

b) de 80\$000 pelo segundo ano;

c) de 110\$000 pelo terceiro ano e mais 30\$000 por ano que se seguir sobre a anuidade anterior.

Pela patente de melhoramento da própria invenção, o inventor pagará, de uma só vez, a quantia correspondente à anuidade que se tenha de vencer da patente principal, além das taxas do depósito e da carta patente.

EM CASO ALGUM AS ANUIDADES E TAXAS SERÃO RESTITUIDAS.

O pagamento das taxas, acima estabelecidas será efetuado mediante aposição dos selos nas petições ou documentos que os interessados inutilizarem e o Departamento, por perfunção.

TABELA F

Taxas e emolumentos cobrados em estampilhas pelo Instituto de Identificação e Estatística Criminal da Polícia do Distrito Federal.

Atestado de bons antecedentes.....	5\$000
Autenticação de documentos.....	5\$000
Cancelamento de nota.....	20\$000
Carteira de identidade (tipo comum).....	10\$000
Carteira de identidade (tipo internacional).....	30\$000
Carteira para funcionários públicos.....	5\$000
Carteira de identidade para o serviço doméstico..	5\$000
Folha corrida.....	20\$000
Indenização de material de 5\$000 a.....	10\$000
Reconhecimento de impressões digitais.....	5\$000
Retificação de assentamentos.....	10\$000
Visto de carteiras de estabelecimentos congêneres.	10\$000

FOTOGRAFIAS JUDICIARIAS

Clichés de 20\$000 a.....	150\$000
Provas fotográficas de 5\$000 a.....	70\$000

TABELA G

Licenças para porte, trânsito, propriedade e compra de explosivos, armas e munições, expedidas pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social:

Compra de explosivos, armas e munições...	2\$000
Guia de permissão para embarques, desembarques e entregas de explosivos, armas e munições:	
em cada guia (quatro guias).....	1\$000
Licenças especiais e provisórias.....	2\$000
Licenças para a queima de fogos em festejos públicos.	30\$000
Licença para a retirada da Alfândega de explosivos, armas e munições.....	2\$000
Licença para trânsito com arma de caça:	
Pela primeira arma.....	10\$000
Pelas subseqüentes.....	5\$000
Porte de arma de defesa individual:	
por arma.....	10\$000
Porte de arma de defesa para proprietários de automóveis, quando em viagem:	
por arma.....	20\$000
Registro de arma em residência particular ou em estabelecimento comercial (licença permanente).....	5\$000

Multas cobradas em sêlo pela mesma Delegacia:

Armas de fogo não registradas (clandestinas) encontradas e apreendidas em residência particular ou estabelecimento comercial:

pela primeira arma.....	100\$000
pelas subseqüentes.....	20\$000

Armas brancas proibidas (secretas) encontradas e apreendidas em residência particular ou em estabelecimento comercial:

pela primeira arma.....	20\$000
pelas subseqüentes.....	10\$000

Armas brancas proibidas (secretas) encontradas ou apreendidas em poder dos respectivos portadores na via pública, logradouros públicos ou em veículos:

por unidade de arma.....	100\$000
--------------------------	----------

Explosivos em geral encontrados e apreendidos quando portados ou vendidos clandestinamente:

pelo primeiro quilograma.....	100\$000
pelos subseqüentes.....	20\$000

Fogos de artifícios proibidos, encontrados e apreendidos quando portados, vendidos ou em queima:

por espécie de fogos.....	20\$000
---------------------------	---------

Munição de qualquer espécie e calibre encontrada e apreendida, cuja existência seja clandestina:

pela primeira carga.....	20\$000
pelas cargas subseqüentes.....	10\$000

Porte de arma de fogo sem licença na via pública, logradouros públicos ou em veículos:

por unidade de arma.....	100\$000
--------------------------	----------

TABELA H

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Emolumentos cobrados em estampilhas:

Alvarás ou ordens para a saída de pessoas recolhidas em custódia e para a soltura de presos por qualquer motivo.....	3\$000
Alvarás de entrega de veículos recolhidos ao depósito público.....	5\$000
Alvarás expedidos às repartições municipais do Distrito Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assinados para o comércio de armas, de inflamáveis e para a exploração de pedreiras.	20\$000
Averbações de matrículas de veículos.....	2\$000
Carteiras de condutores de veículos, motociclistas, ciclistas e ganhadores.....	5\$000
Licenças para praticagem de motoristas, motociclistas e ciclistas	2\$000
Qualquer portaria de licença expedida pela secretaria, que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatórios, etc.).....	20\$000
Licenças para abertura ou funcionamento anual de teatros, e cinematógrafos, concedidas por autoridades policiais:	
Na área urbana.....	200\$000
Na área suburbana.....	100\$000
Licenças para o funcionamento de sociedades recreativas, sem entradas retribuídas.....	20\$000
Licenças para a saída de sociedades recreativas ou não.....	20\$000
Licenças para funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuídas, de outros espetáculos públicos, de que se auferir lucro, qualquer que seja o número de funções, dentro do exercício:	
Na área urbana.....	100\$000
Na área suburbana.....	50\$000
Licenças para saída de coletividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos, que se formem para aquele fim, na época indicada.....	20\$000
Licença para saída, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de veículos-anúncio, conduzindo uma ou mais pessoas, fantasiadas ou não	20\$000
Licença para saída, em qualquer época do ano, de um ou mais indivíduos caracterizados, para propaganda comercial ou não.....	20\$000
Licença para ensaios carnavalescos.....	20\$000
Licença para funcionamento de circos....	100\$000
Matrículas de ajudantes de motoristas.....	2\$000
"Visto" da autoridade policial em passaportes.	20\$000
Registro de licenças de veículos, em geral.	
Termos de responsabilidade para exploração de pedreiras ou para o comércio de armas, munições inflamáveis, produtos químicos e explosivos	10\$000
Títulos de habilitação de carroceiros, ciclistas, motociclistas, cocheiros, motoreiros e motoristas	2\$000
Termos de fiança para desembarque de estrangeiros	35\$000
Certidões dos mesmos termos.....	15\$000

TABELA I

Taxas a cobrar pelas Capitânicas de Portos:

Pela expedição de caderneta-matrícula correspondente à inscrição marítima individual.....	1\$000
Pelo registo de título, carta ou diploma expedido pelas Capitânicas de Portos.....	2\$500
Pela inscrição em exames a serem prestados nas Capitânicas de Portos para o exercício de profissão que exija a expedição de título, carta ou diploma	10\$000
Pela revalidação de título, carta ou documento expedido por escola estrangeira.....	100\$000
Pelo registo de embarcação nacional.....	20\$000
Pelo arrolamento de embarcação nacional não sujeita a registo.....	2\$000

Pela concessão de licença anual a embarcação registada:

Até 30 toneladas líquidas de arqueação...	10\$000
De mais de 30 até 50.....	15\$000
De mais de 50 até 75.....	20\$000
De mais de 75 até 100.....	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 toneladas líquidas de arqueação.....	\$200

Pela concessão de licença anual a embarcação arrolada:

Até 10 toneladas líquidas de arqueação....	5\$000
De mais de 10 até 25.....	10\$000
De mais de 25 até 50.....	15\$000
De mais de 50 até 75.....	20\$000
De mais de 75 até 100.....	30\$000

Por tonelada que exceder de 100 toneladas líquidas de arqueação..... \$200

Pela concessão de licença de qualquer natureza não especificada..... 1\$200

Por averbação lançada no registo ou no arrolamento de embarcação..... 1\$200

Por termo de abertura nos livros de embarcação 2\$000 |

Por termo de encerramento nos livros de embarcação — por folha..... \$100 |

Por passe de saída concedido a qualquer embarcação sujeita a essa formalidade..... 1\$000 |

Por passe de saída concedido a embarcação de coberta ou de boca aberta para viajar entre portos de um mesmo Estado, assim se considerando o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro 3\$000 |

Por termo de vistoria procedida em embarcação, com exceção dos que se referem às empregadas na pequena cabotagem..... 10\$000 |

TABELA J

(Decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929)

Tabela de corretagem e emolumentos dos corretores de navios:

Emolumentos (a serem cobrados em estampilhas):

Certidão *verbo ad verbum* de qualquer documento arquivado, referente aos corretores de navios:

Por lauda de papel de 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura.....	3\$000
Registo de comunicações do exercício de agência de navios.....	7\$500

Termo de compromisso de corretor e de aprovação e nomeação de prepostos..... 15\$000

Buscas nos livros findos ou papéis arquivados:

De mais de seis meses até um ano.....	3\$000
De um até dez anos.....	15\$000
De dez até trinta.....	25\$000

Se for indicado o ano:

De 30 até 50 anos.....	30\$000
------------------------	---------

Se não for indicado o ano:

De 30 até 50 anos.....	60\$000
De mais de 50 anos.....	150\$000

TABELA L

Emolumentos consulares

(Decreto N. 19.546, de 30 de DEZEMBRO DE 1930)

	Moeda brasileira	Porcentagem
	Ouro	
1. Legalização do manifesto de carga de um navio, de qualquer porto estrangeiro para qualquer porto do Brasil:		
De 100 toneladas ou menos	5\$000	
De mais de 100 até 200 toneladas	10\$000	
De mais de 200 até 300 toneladas	15\$000	
De mais de 300 até 400 toneladas	20\$000	
De mais de 400 até 500 toneladas	25\$000	
De mais de 500 até 1.000 toneladas	30\$000	
De mais de 1.000 até 1.500 toneladas	35\$000	
De mais de 1.500 até 2.000 toneladas	40\$000	
De mais de 2.000 até 2.500 toneladas	45\$000	
De mais de 2.500 até 3.000 toneladas	50\$000	
De mais de 3.000 até 4.000 toneladas	55\$000	
Acima de 4.000 toneladas até o limite de 20.000, mais 5\$000 por 1.000 toneladas ou fração. As embarcações de tonelagem superior pagarão por 20.000 toneladas.		
A base para a cobrança de emolumentos pela legalização do manifesto de carga é a tonelagem líquida total da arqueação do navio, conforme constar da respectiva carta de registo, passaporte ou documento equivalente e no		

	Moeda brasileira	Porcentagem		Moeda brasileira	Porcentagem
	Ouro			Ouro	
12. Mudança na matrícula da tripulação de um navio brasileiro: Cada homem embarcado ou desembarcado	20000		3) Nos demais portos estrangeiros, marítimos ou fluviais, cada certificado ou manifesto de lastro: Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas	100000	
13. Visto em diário náutico de navio brasileiro	30000		Sendo de mais de 100 toneladas	160000	
14. Autorizar um novo diário náutico de navio brasileiro e rubricar todas as folhas: Por série de 20 folhas ou fração	50000		16. Inventário de uma embarcação: a) De mais de 200 toneladas	300000	
15. Passaporte de uma embarcação brasileira: a) De mais de 200 toneladas	200000		b) De menos de 200 toneladas	150000	
b) De menos de 200 toneladas	50000		19. Vistoria de uma embarcação: a) De mais de 200 toneladas	400000	
16. Endosso no passaporte de uma embarcação brasileira	Gratis		b) De menos de 200 toneladas	300000	
17. Certificado de seguir em lastro uma embarcação ou manifesto de lastro: a) nos portos estrangeiros situados nos rios Oyapock, Uruguai, Paraná, Paraguai, Jaguarão e na Lagoa Mirim, assim como nos rios que desagüam nessa lagoa, e nos afluentes dos citados rios e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas, cada certificado ou manifesto de lastro: Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas	40000		20. Interferência do Consul em vistoria de mercadorias a bordo, quando pelo Consulado hajam sido nomeados peritos... ..	300000	
Sendo de mais de 100 toneladas	50000		21. Interferência do Consul em vistoria de mercadorias em terra, quando não contrariem as leis locais e quando pelo Consulado hajam sido nomeados peritos	200000	
			22. Nomeação de peritos: Cada um	60000	
			23. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de venda de embarcação	500000	

	Moeda brasileira	Porcentagem		Moeda brasileira	Porcentagem
	Ouro			Ouro	
24. Mudança de bandeira estrangeira para nacional, no caso de compra de embarcação....	25\$000		32. Despacho de aeronaves:		
25. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de arrendamento:			a) Legalização do manifesto de carga, de qualquer aerodromo ou aeroporto estrangeiro para qualquer aerodromo ou aeroporto do Brasil	12\$000	
Sobre o preço do arrendamento anual	—	3 %	b) Visto em conhecimentos de carga, cada conhecimento	3\$000	
26. Pela mesma operação do n. 25, mas de bandeira estrangeira pela nacional:			c) Visto em certificado ou em cópia autenticada do certificado de navegabilidade	2\$000	
Sobre o preço do arrendamento anual	—	1 3/4 %	d) Carta de saúde, nos lugares onde não haja repartição que a forneça..	4\$000	
27. Nomeação ou aprovação da nomeação de um capitão de navio brasileiro e registro desse ato	12\$000		e) Visto em carta de saúde	2\$000	
28. Carta de fretamento.....	12\$000		f) Visto em lista positiva de passageiros	6\$000	
29. Venda pública de mercadorias avariadas ou outras pertencentes à carga de uma embarcação:			g) Visto em lista de tripulação ou em cópia autenticada de lista de tripulação	2\$000	
Sobre o preço da venda.....	—	3 %	Não será visada a lista ou a cópia autenticada da lista de tripulação sem que se visem também, grátis, os certificados ou as cópias autenticadas dos certificados de competência dos tripulantes que desempenhem funções técnicas.		
30. Arrecadação de objetos pertencentes à carga e casco de um navio brasileiro naufragado:			A) Matrícula de tripulação de aeronave brasileira....	1\$000	
Sobre a avaliação total.....	—	3 %	B) Mudança na matrícula de tripulação de aeronave brasileira, cada homem embarcado ou desembarcado	2\$000	
31. Legalização de faturas:			Não será efetuado embarque de tripulante sem que seja visado, grátis, o certificado ou a cópia autenticada do certificado de competência do mesmo,		
Pelo valor declarado da mercadoria, exclusive frete e despesas:					
Até 2 200-0-0.....	4\$000				
Cada 2 100-0-0 a mais ou fração dessa quantidade	1\$000				

	Moeda brasileira	Percentagens		Moeda brasileira	Percentagens
	Ouro			Ouro	
33. Registo de um brasileiro na matrícula do Consulado e expedição do competente título de nacionalidade	2\$000		47. Escritura de compra e venda:		
			Até 20:000\$000	—	2 %
			Pelo que exceder de 20:000\$000	—	1 %
34. Visto anual em certificado de matrícula	1\$000		48. Ato de sociedade:		
			Até 20:000\$000	—	2 %
35. Visto em documento expedido por autoridade brasileira	3\$000		Pelo que exceder de 20:000\$000	—	1 %
36. Celebração de um casamento no Consulado e expedição da respectiva certidão	Gratis		49. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:		
			Até 20:000\$000	—	1 %
37. Registo de casamento não celebrado no Consulado	5\$000		Pelo que exceder de 20:000\$000	—	1 1/2 %
38. Registo de nascimento e expedição da respectiva certidão..	Gratis		50. Escritura e registo de qualquer contrato:		
			Até 5:000\$000	—	1 1/2 %
39. Registo de obito e expedição da respectiva certidão	Gratis		Pelo que exceder de 5:000\$ até 100:000\$000	—	1 %
40. Certidão de nascimento.....	3\$000		Pelo que exceder de 100:000\$000	—	1 1/2 %
41. Certidão de casamento	3\$000		51. Dinheiro recebido por conta de particulares:		
42. Certidão de obito	5\$000		Uma comissão de.....	—	1 %
43. Certificado de vida, para qualquer efeito	3\$000		52. Sentença arbitral:		
44. Testamento	25\$000		a) Sendo de valor determinado:		
45. Aprovação de testamento	12\$000		Até 5:000\$000	10\$000	
46. Inventário de bens por falecimento:			Pelo que exceder de 5:000\$ até 10:000\$000	5\$000	
Até 2:000\$000	—	2 %	Por quantias de 10:000\$ a mais, ou fração.....	2\$000	
Pelo que exceder de 3:000\$000	—	1 %	b) Sendo de valor indeterminado ou sobre objeto inavaliavel	10\$000	

	Moeda brasileira	Percentagem		Moeda brasileira	Percentagem
	Ouro			Ouro	
53. Procuração ou substabelecimento, lavrado nos livros do Consulado, inclusive o traslado, e somente quando os outorgantes sejam cidadãos brasileiros, salvo, quanto à nacionalidade, o caso de se tratar de procurações de capitães de navios estrangeiros a corretores ou a despachantes de navios, para terem efeito no Consulado, as quais poderão ser passadas no proprio Consulado, si os capitães o preferirem:			54. Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado no Consulado:		
a) Para cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma	2\$000		a) Quando destinado á cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma, compra de títulos da dívida pública brasileira, cobrança de juros da mesma ou de somas depositadas em Caixas Economicas.....	2\$000	
b) Para compra de títulos da dívida pública brasileira ou cobrança de juros da mesma ou de somas depositadas em Caixas Economicas	4\$000		b) Quando destinado a outros fins não declarados acima	4\$000	
c) Para outros efeitos não declarados acima	8\$000		c) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assinatura, da mesma pessoa, pelo reconhecimento das seguintes se pagará a metade das taxas estabelecidas neste número.		
Havendo mais de um outorgante, cada um deles pagará emolumentos, na razão supra. Excetuam-se, porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e co-herdeiros para o inventario e herança comum, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, científica, litteraria ou artistica, que pagarão como um só outorgante.			d) Quando se tratar de pública-fôrma ou de certidão contendo varios documentos, cobrar-se-ão pela sua legalização os emolumentos correspondentes á legalização de tantos documentos quantos os que nela estiverem transcritos, á razão supra.		
			55. Certidão:		
			Além dos emolumentos da buroa:		
			Contendo 100 palavras ou menos	3\$000	
			Por série de 100 palavras a mais, contando-se como série completa o último grupo de palavras, quando não alcance esse número	2\$000	

	Moeda brasileira	Percentagem	Moeda brasileira	Percentagem
	Ouro		Ouro	
b) Si a cópia fôr em idioma estrangeiro, mas do país em que estiver o Consulado:				
Contendo 100 palavras ou menos	2\$000	Além das despesas de transporte:		
Por série de 100 palavras a mais, contando-se como série completa o último grupo de palavras, quando não alcance esse número	1\$000	Pela primeira hora ou fração de hora.....	12\$000	
		Pelas seguintes, cada hora..	6\$000	
c) Si fôr em outro idioma estrangeiro, o dobro dos emolumentos estabelecidos no paragrafo precedente.		65. Assistencia do Consul a uma venda ou leilão, quando requerida:		
		Além dos emolumentos do número anterior:		
63. Cópia de documentos ou pública-fôrma:		Sobre o preço da venda....		3%
a) Si o documento fôr escrito em idioma nacional:		66. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido:		
Contendo 100 palavras ou menos	2\$000	Cada testemunha interrogada.	6\$000	
Por série de 100 palavras a mais, contando-se como série completa o último grupo de palavras, quando não alcance esse número	1\$000	67. Por um protesto ou declaração	10\$000	
		68. Passaporte para um viajante..	8\$000	
b) Si o documento for escrito em idioma estrangeiro:		69. Visto em passaporte expedido por autoridade brasileira ...	2\$000	
Contendo 100 palavras ou menos	3\$000	70. Visto em passaporte expedido por autoridade estrangeira ..	4\$000	
Por série de 100 palavras a mais, contando-se como série completa o último grupo de palavras, quando não alcance esse número	2\$000	71. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta tabéla:		
64. Assistencia do Consul, quando requerida, a atos que exijam a sua ausencia do Consulado:		Contendo 100 palavras ou menos	5\$000	
		Por série de 100 palavras a mais, contando-se como série completa o último grupo de palavras, quando não alcance esse número	3\$000	

	Moeda brasileira	Percentagens		Moeda brasileira	Percentagens
	Ouro			Ouro	
72. Pelo serviço extraordinário, para legalização de manifestos e outros papéis de um navio fóra das horas de expediente do Consulado, sendo o despacho requerido por escrito pelo representante da companhia ou empresa de navegação, com indicação da hora em que pretenda apresentar os papéis:			do navio forem apresentados à chancelaria antes de 8 horas a. m. ou depois de 8 horas p. m., serão acrescidas de 50 % as taxas acima estipuladas.		
Sem conhecimento de carga	24\$000		Quando os papéis do navio forem apresentados ao Consulado após a hora indicada na requisição, se cobrarão, além das taxas acima, 12\$000 por hora completa de espera.		
Com 50 conhecimentos de carga ou menos	36\$000		A hora indicada na requisição poderá ser substituída, desde que o aviso seja dado ao Consulado durante as horas de expediente ou enquanto se ache funcionando em trabalho extraordinário.		
Com 51 a 100 conhecimentos de carga	48\$000		Pelo serviço extraordinário, para legalização de manifestos e outros papéis de uma aeronave fóra das horas de expediente do Consulado, será cobrada a metade das taxas acima estabelecidas.		
Com 101 a 200 conhecimentos de carga	60\$000		73. Pelo serviço extraordinário, para concessão de "vistos" em passaportes de imigrantes, que, por motivo de urgência, tiverem de ser dados fóra das horas de expediente, a requerimento, por escrito, da companhia ou empresa de navegação, com indicação da hora em que serão apresentados os passageiros à chancelaria consular:		
Com 201 a 300 conhecimentos de carga	72\$000				
Com 301 a 400 conhecimentos de carga	84\$000				
Acima de 400, mais 3\$ por série de 25 conhecimentos de carga, ou fração deste número, quando a última série não chegar a 25.					
Quando o despacho for requerido para domingos e feriados oficiais do país em que se ache o Consulado e, nos dias de expediente e feriados brasileiros, quando os papéis					
			Até 10 passaportes	10\$000	
			11 a 20 passaportes....	20\$000	

Julho de 1934 1571

(APR 20)

[illegible]

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.

Modelo n.

(Art. 20)

(NOME DA REPARTIÇÃO)

N.....

SELO POR VERBA

Exercício de 193...

Rs.\$....

Folha do livro de receita.....

Recebido do Sr.....

proveniente de.....

N. da verba.

(Nome da repartição)...em...de...de 193..

(Rubrica do escrivão do selo ou encarregado)

N.....

SELO POR VERBA

Rs.\$....

(Data)



(NOME DA REPARTIÇÃO)

SELO POR VERBA

Exercício de 193...

Rs.....\$....

No livro de recibo a folha....fica debitado o tesoureiro (ou qualquer outro responsável) pela quantia de (por extenso).....
recebida do Sr.....
proveniente (todos os esclarecimentos possíveis).....
conforme verba n...

(Nome da repartição)....em...de.....de 193..

O tesoureiro
(ou qualquer responsável)O escrivão do selo
(ou encarregado)

Modelo n. 3

NOME DA REPARTIÇÃO

(Art. 42)

Demonstração do estado da caixa do selo adesivo em....de.....de 193...

DESENVOLVIMENTO	QUANTIDADES POR VALORES													IMPORTANCIA
	\$100	\$200	\$500	\$800	1800	2400	3800	5800	10800	20800	50800	100800	200800	
DEBITO														
Saldo do mez findo														
Recebido neste mez.														
Total														
CREDITO														
Vendas durante o mez														
Remetidas a														
Saldo existente														
Total														
Previsão														

Assinatura de Corumbá,....de.....de 193...

O escrivão,

O tesoureiro,

MODÉLO N. 4
NOME DA REPARTIÇÃO
Campêdas do imposto do selo

CREDITOS

ART. 477

DIAS	HISTORICO	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	1500	2000	2500	3000	3500	4000	4500	5000	5500	6000	6500	7000	7500	8000	8500	9000	9500	10000	10500	11000	11500	12000	12500	13000	13500	14000	14500	15000	15500	16000	16500	17000	17500	18000	18500	19000	19500	20000	20500	21000	21500	22000	22500	23000	23500	24000	24500	25000	25500	26000	26500	27000	27500	28000	28500	29000	29500	30000	30500	31000	31500	32000	32500	33000	33500	34000	34500	35000	35500	36000	36500	37000	37500	38000	38500	39000	39500	40000	40500	41000	41500	42000	42500	43000	43500	44000	44500	45000	45500	46000	46500	47000	47500	48000	48500	49000	49500	50000	50500	51000	51500	52000	52500	53000	53500	54000	54500	55000	55500	56000	56500	57000	57500	58000	58500	59000	59500	60000	60500	61000	61500	62000	62500	63000	63500	64000	64500	65000	65500	66000	66500	67000	67500	68000	68500	69000	69500	70000	70500	71000	71500	72000	72500	73000	73500	74000	74500	75000	75500	76000	76500	77000	77500	78000	78500	79000	79500	80000	80500	81000	81500	82000	82500	83000	83500	84000	84500	85000	85500	86000	86500	87000	87500	88000	88500	89000	89500	90000	90500	91000	91500	92000	92500	93000	93500	94000	94500	95000	95500	96000	96500	97000	97500	98000	98500	99000	99500	100000	100500	101000	101500	102000	102500	103000	103500	104000	104500	105000	105500	106000	106500	107000	107500	108000	108500	109000	109500	110000	110500	111000	111500	112000	112500	113000	113500	114000	114500	115000	115500	116000	116500	117000	117500	118000	118500	119000	119500	120000	120500	121000	121500	122000	122500	123000	123500	124000	124500	125000	125500	126000	126500	127000	127500	128000	128500	129000	129500	130000	130500	131000	131500	132000	132500	133000	133500	134000	134500	135000	135500	136000	136500	137000	137500	138000	138500	139000	139500	140000	140500	141000	141500	142000	142500	143000	143500	144000	144500	145000	145500	146000	146500	147000	147500	148000	148500	149000	149500	150000	150500	151000	151500	152000	152500	153000	153500	154000	154500	155000	155500	156000	156500	157000	157500	158000	158500	159000	159500	160000	160500	161000	161500	162000	162500	163000	163500	164000	164500	165000	165500	166000	166500	167000	167500	168000	168500	169000	169500	170000	170500	171000	171500	172000	172500	173000	173500	174000	174500	175000	175500	176000	176500	177000	177500	178000	178500	179000	179500	180000	180500	181000	181500	182000	182500	183000	183500	184000	184500	185000	185500	186000	186500	187000	187500	188000	188500	189000	189500	190000	190500	191000	191500	192000	192500	193000	193500	194000	194500	195000	195500	196000	196500	197000	197500	198000	198500	199000	199500	200000	200500	201000	201500	202000	202500	203000	203500	204000	204500	205000	205500	206000	206500	207000	207500	208000	208500	209000	209500	210000	210500	211000	211500	212000	212500	213000	213500	214000	214500	215000	215500	216000	216500	217000	217500	218000	218500	219000	219500	220000	220500	221000	221500	222000	222500	223000	223500	224000	224500	225000	225500	226000	226500	227000	227500	228000	228500	229000	229500	230000	230500	231000	231500	232000	232500	233000	233500	234000	234500	235000	235500	236000	236500	237000	237500	238000	238500	239000	239500	240000	240500	241000	241500	242000	242500	243000	243500	244000	244500	245000	245500	246000	246500	247000	247500	248000	248500	249000	249500	250000	250500	251000	251500	252000	252500	253000	253500	254000	254500	255000	255500	256000	256500	257000	257500	258000	258500	259000	259500	260000	260500	261000	261500	262000	262500	263000	263500	264000	264500	265000	265500	266000	266500	267000	267500	268000	268500	269000	269500	270000	270500	271000	271500	272000	272500	273000	273500	274000	274500	275000	275500	276000	276500	277000	277500	278000	278500	279000	279500	280000	280500	281000	281500	282000	282500	283000	283500	284000	284500	285000	285500	286000	286500	287000	287500	288000	288500	289000	289500	290000	290500	291000	291500	292000	292500	293000	293500	294000	294500	295000	295500	296000	296500	297000	297500	298000	298500	299000	299500	300000	300500	301000	301500	302000	302500	303000	303500	304000	304500	305000	305500	306000	306500	307000	307500	308000	308500	309000	309500	310000	310500	311000	311500	312000	312500	313000	313500	314000	314500	315000	315500	316000	316500	317000	317500	318000	318500	319000	319500	320000	320500	321000	321500	322000	322500	323000	323500	324000	324500	325000	325500	326000	326500	327000	327500	328000	328500	329000	329500	330000	330500	331000	331500	332000	332500	333000	333500	334000	334500	335000	335500	336000	336500	337000	337500	338000	338500	339000	339500	340000	340500	341000	341500	342000	342500	343000	343500	344000	344500	345000	345500	346000	346500	347000	347500	348000	348500	349000	349500	350000	350500	351000	351500	352000	352500	353000	353500	354000	354500	355000	355500	356000	356500	357000	357500	358000	358500	359000	359500	360000	360500	361000	361500	362000	362500	363000	363500	364000	364500	365000	365500	366000	366500	367000	367500	368000	368500	369000	369500	370000	370500	371000	371500	372000	372500	373000	373500	374000	374500	375000	375500	376000	376500	377000	377500	378000	378500	379000	379500	380000	380500	381000	381500	382000	382500	383000	383500	384000	384500	385000	385500	386000	386500	387000	387500	388000	388500	389000	389500	390000	390500	391000	391500	392000	392500	393000	393500	394000	394500	395000	395500	396000	396500	397000	397500	398000	398500	399000	399500	400000	400500	401000	401500	402000	402500	403000	403500	404000	404500	405000	405500	406000	406500	407000	407500	408000	408500	409000	409500	410000	410500	411000	411500	412000	412500	413000	413500	414000	414500	415000	415500	416000	416500	417000	417500	418000	418500	419000	419500	420000	420500	421000	421500	422000	422500	423000	423500	424000	424500	425000	425500	426000	426500	427000	427500	428000	428500	429000	429500	430000	430500	431000	431500	432000	432500	433000	433500	434000	434500	435000	435500	436000	436500	437000	437500	438000	438500	439000	439500	440000	440500	441000	441500	442000	442500	443000	443500	444000	444500	445000	445500	446000	446500	447000	447500	448000	448500	449000	449500	450000	450500	451000	451500	452000	452500	453000	453500	454000	454500	455000	455500	456000	456500	457000	457500	458000	458500	459000	459500	460000	460500	461000	461500	462000	462500	463000	463500	464000	464500	465000	465500	466000	466500	467000	467500	468000	468500	469000	469500	470000	470500	471000	471500	472000	472500	473000	473500	474000	474500	475000	475500	476000	476500	477000	477500	478000	478500	479000	479500	480000	480500	481000	481500	482000	482500	483000	483500	484000	484500	485000	485500	486000	486500	487000	487500	488000	488500	489000	489500	490000	490500	491000	491500	492000	492500	493000	493500	494000	494500	495000	495500	496000	496500	497000	497500	498000	498500	499000	499500	500000	500500	501000	501500	502000	502500	503000	503500	504000	504500	505000	505500	506000	506500	507000	507500	508000	508500	509000	509500	510000	510500	511000	511500	512000	512500	513000	513500	514000	514500	515000	515500	516000	516500	517000	517500	518000	518500	519000	519500	520000	520500	521000	521500	522000	522500	523000	523500	524000	524500	525000	525500	526000	526500	527000	527500	528000	528500	529000	529500	530000	530500	531000	531500	532000	532500	533000	533500	534000	534500	535000	535500	536000	536500	537000	537500	538000	538500	539000	539500	540000	540500	541000	541500	542000	542500	543000	543500	544000	544500	545000	545500	546000	546500	547000	547500	548000	548500	549000	549500	550000	550500	551000	551500	552000	552500	553000	553500	554000	554500	555000	555500	556000
------	-----------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

MODELLO 1.5

(NOME DA REPARTIÇÃO)

Estampilhas do imposto de sêlo

ART. 47

ART. 47		Estampilhas do imposto de selo		SAI DOS DIARIOS	
DIAS	HISTORICO	VALORES	IMPORIANCIAS	NUMERO	DATA
		\$100			
		\$300			
		\$500			
		\$600			
		\$800			
		\$1000			
		\$1500			
		\$2000			
		\$3000			
		\$4000			
		\$5000			
		\$6000			
		\$7000			
		\$8000			
		\$9000			
		\$10000			
		\$15000			
		\$20000			
		\$30000			
		\$40000			
		\$50000			
		\$60000			
		\$70000			
		\$80000			
		\$90000			
		\$100000			
		\$150000			
		\$200000			
		\$300000			
		\$400000			
		\$500000			
		\$600000			
		\$700000			
		\$800000			
		\$900000			
		\$1000000			

(Nota): O livro "Salda diários" é auxiliar do caixa. Nele serão lançados todos os débitos e créditos que tenham sido feitos no caixa, fazendo-se a adição ou a subtração das estampilhas recebidas ou emitidas por este livro, para assim ficar constantemente em equilíbrio e, por último, as quantidades das estampilhas.

Art. 55)

MODELO

Livro para o movimento das entradas e saídas de estampilhas do imposto de selo; de; estabelecido á rua.....
portaria n..... 19.....

ENTRADAS DAS QUANTIDADES POR TAXAS

DIAS	HISTORICO	\$100	\$200	\$500	\$600	1000	2000	3000	5000	10000	20000	50000	100000	“	“	IMPORTANCIAS	OBSERVAÇÕES
1	Compradas																
A																	
31																	
	Soma:.....																
	Saldo de mês findo:.....																
	Total entradas:.....																

RETIFICAÇÃO

Publica-se por ter havido incorrecção no art. 6º, do decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934.

Art. 6º Os adiantamentos para occorrer ás despesas com os nucleos militares e postos indigenas das regiões de fronteiras e do interior do paiz, serão feitos de accôrdo com as letras a até e do art. 267, e em suas prestações applicadas ás disposições do art. 297 do referido Codigo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934; 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Francisco Antunes Maciel.

Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

DECRETO N. 24.729 — DE 13 DE JULHO DE 1934 (*)

Approva as clausulas do contracto de concessão ao Estado de São Paulo, para a construção e exploração do porto de São Sebastião, no littoral desse Estado

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no supplemento de 14 do corrente.

art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 1º, do decreto n. 23.820, de 2 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1º Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publica, regulando a concessão, ao Estado de São Paulo, da construção e exploração do porto de São Sebastião, no littoral desse Estado, pelo prazo de 60 annos, de accôrdo com as disposições do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 24.729, desta data

PRIMEIRA PARTE

CLAUSULA I

OBJECTIVOS E PRAZO DA CONCESSÃO — REGISTRO DO CONTRACTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

E' concedida ao Governo do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto, de São Sebastião, bem como para a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de sessenta (60) annos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contracto, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade á União, no caso de ser denegado esse registro.

N. 6

.....; licenciado por despacho de..... de..... de 19....; no processo n.... de..... de..... de 19....

SAÍDAS DAS QUANTIDADES POR TAXAS

DIAS	HISTORICO	\$100	\$200	\$500	\$600	1\$000	2\$000	3\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	**	**	IMPORTANCIAS	OBSERVAÇÕES
1	Vendas																
A																	
31																	
	Soma.....																
	Saldo do mês seguinte.....																
	Total saídas.....																

(Nome da localidade)..... de..... de 19....

(Assinatura do responsável)

CLAUSULA II

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OS TERRENOS DE MARINHAS E SEUS ACCRESCIDOS

A União autoriza a utilização, pelo Estado concessionario, dos terrenos de marinhãs e respectivos accrescidos, que sejam necessários á execução das obras previstas no presente contracto.

CLAUSULA III

DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA

Serão desapropriados por utilidade publica, si não puderem ser adquiridos por outra fórma, os terrenos e as construções necessarias á execução das obras compreendidas neste contracto, ficando a cargo exclusivo do Estado concessionario as despesas de indemnização e quaesquer outras decorrentes das desapropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quaes serão levadas á conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo.

OS TERRENOS E BEMFEITORIAS ADQUIRIDOS OU DESAPROPRIADOS CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DO PATRIMONIO DO PORTO

Paragrapho unico. Os terrenos e bemfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado á conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimonio do porto de que o Estado concessionario tem uso e gozo, durante o prazo da concessão.

CLAUSULA IV

CESSÃO DE SOBRAS DE TERRENOS DO PORTO POR VENDA OU ARRENDAMENTO

O Estado concessionario poderá dispôr, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submettidos á aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessarias a obras ou serviços do porto nem, de modo geral, a quaesquer outras obras ou serviços de utilidade publica, a juízo do mesmo Governo. Quanto as sobras de terrenos de marinhãs e accrescidos, nas mesmas condições das anteriores, ser-lhe-ão preferencialmente aforadas na fórma das leis vigentes, para livre disposição do dominio util.

A RENDA DECORRENTE DA CESSÃO DE TERRENOS SERÁ LEVADA AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO CAPITAL

Paragrapho unico. A renda decorrente da cessão pelo Estado concessionario, das sobras de terrenos, previstas nesta clausula, será levada ao fundo de compensação do capital, de que trata a clausula XXIII, deste contracto.

CLAUSULA V

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Durante o prazo deste contracto, o Estado concessionario gozará de isenção de direitos, sujeita ás disposições do decreto n. 24.023, de 21 de março do corrente anno, para os ma-

terias, machinismos ou aparelhos que importar, para as obras e instalações, cuja realização, ampliação, conservação e renovação lhe competem, em virtude deste mesmo contracto. Gozará o Estado, além disso, de isenção de todos os demais impostos federaes, que incidam ou venham a incidir sobre as referidas obras e instalações ou sobre os serviços correspondentes.

SEGUNDA PARTE

Construção e aparelhamento do porto

CLAUSULA VI

OBRAS E APARELHAMENTO A REALIZAR

As obras e o aparelhamento do porto de S. Sebastião, a que se refere o presente contracto, constarão de estudo, projecto e orçamento, que o Estado se obriga a submeter à aprovação do Governo Federal, até 15 de agosto do corrente anno.

As modificações necessárias serão propostas ao Governo Federal, com os respectivos projectos, orçamentos e justificações

§ 1.º Quaesquer modificações que o Estado concessionario venha a julgar necessárias, nos projectos approvados, a que se refere esta clausula, deverão ser, por elle, propostas ao Governo Federal, com os novos projectos e orçamentos, acompanhados da justificação detalhada das referidas modificações, que não serão adoptadas, nem executadas, sem a prévia aprovação do mesmo Governo.

Ampliação das instalações do porto, dentro dos primeiros dez annos de prazo de concessão

§ 2.º Além das obras e do aparelhamento, previstos nesta clausula, o Estado concessionario, mediante autorização do Governo Federal e obedecendo ao disposto no § 1.º, poderá, durante os primeiros dez annos do prazo da concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de accordo com as exigencias do respectivo trafego.

CLAUSULA VII

EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução das obras será, pelo Estado, confiada a firma constructora idonea, mediante concorrência publica.

CLAUSULA VIII

PRAZO DE INICIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E APARELHAMENTO DO PORTO

As obras e aparelhamento do porto, a que se refere a clausula VI, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 12 meses, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminadas no prazo de tres annos, contados da mesma data.

Interrupção de obras

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão soffrer interrupção por prazo superior a tres meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e accedido pelo Governo Federal.

Prorrogação do prazo

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta clausula poderão ser prorogados, desde que haja motivo de força maior, a juizo do Governo Federal.

CLAUSULA IX

CONTAS DO CAPITAL INICIAL DO PORTO, RECONHECIMENTO DAS PARCELAS DE CAPITAL DESPENDIDO, ENCERRAMENTO DA CONTA DE CAPITAL INICIAL DO PORTO

A conta de capital do porto constará de todas as parcelas de custo das obras e aparelhamentos a que se refere a clausula VI e que foram reconhecidas pelo Governo Federal nas tomadas de contas semestrais ou annuaes a se realizarem, de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do 10.º anno do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto, para os efeitos da clausula XXIII deste contracto.

As despesas de conservação, durante a construção, serão levadas á conta do capital

Paraphrasis unico. Durante o periodo de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do trafego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizadas serão levadas á conta do capital inicial do porto.

CLAUSULA X

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

Si, depois de encerrada a conta do capital, como determina a clausula IX, o movimento commercial do porto de S. Sebastião exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, o Estado concessionario se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contractual additivo á concessão, em que, além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficarão estabelecidas a abertura da conta de capital adicional respectiva e a data em que esta deva ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e forma, for despendido, terá o prazo fixo de 50 annos para sua amortização, qualquer que seja a data de encerramento da conta de capital respectiva.

CLAUSULA XI

INSTALAÇÕES ESPECIAES

O Estado concessionario se obriga a prover o posto de São Sebastião, opportunamente, com instalações especiaes para o embarque, desembarque e armazenamento de inflammaveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereais a granel, para a descarga, carregamento e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustivel, bem como com outras instalações que o trafego venha a exigir, para a eficiencia do porto.

A CONSTRUÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES REGE-SE PELO DISPOSTO NAS CLAUSULAS VI E X

§ 1.º Essas instalações especiaes, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de accordo com o disposto no § 1.º da clausula VI, ou com o que determina a clausula X, conforme sua realização se der antes ou depois de decorridos os primeiros 10 annos da concessão.

TAXAS A SEREM COBRADAS, MEDIANTE PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL

§ 2.º Com os projectos e orçamentos dessas instalações especiaes, o Estado concessionario submeterá á aprovação do Governo Federal, as tabeellas das taxas que pretender aplicar para a remuneração dos serviços que com elles serão prestados observado o disposto no art. 23, do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934.

CLAUSULA XII

FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Todas as obras e o aparelhamento do porto de S. Sebastião serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

TERCEIRA PARTE

Exploração commercial do porto

CLAUSULA XIII

OS SERVIÇOS PORTUARIOS OBEDECERÃO AO REGULAMENTO DOS PORTOS ORGANIZADOS

Na exploração commercial do porto de S. Sebastião serão observadas as disposições dos decretos ns. 24.447, 24.508 e 24.511, de 29 de junho findo.

CLAUSULA XIV

OS ARMAZENS CONSTRUIDOS FICARÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE OS DA UNIÃO

Os armazens construidos pelo Estado concessionario, em virtude deste contracto, gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

CLAUSULA XV

RENTA CUJA ARRECADACÃO CABE AO ESTADO E COM A QUAL REMUNERARÁ E AMORTIZARÁ O CAPITAL E PAGARÁ AS DESPESAS DA EXPLORAÇÃO COMMERCIAL.

Para a remuneração e amortização do capital inicial e adicional que de conformidade com o disposto nas clausulas IX, X e XI, o Estado applicar nas instalações portuarias do porto de S. Sebastião e, bem assim, para o pagamento das despesas com a execução dos serviços portuarios e com a conservação e renovação daquellas instalações, o referido Estado cobrará dos armadores e dos donos das mercadorias, em retribuição das vantagens que lhes offerecer e dos serviços qua-

lhes prestar, importancias calculadas pela applicação das taxas da tarifa, organizada, de accordo com o que determina o artigo 23, do decreto n. 24.508, de 29 de junho findo e que seja approved pelo Governo Federal.

MODIFICAÇÕES NA TARIFA APPROVADA

Paragrapho unico. Qualquer modificação na tarifa approved, que o Estado venha a julgar necessaria, só será posta em pratica depois de proposta ao Governo Federal e por elle approved.

CLAUSULA XVI

DEFINIÇÃO DE RENDA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LIQUIDA.

Para os effeitos do presente contracto, será considerada:

a) *renda bruta* do porto de S. Sebastião, a somma de todas as rendas discriminadas na clausula XV;

b) *despesa de custeio* do porto de S. Sebastião, a somma de todas as despesas com a administração e execução dos serviços do trafego do porto e com a conservação, reparação e renovação das respectivas obras, aparelhamento e installações especiaes;

c) *renda liquida* do porto de S. Sebastião, a differença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

APURAÇÃO ANNUAL DA RENDA BRUTA, DA DESPEZA DE CUSTEIO E DA RENDA LIQUIDA, BEM COMO DA PORCENTAGEM DESTA SOBRE O CAPITAL.

Paragrapho unico. Em tomadas de contas annuaes, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realzada e a renda liquida resultante, cuja importancia em relação ao capital total reconhecido, como applicado às installações portuarias, será determinada em porcentagem para os effeitos do § 2º, do art. 14, do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934. As tomadas de contas se realizarão de accordo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim.

CLAUSULA XVII

GARANTIA DE JUROS RESTRICTA

Desde que a renda liquida determinada, em tomadas de contas, como estabelece o paragrapho unico da clausula XVI, seja inferior a seis por cento do capital applicado nas obras e no aparelhamento do porto de S. Sebastião, apurado e levado às contas respectivas, referidas nas clausulas IX e X, deste decreto, o Governo Federal pagará ao Estado concessionario, a importancia complementar necessaria, para assegurar aquella remuneração ao alludido capital, importancia, que, no maximo, será igual á que fór arrecadada pela Mesa de Rendas de S. Sebastião, como producto do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos aduaneiros, realmente devidos, correspondentes às mercadorias estrangeiras importadas pelo mencionado porto de S. Sebastião.

CLAUSULA XVIII

INICIO DO TRAFEGO E DA COBRANÇA DE TAXAS PORTUARIAS

O inicio da exploração commercial de qualquer trecho de caes acostavel, bem como o da cobrança das taxas portuarias, só poderá ter lugar mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XIX

CONSERVAÇÃO DAS INSTALLAÇÕES DEPOIS DE INAUGURADO O TRAFEGO

Depois de iniciado o trafego do porto de S. Sebastião e durante o prazo da concessão, o Estado concessionario se obriga a fazer, por sua conta, a conservação das installações portuarias, bem como as reparações e a renovação que estas exigirem, para que sejam mantidas em perfeito estado e em plena efficiencia.

CLAUSULA XX

SERVIÇOS PORTUARIOS REALIZADOS GRATUITAMENTE

O Estado concessionario fará, gratuitamente, os serviços de capatazias e de transporte nas linhas ferreas do porto, quando se tratar de:

a) quaesquer sommas de dinheiro, pertencentes á União ou aos Estados;

b) malas de correios;

c) bagagem dos passageiros;

d) bagagem dos imigrantes;

e) generos quaesquer, que sejam remetidos ás populações flagelladas por seca, peste, inundação, guerra ou calamidade publica.

TRANSPORTE GRATUITO DE IMMIGRANTES NAS LINHAS DO PORTO

§ 1.º Será gratuito o transporte dos imigrantes, das linhas do porto, até ás estações das estradas de ferro, que para esse serviço deverão fornecer o necessario material rodante.

OUTRAS ISENÇÕES DE TAXAS

§ 2.º Quaesquer outras isenções de taxas portuarias, que o Estado concessionario julgar convenientes, deverão constar das respectivas tabellas da tarifa, que serão por elle organizadas e submettidas á approvação do Governo Federal.

CLAUSULA XXI

A SAHIDA DE MERCADORIAS OU EMBARCAÇÕES SÓ PÓDE SER AUTORIZADA QUANDO QUITES COM A ALFANDEGA E COM O ESTADO CONCESSIONARIO.

Iniciada a exploração commercial do porto de São Sebastião, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo Estado concessionario, sem prévio desembarço pela Mesa de Rendas. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria, ou embarcação, a Mesa de Rendas dará livre transito, ou sahida, sem que o dono de uma, ou o arnador da outra, esteja quite com o Estado concessionario.

CLAUSULA XXII

PREFERENCIA AOS SERVIÇOS DO GOVERNO FEDERAL NO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO

O concessionario dará preferencia aos serviços do Governo Federal na utilização do caes e installações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de accordo com as taxas estabelecidas na tarifa approved e applicada aos serviços que forem executados.

QUARTA PARTE

Disposições geraes

CLAUSULA XXIII

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO DE CAPITAL INICIAL E ADDITIONAL DO PORTO — ÉPOCA PARA O INICIO DA RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO.

O Estado concessionario, para reconstituir o capital inicial e as parcelas do capital adicional, cujas importancias serão demonstradas pelas respectivas contas, a que se refere a clausula IX, creará, pela capitalização de quotas annuaes, retiradas da renda liquida, os seguintes fundos:

a) *Fundo de compensação do capital inicial* — A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o decimo (10) anno do prazo da concessão, e a quota annual, a capitalizar, será calculada de modo a reproduzir a importancia daquelle capital inicial, no fim desse prazo;

b) *Fundos de compensação do capital adicional* — Para cada uma das parcelas do capital adicional, será iniciada a constituição de um fundo de compensação, logo após ao encerramento da respectiva conta, calculando-se a quota annual a capitalizar, de fórma a reproduzir a importancia da parcela correspondente, no fim do prazo de cinquenta (50) annos, seja qual for a data do encerramento da referida conta.

ORGANIZAÇÃO DAS TABELLAS DEMONSTRATIVAS DA CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 1.º Para cada um dos fundos de compensação a que se refere esta clausula, o Estado concessionario organizará uma tabella demonstrativa da respectiva constituição, a qual será submettida á approvação do Governo Federal, no decorrer do primeiro anno da criação do mesmo fundo.

APPLICAÇÃO DAS IMPORTANCIAS DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 2.º A importancia das quotas annuaes destinadas á constituição dos fundos de compensação, deverá ser applicada, immediatamente, pelo Estado concessionario em titulos da divida publica da União, ou do Estado de São Paulo, que assegurem a essa importancia, no minimo, juros de seis por cento (6 %) ao anno. É vedado ao Estado concessionario dispor desses titulos, salvo os casos previstos nas clausulas XXIV, XXV, XXVI e XXVII deste contracto.

CLAUSULA XXIV

REVERSÃO

Findo o prazo da concessão, reverterão ao dominio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, installações diversas e tudo mais que constituir, nessa occasião, o acervo

da concessão a que se refere o presente contracto. O Estado concessionario, ao mesmo tempo, incorporará ao seu patrimonio a importancia dos fundos de compensação a que se refere a clausula XXIII, e receberá da União em titulos da divida publica federal, pela cotação que então tiverem na Bolsa de titulos do Rio de Janeiro, a parte de cada uma das parcelas do capital adicional, de que trata a clausula X, que na mesma occasião ainda não estiver compensada pelo respectivo fundo.

SERÁ COBRADA DO ESTADO CONCESSIONARIO A IMPORTANCIA QUE FOR ORÇADA COMO NECESSARIA PARA COLLOCAR AS INSTALAÇÕES PORTUARIAS EM PERFEITO ESTADO.

Paragrapho unico. Si, por occasião da reversão, de que trata esta clausula, verificar o Governo Federal, que o Estado concessionario deixou de attender á obrigação que lhe impõe a clausula XIX, de manter, em perfeito estado e em plena eficiencia, as installações portuarias, será orçado o custo dos trabalhos a serem feitos para dar a essas installações aquelle estado e eficiencia, e a respectiva importancia será cobrada do Estado concessionario, podendo ser descontada da indemnização prevista nesta clausula, si a ella o mesmo Estado tiver direito.

CLAUSULA XXV

ENCAMPAÇÃO

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de São Sebastião, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) annos, contados da data do encerramento da conta do capital inicial do mesmo porto, a que se referem as clausulas IX e X. O valor da concessão será fixado em apolices da divida publica da União, de modo que a renda destas seja igual á renda liquida média, annual, obtida do trafego do porto, no ultimo quinquennio que preceder a encampação, com o maximo de dez por cento (10 %) e o minimo de oito por cento (8 %) sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas installações portuarias realizadas pelo Estado concessionario. O preço da encampação, que será pago com os referidos titulos da União será o saldo do valor da concessão, depois de se deduzir: a importancia total que accusarem, na occasião, os fundos de compensação a que se refere a clausula XXIII deste contracto, majorada proporcionalmente á majoração do capital reconhecido pelo Governo Federal, que apresentar o valor calculado da concessão.

AS OBRAS E INSTALAÇÕES DO PORTO PASSARÃO Á PLENA PROPRIEDADE DA UNIÃO, INCORPORANDO O ESTADO CONCESSIONARIO, A SEU PATRIMONIO, OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO.

§ 1.º Realizada a encampação da concessão do porto de São Sebastião, passarão ao dominio da União, as installações portuarias, isto é, obras, aparelhamentos, terrenos, installações diversas e tudo mais que constituir, então, o acervo da mesma concessão. Ao mesmo tempo, o Estado concessionario incorporará a seu patrimonio a importancia dos fundos de compensação a que se refere a clausula XXIII, podendo della dispor de accôrdo com sua conveniencia.

OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO DO PREÇO DE ENCAMPAÇÃO

§ 2.º Se fór conveniente ao Governo Federal e por accôrdo com o Estado concessionario, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros titulos, em valores correspondentes ao das apolices a que esta clausula se refere, tomando em consideração as respectivas cotações que prevalecerem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro.

CLAUSULA XXVI

RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO

Por accôrdo entre o Governo Federal e o Estado concessionario, o presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mesmo antes da data em que, de accôrdo com o disposto na clausula XXV, a encampação da concessão póde tornar-se effectiva.

INDEMNISAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO AMIGAVEL

§ 1.º No caso de rescisão previsto nesta clausula, a indemnização a ser paga ao Estado será determinada por accôrdo,

mas, não poderá exceder, em valor, á importancia que se determinaria, de conformidade com a clausula XXV, como preço de encampação.

ESTENDEM-SE Á RESCISÃO AMIGAVEL DISPOSIÇÕES DA CLAUSULA XXV

§ 2.º Applicam-se no caso de rescisão de que trata esta clausula, as disposições constantes dos §§ 1.º e 2.º, da clausula XXV.

CLAUSULA XXVII

RESCISÃO DO CONTRACTO DE PLENO DIREITO

O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido de pleno direito, o presente contracto, sem interpelação ou acção judicial, se forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos, ou que forem fixados, em virtude do disposto nas clausulas VI e VIII, deste contracto, ou então se o Estado concessionario deixar de cumprir a obrigação que lhe impõe a clausula XIX, findo o prazo que fór fixado pelo ministro da Viação e Obras Publicas para esse fim. No caso de rescisão, previsto nesta clausula, o Governo Federal pagará ao Estado concessionario, em titulos da divida publica da União, pela cotação que então tiverem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, o saldo da importancia do capital reconhecido pelo Governo, como applicado nas installações portuarias, depois de deduzidas as seguintes sommas:

1.º, a importancia total que accusarem, na occasião da rescisão, os fundos de compensação a que se refere a clausula XXIII deste contracto;

2.º, a importancia que fór orçada como custo dos trabalhos exigidos pelas installações portuarias, para que fiquem em perfeito estado e em plena eficiencia, de accôrdo com o que determina a clausula XXX.

AS INSTALAÇÕES PORTUARIAS PASSARÃO Á PLENA PROPRIEDADE DA UNIÃO INCORPORANDO O ESTADO CONCESSIONARIO A SEU PATRIMONIO, OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Paragrapho unico. Verificada a rescisão, as installações portuarias passarão ao dominio da União, incorporando o Estado concessionario, a seu patrimonio, os fundos de compensação em formação, dos quaes poderá livremente dispor.

CLAUSULA XXVIII

TRANSFERENCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros no todo ou em parte, pelo Estado concessionario, depois de terminada a construção do porto e mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXIX

APROVAÇÃO DE PROJECTOS E ORÇAMENTOS SI NÃO FOREM IMPUGNADOS NO PRAZO DE 90 DIAS

Os projectos e orçamentos submettidos pelo Estado concessionario á aprovação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contracto e que não forem impugnados dentro do prazo de 90 dias uteis, contados da data de sua apresentação á Fiscalização, serão considerados, para todos os effeitos, como aprovados.

AVISO POR TELEGRAMMA, DA REMESSA DE DOCUMENTOS COM PROPOSTA, PROJECTOS E ORÇAMENTOS

§ 1.º A remessa dos documentos relativos a essas propostas, projectos e orçamentos, será sempre communhada ao Governo, por telegramma.

IMPUGNAÇÃO POR TELEGRAMMA OU OFFICIO

§ 2.º A impugnação das referidas propostas, projectos e orçamentos, poderá ser feita por telegramma ou por officio devidamente registrado.

CLAUSULA XXX

ARBITRAMENTO

As duvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o do Estado concessionario, sobre a intelligencia das clausulas do presente contracto, serão decididas por tres arbitros, sendo escolhido um pelo Governo Federal, outro pelo Governo do Estado e um terceiro por accôrdo entre as duas partes, ou por sorteio dentro de quatro nomes, apresentados dois por cada um dos arbitros anteriormente escolhidos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934.— José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.750 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Autoriza, sem privilegio, Luiz Betim Paes Leme a contractar a pesquisa de ouro e diamantes nos terrenos pertencentes a:

- a) *Alvaro Guieiro, Clarindo Chaves dos Santos, Miguel Antonio Coelho e David Coelho, situados no valle do correio "Palmital";*
- b) *F. Briffault, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Pedro Gomes Vieira, Gabriel Gomes Vieira, Pedro Gomes Sobrinho, Lino Gomes Vieira, José Gomes Vieira e Pedro Miranda, situados nas cabeceiras dos rios "Pardo Grande" e "Pardo Pequeno", e seus afluentes;*

Todos estes terrenos situados na região de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1.º do decreto numero 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e os termos do decreto n. 23.799, de 27 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, sem privilegio, Luiz Betim Paes Leme a contractar a pesquisa de ouro e diamantes nos terrenos pertencentes a:

a) *Alvaro Guieiro, Clarindo Chaves dos Santos, Miguel Antonio Coelho e David Coelho, situados no valle do correio "Palmital";*

b) *F. Briffault, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Pedro Gomes Vieira, Gabriel Gomes Vieira, Pedro Gomes Sobrinho, Lino Gomes Vieira, José Gomes Vieira e Pedro Miranda, situados nas cabeceiras dos rios "Pardo Grande" e "Pardo Pequeno", e seus afluentes;*

Todos estes terrenos situados na região de Diamantina, Estado de Minas Geraes, mediante as seguintes condições:

I — O prazo para a celebração dos contractos de pesquisas é de seis (6) mezes contados da data deste decreto, devendo o concessionario apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro de trinta (30) dias contados da data da terminação daquelle prazo, para serem submettidos a exame e aprovação, certidões dos referidos contractos e um mappa, em tela e cópia, dos terrenos contractados, com a indicação dos afloramentos de minérios existentes e todas as indicações necessarias a uma perfeita identificação dos mencionados terrenos, inclusive uma relação das áreas dos terrenos expressos em hectares.

Art. 2.º O concessionario deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro de tres (3) mezes contados da data de aprovação dos documentos exigidos no item I, do art. 1.º, deste decreto, um plano de pesquisa de ouro e diamante nos terrenos a que se refere o presente decreto de autorização, para ser submettido a exame e aprovação.

I — Os trabalhos de pesquisa poderão ser realizados somente depois da aprovação do plano a que se refere este artigo.

II — Somente depois de obtida do Ministerio da Agricultura a certidão de que estão satisfatoriamente pesquisados o ouro e diamantes existentes nos terrenos a que se refere o presente decreto de autorização, e que foi revelada a existência de jazida, certidão esta que poderá ser dada somente depois do exame e aprovação do relatório circunstanciado de pesquisas que o concessionario deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura, dentro do prazo que lhe for fixado, quando da aprovação do plano de pesquisa a que se refere este artigo, é que poderá ser requerida autorização para a lavra.

III — O Governo Federal fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo intervir, se o julgar necessario, para orientar melhor a marcha dos mesmos.

IV — De todo o minerio de ouro extraído nos trabalhos de pesquisas, o concessionario poderá utilizar-se apenas de cinco (5) toneladas, para fins de analyses, estudos de tratamento metallurgico e outros que se fizerem necessarios.

V — O concessionario deverá permittir e facilitar a visita de funcionarios do Ministerio da Agricultura, devidamente autorizados, aos terrenos contractados, aos quaes deverá prestar todas as informações que lhe forem solicitadas sobre os trabalhos de pesquisa.

Paragrapho unico. A inobservancia de qualquer das obrigações constantes do presente decreto de autorização importará na caducidade do mesmo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C 2.271 — 30-7-934 — 84\$700).

DECRETO N. 24.727 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Supprime o cargo de agente postal de Jundiáhy, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos, e tendo em vista o que dispõe o art. 1.º do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932;

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o cargo de agente do correio da agencia postal-telegraphica de Jundiáhy, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.773 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Supprime o cargo de agente e cria o de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Tabagay, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932;

Decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o cargo de agente postal e creado o de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Tabagay, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, este ultimo com a gratificação annual de um conto trezentos e cincoenta mil réis (1:350\$000).

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.806 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Supprime o cargo de agente e cria o de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Igarapé-Mirim, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos e tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido o cargo de agente e creado o de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Igarapé-Mirim, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará, este ultimo com a gratificação annual de setecentos e vinte mil réis (720\$000).

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente, foi mandado reverter ao serviço activo do Corpo de Officiaes da Armada o capitão-tenente Fernando Muniz Freire Junior, ocupando na respectiva escala o lugar que lhe competia, sem direito, porém, à percepção de vencimentos atrasados.

— Por outros de 25 do corrente, foram nomeados no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Eurico José de Jesus, para exercer o cargo de marinheiro de 2ª classe do Quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa de Força).

O operário extraordinário da officina de embarcações miúdas Theotônio Simas Ferreira para exercer o cargo de operário de 4ª classe, do quadro da mesma officina.

O operário extraordinário da officina de carpintaria (Secção de Carpinteiros) Manoel Carneiro de Magalhães para exercer o quadro de operário de 4ª classe do quadro das mesmas officina e secção.

— Por outro de 25 do corrente, foram confirmadas as nomeações de José Moscony, para exercer o cargo de servente da Directoria do Expediente da Marinha e de Orlando de Moraes, para exercer o cargo de secretario da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Nomeados:

O professor interina das terceiras e quartas aulas (machinas e caldeiras e machinas de explosão e combustão interna), respectivamente, dos cursos de pilotagem, machinas e motores da Escola de Marinha Mercante do Pará, Dr. Alberto Bricio da Costa e professor interino da 3ª aula (Mechanica) do 3º anno do curso de machinas e motores da Escola de Marinha Mercante do Pará, Dr. João Dias da Silva, para exercerem effectivamente os referidos cargos.

Tornado sem effeito:

O decreto de 12 do corrente, que nomeou Odir Pereira Guimarães, para exercer o cargo de primeiro escripturario da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Joazeiro.

O decreto de 5 de julho do corrente anno que nomeou o capitão de fragata José Maria Neiva, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Pará.

O decreto de 5 do corrente, que nomeou o primeiro escripturario da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Joazeiro, Emanuel Rodrigues de Oliveira, para exercer o cargo de secretario da mesma Capitania.

Promovidos no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

A operarios de terceira classe, os de quarta classe, Antonio Gomes de Vasconcellos, Nestor de Souza Rodrigues, Antonio Martins e Mario Victal Fróes; a operario de primeira classe o de segunda, Napoleão Salvador.

Transferido o engenheiro estagiario da Secção de Obras Civis e Hydraulicas do Corpo de Engenheiros Navaes, capitão tenente Attila Soares, para o quadro ordinario do mesmo corpo, no posto de capitão-tenente engenheiro naval e classificado na referida especialidade.

Reformado o marinheiro n. 7.162 AE-NO primeiro sargento, Severino Dias dos Santos, visto achar-se invalido para o serviço da Armada.

Licença prorrogada, por mais um anno, com direito ao ordenado por inteiro, a licença concedida em 25 de maio de 1933, ao servente do Estado maior da Armada Quirino Maria de Abreu, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Concedidas "Cruzes de Campanha":

Correspondentes a dois semestres, ao capitão de longo curso da Marinha Mercante Nacional Arlindo Maia;

Ao machinista da Marinha Mercante Eduardo Pinto Novaes;

E ao primeiro machinista da Marinha Mercante Walter Klaes;

E referente a um semestre, ao capitão-tenente, aviador naval, da Reserva Naval Aérea, Bráulio Gouvêa.

"Medalhas da Victoria" a:

Resolve, de conformidade com os arts. 8º, n. 6, e 4º do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, conceder a "Medalha da Victoria" aos officiaes, sub-officiaes e inferiores abaixo mencionados:

Capitão de corveta, medico, Dr. Lourenço Maranhão da Rocha, primeiro-tenente, machinista, Aristoteles de Freitas Moreira, sub-officiaes, José Pedro da Silva, Ezequias Laureano da Silva, Manuel Juvencio de Souza, Amaro dos Santos, terceiro

sargento Antonio Alves Bezerra, radiotelegraphista da Marinha Mercante Plínio Bandeira, capitão de longo curso da Marinha Mercante Nacional Arlindo Maia, primeiro machinista da Marinha Mercante Walter Klaes, e ao machinista da Marinha Mercante Eduardo Pinto Novaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto de 11 de julho de 1934:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o de 3º, Manoel Octavio da Silveira. (N. 14.035-34.)

Decretos de 13 de julho de 1934:

Resolve, tendo em vista o que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos, em officio n. 14.080, de 17 de outubro de 1933, demittir Firmino Pereira Filho, do cargo de agente postal do Monte Azul, São Paulo, como incurso no n. 10, do art. 130 do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934. (N. 20.360-33.)

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Arminda Costa, do cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accordo com o art. 130, n. 6, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924. (N. 11.599-34.)

Resolve nomear Amelia Maria da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Pequy, na Directoria Regional de Minas Geraes. (N. 11.488-34.)

Resolve nomear Odylia Prado Paiva Lencioni, para exercer interinamente, o cargo de agente do correio de Ozasco, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (N. 8.921-34.)

Resolve nomear Heitor Fernandes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de São Leopoldo, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul. (N. 8.261-34.)

Resolve nomear Hilton Tavares Lyra, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Pesqueira, na Directoria Regional de Pernambuco. (N. 11.635-34.)

Resolve nomear o ajudante da agencia postal de Tiradentes, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, Francisco Barbosa Junior, para exercer, interinamente, o cargo de agente da mesma agencia. (N. 11.648.)

Resolve nomear Humberto Carrilho do Rego Barros, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Rio Branco, (2ª classe) na Directoria Regional de Pernambuco. (N. 1.005-34.)

— Decretos de 14 de julho de 1934:

Resolve, attendendo ao que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos, exonerar Theophilo Gonçalves Velloso, do cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Ouro Preto, na Directoria Regional de Minas Geraes, como incurso no art. 130, n. 10, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934. (N. 10.435-34.)

Resolve conceder a aposentadoria, que pediram de accordo com o art. 124, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, aos seguintes:

José Vicente de Carvalho, no cargo de almoxarife de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 13.747-34.)

Aurelio Chrispiniano da Costa, no cargo de agente de 2ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 11.772-34.)

Manoel Pinto Moreira, no cargo de agente de 2ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Numero 12.109-34.)

Zaida Serejo da Silva Cabral, no cargo de agente do correio do Cosme Velho, na Directoria Regional do Districto Federal. (N. 11.586-34.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 13 de julho do corrente anno foi transferido o director de secção Alvaro Afranio Peixoto, do Departamento Nacional de Estatística, extinto pelo decreto n.º 24.600, de 6 de julho de 1934, para cargo identico na Directoria de Estatística Geral do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, criada pelo alludido decreto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3 — DE 25 DE JULHO DE 1934

Concede á sociedade anonyma Empresa Brasileira Productos da Pesca autorização para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Empresa Brasileira Productos da Pesca, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma Empresa Brasileira Productos da Pesca autorização para funcionar, com os estatutos que apresesentou, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934, 113.ª da Independencia e 46.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

ACTA DE ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "EMPRESA BRASILEIRA PRODUCTOS DA PESCA"

Aos 30 (trinta) dias do mez de abril de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), ás 13 (treze) horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no 1.º (primeiro) andar do prédio n.º 11 (onze) da rua Borja Castro, reuniram-se, por convocação da incorporadora Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., representada pelo seu presidente, Sr. Adroaldo Rodrigues, em assembléa geral, para constituição da Sociedade Anonyma Empresa Brasileira Productos da Pesca, os Srs. Luiz Alves da Silva, Waldemar Solano de Sá, Aloeu Rodrigues, Amaury de Sá, Renato Pereira Braga, Antonio Franco, Miguel Ruffo e José Joaquim de Almeida, brasileiros e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro; Sociedade Anonyma Estamparia Leão, com sede nesta Capital, representada pelo seu director, Sr. Alberto de Castro Neves; Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu presidente, Sr. Adroaldo Rodrigues; Empresa Frigorificos Rubi Ltda., representada pelo seu sócio gerente, Sr. Amaury de Sá; Amadeu L. Maisonnava, brasileiro, casado, domiciliado em Porto Alegre, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada á folhas 53 (cincoenta e tres) do livro 434 (quatrocentos e trinta e quatro), do 1.º (primeiro) notário da cidade de Porto Alegre, Dr. Zeferino Ribeiro Guerra Rego, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Curitiba, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada á folhas 373 (trezentos e setenta e nove) do livro 17 (dezesete), do 4.º (quarto) tabellião de notas da cidade de Curitiba, Oliver da Costa Lima; Arlindo Nunes Rodrigues, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada ás folhas 27 (vinte e sete) do livro 1 (um), do 2.º (segundo) tabellião da comarca de Marília, Estado de S. Paulo; Roberto Victor de Lamare, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, e Julio Henrique Bouchaud, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, os quaes, por unanimidade de votos, escolheram para presidir os trabalhos, o Sr. Renato Pereira Braga, que assumindo as funções, agradeceu a indicação, convidando para exercerem os mistéres de 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) secretarios, respectivamente, os Srs. Alceu Rodrigues e Amaury de Sá, o que foi approvedo pelos presentes. Constituidas

dest'arte a assembléa e a mesa e verificado haver o numero legal, pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da reunião era a formação de uma sociedade anonyma, tendo por objecto e fim a exploração da industria da pesca e de conservas de pescado, em geral, e, por isto, na fórmula do art. 75 (setenta e cinco) do decreto n.º 434 (quatrocentos e trinta e quatro), de 4 (quatro) de julho de 1891 (mil oitocentos e noventa e um), apresentava á consideração da assembléa os seguintes documentos: a) estatutos, assignados por todos os subscriptores de acções; b) lista dos subscriptores das acções; c) conhecimento do deposito em dinheiro, no Banco do Brasil, da decima parte do capital subscripto em dinheiro. Dada a palavra ao Sr. 1.º (primeiro) secretario, por este foram lidos os documentos apresentados, que resam nesta conformidade: Estatutos da Sociedade Anonyma "Empresa Brasileira Productos da Pesca" — Titulo I — Da organização, fins, denominação e prazo da Sociedade. — Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A., fica constituida uma Sociedade Anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Sociedade terá por objecto: a) a exploração da industria da pesca em geral; b) a exploração da industria de conservas de peixes e crustaceos e o seu preparo por qualquer modo conhecido, ou que se venha a ser conhecido, inclusive de todos os sub-productos; c) a pesca em todas as suas modalidades, por conta propria, de terceiros, de associação ou participação. d) A posse de estabelecimentos industriaes destinados a conserva de peixes, por conta propria, de terceiros, de participação ou associação; e) A posse de propriedades de beira-mar, de lagoas ou rios, de marinha, acrescidos de marinha, acrescidos de acrescidos, por conta propria, de terceiros, de participação ou associação; f) A posse de barcos e aparelhos de pesca por conta propria, de terceiros de participação ou associação; g) A criação de peixes e crustaceos; h) A venda, directa, por participação ou associação de peixes frescos ou por qualquer modo conservados; i) A organização de companhias ou Sociedades para exploração de industrias de pesca ou industrias correlatas. Art. 3.º A sede e fóro da Sociedade será no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, podendo entretanto, serem creadas fabricas, agencias ou succursaes onde for considerado conveniente. Art. 4.º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Titulo II — Do Capital da Sociedade — Art. 5.º O capital social será de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), dividido em 8.000 (tres mil) acções do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. § 1.º Este capital será realizado parte em dinheiro e parte em cousas e direitos. § 2.º O capital subscripto em dinheiro será realizado na seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) durante a organização da sociedade, 40 % (quarenta por cento) 30 (trinta) dias após a assignatura de todas as actas constitutivas e 20 % (vinte por cento) 3 (tres) mezes após a constituição da Sociedade. § 3.º As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, á medida que forem sendo integralizadas. § 4.º A Directoria fará a chamada por avisos particulaes ou pela imprensa. Art. 6.º No caso de augmento de capital os accionistas terão preferencia á subscrição das novas acções, em proporção as acções que possuirem. Art. 7.º As cautelas e acções devem ser assignadas por 2 (dois) directores, sendo um o presidente. Art. 8.º As acções serão indivisiveis não podendo a Sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção. Titulo III — Dos accionistas — Art. 9.º Os accionistas, que são os titulares das acções emitidas pela Sociedade, têm os direitos e deveres prescriptos na legislação em vigor. Titulo IV — Da administração e fiscalização. Art. 10. A sociedade será administrada; a) Pela Assembléa de accionistas; b) Pela Directoria; c) Pelo Conselho Fiscal. Secção I — Da assembléa de accionistas — Art. 11. A assembléa geral de accionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, constitue-se e forma-se pela reunião de accionistas, nos termos e conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. Art. 12. As assembleias geraes serão ordinarias e extraordinarias; § 1.º As assembleias geraes ordinarias se reunirão annualmente, no ultimo dia útil do mez de junho de cada anno. § 2.º As assembleias extraordinarias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Art. 13. Os annuncios de convocação das assembleias ordinarias serão feitos pela imprensa, com a antecedencia minima de 15 (quinze) dias; e das assembleias extraordinarias, com a antecedencia de 5 (cinco) dias; no minimo. Art. 14. Nas Assembleias

traordinarias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assumptos que tenham motivado a sua convocação. Art. 15. As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo presidente da Sociedade que convidara dois accionistas para fazerem parte da mesa como secretarios. Art. 16. As delizações da Assembleia serão sempre tomadas pela maioria do capital. Art. 17. Só poderão tomar parte nas assembleias geraes, os accionistas que tiverem adquirido as acções até 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, segundo os livros da Sociedade. Art. 18. Serão admitidos a votar nas assembleias geraes: O marido pela mulher; o pae pelos filhos menores; a mãe com patria poder pelos filhos menores; o socio pela firma social; o legitimo representante pela Sociedade Anonyma ou corporação; o inventariante pelo espolio; o tutor ou curador pelo tutelado ou curatellado e os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida. Art. 19. As procurações de accionistas para representarem nas assembleias devem ser depositadas na sede da Sociedade com antecedencia de, pelo menos, 3 (tres) dias, sob pena de não poder o procurador exercer o mandato. Secção II — Da Directoria — Art. 20. A directoria será composta de tres (3) membros accionistas ou não e que terão plenos poderes de administração, inclusive o de contrair obrigações, alienar bens, e direitos de qualquer natureza cabendo-lhes tambem fixar dividendos a distribuir. Art. 21. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e desempenhe outras funções na sociedade. Art. 22. A directoria ficará assim constituída: Presidente, Gerente e Secretario. Paragrapho unico. A nomeação, bem como a destituição dos directores compete á assembleia geral e o seu mandato será de 3 (tres) annos, podendo haver reeleição. Art. 23. Cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com 50 (cincoenta) acções. Artigo 24. No caso de impedimento prolongado, permanente ou morte, a substituição do director ou preenchimento de vaga, se fará, por deliberação e a criterio da directoria, até que se reúna a assembleia geral de accionista, occasião em que se fará o preenchimento definitivo. Paragrapho unico. Quando esse preenchimento de vaga si der na intercorrença de mandato já iniciado, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar á directoria para a terminação do mandato. Art. 25. A directoria se reunirá todas as vezes que o exigirem os interesses sociaes. Art. 26. Toda vez que houver interesse ou conveniencia poderá ser convocado o conselho fiscal para tomar parte nas reuniões da directoria. Paragrapho unico. As resoluções tomadas nessas reuniões conjuntas o serão pela maioria de votos presentes. Art. 27. Os directores poderão delegar um ao outro as suas funções para se substituírem nos seus impedimentos. Art. 28. Todos os actos que envolverem compromissos ou responsabilidade da sociedade deverão ser assignados por 2 (dois) directores, sendo que para alienar bens será necessario a assignatura de todos os directores. Art. 29. Os directores poderão ter honorarios ou não, conforme for determinado pela assembleia de accionistas. Os honorarios dos directores bem como a divisão de porcentagem ou gratificações serão fixadas pela assembleia geral. Secção III — Do director-presidente — Art. 30. Compete ao director-presidente: a) presidir as reuniões das assembleias de accionistas e da directoria, executar as suas deliberações, convocar as assembleias de accionistas, da directoria e do conselho fiscal, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou fôr determinado na fórmula dos estatutos; b) representar a sociedade em juizo ou fóra delle activa ou passivamente, podendo para este fim constituir mandatarios; c) assignar com um dos outros directores todos os titulos e documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela directoria em reunião conjuncta e os titulos provisionarios ou definitivos das acções ou debentures emitidos pela sociedade; d) assistir ao exame que o conselho fiscal effectuar nos livros da sociedade ministrando-lhe todos os documentos e informações que forem pedidos; e) votar em desempate nas votações das assembleias geraes, das reuniões da directoria e nas reuniões conjuntas desta com o conselho fiscal; f) superintender os trabalhos geraes da sociedade, tomando resoluções em conjuncto com os demais directores. Secção IV — Do director-gerente — Art. 31. Compete ao director-gerente: a) assignar com o director-presidente todos os titulos e documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos provisionarios ou definitivos das acções ou debentures emitidas pela sociedade; b) assignar em conjuncto com o director-secretario todos os cheques titulos ou obrigações

commerciaes e de credito; acceitar saques ou duplicatas, etc.; c) visar todas as facturas e duplicatas referentes ás compras feitas por conta da sociedade; d) praticar e autorizar todos os actos e fatos necessarios aos serviços e objectos da sociedade, effectuar ou autorizar as compras, realizar ou autorizar as vendas, celebrar contractos, assumir e receber encargos, assignar a correspondencia geral e pedidos, endossar as duplicatas ou saques da sociedade para cobrança em geral e deliberar sobre todos os negocios da sociedade ouvindo, quando convier, os outros membros da directoria; e) nomear os empregados determinando-lhes as attribuições, fixar-lhes os vencimentos e gratificações, exigir-lhes fiança si preciso, e demittir-os, podendo com todos ou cada um contractar a locação dos respectivos serviços nos termos e condições que forem convenientes; f) estabelecer filiaes, agencias, e representações dentro ou fóra do paiz e nomear os respectivos agentes, gerentes, representantes e procuradores, celebrando qualquer contracto que se tornar necessario, inclusive o de porcentagem sobre lucros, vendas e compras. g) superintender todos os serviços das fabricas estabelecimentos ou agencias da sociedade e confecção geral dos productos; h) nomear profissionaes competentes de sua confiança para as varias secções; nomear, despedir ou substituir operarios e auxiliares das fabricas. Secção V — Do director-secretario. Art. 32. Compete ao director-secretario: a) a organização da correspondencia e expediente da sociedade; b) assignar em conjuncto com o director-gerente todos os cheques, titulos ou obrigações commerciaes e de credito, acceite de saques ou duplicatas, etc; c) assignar a correspondencia no impedimento do director-gerente; d) o expediente geral de caixa de todo serviço de cobrança da sociedade; e) effectuar os pagamentos depois de visados pelo director-gerente; f) depositar no banco designado pela directoria os saldos de caixa. Titulo V — Do conselho fiscal: Art. 33. O conselho fiscal se comporá de 3 (tres) membros effectivos e terá 3 (tres) supplentes, com attribuições conferidas pela lei em vigor, podendo uns e outros, ser ou não accionistas, e terão ou não vencimentos, conforme for determinado pela assembleia de accionistas. Art. 34. A eleição do conselho-fiscal e seus supplentes se fará annualmente na assembleia geral ordinaria. Art. 35. No caso de impedimento, ausencia ou vaga dos membros effectivos serão os supplentes convocados para fazer parte parte do conselho fiscal. No caso de impedimento destes substituídos, adoptar-se-á o criterio a que se refere o artigo 24. Art. 36. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas sempre por maioria. Titulo VI — Dos lucros. Artigo 37. Constituirão os lucros da sociedade aquelles que se verificarem da exploração de sua industria e das operações inherentes, em balanços annuaes. Art. 38. Os lucros que se verificarem em balanços annuaes, depois de deduzidos 10 % para fundo de reserva, serão distribuidos da seguinte maneira: 35 % (trinta e cinco por cento) para os directores em exercicio; 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva especial; 5 % (cinco por cento) para estabelecimento de uma caixa de pensões ou beneficencia e gratificações dos empregados, a juizo da directoria; 50 % (cincoenta por cento) para distribuição entre os accionistas até o maximo de 24 % (vinte e quatro por cento) do capital realizado. O excedente será levado á conta de fundo de reserva especial. Sempre que o fundo de reserva especial atingir a importancia do capital realizado, elevar-se-á ao dobro o capital da sociedade. Art. 39. Os dividendos das acções só serão pagos depois de deduzidas e observadas as distribuições do artigo anterior. Titulo VII — Disposições geraes — Art. 40. O director que for eleito presidente fica autorizado a promover por si ou mandatario, a constituição definitiva da sociedade, os actos de publicidade, archivamento, approvação dos estatutos e autorização do Governo para a sociedade funcionar. Artigo 41. O anno social começará a 1º (primeiro) de abril e terminará á 31 (trinta e um) de março. Art. 42. Os negocios da sociedade se reputarão começados para fins commerciaes e de interesse dos accionistas do dia em que for realizada a assembleia geral de constituição definitiva da sociedade. Art. 43. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. (seguem as seguintes assignaturas) — Empresa Frigorificos Rubi Ltda., Amaury de Sá, gerente. — Luiz Alves da Silva. — Durval Nabor de Faria. — Odilon Maudonnet. — Arlindo Nunes Rodrigues. — Por procuração de Guerra Rego, L. A. da Silva. — Horacio Augusto da Matta. — Luiz Ribeiro Pinto. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão,

A. C. Neves, director-secretario. — Ribetro de Abreu & Companhia. — José Joaquim de Almeida. — M. Briguet. — Guilherme Guinle. — E. Maxwell de S. Bastos. — R. V. de Lamare. — Por procuração de Arlindo Nunes Rodrigues, L. A. da Silva. — Frederico Villar. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — Julia de Quintanilha. — Arnaldo Guinle. — Raul Carlos da Silva Telles. — Waldemar de Sá. — Dr. Machado Bittencourt. — M. Ferraz. — L. de P. Machado. — Nestor Leal do Couto. — Leopoldo Rodrigues Nogueira. — João Nunes Ferreira. — Paulino Salgado. — J. H. Bouchaud. — Por procuração de Amadeu L. Maisonnave, L. A. da Silva. — Amaury de Sá. — João Augusto Alves. — Antonio Franco. — J. L. dos Santos. — José Raul de Moraes. — Pela Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., Adroaldo Rodrigues, director-presidente. — L. A. da Silva, director-gerente. — Miguel Ruffo. — Alceu Rodrigues. — M. Martins. — Alberto F. Netto. — Renato Pereira Braga. — Dr. Justo de Moraes. Lista dos subscritores de acções da "Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A.", Empresa Frigorificos "Rubi Ltda., Brasileiros, commercio, Pirapóra, 250 acções, 50:000\$000; Arlindo Nunes Rodrigues, brasileiro, commercio, Campinas, 25 acções, 5:000\$000; Sociedade Anonyma Estamparia Leão, brasileiros, Industria Rio de Janeiro, 100 acções, 20:000\$000; Ribeiro de Abreu & Comp., brasileiros, commercio, Rio de Janeiro, 50 acções, 10:000\$000; Luiz Ribeiro Pinto, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; José Joaquim de Almeida, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; Alberto Gonçalves Teixeira, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; Horacio Augusto da Matta, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 5 acções, 1:000\$000; Guilherme Guinle, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 100 acções, 20:000\$000; Frederico Villar, brasileiro, official da Armada, Rio de Janeiro, 10 acções, 2:000\$000; A. C. da Rocha Fragozo, brasileiro, advogado, Rio de Janeiro, 5 acções, 1:000\$000; Arnaldo Guinle, capitalista, brasileiro, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; Raul Carlos da Silva Telles, brasileiro, industrial, Rio de Janeiro, 5 acções, réis 1:000\$000; Justo de Moraes, brasileiro, advogado, Rio de Janeiro, 50 acções, 10:000\$000; Raul Machado Bittencourt, brasileiro, advogado, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; Durval Nabor de Faria, commercio, brasileiro, Campinas, 175 acções, 35:000\$000; Odilon Maudonnet, brasileiro, commercio, Campinas, 175 acções, 35:000\$000; Guerra Rego, brasileiro, commercio, Curitiba, 10 acções, 2:000\$000; Amadeu L. Maisonnave, brasileiro, commercio, Porto Alegre, 25 acções, réis 5:000\$000; M. Briguet, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 100 acções, 20:000\$000; E. Maxwell de Souza Bastos, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 10 acções, 2:000\$000; R. V. de Lamare, brasileiro, engenheiro, Rio de Janeiro, 10 acções, 2:000\$000; Julia de Quintanilha portuguesa, proprietaria, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; Waldemar Solano de Sá, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 50 acções, 10:000\$000; Linneu de Paula Machado, capitalista, Rio de Janeiro, 25 acções, 5:000\$000; Mauricio Ferraz, industrial, Rio de Janeiro, 3 acções, 600\$000; Nestor Leal do Couto, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 3 acções, 600\$000; Leopoldo Rodrigues Nogueira, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 3 acções, 600\$000; João Nunes Ferreira, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 3 acções, 600\$000; Paulino Salgado, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 3 acções, 600\$000; Julio Henrique Bouchaud, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 15 acções, 3:000\$000; Amaury de Sá, brasileiro, commercio, 1 acção, 200\$000; João Augusto Alves, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 2 acções, 400\$000; Antonio Franco, portuguez, commercio, Rio de Janeiro, 1 acção, 200\$000; João Luiz dos Santos, commercio, brasileiro, Rio de Janeiro, 5 acções, 1:000\$000; José Raul de Moraes, brasileiro, advogado, Rio de Janeiro, 3 acções, 600\$000; Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., brasileiros, Industria, São Gonçalo, 1.600 acções, 320:000\$000; Alceu Rodrigues, brasileiro, contador, Rio de Janeiro, 1 acção, 200\$000; Miguel Ruffo, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 1 acção, 200\$000; M. Martins, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro, 1 acção, 200\$000; Luiz Alves da Silva, brasileiro, Industria, Rio de Janeiro, 19 acções, 3:800\$000; Alberto Ferreira Netto, commercio, portuguez, São Gonçalo, 1 acção, 200\$000; Renato Pereira Braga, brasileiro, commercio, 5 acções, 1:000\$000; Sommando o total de 3.000 (tres mil) acções e de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis). Teor do recibo de deposito no Banco do Brasil: Banco do Brasil, Rs. 23:057\$500 — Recebemos da Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., incorporadora da S. A. Empresa Brasileira Productos da Pesca, a importância de vinte e tres contos cincoenta e sete mil e quinhentos réis (23:057\$500), sendo 23:000\$000 (vinte e tres

contos de réis) valor que diz ser referente a 10 % do capital realizado em dinheiro, com que se constitue a referida sociedade, e que deposita em virtude de exigencias legais, e 57\$500 (cincoenta e sete mil e quinhentos réis), valor de nossa comissão. Sellado com 1\$200. Firmamos o presente em 2 vias para um só effeito. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — Seguem 3 (tres) assignaturas illegiveis. Estampilha federal de 1\$ e de Educação e Saude de \$200, ambas devidamente inutilizadas com o carimbo do Banco do Brasil e respectiva data em cima das mesmas. Concluida a leitura, foi posta em discussão toda a materia acima declarada, e como ninguém pedisse a palavra foi em seguida posta em votação tendo a assembléa approvado unanimemente todos os actos praticados e nomeadamente os estatutos. Em seguida o Sr. presidente informa que de accôrdo com o art. 77 (setenta e sete) do decreto n. 434 (quatrocentos e trinta e quatro), de 4 (quatro) de julho de 1891 (mil oitocentos e noventa e um), se torna necessaria a nomeação de peritos para darem valor ás cousas e direitos com que devem realizar as suas entradas os subscritores Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A. e Empresa Frigorificos Rubi Ltda. e assim pediu á assembléa para fazer essa designação. Solicitou então a palavra o subscritor Antonio Franco e indicou para peritos os Srs. Waldemar Solano de Sá, Dr. Roberto Victor de Lamare e Ernesto Maxwell de Souza Bastos. Esta proposta foi sem discussão unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou então que em vista dessa resolução os peritos nomeados deveriam apresentar o seu laudo dentro do prazo de cinco dias, e a avaliação a ser feita deverá comprehender todos os bens, cousas e direitos conforme a lista sobre a mesa. Em seguida o Sr. presidente offereceu a palavra a qualquer dos subscritores presentes e como ninguém usou a palavra, foi dada por encerrada a reunião e indioada uma nova assembléa para o dia 5 (cinco) de maio, ás 15 (quinze) horas, no mesmo local, para se tomar conhecimento do laudo dos peritos e outros quaesquer assumptos sobre a constituição definitiva da sociedade, devendo tambem se proceder á eleição da primeira directoria e conselho fiscal, e eu, Alceu Rodrigues, primeiro secretario, lavrei a presente acta, em triplicata, sendo uma no livro proprio e duas em separado, para fins e destinos legais e subscrevi todas as 3 (tres), depois de achar conforme, por todos os que se achavam presentes e que commigo tambem assignam. — Alceu Rodrigues. — Luiz Alves da Silva. — Waldemar S. de Sá. — Amaury A. de Sá. — Renato Pereira Braga. — Antonio Franco. — Miguel Ruffo. — José Joaquim de Almeida. — Alberto de Castro Neves. — Adroaldo Rodrigues. — R. V. de Lamare. — J. H. Bouchaud.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA "EMPRESA BRASILEIRA PRODUCTOS DA PESCA"

Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, ás 15 (quinze) horas do dia 5 (cinco) de maio do anno de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), no primeiro andar do predio sito á rua Borja Castro n. 11 (onze), por convocação directa e tambem conforme annuncios publicados no *Diario Official* do Estado do Rio de Janeiro e o *Estado*, presentes os seguintes subscritores da Sociedade Anonyma Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A., a saber: Luiz Alves da Silva, Waldemar Solano de Sá, Alceu Rodrigues, Amaury de Sá, Renato Pereira Braga, Antonio Franco, Miguel Ruffo, José Joaquim de Almeida, brasileiros e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro; Sociedade Anonima Estamparia Leão, com sede nesta Capital, representada pelo seu director Alberto de Castro Neves; Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Adroaldo Rodrigues, seu director-presidente; Empresa Frigorificos "Rubi" Ltda., representada pelo seu socio gerente, Sr. Amaury de Sá; Amadeu L. Maisonnave, brasileiro, casado, domiciliado em Porto Alegre, representado pelo seu bastante procurador Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada a folhas 53 (cincoenta e tres) do livro 434 (quatrocentos e trinta e quatro), do primeiro notario da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Zeferino Ribeiro; Guerra Rego, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Curitiba, representado pelo seu bastante procurador Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada a folhas 379 (trescentos e setenta e nove), do livro 17 (dezesete) do 4º (quarto) tabellião de notas da cidade de Curitiba, Oliver da Costa Lima; Arlindo Nunes Rodrigues, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado pelo seu bastante

procurador Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada às folhas 275 (duzentos e setenta e cinco) do livro n. 1 (um) do 2º (segundo) tabellião da comarca de Marília, Estado de São Paulo; Durval Nabor de Faria e Odilon Maudonnet, brasileiros, casados, representados pelo seu bastante procurador, Sr. Luiz Alves da Silva, conforme procuração lavrada às folhas 85 (oitenta e cinco), livro 47 (quarenta e sete) do 1º (primeiro) tabellião de notas da comarca de Campinas, João Constantino Nunes; Roberto Victor de Lamare, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro e Julio H. Bouchaud, brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, foi de novo aclamado presidente o Sr. Itenato Pereira Braga, que depois de verificar haver numero legal, declarou installada a assembléa, e convidou para secretarios da mesa, com consentimento unanime dos presentes, os subscriptores Alceu Rodrigues e Amaury de Sá, primeiro e segundo, prespectivamente. Constituida desta maneira a mesa, o Sr. presidente declarou que na conformidade da convocação feita no final da assembléa dos subscriptores, realizada aos 30 (trinta) dias do mez de abril proximo passado, bem como convites directos a todos os subscriptores, além dos annuncios publicados no *Diário Official* do Estado do Rio de Janeiro, de 2 e 4 (dous e quatro) do corrente anno e no *O Estado*, de 1 (um e 3 (tres) do corrente, o objectivo desta reunião era a discussão e approvação do laudo de peritos, estimando os valores com que subscrevem as suas acções a Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., e Empresa Frigoríficos "Rubi" Ltda. e constituição definitiva da Sociedade e mandou que fosse lida na integra a acta da ultima assembléa, realizada aos 30 (trinta) dias do abril proximo passado, o que foi feito pelo Sr. segundo secretario, a qual, depois de posta em discussão, foi submettida á votação e approvada unanimemente por todos os presentes. Em seguida o Sr. presidente deu a palavra ao primeiro secretario, Sr. Alceu Rodrigues, para a leitura do laudo dos peritos, que se achava sobre a mesa, sendo então lido o seguinte: "Laudo dos peritos nomeados para dar valor aos bens, cousas, direitos e acções com que os accionistas subscrevem acções da Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A. Os abaixo assignados nomeados em assembléa geral de 30 de abril de 1934, para, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fazerem a avaliação dos bens, cousas e direitos com que realizam as suas acções os accionistas Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., e Empresa Frigoríficos "Rubi" Ltda., juntam aqui a lista completa dessas cousas, bens e direitos com que, aliás, com as respectivas avaliações, devidamente rubricadas em cada pagina, resalvando melhor juizo á esse laudo. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1934. (assinado): Waldemar S. de Sá; R. V. de Lamare e E. Maxwell de Souza Bastos. Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A. — Relação de machinas, utensilios e ferramentas, etc., no Porto da Madama, São Gonçalo (Estado do Rio) — Estamparia — Um tesourão mecanico para cortar folhas de Flandres, 1:500\$000; um tesourão mecanico para cortar folhas de Flandres, 1:200\$000; uma mesa para soldar (2,00 x 0,65), 50\$000; um torno de bancada, 100\$000; um ferro de soldar a gazolina, 25\$000; uma forja para ferreiro, 130\$000; uma bigorna para ferreiro, 30\$000; uma machina para cylindrar folhas, 425\$000; uma machina para virar beiras de folhas, "Arrow", 450\$000; uma machina para funileiro com 12 rolos (frizador á mão), 180\$000; um cravador á mão "Jacaré", 370\$000; um ventilador electrico, no estado, 100\$000; uma prensa "Rhodes", 4:250\$000; uma machina para fazer beiras (grande), 750\$000; uma machina para marcar tampos de latas e simocortes, 750\$000; um cavalete de ferro, 20\$000; uma machina para fazer piques, 950\$000; uma recravadeira, 2:250\$000; uma recravadeira, 2:500\$000; uma batedeira para gomma (borracha) nova, 285\$000; uma machina pequena para fazer beiras, 750\$000; uma batedeira para limpar chaves de latas 1/4, 350\$000; um motor electrico de 5 H. P., 750\$000; uma prensa grande "Galhego", nova, 8:500\$000; uma machina para furar ferro (Mandarin), 1:100\$000; uma machina com esmeril, 280\$000; um torno mecanico, 2:800\$000; um jogo de ferramentas para latas de pomada, 60 grammas, 600\$000; um jogo para latas de pomada, 5 grammas, 600\$000; um jogo de ferramentas para latas de pomada, 60 grammas, 600\$000; um jogo de ferramentas para latas de pomada de 15 grammas, 600\$000; um jogo de ferramentas para latas de pomada de 30 grammas, 600\$000; uma ferramenta completa 1/4 club Americano, 1:000\$000; uma ferramenta completa 1/4 club para tampos, 1:000\$000; uma ferramenta completa tampos roll-mops, 300\$000; uma ferramenta completa garfinhos reclame, 670\$000; uma ferramenta completa para fazer chaves, 750\$000; uma ferramenta de 3 eixos para rebolar latas de pomadas, 250\$000; uma ferramenta latas 1/4 club, 600\$000; uma placa

de 2 kilos para a recravadeira automatica, 200\$000; uma placa de 10 kilos, para a recravadeira automatica, 200\$000; uma placa de 1/2 kilo para a recravadeira automatica, 150\$000; uma ferramenta para semi-corte de 1/4 club, 400\$000; uma ferramenta para semi-cortes de 1/4 club Americano, 400\$000; uma tesoura de funileiro, de mão, 20\$000; uma chave ingleza, grande, 20\$000; uma chave ingleza pequena, 15\$000; uma chave ingleza, gripha (estragada), -; um martello, 15\$000; uma chave, ingleza, media, 10\$000; uma matriz para fazer tampos de 3 kilos, 1:250\$000; uma placa para fazer tampos de latas de azeite de oliveira, 100\$000; uma ferramenta para tampos de 10 kilos, pandoretas, 150\$000; um carimbo marca "Sereia", -; uma ferramenta de cortar tampos de 2 kilos, 500\$000; um jogo de placas para latas de 10 kilos, 200\$000; um jogo de placas para latas de 10 kilos, 200\$000; um jogo de placas para latas de 2 kilos, 200\$000; um jogo de placas para latas de 5 kilos, 200\$000; um jogo de placas para latas de 10 kilos, 200\$000; uma chave de bocca grande, 15\$000; uma chave media de bocca, 10\$000; uma chave de bocca grande, 15\$000; uma chave media de bocca, 10\$000; uma chave de bocca, pequena quebrada, -; uma chave ingleza, media, 15\$000; uma chave caixa, 10\$000; um alicate "Universal", 20\$000; uma chave ingleza, media, quebrada, -; uma chave bocca grande, 10\$000; uma chave bocca, pequena, 10\$000; um eixo pequeno que serve para chave, 10\$000; uma chave gripha (estragada), -; um arco de serra de ferro, estragado, -; uma armação de serra de ferro, 10\$000; uma tarracha de 5/8, 20\$000; um desenhador de tarracha, 15\$000; uma serra circular com mesa, 350\$000; um motor electrico de 20 H. P., 1:100\$000; uma linha eixos de transmissão com polias, 2:750\$000; um alicate de cortar frente, 15\$000; um alicate de cortar lados, 10\$000; uma mesa pequena, 0,90 x 0,50 cm, 40\$000; uma placa de 1/4 club, 100\$000; uma placa de 1/4 club, 100\$000; uma mesa de madeira para mecanico, 25\$000; uma mesa de madeira para aplicar gomma, 3,90 x 0,78, 10\$000; um motor de 3 H. P., 450\$000; uma ferramenta de tampas de 10 kilos, salmoura, 600\$000; uma broca, machina de furar ferro, 20\$000; uma broca, machina de furar ferro, 20\$000; uma mesa pequena, 0,46 x 0,70, 10\$000; um alicate "Universal", 15\$000; uma caixa pequena forrada de chumbo para estancar, 20\$000; uma caixa pequena forrada de chumbo grelha, 20\$000; um jogo de numeros para marcar tampos, 40\$000; uma ferramenta para fazer bico, 1/4 club, 150\$000; uma estante de caixotes, 20\$000; duas bancadas, 20\$000; uma estante de parede, para ferramentas, 10\$000; uma escada grande, 10\$000; um cravador "Jacaré" (grande), 450\$000; — Salga — uma balança "Howe", 20 kilos, antiga, 100\$000; uma prensa dupla para sardinhas prensadas, 50\$000; uma prensa dupla para sardinhas prensadas, 50\$000; uma prensa dupla para sardinhas prensadas, 50\$000; uma balança de pratos, para 15 kilos (nova), 90\$000; uma balança de pratos para 25 kilos, 95\$000; um escadote pequeno, 15\$000; uma recravadeira, 2:850\$000; um motor de 3 H. P., 450\$000; uma transmissão linha eixo com tres polias, 350\$000; uma transmissão linha eixo com uma polia, 250\$000; um lote de duas enxadas, 10\$000; um trolley de 2,50 x 0,90, 120\$000; um trolley de 1,70 x 0,95, 120\$000; uma pá, 10\$000; uma mesa forrada de cimento, 4,00 x 1,20, 80\$000; uma mesa forrada de cimento, 4,00 x 1,20, 80\$000; uma mesa com cavaletes, 3,20 x 1,40, 75\$000; uma mesa com cavaletes, 3,20 x 1,40, 75\$000; uma mesa forrada de aluminio, 4,80 x 1,55 (prensadas), 300\$000; um jogo de pesos, novos, completo, 50\$000; um jogo de pesos velhos, completo, 25\$000; 47 (quarenta e sete) tampos de madeira para tanques a 6\$000, 282\$000; 94 (noventa e quatro) tranças de madeira para tanques a 3\$000, 282\$000; 300 (trescentas) chapas para pescadores, 150\$000; 10 (dez) caixas de madeira (padiolas) para carregar peixe, a 5\$000, 50\$000; uma mesa ordinaria, com 3 (tres) cavaletes, 4,20 x 1,20, 15\$000; uma mesa pequena, com 1,20x0,58 (junto da recravadeira), 10\$000; uma mesa pequena com 1,15x0,50 (junto da recravadeira), 10\$000; uma mesa pequena com 1,05 x 0,68, 10\$000; 31 (trinta e um) discos para prensadas, de cinco kilos, a 10\$000 o par, 310\$000; 90 (noventa) pares de discos para prensadas de tres kilos, a 8\$000 o par, 720\$000; 18 (dezoito) pares de discos para prensadas de dous kilos, a 8\$000 o par, 944\$000; 100 (cem) cestos a 1\$000 cada, 100\$000; uma prensa de parafuso para prensadas, com cruzetas, 750\$000; uma prensa de parafusos para prensadas, com cruzetas, 750\$000; uma prensa de parafuso para prensadas, com cruzetas, 750\$000; uma prensa de parafuso para prensadas, com cruzetas, 750\$000; uma prensa de parafuso para prensadas, com cruzetas, 750\$000; uma prensa de parafuso para prensadas, com cruzetas, 750\$000; uma recravadeira nova, grande, "Galhego", 3:500\$000. Secção de conservas: uma caldeira

a vapor, com deposito e instalação para óleo, 2:550\$000; uma bomba "Japy", n. 2, 50\$000; um autoclave para esterilizar em azeite, uma talha patente, uma rede autoclave (cestos), uma rede autoclave (cestos) por 1:500\$000; um motor electrico de 5 H.P., 800\$000; uma bomba para agua, 1:250\$000; uma fritadeira a vapor, ferro e alvenaria (s/valor), -; um tacho a vapor, 750\$000; uma mesa de madeira, com 4,00 x 1,25, 85\$000; uma recravadeira automatica, 3:500\$000; uma mesa pequena, forrada de folha, 4,00 x 0,53, 50\$000; uma mesa pequena, forrada de folha, 1,45 x 0,55, 50\$000; uma mesa grande forrada, com 3,90 x 1,20, 120\$000; um filtro para azeite, grande, quatro caixas, 1,20 x 0,80 x 0,74 650\$000; um tanque pequeno para azeite, 85\$000; um esmagador de tomates, 750\$000; uma transmissão com tres polias, 280\$000; uma mesa grande de madeira, com 4,20 x 1,25, 180\$000; uma mesa estreita, comprida, 4,25 x 0,75, e um armario para vidros de pickles, 175\$000; uma mesa forrada de cimento com 4,30 x 1,20, um banco para a mesma com 4,25, 250\$000; uma mesa de madeira, média, 4,00 x 1,20, 50\$000; uma estufa (autoclave) de ferro com serpentinas, 2:800\$000; um carro para estufa, 180\$000; um carro para estufa, 180\$000; um seccador de alvenaria, 2 (duas) estufas para peixe e folhas, um lote de grelhas para sardinhas em azeite (698 grelhas a 4\$000), 2:892\$000; 4 estantes para grelhas (grandes), 400\$000; um armario pequeno com 0,80 x 0,50 cms. de parede, 25\$000; um trapezio de madeira para grelhas, 25\$000; um taboleiro de ferro esmaltado, 15\$000; um taboleiro de ferro esmaltado, 15\$000; um motor de 1/2 H.P. (bomba), 250\$000; uma estante pintada, 50\$000; uma mesa com furo, 1,00 x 0,60, 10\$000; 5 (cinco) garrações vasioas para vinagre, 25\$000; 6 (seis) vidros grandes vasioas para pickles, 24\$000. Almojarifado: um banco de carpinteiro, 20\$000; uma machina para fazer letreiro, 1:100\$000; uma prateleira pequena, 2,00 x 1,35 x 0,23, 10\$000; uma prateleira grande, 10\$000; um armario pequeno, 10\$000; uma estante para separar folhas, 180\$000; uma estante para separar folhas, 120\$000; uma chapeira com 144 numeros, 75\$000; uma pia de encanamento, 40\$000; uma balança "Howe", legitima, 1:390\$000. Laboratorio: uma balança de precisão, 80\$000; uma balança de pratos, pequena (enferrujada), -; Adubos: um autoclave para adubos, 300\$000; uma prensa grande para adubos, 50\$000; uma caldeira para adubos, 100\$000; um seccador com dous carrinhos. Caixaotaria: uma machina para pirotampar (prensa electrica), 1:250\$000; um lote de 4 (quatro) martelos, 40\$000; dois cavalletes para arco signode, 10\$000; um lote de duas plainas (uma sem valor), 20\$000; uma enxó, 10\$000; uma raspadeira para caixas, 15\$000; um serrote, 10\$000; duas ferramentas para arquear caixas, 91\$730. Escripatorio: um cofre, 850\$000; um filtro para agua, 60\$000; uma mesa para guarda-livros, 100\$000; uma secretária americana, 80\$000; um bureau-ministre, 50\$000; um armario, 15\$000; um banco para mesa, 10\$000; um bureau e uma cadeira giratoria, 785\$000; tres cadeiras, 15\$000; um bureau e uma cadeira giratoria, 900\$000; uma columna com 3 (tres) alphabets, 100\$000; uma machina Remington, type 12, 800\$000; um cofre pequeno, uma prensa para copiar, uma mesa para a prensa, uma mesinha para escriptorio, 720\$000; uma machina de sommar "Burroughs", 1:250\$000; uma machina de calcular "Marchant", 560\$000; uma mesa com 8 (oito) gavetas, 150\$000; uma estante com 5 (cinco) prateleiras, 80\$000; uma estante alta para arquivo, 280\$000; quatro cadeiras á 20\$, 80\$000; uma estante-archivo, com 1,66 x 0,35 x 0,45, com 11 gavetas, 150\$000; um armario mostruario, pequeno, 50\$000; um filtro fiel, 50\$000; uma machina "Remington", 750\$000; um arquivo de aço, grande, 800\$000; um arquivo de aço, pequeno, 250\$000. Embarcações: — Uma lancha "Ireire", rom motor Penta de 32 H. P., 12:000\$000; uma lancha "Mirian", sem motor (casco), 450\$000; uma catraia para 10.000 (dez mil) kilos, 13:000\$000; um pontão de cimento, afundado, \$; 10 metros de corrente de ferro, um guincho de ferro e uma ancora grande, 150\$000; uma lancha "Santa Maria", em casco de ferro zincado, com uma cabine com quatro camas, um banheiro, um chuveiro, 1 W C., completo, um motor Diesel-Benz a óleo crú, de 35 H. P., com 1.000 (mil) rotações, instalação electrica completa, uma bateria "Varta" com 6 elementos, duas urnas devidamente isoladas e chapeadas, com capacidade para 2.000 (dous mil) kilos e uma cozinha com fogão economico, tanques de óleo, caixas d'agua e bombas, 56:000\$000; Contracto de arrendamento e opção de compra da propriedade, 25:000\$000. Bemfeitorias: — Pelas effectuadas na Fabrica em Porto da Madama 11:699\$270. Mares da Fabrica, devidamente registradas: "Nave" — Para generos alimenticios e conservas de peixes e legumes, depositada sob n. 19.334, conforme *Diario Official* de 4 de março

de 1931, e registrada sob n. 35.904, conforme *Diario Official*, aliás em 26 de agosto de 1933; "Navegantes" — Para conservas e generos alimenticios, depositada sob n. 19.335, conforme *Diario Official* de 4 de março de 1931, e registrada sob n. 35.897, em 26 de agosto de 1933; "Glacial" — Para conservas de peixe, depositada sob n. 19.337, conforme *Diario Official* de 4 de março de 1931, e registrada sob n. 35.906, em 26 de agosto de 1933; "Geyser" — Para adubos, conservas, etc., depositada sob n. 19.336, conforme *Diario Official* de 4 de março de 1931, e registrada sob n. 35.905, em 26 de agosto de 1933; "Deusa dos Mares" — Para conservas alimenticias, da classe 41, depositada sob n. 21.852, conforme *Diario Official* de 21 de novembro de 1931, e registrada sob numero 36.063, em 16 de setembro de 1933, 67:500\$000. Machinismos, utensilios e instalações geraes da rua Voluntarios da Patria n. 276: — Um compressor "Brunswick", um motor, uma bomba, uma valvula de expansão, um tanque de salmoura com 3 urnas e serpentinas, revestido de azulejo, um balcão-vitrine com instalação frigorifica, completo, com serpentinas, uma vitrine para exposição de peixes e tampo de marmore, um balcão de madeira com tampo de vidro, uma caixa registradora, um aquario de vidro, dous tamboretes esmaltados, 2 placas de vidro com letreiro, um annuncio luminoso, quatro lampadas de parede, com reclame, 2 (dous) plafoniers, uma balança decimal "Felizola", uma balança pequena "Felizola", uma pia com tampo de marmore, dous bancos altos, um relógio de parede, dous thermometros, uma escada, um deposito de lixo, uma lata de lixo, oito caixas de ferro zincado, uma armação completa de ferro para o interior de uma urna, uma caixa de ferro para bicicleta, oito aventaes, instalação geral, ladrilhamento, etc., 29:600\$000; um tricicle com motor Bianchi e caixa isolada, 3:000\$; 3 (tres) bicicletas licenciadas, 1:400\$000. Tudo sommando o total de Rs. 320:000\$000 (trescentos e vinte contos de réis). Assignados: — Waldemar S. de Sá. — R. V. de Lamare, — E. Maxwell de Souza Bastos. — Empresa Frigorificos Rubi Ltda. — Relação dos machinismos, utensilios, ferramentas e embarcações existentes em Pirapóia — Frigorifico: Um compressor C-151 "Brunswick", um motor trifasico, uma correia que liga o compressor ao motor, uma bomba de metal, uma polia de ferro, uma correia que liga as duas polias, um tanque de cimento para agua 8.000 litros, uma caixa de ferro para 7.000 litros de agua, um quadro de distribuição de força e luz, uma camara com ante-camara, isolada e coberta com cimento armado, duas portas isoladas com ferragens, tres partes de serpentinas que servem á camara, um tanque de cimento para lavagem de peixes, uma caixa de cimento para detritos, uma garrafa de ammoniaco, um condensador, um tanque de ferro para congelação, uma serpentina no tanque de congelação, quinze formas para gelo, um tanque de cimento, pequeno, tubulação d'agua, condensadores, uma grade de madeira que serve para resfriar agua, uma valvula, tres tampos de madeira, uma helice para agitar salmoura, um eixo de agitador de salmoura, um tanque grande de cimento ligado ao tanque, com canos de 1/2", galvanizado, e instalações, 59:000\$000; um transformador, 1:900\$000; um filtro "Senus", 160\$000; uma balança "Felizola", 230\$000; um banco de carpinteiro, 10\$000; uma machina de quebrar gelo, 280\$000; tres chaves inglezas, duas limas, cinco chaves de bocca, dous martelos, uma enxada, uma talhadeira, duas verrumas, um alicate, uma chave de fenda, uma machina, aliás uma machadinha, tres facas, Rs. 230\$000; um graduador de salmoura, 2 (dous) manometros, um termometro, quatro lampadas, 3 (tres) blocos fusiveis, uma poste de madeira do transformador, uma vela de filtro, sobresalente, Rs. 80\$000; uma chave ingleza, uma chave de fenda, quatro chaves diversas, uma chave de caixa, 2 (duas) limas, tres motolias, dois funis, um martelo, um torno de bancada, réis 250\$000; tres canos de metal, nickel, com 4 kilos, uma lata de graxa patente, um timpano, uma extintor "Pyrens", uma ancora de ferro 23 kilos, quinze braças de corrente galvanizada, 2 (dous) mastros para bandeira, um banco de madeira 2 (duas) cadeiras de madeira, uma mesa de madeira, uma balança, uma cirene, quatro abat-jours e quatro lampadas, duas gambianas com protectores, um lampião de kerosene, doze colletes salva-vidas, duas boias salva-vidas, uma helice, um pharol de aviso, tres sanefas, quatro colchões e dois travesseiros, dez metros de fio de chumbo, duas bandeiras, tres bombas, Rs. 1:200\$000; trem de cosinha da lancha e 48 (quarenta e oito) peças de louças, 250\$000; um termometro, um alicate, 30\$000; escriptorio, e residencia do gerente; um bureaux com 5 gavetas, pequeno, uma estante tosca, uma caixa de dinheiro para dinheiro, objectos miudos de escripto-

rio, uma mesa com quatro cadeiras, um guarda comida, uma pedra para filtro, um pote para agua, uma caixa de madeira para filtro, um lavatorio portatil com jarro e bacia, 15 (quinze) peças de louças e talheres, 16 peças de cosinha, uma cama de casal, um colchão e dois travesseiros, duas cantoneiras e dois cabides, duas toalhas de mesa, 410\$000; Caixas isoladas para transporte — 27 (vinte e sete) caixas isoladas de cortiça e forradas com folhas de zinco, com ferragens de fecho, pintadas, á Rs. 110\$000, cada uma, 2:970\$000. Utensílios, moveis, balança, etc., existentes na Peixaria "Rubi", filial de Bello Horizonte: 2 (duas) mesas de marmore com armação de ferro, uma pia com tampo de marmore, uma vitrine para exposição de peixes, com armação de ferro e tampo de marmore, uma balança Felizola, uma balança de pesos, uma carteira baleão, duas caixas para guardar peixes, réis 2:000\$000 (dois contos de réis). Marcas de fabrica devidamente registrada: "Rubi" para peixes conservados pelo frio, em sal, azeite e outros quaesquer systemas de conservação, peixe fresco, extracto de massas de tomates, oleos, comestiveis, banhas e quaesquer comestiveis de legumes ou peixes, registrada em 15 de fevereiro de 1934, sob n. 37.126, 1:000\$, sommando tudo o total de Rs. 50:000\$000, (cincoenta contos de réis). (Assignado) — Waldemar S. de Sá, R. V. de Lamare e E. Maxwell de Souza Bastos. Submettido á discussao esse laudo, ninguém pediu a palavra e posto em votação foi elle unanimemente aprovado. O Sr. presidente declarou então que ficavam aprovados e assim fixados os valores dos bens coisas e direitos com que concorrem os subscriptores: Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A. e Empresa Frigoríficos "Rubi" Ltda., e que, estando destarte, como estão cumpridas e satisfeitas todas as exigencias legais, fica definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Empresa Brasileira Productos da Pesca, com o seu capital integralmente subscripto e regendo-se pelos estatutos transcriptos na acta da assembleia anterior e já devidamente aprovados com assignaturas de todos os subscriptores. Em consequencia da acceptação de valores com que realizam as suas subscrições, os subscriptores Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A. e Empresa Frigoríficos "Rubi" Ltda., pelos seus representantes legais, Srs. Adroaldo Rodrigues e Amaury de Sá, respectivamente, presentes á assembleia, declaram em conjunto, que cedem e transferem á nova sociedade, ora definitivamente constituída, toda a posse, jús, dominio, direitos e accções que tinham sobre os mesmos bens, coisas e direitos para que a nova sociedade delles use, goze e disponha como seus qué de facto ficam sendo de hoje em diante, livres e desembaraçados de qualquer onus legais ou convencionaes, ficando essas empresas responsaveis pela final legalização e transferencias. O Sr. presidente declarou mais que, estando assim preenchidas todas as formalidades e constituída definitivamente a sociedade, se tornava preciso eleger a directoria para exercer o mandato no primeiro periodo social. Pede a palavra o Sr. Antonio Franco que fazendo varias considerações sobre a necessidade de ser aclamada uma directoria que conte com conhecimentos completos e experiencias da industria da pesca, que vae ser explorada pela nova sociedade, indicava para directores do primeiro periodo os Srs. Waldemar Solano de Sá, Luiz Alves da Silva e Alceu Rodrigues. Declara então o Sr. presidente, que embora ache muito boa a indicação não póde prescindir da eleição afim de que os accionistas possam votar livremente em quem acharem em condições de melhor administrar a sociedade. Suspensa a sessão para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas e logo depois reaberta e recolhidas as cédulas foi verificado terem sido eleitos por unanimidade de votos os Srs. Waldemar Solano de Sá, Luiz Alves da Silva e Alceu Rodrigues, para director-presidente; director-gerente e director-secretario, respectivamente, os Srs. Renato Pereira Braga, Amaury de Sá e Julio Henrique Bouchaud para membros effectivos do conselho fiscal, bem como os Srs. José Joaquim de Almeida Roberto Victor de Lamare e Antonio Franco, para supplentes. Verificado assim o resultado, foram proclamados eleitos os Srs.: Waldemar Solano de Sá — para director-presidente, Luiz Alves da Silva — para director-gerente; Alceu Rodrigues — para director-secretario; Renato Pereira Braga, Amaury de Sá e Julio Henrique Bouchaud — para membros do conselho fiscal; e José Joaquim de Almeida, Roberto Victor de Lamare e Antonio Franco — para supplentes, sendo desde logo empossados nas suas respectivas funções. O Sr. presidente declarou ainda que havia sobre a mesa uma proposta de varios subscriptores, a qual mandou ler pelo primeiro secretario. Esta proposta as-

sim resava: "Proposta para immediatas providencias á serem tomadas pela assembleia de subscriptores de accções da Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A. Nós abaixo assignados, subscriptores da Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A., vimos propor as seguintes providencias: 1º, que até nova resolução os membros do conselho fiscal não receberão estipendios e que os honorarios do director-presidente será de Rs. 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) do director-gerente, 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis) e do director-secretario de 1:000\$000 (um conto de réis); 2º, que a porcentagem de 35 % (trinta e cinco por cento) mencionada nos estatutos sejam divididas da seguinte fórma: 10 % (dez por cento) para o director-presidente, 15 (quinze por cento) para o director-gerente e 10 % (dez por cento) para o director-secretario; 3º, que a nova sociedade devereá iniciar as suas operações immediatamente devendo os directores iniciarem desde já os seus trabalhos praticando todos os actos necessarios ao desempenho de suas funções. Assignados: Antonio Franco, Amaury de Sá e Julio Henrique Bouchaud. Posta em discussão esta proposta, ninguém pediu a palavra. Submettido á votação, foi elle unanimemente aprovada. O Sr. presidente informou então que todas as determinações da assembleia seriam devidamente cumpridas e antes de declarar encerrada a assembleia, congratulou-se com todos os presentes e com a directoria escolhida, pela constituição da sociedade e declarava encerrada a sessão, e eu Alceu Rodrigues, primeiro secretario, lavrei a presente acta em triplicata, sendo uma no competente livro duas em separado para os fins e destino legais, e subscreevi todas as tres, depois de achar conforme, por todos os que se achavam presentes e que comigo também assignam. — Alceu Rodrigues. — Luiz Alves da Silva. — Waldemar S. de Sá. — Amaury A. de Sá. — Renato Pereira Braga. — Antonio Franco. — Miguel Ruffo. — José Joaquim de Almeida. — Alberto de Castro Neves. — Adroaldo Rodrigues. — R. V. De Lamare. — J. H. Bouchaud.

(C—2.344—30-7-954—860\$900.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 de julho de 1934 foram naturalizados brasileiros:

Agostinho Ferreira, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1888, filho de Antonio Ferreira e de Anna Maria, solteiro, residente nesta Capital;

Alfredo Alves de Moura, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1884, filho de José Maria de Moura e de Maria Pereira de Moura, casado, residente nesta Capital;

Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1880, filho de Manoel da Silva e de Maria Martins, casado, residente nesta Capital;

Augusto Ferreira, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1886, filho de José Maria e de Joaquina Martins, viuvo, residente nesta Capital;

Georges Kyriacopoulos, natural da Grecia, nascido a 16 de maio de 1884, filho de Jancowsky Kyriacopoulos e de Maria golo Kyriacopoulos, casado, residente nesta Capital;

Geraldo Borrelli, natural da Italia, nascido a 14 de junho de 1909, filho de Alexandre Borrelli e de Deodata Borrelli, solteiro, residente nesta Capital;

Isaac Landsberg, natural da Rumania, nascido a 28 de novembro de 1909, filho de Salomão Landsberg e de Esther Landsberg, solteiro, residente nesta Capital;

João dos Santos Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1910, filho de José dos Santos Figueiredo e de Maria da Piedade, casado, residente nesta Capital;

Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1885, filho de Joaquim dos Santos e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Canosa dos Santos Lú, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1912, filho de José dos Santos Lú e de Augusta Canosa, solteiro, residente nesta Capital;

José da Costa, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1881, filho de Luiz da Costa e de Rosa da Cunha, casado, residente nesta Capital;

Margarida Silva Bittencourt, natural de Portugal, nascida a 19 de junho de 1896, filha de Manoel Corrêa da Silva e de Maria Amelia Avila Mello e Silva, casada, residente nesta Capital;

Maurity Roizenblit, natural da Rumania, nascido a 5 de março de 1907, filho de Abram Roizenblit e de Beila Roizenblit, casado, residente nesta Capital;

Manoel Simeão Ramos, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1902, filho de Simeão Joaquim Ramos e de Firmina Antonia Ramos, casado, residente nesta Capital;

Manoel Joaquim de Oliveira Bastos, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1880, filho de Antonio de Oliveira e de Ricardina Teixeira, casado, residente nesta Capital;

Sergio Christo Stanesco, natural da Grécia, nascido a 25 de março de 1910, filho de Christo Miguel Stanesco e de Sophia Christo Stanesco casado, residente nesta Capital;

Victorino Moraes, natural de Portugal, nascido a 27 de agosto de 1893, filho de Eduardo José e de Adozinda Rosa, casado, residente nesta Capital.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 28 do corrente:

Foi nomeado, em comissão, o Ministro Plenipotenciário de primeira classe Mario de Pimentel Brandão para exercer as funções de Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores; e

Foi nomeado, em comissão, o Ministro Plenipotenciário de primeira classe José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão para exercer interinamente as funções de Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria:

A vista do disposto no art. 170, n. 4, da Constituição, a Heracito de Medeiros no lugar de almoxarife do Hospital Militar de Pernambuco, com os vencimentos a que tiver direito na forma da legislação em vigor, por ter sido julgado invalido para o exercício do cargo em inspecção de saúde a que foi submettido e contar mais de 40 annos de serviço;

A vista do que dispõe o art. 170, n. 6, da Constituição, resolve conceder aposentadoria, com vencimentos integrais, a Carlos José Gonzaga no lugar de servente braçal da Escola Militar, por ter se invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço.

— Concedeu-se reforma:

De accôrdo com o art. 37, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra b, do citado decreto numero 20.371, ao 2º sargento, asyldado, Raul Soares Gomes, visto ter se invalidado em consequencia de molestia adquirida durante o serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371 citado, ao soldado Manoel Ferreira Bahia, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter se invalidado para o serviço em consequencia de ferimento recebido em campanha;

De accôrdo com o art. 37, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra b, do decreto n. 20.371 citado, ao soldado Aristolino Cruz Pereira, asyldado, visto ter se invalidado em consequencia de molestia adquirida durante o serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato, ao cabo José Maria Rocha, do Contingente da Coudelaria Nacional de Saican, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Concedeu-se demissão a José Rodrigues da Costa Netto, do lugar de servente do Instituto Militar de Biologia, conforme pediu.

— Declarou-se, rectificando o decreto de 5 de julho do anno em curso, que a transferencia por conveniencia do serviço do capitão Carlos Menna Barreto Monclaro é da 3ª companhia do 1º batalhão de caçadores para a 2ª do 3º batalhão de caçadores.

— Foram nomeados:

Commandante da Escola Technica do Exército o coronel de artilharia Alfredo Alberto de Alencastro;

Para o lugar de pratico de pharmacia da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, José Pinto de Oliveira, beneficiado pelo decreto n. 24.297, de 28 de maio ultimo;

No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, desenhista-projectador o operario especialista João Matioda, e servente de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Severino Firmino de Lima.

— Foi promovido, no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, a capitão o 1º tenente Dario Tavares Gonçalves.

— Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, o capitão Oscar Gomes do Amaral do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª bateria do 9º regimento de artilharia montada (Curitiba);

De accôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de primeira classe o tenente-coronel Mario Velloso da Silveira, de engenharia, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo.

Por outro de 27 do mesmo mez, foi mandado aggregar, de accôrdo com o disposto no art. 4, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, a respectiva arma, o major de infantaria João Moraes de Niemeyer, visto achar-se com molestia continuada ha mais de um anno e haver sido, em inspecção de saúde, julgado necessitar de mais tempo para tratamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o ex-inspector do trafego da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Jeremias de Sá e Benévdes, para exercer, em comissão, o cargo de 2º escriptuario da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, de accôrdo com o disposto no art. 2º e sous paragraphos, da portaria n. 504, de 15 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o bacharel Ruy Carneiro, para exercer, em comissão, o cargo de official de gabinete do ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o bacharel Antonio Vieira de Mello para exercer, em comissão, o cargo de official de gabinete do ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o bacharel Eugenio de Lucena, para exercer, em comissão, o cargo de consultor juridico do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve exonerar, a pedido, o engenheiro Oscar Weinschenck do cargo de director do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o engenheiro-chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Frederico Cesar Burlamaqui, para exercer, em comissão, o cargo de director do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 26 de julho corrente:

Foram dispensados:

A dactylographa de 1° classe contractada Dora Hastings de Mello das funções de dactylographa do Gabinete;

O continuo Dionysio de Souza Borges das funções de continuo do Gabinete;

O servente José Sartori das funções de continuo do Gabinete, e

O mensalista Zeferino Felipe das funções de continuo do Gabinete.

Recepção diplomatica em 28 de julho de 1934:

Por haver assumido a presidencia constitucional. Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, Doutor Getulio Vargas, recebeu no dia 28 do corrente, ás 15 horas, no Palácio Guanabara, os cumprimentos do Corpo Diplomatico aqui acreditado.

Assistiram a esse acto, que se revestiu da costumada solemnidade, os Ministros de Estado e as casas civil e militar da Presidencia da Republica.

O Corpo Diplomatico estrangeiro, recebido com as honras do estylo e introduzido no salão de honra pelos Senhores Renato de Lacerda Lago e Rubens Ferreira de Mello, respectivamente Chefe do Protocollo e 2° Introdutor Diplomatico do Ministerio das Relações Exteriores, alli formados em semi-circulo, obedecendo á ordem de precedencia. Adiantou-se então Monselho Benedetto Adoisj Masella, Nuncio Apostolico e Decano do Corpo Diplomatico, que pronunciou o seguinte discurso:

"Monstier le Président,

Au moment solennel où la noble Nation Brésilienne célèbre l'élection de son Président, c'est pour nous tous, mem-

bres du Corps Diplomatiques, un honneur de venir présenter à V. E. au nom de nos Souverains et Chefs d'Etat et en notre personnel, les plus sincères félicitations et les vœux les plus ardents pour l'élévation de V. E. à la suprême dignité de Président de la République Brésilienne.

C'est avec la plus vive satisfaction que nous venons ici remplir ce devoir. Non seulement nous proclamons les hautes qualités d'esprit et d'intelligence que tous admirent en V. E., mais encore nous reconnaissons les constants efforts du Gouvernement provisoire de V. E. pour rendre de plus en plus étroites les relations entre le Brésil et les Nations par Nous représentées.

Il est en outre de toute justice de reconnaître la sollicitude incansable de V. E. pour promouvoir de la façon la plus efficace la paix internationale.

Personne n'ignore les nombreux traités et accords ratifiés par V. E., son concours prépondérant pour la solution pacifique des conflits internationaux, son intelligente collaboration en faveur de la cause de la civilisation et de l'humanité.

Tout cela prouve en évidence la claire inspiration de V. E. aux immutables principes de justice et de fraternité, que V. E. saura maintenir durant le nouveau gouvernement de V. E. au service de la même cause et pour répondre aux plus chers idéaux des peuples civilisés.

Mr. le Président. La Nation Brésilienne ouvre aujourd'hui une nouvelle page dans les annales de sa glorieuse histoire: tous ses enfants, qui chérissent tellement leur patrie fixent en elle leurs regards et élèvent vers elle leurs pensées animés du désir ardent d'un futur encore plus riche de gloire et de prospérité.

Les liens de sympathie pour cette grande République et la profonde reconnaissance pour l'accueil qu'elle fait à ses hôtes, fils des nations que nous représentons, nous meuvent à unir nos vœux fervents et sincères pour la prospérité du Brésil et pour que des bienfaits de choix de la Divine Providence confortent et rendent heureux le nouveau gouvernement de Votre Excellence."

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica respondeu:

"Monsenhor,

Muito me penhoraram as expressões com que Vossa Excellencia Reverendissima me transmittiu os bons augúrios e os cumprimentos do Corpo Diplomatico acreditado juncto ao Governo brasileiro.

Desvanece-me profundamente o testemunho que, por intermedio dos seus representantes aqui reunidos, me offerecem o soberanos e chefes de Estado estrangeiros no momento em que, para dar cumprimento ao mandato da Assembléa Nacional, sou elevado á magistratura suprema do meu paiz.

A referencia, que acabo de ouvir, aos esforços do Brasil em favor da paz é das mais confortadores. A obra do Governo Provisorio, na esfera das relações internacionaes, inspirou-se no culto da justiça, no empenho de contribuir desinteressadamente para o progresso da humanidade, nas tradições de respeito aos direitos dos povos, em todos aquelles principios fundamentais que orientaram invariavelmente a politica exterior do Brasil.

Não procurámos apenas firmar tratados, sinão estabelecer bases duradouras de aproximação e entendimento com todas as Nações. E da solicitude que demonstramos, nesse particular, é indice concludente a realização, no Rio de Janeiro, da Conferencia colombo-peruana, onde se dirimiu, pela intelligencia, um dissidio que ameaçava transformar-se em prélio doloroso. A solução desse litigio deve servir de modelo aos povos do novo mundo, pois, da unidade de acção e pensamento dos Estados do nosso continente depende a influencia da America sobre os destinos da civilização.

Accetto Vossa Excellencia Reverendissima os meus cordaes agradecimentos por suas expressivas palavras e os votos sinceros que formulo pela ventura dos Soberanos e Chefes de Estado aqui representados e pela felicidade pessoal dos seus illustres mandatarios."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 30 de julho de 1934

Por portaria de 28 do corrente mez, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao conferente da revisão do jornal da Imprensa Nacional, Octavio de Moraes e Brito.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 27 de julho de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director da Escola João Luiz Alves: N. 1.090 — Restituiu-se a conta da Casa de Correição na importancia de réis 2:400\$000 de fornecimentos á repartição em junho findo.

— Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.094 — Solicitou-se a inclusão na respectiva lista pela Contadoria da Corporação do nome do 3º sargento Francisco Regis Carvalho, para pagamento de vencimentos.

— Ao general commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.095 — Solicitou-se a inclusão na respectiva lista do nome do soldado Anselmo Alves de Almeida pela Contadoria da corporação, para effeitos de vencimentos.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.091 — Restituiu-se o processo fichado sob n. 36.709-34, com a via do pedido 28, do empenho na importancia de 1:433\$300, a que fez jus o bacharel Antonio Pereira Braga.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.092 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido 28 (pessoal).

N. 1.093 — Transmittiu-se as segundas vias dos pedidos 33 e 34.

— Monapio — Ao director do expediente do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 97 — Transmittiu-se os processos originados pelos requerimentos de Djal-

ma Medeiros Saldanha e Nair Medeiros de Campos.

N. 98 — Transmittiu-se o requerimento de dona Annita da Cunha Caetano, pedindo apostilla.

Expediente de 28 de julho de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

N. 1.098 — Solicitou-se informações sobre a data em que entrou em exercicio Hugo Alves da Silva, continuo porteiro do Tribunal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.096 — Declarou-se que, quanto aos officiaes de gabinete que serviram com o ministro Dr. Francisco Antunes Maciel, se deverá proceder, quanto aos vencimentos, pela forma porque se o fizer com aquelle ministro.

— Ao porteiro do antigo Senado Federal:

N. 1.097 — Declarou-se que somente da portaria deve o pessoal receber instruções.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.099 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido 33 (pessoal).

Telegramma:

Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas, Acre:

Solicitou informes quaes importancias forem effectivamente pagas Mario José de Oliveira, auxiliar, interino, Tribunal Regional Eleitoral Territorio Acre, periodo fevereiro a novembro de 1933.

— Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral Belém:

Referencia telegramma 14 julho ultimo communico vassencia que, segundo informação prestada pelo director Despesa Publica Thesouro Nacional, foi distribuido Delegacia Fiscal mesmo Thesouro esse Estado credito occorrer pagamento contas material esse Tribunal, conformidade ordem numero seis, 30 maio ultimo, daquela Directoria.

Imprensa Nacional

Expediente de 30 de julho de 1934

Officios remettidos:

N. 1.891 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo copias dos officios ns. 1.543, e 1.603, de 20 e 30 de junho ultimo, para attender a solicitação feita em officio n. 328, de 25 do corrente mez. F. 21.669/34.

N. 1.892 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando para ser attendido immediatamente o pedido 624.128, de "Metal linotipo".

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias de 30 de julho de 1934, do Sr. ministro, foram concedidas licenças nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921

Coryna Rebuá, terceiro official da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, pelo prazo de dois mezes, em prorrogação, artigo 8º, n. I.

Joaquim Sul, servente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pelo prazo de um anno, a partir de 1 de julho ultimo, artigo 19.

Fariolando Rosa, amanuense do Hospital Nacional da Assistencia a Psychopathas, pelo prazo de um anno, a partir de 1 de agosto proximo futuro, artigo 16, sem vencimentos.

Marietta Baptista, segunda enfermeira, da Colonia de Psychopathas — Mulheres, da referida assistencia, pelo prazo de seis mezes, sem vencimentos, artigo 16, devendo a mesma ter inicio no dia 1 de agosto proximo futuro.

Por apostilla do Sr. ministro no decreto de 9 de julho corrente, que nomeia Arlinda Roubaud Dias para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de S. Paulo, foi declarado que o nome da funcionaria a quem se refere o mesmo decreto é Armanda Roubaud Dias.

Por outra de 30 de julho corrente, do Sr. ministro, no decreto de 4 de junho do corrente anno que nomeou o doutor José Uzêda de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de conservador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que o nome do funcionario a quem o mesmo se refere é José Uzêda Filho.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de julho de 1934

Expediente da Secretaria

Officios:

Ns. 4.416, ao director do Collegio União; 4.417, ao director da Escola Practica de Commercio do Instituto Bom Jesus, de Joinville; 4.418, ao director da Escola Superior de Commercio de Botucatu, accusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos; 4.419, ao director do Instituto Brasileiro de Ensino, communicando os nomes dos interessados que deverão prestar

exame de habilitação em seus estabelecimentos; 4.420, ao fiscal Benevenuto Moniz Barreto, devolvendo documentos pertencentes á sua fiscalização; 4.421, ao fiscal geral Aristoteles Poch, comunicando que o requerimento de Mario Calado de Souza foi deferido; 4.422, ao fiscal geral Cesar P. de Salles, solicitando informações sobre o requerimento de Honorio Rodrigues Barreto; 4.423, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho, solicitando informações sobre o requerimento de H. Rodrigues Barreto; 4.424, ao fiscal geral Aristoteles Poch, comunicando que o requerimento de Decio Filgueiras recebeu o seguinte despacho: "Requeira em época própria"; 4.425, ao fiscal geral Cesar Pereira de Salles, solicitando informações sobre o exercício de Deolinda Baptista, como professora de arithmetica; 4.426, ao Sr. Adelstano Machado Moraes de Souza Louro, comunicando que seu requerimento recebeu o seguinte despacho: "Requeira á escola em época própria"; 4.427, ao director do Instituto Médio Italo-Brasileiro Danta Alighieri; 4.428, ao director da Escola de Commercio do Lyceu N. S. Auxiliadora de Campinas, accusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos.

Expediente de 25 de julho de 1934

Offícios:

Ns. 4.429, ao fiscal geral Cesar Pereira de Salles, comunicando que o requerimento de Hypolito Mesquita recebeu o seguinte despacho: "Deferido, á vista das informações"; 4.430, ao fiscal Heitor Antunes, solicitando a remessa de uma relação completa dos diplomados pela Escola de Commercio de Sorocaba, em 1933; 4.431, ao director da Academia Technica Commercial, comunicando a approvação dos programmas apresentados pelo seu estabelecimento; 4.432, ao fiscal geral Antonio L. da S. Barbosa, comunicando que os programmas apresentados pela Academia Technico Commercial do Collegio Cardeal Leme foram approvados; 4.433, ao fiscal Carlos Wendhausen, comunicando sua classificação no Instituto Commercial de Florianopolis; 4.434, ao director do Instituto Commercial de Florianopolis, comunicando a designação do fiscal; 4.435, ao director da Academia Nacional de Commercio do Gymnasio Santa Thereza, comunicando a approvação dos programmas; 4.436, ao fiscal geral Antonio L. da S. Barbosa, comunicando que foram approvados os programmas da Academia Nacional de Commercio; 4.437, ao fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 4.438, á Directoria do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, comunicando que os programmas apresentados pelo seu estabelecimento foram approvados; 4.439, ao fiscal Cleveland Maciel, solicitando informações sobre o diploma de Renato Dias Telles; 4.440, ao director do Instituto Commercial de Campos, remetendo a photographia solicitada; 4.441, á fiscal D. Valentina Brandão Silva, com relação á Associação Feminina Santista; 4.442, ao director da Associação Feminina Santista, remetendo cópia do officio que foi dirigido á fiscal; 4.443, ao director do Collegio Santo Amaro; e 4.444, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto, comunicando que os programmas apresentados pelo Collegio Santo Amaro, foram approvados.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de julho de 1934

Expediente da secretaria

Offícios:

N. 4.445, ao fiscal geral J. C. Restier Backheuser, respondendo seu officio de 21 do mez findo; n. 4.446, ao director do Instituto Superior de Commercio, comunicando que os programmas apresentados pelo seu estabelecimento, foram approvados; n. 4.447, ao fiscal geral Dr. Cezar Pereira de Salles, comunicando que os programmas do Inst. Sup. de Commercio, foram approvados; n. 4.448, ao fiscal Severino Henriques de Campos; n. 4.449, ao fiscal Cleveland Maciel; n. 4.450, ao fiscal Ernesto Jacy Monteiro; n. 4.451, á fiscal Carlota da Graça Veiga; n. 4.452, ao fiscal Waldemar Sampaio; n. 4.453, á fiscal Elvira Poch; n. 4.454, ao fiscal José Ribeiro de Abreu; n. 4.455, ao fiscal José Ribeiro de Abreu; n. 4.456, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; numero 4.457, ao fiscal Heitor Antunes; numero 4.458, ao fiscal Ernesto Jacy Monteiro; n. 4.459, ao fiscal Lincoln Vaz; n. 4.460, ao fiscal Lincoln Vaz; n. 4.461, ao fiscal Lincoln Vaz; n. 4.462, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; ns. 4.463 e 4.464, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; numero 4.465, ao fiscal João Trentino Ziller; ns. 4.466 e 4.467, ao fiscal João Trentino Ziller; n. 4.468, ao fiscal Severino Henriques de Campos; n. 4.469, ao fiscal Horacio Nobrega de Oliveira, numero 4.470, ao fiscal Reynaldo Ferreira Pinto; n. 4.471, ao fiscal Nelson Pereira Bebel; n. 4.472, ao fiscal Mauricio C. Herbster Pereira; n. 4.473, ao fiscal Oscar Castello Branco; n. 4.474, ao fiscal José Ribeiro de Abreu; ns. 4.475 e 4.476, ao fiscal José Ribeiro de Abreu; n. 4.577, ao fiscal Gumercindo C. A. Moraes; n. 4.478, ao fiscal Lincoln Vaz; n. 4.479, ao fiscal Cleveland Maciel; n. 4.480, ao fiscal geral Cezar Pereira de Salles; n. 4.481, ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo; n. 4.482, ao fiscal Domingos d'Azevedo; n. 4.483, ao fiscal Ernesto Jacy Monteiro; n. 4.484, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 4.486, ao fiscal geral João Baptista de Méo; n. 4.487, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 4.488, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 4.489, ao fiscal J. S. de Queiroz Junior; numero 4.490, ao fiscal Alencar de Carvalho; n. 4.491, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 4.492, á fiscal Elvira Poch; n. 4.493, ao fiscal José S. de Queiroz Junior, accusando o recebimento de seus relatorios.

Carta:

N. 179 — Ao Sr. Sebastião de Oliveira, repondendo sua consulta de 18 do mez findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

Directoria do Expediente

Expediente de 24 de julho de 1934

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, a copia authenticada do decreto de 18 de junho ultimo que concede aposentadoria a Curiacio de Azevedo no cargo de administrador do

Hospital D. Pedro II e bem assim o laudo de inspecção de saude a que o mesmo foi submettido. (Aviso E. 2.259/86).

Ao Sr. director de Protecção á Maternidade e á Infancia, a portaria que designa o inspector sanitario Dr. Arnaldo de Moraes, para representar o Brasil no 2º Congresso Argentino de Obstetricia e Ginecologia a reunir-se em Buenos Aires. (Of. E. 2.258).

Ao Sr. Genaro Pinheiro, prefeito de Alegre, Estado do Espirito Santo, o conhecimento para a retirada na Estação da Estrada de Ferro Leopoldina das vacinas orotypicas, que para ali foram enviadas. (Of. E. 2.262).

Communicou-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, que sobre a representação da Saude Publica na IX Conferencia Panamericana em Buenos Ayres é da mais alta conveniencia a ida de technicos deste Departamento, caso esse ministerio possa custear as despesas da representação. (Aviso E. 2.260/87).

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, que o sub-inspector de Saude de Porto Murinho, concedeu 30 dias de licença ao guarda sanitario, João Gomes de Barros, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Of. E. 2.263).

Dia 25

Agradeceu-se:

Ao Sr. director assistente da Fundação Rockefeller, a remessa do Relatório Estatístico Semanal do Serviço de Febre Amarella no Districto Federal, durante a 26ª semana. (Of. E. 2.268).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

S. A. Commercio e Industria "Souza Neschese" de S. Paulo, pedindo approvação de seu aparelho sanitario de ferro fundido. — Approvo de accordo com o parecer da Inspectoria de Engenharia. (Req. 34/507).

Pelo Sr. director do Expediente:

Aphrodisio Goulart, pedindo nomeação. — Compareça a esta directoria. (Req. 34/385/5).

Jayme José Jorge, pedindo certidão de laudos de inspecções de saude. — Certifique-se. (Req. 34/474/4).

José Vieira da Silva, pedindo contagem de tempo em dobro. — Prove o que allega. (Req. 34/420).

Directoria de Contabilidade

Expediente de 24 de julho de 1934

Requerimento despachado

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento das contas nas importancias de 2:937\$800 e 308\$000, provenientes de serviços telephonicos prestados a esta secretaria durante o 2º semestre de 1931. — A divida em questão foi relacionada para ser liquidada de accordo com o artigo 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Por portaria de 25 de julho corrente, foi concedido um mez de licença a partir de 1º deste mez, de accordo com o art. 20, n. I, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de

1º de fevereiro de 1924, a Alberto Pedro dos Santos, continuo da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Expediente de 26 de julho de 1934

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem enviados directamente ao prefeito municipal de Campo Grande no Estado de Matto Grosso, 8.000 tubos de vaccina anti-variolicas. (Of. E. 2.271.)

— Transmittiu-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em vista do "Diario Official" haver publicado a exoneração do director geral foi transmittido o cargo como substituto immediato. (Of. E. 2.275.)

— Agradeceram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e identico ás principaes dependencias e á Fundação Rockefeller, a cooperação intelligente e cordial dos chefes e de todos os auxiliares durante a gestão do director ora exonerado. (Of. E. 2.276.)

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, as diversas obras offerecidas a esta Directoria Geral, as quaes virão enriquecer a Bibliotheca deste Departamento. (Of. E. 2.272.)

Ao Sr. presidente do Congresso Nacional de Pesca, a communicação de haver sido escolhido para vice-presidente de honra desse congresso a remessa do regulamento do 1º Congresso Nacional de Pesca. — (Of. E. 2.270.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, no sentido de serem fornecidos a esta directoria 100 exemplares da Constituição. (Of. E. 2.282.)

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e identico a todas as dependencias e á Fundação Rockefeller, solicitar a colaboração indispensavel para que este departamento possa corresponder efficientemente, por intermedio do Dr. Phocion Serpa, na campanha contra o analfabetismo, promovida pela Cruzada Nacional. (Of. E. 2.288.)

Communicaram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente mez, resolveu que, em face do que dispõe o § 1º, do art. 172, da Constituição Federal, é permittida a Paulo Facundo Cavalcanti accumular os cargos de academico da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e de auxiliar de laboratorio da anatomia pathologica da Directoria Geral de Assistencia Municipal. (Of. E. 2.291.)

Ao Sr. director do Hospital São Sebastião, que foi dispensado, a pedido, das funções de assistente tecnico de ensino, que exercia no gabinete do Sr. ministro, o chefe de laboratorio de chimica desse hospital, Dr. José Carneiro Felipe. (Of. 2.281.)

Remetteram-se:

Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de 10 do corrente, que suspende pelo prazo de 3 mezes, por falta disciplinar, o ajudante de cozinheiro do Hospital Paula Candido, Julio Rodrigues de Carvalho. (Of. E. 2.289.)

Ao Sr. director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, a cópia da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com relação ao producto "Gonostafil". (Of. 2.287.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Magdalena Guimarães de Souza, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbese-se. (Req. 34/428.)

Pelo Sr. director do Expediente:

Dr. Caetano Petraglia Sobrinho, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34/473/8.)

Israel Jacob Averbach, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, á vista dos pareceres. (Req. 34/473/6.)

Dr. Alberto de Vasconcellos Cruz, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34/473/3.)

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Dia 23 de julho de 1934

Inspectoria de F. G. Alimentícios:

Elias Abrahão & Comp. — Releva a multa.

Alexandre Moraes & Filho. — Indeferido.

Arthur Gama Secco. — A' vista das informações, indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

A. Pagnaloni. — Concedo 180 dias.

Antonio Paes do Nascimento. — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Moacyr de Carvalho. — Releva a multa.

José Luciano de Oliveira. — Deferido nos termos da informação.

3ª Delegacia de Saude:

Antonio Augusto Pinto. — Indeferido.

Dulcilio de Almeida Pereira. — Deferido até ulterior deliberação, não podendo o barracão servir de domicilio.

Isaac Elbas (Petições ns. 6.333, 6.330, 6.331, 6.332, 6.334, 6.335 e 6.336) — Indeferido.

Rita Izabel Ferreira da Costa. — Deferido até ulterior deliberação.

Insausti Ferreira & Comp. — Prove o que allega dentro de 10 dias.

Inspectoria de F. G. Alimentícios:

Albino Gonzalez. — Indeferido.

A. Santos & Siqueira. — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Santos Rodrigues & Pombal. — Concedo 90 dias.

Vera Diederiches Costa. — Concedo 90 dias.

Rosa Martins Braga. — Concedo 90 dias (petições ns. 6.594 e 6.489).

Augusta Flogliani. — Concedo 120 dias.

Maria Fernandes de Moraes. — Concedo 60 dias.

Valentin Dias de Souza. — Concedo 60 dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mez de julho de 1934

Dia 21

Offícios:

Ao director de Contabilidade:

N. 1.313 — Remettendo folha de pagamento do inspector sanitario da Marinha Mercante, correspondente ao mez corrente.

N. 1.314 — Remettendo folha de pagamento do pessoal mensalista desta directoria, relativa a este mez.

N. 1.315 — Remettendo folha de pagamento do pessoal mensalista da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, relativa ao mez corrente.

N. 1.316 — Ao director do Expediente, communicando que a 17 do corrente, reassumiu o exercicio do seu cargo o senhor José Pires da Encarnação, escripturario archivista da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará.

— Ao director de Contabilidade:

N. 1.321 — Reiterando o pedido de providencias contra a falta de distribuição do credito organentario para o presente exercicio ás inspectorias e sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados visto continuar esta directoria a receber telegrammas das citadas repartições, reclamando a falta da referida distribuição.

Dia 25

Ao director de Contabilidade:

N. 1.327 — Remettendo documentos comprobatorios do emprego da importância de 500\$, recebida por adiantamento na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pelo 3º official Pateriniano Dias Mendes, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o trimestre de abril a junho deste anno.

N. 1.330 — Transmittindo contas e balançotes de despesas da Sub-inspectorias de Saude do Porto de Florianopolis, durante os mezes de abril a junho.

N. 1.331 — Communicando que o senhor Waldemar Jordão, morador no povoado Abrahão Ilha Grande, iniciou o consumo de luz electrica em sua residência, a 1º do corrente.

N. 1.332 — Remettendo folha de pagamento dos operarios admittidos na officina do estaleiro de Jurujuba, relativa a julho corrente.

N. 1.333 — Remettendo folha de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo a julho corrente.

N. 1.334 — Remettendo folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande relativa a este mez.

N. 1.335 — Remettendo folha de pagamento do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande, correspondente a julho corrente.

N. 1.336 — Remettendo conta relativa a tratamento e estada no Hospital Paula Candido, duranteo periodo de 28 de junho a 4 de julho corrente, do passageiro do vapor "Rodrigues Alves", de nome Masne Iakasawa.

N. 1.337 — Remettendo conta relativa a tratamento e estada no Hospital Paula Candido, durante o periodo de 28 de ju-

hão a 3 de julho corrente, do cozinheiro do vapor "Jupiter", de nome João José Pereira.

N. 1.338 — Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo contas referentes a tratamento sanitario effectuado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em diversas embarcações, durante os mezes de maio e junho ultimos.

N. 1.340 — Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, remetendo mappas sobre substancias toxicas e entorpecentes fornecidos por diversas repartições de saude dos portos dos Estados.

N. 1.341 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, remetendo mappas sobre o movimento de diversos portos dos Estados, referentes a março, abril, maio e junho deste anno.

N. 1.342 — Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, remetendo conta relativa a tratamento e estada no Hospital Paula Candido, durante o periodo de 28 de junho a 4 de julho corrente, do passageiro do vapor "Rodrigues Alves", de nome Masne Iakasawa.

N. 1.343 — Ao Sr. Rodolpho de Souza, remetendo conta relativa a estado e tratamento no Hospital Paula Candido, durante o periodo de 28 de junho a 3 de julho corrente, do cozinheiro do vapor "Jupiter", de nome João José Pereira.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1934

- 3.027/33 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.
 3.028/33 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.
 3.029/33 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.
 3.030/33 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.
 5.216/33 — Raymundo Medeiros de Macedo. — Deferido.
 3.060/34 — Celia Senes. — Deferido.
 3.058/34 — Celia Senes. — Deferido.
 4.990/33 — Olivio Camillo de Almeida. — Deferido.
 5.225/33 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.
 4.999/33 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Compareça nesta inspectoria.
 4.946/33 — João Rezende Conceição. — Deferido.
 3.203/33 — Affonsina Leite. — Deferido.
 3.551/34 — Laboratorios Suarry S. A. — Certifique-se.
 5.224/33 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.
 5.226/33 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.
 5.227/33 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.
 5.229/33 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.
 893/34 — Klinger & Comp. — Deferido.
 3.552/34 — Laboratorios Suarry S. A. — Certifique-se.

Dia 14

- 5.001/33 — Vivaldo Mala. — Compareça nesta inspectoria.
 3.387/34 — Isauro Vaz de Mello. — Archive-se.
 3.389/34 — Abeyllard Durães Pacheco. — Prove o exercicio da profilaxia no periodo de 1928 a 1931.

Dia 16

- 5.176/33 — Raymundo Mauricio M. Navegantes. — Compareça nesta inspectoria.
 5.475/33 — Raymundo Mauricio M. Navegantes. — Compareça nesta inspectoria.
 813/34 — Otto Voigt. — Deferido.
 5.178/33 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
 5.179/33 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
 5.180/33 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Compareça nesta inspectoria.
 828/34 — Otto Voigt. — Deferido.
 829/34 — Otto Voigt. — Deferido.
 2.881/4 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido, devendo apresentar modelos de rotulo e bula.
 3.378/33 — José Sampaio Fernandes. — Deferido.
 7.849/33 — Dr. Alfred Schaffer. — Deferido.
 5.136/33 — Frederico Brandão Numan. — Deferido.
 4.441/33 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.
 3.212/34 — Durval Armando Torres. — Compareça nesta inspectoria.
 817/34 — Otto Voigt. — Deferido.
 5.126/33 — José Alberto Potier Junior. — Deferido, depositando o sello para a transferencia.

- 5.177/33 — Raymundo Mauricio M. Navegantes. — Compareça nesta inspectoria.
 5.137/33 — Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.
 5.127/33 — José Alberto Potier Junior. — Deferido.
 1.814/34 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 5.151/33 — José Alberto Potier Junior. — Deferido.

Dia 17

- 5.130/33 — José Alberto Potier Junior. — Deferido, por equidade, devendo juntar o relatorio.
 3.258/34 — Benedicto da Silva Castro. — Compareça nesta inspectoria.
 3.218/34 — Eurico Berner. — Deferido.
 3.541/33 — Berthe Julia Maria Vau-dey. — Indeferido.
 962/34 — C. S. Corrêa & Comp. Ltda. — Compareça nesta inspectoria.
 78/34 — Richard Mendonça & Baeta. — Deferido.
 2.391/34 — Antenor Pimentel. — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados pelos Centros de Saude e Postos Rurais:

Centro de Saude de Bangü;

Dia 2 de julho de 1934

- N. 23 — Antonio de Almeida Borges. — Habite-se.

N. 430 — Abilio José da Silva. — Póde occupar.

N. 434 — Antonio R. Ferreira. — Concedo prazo até 28 de agosto de 1934.

N. 431 — Abilio José da Silva. — Intime-se.

Dia 3

N. 433 — Rafael Pomarini. — Habite-se.

Dia 5

N. 440 — Mazzei Francisco. — Concedo prazo até 28 de agosto de 1934.

N. 448 — Dalilo Gonçalves de Oliveira. — Concedo prazo até 28 de agosto de 1934.

N. 442 — José Brangato. — Póde occupar.

N. 443 — André Esteves Cordeiro. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 444 — André Esteves Cordeiro. — Certifique-se.

N. 450 — André Esteves Cordeiro. — Certifique-se.

N. 431 — Abilio José da Silva. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 432 — Abilio José da Silva. — Certifique-se.

Dia 7

N. 451 — Antonio Simões Caetano. — Certifique-se.

Centro de Saude de Campo Grande:

Dia 2 de julho de 1934

N. 344 — Odilon Simões Viana. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 345 — Odilon Simões Viana. — Certifique-se.

N. 350 — Antonio Gurado Ribeiro Vianna. — Certifique-se.

N. 358 — Antenor Luiz Antunes. — Habite-se.

N. 360 — Antenor Luiz Antunes. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 361 — Antenor Luiz Antunes. — Certifique-se.

N. 368 — Geraldo Simões. — Habite-se.

N. 369 — Arthur Carlos da Luz. — Habite-se.

N. 370 — Constantino Ribeiro. — Habite-se.

Dia 4

N. 359 — Antenor Luiz Antunes. — Certifique-se.

Dia 5

N. 465 — Laurita Mello dos Santos. — Habite-se.

N. 371 — Manoel dos Reis Dantas. — Habite-se.

N. 473 — João Tavares de Oliveira. — Habite-se.

N. 374 — Franklin Gonçalves da Silva. — Habite-se.

N. 375 — Manoel Montes Arêa. — Habite-se.

N. 376 — Pedro Tavares Ferreira. — Habite-se.

N. 379 — Elias Jorge. — Habite-se.

N. 380 — Marcellina Joaquim da Costa. — Habite-se.

Dia 7

N. 377 — Diamantino Rodrigues. — Certifique-se.

N. 382 — Franklin Gonçalves da Silva. — Certifique-se.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

Dia 2 de julho de 1934

- N. 176 — Antôbul Christino Vieira. — Concedo 60 dias.

N. 156 — Herculano Gonçalves dos Santos. — Pode funcionar.

N. 157 — Herculano Gonçalves dos Santos. — Registre-se.

N. 158 — Herculano Gonçalves dos Santos. — Certifique-se.

N. 174 — Herculano Gonçalves dos Santos. — Certifique-se.

N. 167 — Francisco Fernandes. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 168 — Francisco Fernandes. — Certifique-se.

N. 169 — Frederico Bernardo. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 170 — Frederico Bernardo. — Certifique-se.

Dia 3

N. 333 — Rubem Gaspar Luiz Schroder. — Concedo o prazo requerido.

N. 332 — Augusto Dias de Sá. — Concedo prazo a terminar em 8 de agosto proximo futuro.

Dia 4

N. 171 — Meira Irmão & Comp. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 172 — Meira Irmão & Comp. — Certifique-se.

N. 339 — Odilon Rezende. — Concedo 60 dias.

N. 336 — Miguel José dos Santos. — Certifique-se.

N. 337 — Miguel José dos Santos. — Pode funcionar.

N. 338 — Miguel José dos Santos. — Certifique-se.

Dia 5

N. 341 — Miguel Motta. — Concedo o prazo de 60 dias.

Posto de Madureira:

Dia 2 de julho de 1934

N. 878 — Antonio Alves da Silva. — Concedo 30 dias de prazo.

Dia 3

N. 383 — Vicente Antonio Franco. — Certifique-se.

Dia 4

N. 361 — Paulo Tortura. — Concedo 60 dias do prazo de prorrogação.

N. 384 — Benigno Joaquim Soares. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 385 — Maria Amelia Baptista. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 387 — José Pinto. — Deferido.

N. 388 — Luiz Antonio dos Santos. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 389 — Antonio José de Sant'Anna. — Deferido.

N. 390 — Mauricio Pereira. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 393 — Rosalina Arêas Corrêa. — Concedo 60 dias de prazo.

N. 394 — Pedro Mariano de Souza. — Deferido.

N. 395 — Tógo de Oliveira Frasso. — Concedo 60 dias de prazo.

Dia 5

N. 380 — Waldemar Alves Baptista. — Certifique-se.

N. 381 — Waldemar Alves Baptista. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 382 — Waldemar Alves Baptista. — Certifique-se.

N. 386 — Waldemar Vieira Cardoso. — Indeferido.

N. 392 — Alberto Garcia de Mattos. — Certifique-se.

Dia 6

N. 396 — Walter Pimentel. — Certifique-se.

N. 398 — José de Souza Marques. — Certifique-se.

N. 408 — Francisco do Nascimento Mico. — Certifique-se.

Centro de Saude da Penha:

Dia 2 de julho de 1934

N. 624 — Gonçalves & Affonso. — Permito o funcionamento, sem a venda de bebidas a varejo. Registre-se.

N. 625 — Roque Espirito. — Certifique-se.

N. 1.017 — Aristotelino Rego Medeiros. — Habite-se.

N. 1.025 — Oscar Abremof. — Habite-se.

Dia 3

N. 639 — Joaquim Vicente Francisco Nascimento. — Certifique-se.

N. 622 — Antonietta Ferreira da Silva. — Permito o funcionamento, sem a venda de carvão. Registre-se.

N. 641 — José Reis. — Certifique-se.

N. 1.025 — Roberto Luiz da Silva. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.024 — Nair de Souza Alves. — Habite-se.

N. 1.016 — João Martins Porto. — Habite-se.

N. 1.023 — Vicente Durante. — Habite-se.

N. 1.015 — Antonio Pimentel Medeiros. — Habite-se.

N. 1.014 — Antonio Coutinho. — Permito a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 999 — Herminia Echevesia Isla. — Habite-se.

N. 635 — Arthur de Abreu. — Cancele-se o auto de infração.

N. 633 — Manoel Pinto da Silva. — Deferido em prorrogação.

N. 634 — Manoel Jacintho Raposo de Rezende. — Deferido.

N. 638 — Armando Ferreira Martins. — Deferido.

Dia 4

N. 640 — Cruz & Macedo Ltd. — Pode funcionar, sem o negocio de liquidos e comestiveis. Registre-se.

N. 643 — Gonçalves & Affonso. — Certifique-se.

N. 1.038 — Antonio Garrascoso. — Satisfazam-se as exigencias.

N. 1.021 — Manoel Jacintho Raposo de Rezende. — Satisfazam-se as exigencias.

N. 1.027 — Manoel Santos de Oliveira. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.028 — Albino Gonçalves. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.040 — João Heclit. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.037 — Oscar & Comp. — Satisfazam as exigencias.

N. 544 — Luiz Ignacio. — Certifique-se.

N. 1.010 — Emilia Marques dos Santos. — Habite-se.

N. 104 — José Gonçalves Pereira Campos. — Habite-se.

Dia 5

N. 1.033 — José da Silva. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.035 — Francisco Pereira Dias. — Habite-se.

N. 1.030 — José M. Porto Junior. — Permito a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a arte commercial.

N. 1.011 — Emilia Marques dos Santos. — Habite-se.

N. 642 — Mendes Pucini & Marques. — Deferido.

N. 1.032 — Gionavi Frasseti. — Habite-se.

N. 1.042 — Fausto Barreto da Soledade. — Habite-se.

N. 1.029 — Adelaide Leonor dos Santos. — Habite-se.

N. 1.039 — Francisco Pinto. — Habite-se.

N. 1.018 — Arthur Ferreira. — Habite-se.

N. 1.022 — Vicente Durante. — Habite-se.

N. 1.012 — Dr. José de Albuquerque. — Habite-se.

N. 905 — Ruy Vasconcellos Reis. — Habite-se.

N. 645 — Antonio Ferreira da Silva. — Certifique-se.

N. 1.036 — João Baptista Teixeira. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.031 — Manoel Costa. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.046 — Manoel Oliveira Brandão. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.049 — Hostiano Nunes. — Satisfaza as exigencias.

Dia 6

N. 1.047 — João Rodrigues Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.043 — João Martins Porto. — Habite-se.

N. 1.041 — Luzia Ferreira. — Habite-se.

N. 1.048 — Antonio José Braulto. — Habite-se.

N. 650 — Antonio Pinto. — Certifique-se.

N. 647 — Cruz Macedo Ltd. — Certifique-se.

N. 873 — Carlos José de Souza. — Habite-se.

Dia 7

N. 493 — Felix Amelio Corrêa. — Deferido.

N. 648 — Dr. Raul da Faria. — Cancele-se o auto de infração 5.182.

N. 1.060 — Adalberto L. Duarte. — Habite-se.

N. 1.054 — Adalberto dos Santos. — Habite-se.

N. 1.057 — Antonio J. Ramos. — Habite-se.

N. 1.051 — Francisco Bernardino Andrade. — Satisfaza as exigencias.

N. 648 — Arnaldo de Castro. — Deferido.

N. 630 — Antonio Duarte. — Não ha que deferir.

N. 1.044 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.

N. 1.056 — José Alves da Silva. — Satisfaza as exigencias.

N. 1.053 — José Pinto Portella. — Permito a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.055 — Francisco Martins Alegre. — Idem, idem, idem.

N. 1.067 — Antonio Joaquim Nogueira. — Habite-se.

N. 1.066 — Lomba & Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.064 — Vicente Pereira Couto. — Habite-se.
N. 656 — Antonio Coutinho e Antonio Teixeira. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALISACAO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1934

N. 3.202, de Virginia Rodrigues Fontoura. — Encaminhe-se.
N. 3.209, de Maria Emilia. — Compareça á sede do Serviço de Fiscalização do Leite.
N. 3.208 de Antonio Bastos de Oliveira. — Em face da informação, não há que deferir.
N. 3.189 de Luciana Mendes. — Certifique-se.
N. 2.721, de Adelino Augusto Motta. — Certifique-se.
N. 3.206, de Paschoal Allevato. — Certifique-se.
N. 3.196, de José de Figueiredo. — Certifique-se.
N. 3.205, de Mascarenhas, Bastos & Comp. — Certifique-se.
N. 3.192, de Joaquim Maria Gonçalves. — Deferido, em face da informação.
N. 2.054, de J. C. Dantas & Comp. — Archive-se.
N. 2.576, de Antonio Augusto Cruz. — Archive-se.
N. 2.775, de Rodrigues & Sanches. — Archive-se.
N. 3.173, de Bhering & Comp. — Indeferido.
N. 3.159, de M. Costa Souza. — Indeferido.
N. 3.174, de Antonio Martins Leão. — Indeferido.
N. 3.166, de Lopes & Mendes. — Indeferido.

Dia 26

Requerimentos despachados

N. 3.175, de A. Rocha. — Pode funcionar mas sem varejo de bebidas.
N. 3.218, de Philomena Marques Pereira. — Pode funcionar mas sem varejo de bebidas.
N. 3.197, de Pedro Xavier. — Pode funcionar.
N. 3.230, de Maria Luiza Nicomedes. — Certifique-se.
N. 3.192, de Joaquim Maria Gonçalves. — Archive-se.
N. 3.128, de Manoel Martins Tuna. — Attendido caso cumpra todas as exigências sanitárias.
N. 2.904, de João Cabral. — Attendido, caso cumpra as exigências sanitárias dentro de trinta dias.
N. 2.903, de José Jacinto Pacheco. — Archive-se.
N. 3.211 de Elias Rodrigues. — Attendido por sessenta dias.
N. 3.204, de Ribeiro & Trindade. — Indeferido.
N. 3.145, de Corrêa Cunha & Comp. — Archive-se.
N. 3.217, de J. Emilio. — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 27 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.203 — Manoel Marques da Silva. — Pode funcionar exclusivamente com boteguin.

N. 3.231 — Mario Vieira Charré. — Pode funcionar.
N. 3.132 — Gasparis & Soricillo. — Pode funcionar.
N. 2.816 — Antonio Alvarez Rial. — Pode funcionar a título precário.
N. 3.195 — Mario da Costa Freitas. — Pode funcionar exclusivamente com boteguin.
N. 3.224 — F. Fernandes Padelha. — Pode funcionar a título precário.
N. 3.176 — Manoel Homem. — O local e os instalações não se prestam ao fim desejado.
N. 3.220 — Banania Limitada. — Faça as necessárias instalações.
N. 3.136 — R. Giordano. — Cumpra as exigências sanitárias.
N. 3.212 — José Manoel Gonçalves. — Faça as instalações necessárias.
N. 3.243 — Consorcio Paulista S/A. — Certifique-se.
N. 3.247 — Philomena Marques Pereira. — Certifique-se.
N. 3.126 — Olindino Guimarães. — Archive-se.
N. 3.036 — A. M. Campos. — Archive-se.
N. 2.097 — J. Linhares & Comp. — Indeferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Dia 23 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 5.461 — Francisco Silva Godinho Villela. — Compareça á 3ª Divisão.
N. 7.246 — Octavio Rego Lopes. — Compareça á Secção de Lançamentos.
N. 4.657 — Theotônio Soares. — Certifique-se.
N. 14.915, de 1933 — Jorge Habit Maroun. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de julho de 1934

N. 1.679 — Ao Sr. Dr. Bonifacio Costa, M. D. Inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica.
N. 1.680 — Ao Sr. Dr. Armando Fragozo — Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Educaçao e Saude Publica.
N. 1.681 — Sr. director geral de Instrução Publica, em resposta ao officio n. 102, de 28 de março ultimo.
N. 1.682 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio numero 1.191 de 12 de junho ultimo.
N. 1.683 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em solução ao officio n. 8.130, de 30 de setembro de 1933.
N. 1.684 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 167, de 11 de janeiro ultimo.
N. 1.685 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja retificado nos rões de hidrometros de 1932, o consumo attribuido aos predios da rua Carolina Machado ns. 946 e 950, antigos 554-A e 556.
N. 1.686 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja retificado nos rões de hidrometros de 1932 e 1933 os consumos attribuidos ao predio n. 249 da rua Paranhos, em Olaria.

N. 1.687 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educaçao e Saude Publica, em resposta ao officio n. 2.587, de 5 do corrente.

N. 1.688 — Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, communica o afastamento de um empregado por aposentadoria.

N. 1.689 — Ao Sr. Darío Leal, M. D. chefe da Secção da Directoria Geral de Educaçao.

Requerimentos despachados

N. 6.762 — Joaquim Luiz Teixeira. — Aguarde oportunidade.
N. 6.481 — Lucio Rodrigues Araújo. — Aguarde oportunidade.
N. 6.295 — Abel Rodrigues de Carvalho. — Aguarde oportunidade.
N. 6.137 — Boanerges A. Pottingi. — Aguarde oportunidade.
N. 6.029 — Larry Leite e Lalla Leite. — Transfira-se.
N. 7.407 — Lazaro Jacob Helder. — Retifique-se.
N. 7.387 — Oscar Bellas. — Retifique-se.
N. 7.086 — Fausto Silva Soares. — Retifique-se.
N. 6.796 — Joaquim Mello. — Certifique-se.
N. 6.778 — Luiz da Silva Alves. — Proceda-se de accordo com o informado.
N. 6.294 — Anna Dutra de Jesus Camara. — Certifique-se.
N. 5.127 — José Antunes Gil. — Não pode ser attendido á vista do informado.
N. 4.297 — Companhia Carioca de Armazens. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da 3ª Divisão

Dia 24 de julho de 1934

Ns. 7.172, Carlos Bueno Reis; 6.892, Antonio Augusto de Almeida; 7.495, Lindolpho Sinelle; 4.756, José Exposito Caissino; 7.045, Companhia Brasileira de Construções e Administração de Imoveis; 7.383, Augusto Araújo Aragão Bulcão; 7.382, Hilma de Vasconcellos Rocha; 7.356, Annibal Moreira e outro; 5.034, Guerino J. Mulinari; 7.159, Luiz Lourenço Calçado e outros; 7.504, João Augusto da Fonseca e Silva; 6.177, Lydia Guimarães da Silva; 7.481, Hugo Barreto; 7.091, Jeronymo Vieira da Matta; 7.087, Joaquim de Mello; 6.706, Antonio da Silva Mattos; 7.252, Fausto Pereira; 7.243, José Corrêa da Silva; 6.703, Agostinho dos Santos; 5.667, José Lins dos Santos; 6.156, M. A. Mello; 3.937, Alice Rita Queiroz; 7.417, Salomão Augusto de Vasconcellos Figueiras; 5.945, Alexandre Rodrigues Pereira; 4.188, Manuel Joaquim de Souza. — Deferidos.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Officinas:

N. 1.690 — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica, em resposta ao officio n. 1.209, de 14 do corrente.

N. 1.691 — Ao Sr. director do Domínio da União, faz comunicação sobre informações pedidas.

N. 1.692 — Ao Sr. director das Reservas Internas do Thesouro Nacional, pe-

dindo que seja cancelada a dívida da taxa de saneamento attribuida ao predio n. XXXIV da rua Luiz Guimarães.

N. 1.693 — Ao Sr. director da Recaudatoria do Districto Federal, pedindo que seja cancellada a dívida da taxa de saneamento attribuida ao predio numero XXXIV da rua Luiz Guimarães.

N. 1.694 — Ao Sr. director da Recaudatoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 5.357, de 26 de junho ultimo.

N. 1.695 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica, devolve documentos.

N. 1.696 — Ao Sr. director do Gabinete do ministro da Educação e Saude Publica, em resposta á papeleta n. 269, de 10 do corrente.

N. 1.697 — Ao Sr. director geral do Departamento de Educação da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 228-P. A., de 17 de maio ultimo.

N. 1.698 — Ao Sr. director geral do Departamento de Educação da Prefeitura do Districto Federal, restitue planilhas.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1934

N. 7.689 — Alípio Gonçalves. — Certifique-se.

N. 7.689 — Belmiro Eugênio da Silva. — Deferido.

N. 6.223 — Isaaq Luiz da Cunha. — Aguarde oportunidade.

N. 7.044 — Antonio Gomes de Souza. — Transfira-se.

N. 5.959 — Paulino da Silva Mello. — Deferido.

N. 7.318 — Alvaro Murce. — Cancele-se.

N. 7.486 — Hugo Martins Ferreira. — Certifique-se.

N. 7.412 — José Ignacio da Costa. — Deferido.

ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1934

N. 7.063 — Oscar Xavier Fernandes.
N. 7.594 — Blanche Vitrac.
N. 7.591 — Amílcar Ribeiro Veiga.
N. 7.372 — Centro Espirita Antonio de Padua.

N. 6.693 — Raul da Rocha Mello.
N. 7.070 — Belarmino Gomes de Abreu.

N. 5.500 — Cassino Balneario Atlantico.

N. 6.730 — Theodoro Durviver Junior.

N. 7.663 — Deborah Souto.

N. 6.377 — Salvador Romeu.

N. 5.860 — Manoel da Costa Novaes.

N. 6.539 — Manoel Arruda.
N. 6.934 — Belmiro da Costa Neves.
N. 7.498 — Antonio Teixeira de Moraes.
— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Contadoria Central da Republica

Dia 28 de julho de 1934

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Officios:

N. 1.901 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.588.

N. 1.902 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre registro de creditos aberto pelo decreto n. 24.588.

N. 1.903 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 24.589.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes;

Officios:

N. 1.904 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre enganos verificados nas demonstrações trimestraes enviadas por essa delegação.

N. 1.905 — Directoria do Imposto de Renda — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 1.906 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre funcionario mandado servir nesta Contadoria.

N. 1.907 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Sobre enganos verificados nas demonstrações trimestraes enviadas por essa delegação.

N. 1.908 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remetendo relações de processos.

N. 1.909 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Remetendo portaria n. 193, desta Contadoria.

N. 1.910 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Declarando que foi deferido o requerimento encaminhado pelo officio n. 97.

N. 1.911 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Devolvendo o aviso de lançamento n. 87.

N. 1.912 — Casa da Moeda — Remetendo processo numero A. P. 47/1934.

N. 1.913 — Ministerio da Agricultura — Remetendo portaria n. 181.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1934

Processo 43.214-933.

Confederação Industrial do Brasil.

Despacho: Satisfaca a exigencia.

Processo 52.905-933.

Waldemar Alves de Magalhães.

Despacho: Apresente a provisão do tributo de Contas.

Processo 43.655-934.

Banco Nacional Brasileiro.

Despacho: Satisfaca as exigencias da informação.

Processo 33.316-933.

Julio Barbosa & Comp.

Despacho: Convide-se a firma interessada a apresentar amostra do producto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 38.715-934.

S. A. Lloyd Nacional.

Despacho: O assumpto sobre que versa a presente consulta encontra solução no officio n. 592, da extincta Directoria da Receita ao Conselho de Contribuintes, publicada no *Diario Official* de 17 de julho de 1933.

Dia 28

Officios:

Ao Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 408 — Remetendo o processo fichado sob o numero 44.979, deste anno, em que é interessada a firma J. Borges & Filho, e solicitando providencias no sentido de que a Prefeitura preste os esclarecimentos referidos no parecer e na informação de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 62 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 29.702, do vigente anno, a que se acha anexo o officio dessa Delegacia Fiscal, n. 1, de 5 de janeiro do anno passado, em que donas Maria Tavares Pacheco e Maria Procopia de Souza reclamam contra a S. A. "A Predial", de Curitiba, por falta de entrega do premio com que foi contemplada a caderneta n. 2.865, do referido club e pertencente ás interessadas, — por despacho proferido em data de 18 de maio ultimo, mandei archivar o mesmo processo, de vez que a Delegacia Fiscal no Paraná, pelo officio n. 135, de 15 de fevereiro anterior, communicára á esta directoria que, á vista das continuas e repetidas irregularidades praticadas pela citada empresa, constantes de pedidos de informações sobre o seu legal funcionamento e sua verdadeira situação perante a mesma Delegacia Fiscal, e, ainda, pela falta do pagamento de liquidação de cadernetas vencidas, além de não haver recolhido as quotas de fiscalização relativas ao segundo semestre de 1933, e do primeiro deste, apesar de intimada, recusando-se tomar sciencia das intimações lhes foram feitas, revelando com esse procedimento o intuito preconcebido de se furtar ao cumprimento das disposições regulamentares, fóra pela citada Delegacia Fiscal no Paraná cassada a carta-patente para funcionar em todos os Estados da União, intimando-a a fazer cessar immediatamente todas as operações para as quaes estava autorizada. Scientifica, outrossim, de que o Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 de abril transmittio, mandara que se procedesse pela forma indicada no parecer desta directoria, assim concebido: "A vista da resolução adoptada pela Delegacia Fiscal no Paraná, em face das irregularidades praticadas pela S. A. "A Predial", que

não recorreu do despacho daquella repartição, opino pela devolução do processo, afim de que a mesma delegacia officie ás suas congêneres nos Estados, onde funciona a sociedade, dando-lhes sciencia da resolução, para que façam cessar as suas transacções."

O Sr. delegado fiscal no Paraná, pelo officio n. 104. de 5 de maio citado, deu conhecimento á esta directoria de que havia cumprido a determinação da superior autoridade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 58 — Comunicando que, por despacho proferido em 18 de maio ultimo, mandou archivar o processo, restituído com o officio n. 104, de 5 deste mez, fichado sob o n. 29.702, deste anno, e relativo á uma reclamação de donas Maria Tavares Pacheco e Maria Procópio de Souza, de Belém, no Pará, contra a S. A. "A Predial", de Curityba, por falta de entrega do premio com que foi contemplada a caderneta do referido club n. 2.865, pertencente ás interessadas.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12 — Transmittindo a cópia do termo de contracto firmado na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, entre a Fazenda Nacional e a Companhia de Navegação das Lagoas, para a arrecadação da taxa de viação, e solicitando a publicação no *Diario Official*.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancaria):

N. 407 — Comunicando que deferiu, por acto de 24 do fluente, petição em que Edmundo Sutter, estabelecido com casa bancaria, á rua da Quitanda n. 83, 1º andar, pede a expedição de uma guia no sentido de ser feito o levantamento do deposito de 25:000\$000, correspondente a 50 % do capital do mesmo estabelecimento, de vez que já lhe foi expedida a necessaria carta-patente.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO, CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 30 de julho de 1934

Processo n. 67.632-933 — Antonio da Rocha Ferreira e outros.

Despacho: Façam os interessados a prova a que allude o art. 2º do decreto n. 21.737, de 17-8-932.

Processo n. 86.166-933 — J. R. Kanitz & Comp.

Despacho: Satisfaza a firma requerente a exigencia do art. 2º do decreto n. 21.737, de 17-8-932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1934

Processo n. 25.504-934 — Alves Cunha.

Despacho: Satisfaza a exigencia da informação e do parecer.

Processo n. 61.720-933 — Antenor Gonçalves Portugal.

Despacho: Diga o fim para que quer a certidão.

Processo n. 41.767-934. — Banco Hespanhol do Brasil.

Despacho: Satisfaza a exigencia do parecer

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1934

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Officio n. 2 — Enviando para effeito de publicação, a relação geral das bebidas e generos alimenticios importados do estrangeiro, analysados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, de 16 de maio a 30 de junho findo.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Relação geral das analyses das bebidas e generos alimenticios importados do estrangeiro, analysados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, de 16 de maio a 30 de junho proximo findo, "ex-vi" do que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.234, em 12 de maio do corrente anno e consideradas em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor.

Aguas mineraes

Agua mineral — Villa-Cabras — Dizeres do rotulo impresso na garrafa: — "Eau minérale purgative naturelle — Villa-Cabras. "Dentro de um circulo: As letras F. B. e desenho de duas cabras — "Société Française Exploitante —

81 Rue Parmentier — Lyon". (Analyse n. 1.500, de 16 de junho de 1934).

Agua mineral Celestins — Dizeres do rotulo impresso na garrafa: "Eau minérale naturelle — Vichy — Celestins, "No gargale uma cinta com as côres francezas, tendo os dizeres: "Vichy-Etat — France — Propriété de L'Etat français". (Analyse n. 1.598, de 28 de junho de 1934).

Azeites

Azeite Is — Producto turco — Azeite doce garantido puro, finissimo, sem mistura — Productor Is Lt Istambul — Traz os dizeres: "O oleo de Olivas da Turquia é o melhor, tem a mesma reputação que o café do Brasil". (Analyse n. 1.167, de 16 de junho de 1934).

Azeite Salomão — Azeite puro de oliveira portuguez — Salomão — Exportador José Ferreira Marques — Successores de Salomão de M. Sequeira & Comp. Lisboa. Traz estampada uma figura de mulher segurando uma palma. (Analyse n. 1.172, de 16 de maio de 1934).

Azeite Patria — Azeite portuguez puro de oliveira — Em um losango traz a palavra — Patria — Exportadores João Theotônio Pereira Jr. Ltd. — Casa fundada em 1797 — Lisboa — Portugal. (Analyse n. 1.231, de 21 de maio de 1934).

Azeite Cordeiro — Genuino de Portugal — Traz desenho com uma figura de mulher segurando um escudo e uma aguia — Cordeiro Santos & Ferreira Ltd. Lisboa. (Analyse n. 1.268, de 24 de junho de 1934).

Azeite Cabralino — Azeite portuguez finissimo — Cabralino — Exportadores José Antonio Cabral & Filhos — Porto — Portugal. (Analyse n. 1.274, de 25 de maio de 1934).

Azeite Ribatejano — Azeite da Oliveira Ribatejano — Traz a figura de um homem a cavallo — Exportação da Frutifera Limitada — Villa Franca. (Analyse n. 1.298, de 28 de maio de 1934).

Azeite Alcobaça — No rotulo impresso: "Azeite D'Oliveira — Marca Alcobaça — registrada — Produção dos antigos olivares dos frades Bernardos de Alcobaça — Portugal — Exportador José da Silva Pereira Junior". (Analyse numero 1.321, de 29-5-934).

Azeite Fortuna — Oleo d'Oliveira — Soprafine di Lucca — Traz desenho de um circulo e dentro deste uma fonte com os dizeres: "Marca registrada" e ao lado uma mulher — Fortuna Fontana & Comp. — Lucca — Toscana — Italia. (Analyse n. 1.328, de 30-5-934).

Azeite Tricano — Azeite puro de oliveira portuguez — Qualidade Selecta — Exportadores Penna Gonçalves & Comp. Ltd., Lisboa — Na outra face da lata trazia estampada a figura de uma mulher com o nome Tricana. (Analyse n. 1.329, de 30-5-934).

Azeite Garoto — Azeite Portuguez Garoto — Traz num oval o desenho da figura de um garoto — Benito & Benito Irmãos — Lisboa — Portugal. (Analyse n. 1.331, de 7-6-934).

Azeite Rosito — Specialité olio de oliva — Registrada (um desenho do mar com um barco e dentro do mesmo a palavra — Rosito) — Simonini Toschi & Guidi — Lucca — Italia. (Analyse n. 1.333, de 1-6-934).

Azeite Gallo — Azeite puro de oliveira Portuguez — Genuino — Traz desenhado num circulo a figura de um gallo, e os dizeres: "Gallo — Marca registrada Victor Guedes & Comp. — Lisboa". (Analyse n. 1.336, de 11-6-934).

Azeite Saudoso — Azeite fino de oliveira — Traz o desenho de um circulo com escudo e as palavras — "Marca registrada D F & C. — Particular — Exportadores — Hijos de José Sabater — Rens — España". (Analyse n. 1.342, de 2 de junho de 1934).

Azeite Hermes — Produit de Grèce — Huile d'olives — Surfino — Garantes Pure — de Lesvos Grèce — Traz um desenho em quadro com uma cabeça de homem e a palavra — Hermes — Exportation Ar Thomopano S/A. Patras — Grèce. (Analyse n. 1.346, de 2-6-934).

Azeite Guarany — Traz uma estampa com um indio — Marca registrada Proprietario Joaquim Vivas Martins — Exportador José Sabater — Rens — España. (Analyse n. 1.355, de 4-6-934).

Azeite sublime — aceite comestible — Pure d'oliveira espanyol — Traz gravura de um cartão no qual se lê: "G. Sensat — Registrado — Aceite sublime — Garantido puro de oliveira — G. Sensat, Hijos — Barcelona". (Analyse n. 1.386, de 6-6-934).

Azeite Barki — Azeite de oliveira (um ramo de oliveira com uma medalha) — Barki — Exportação de Barki Frères — Pires — Grecia. (Analyse n. 1.387, de 6-6-934).

Azeite Cachopa — Fabricado por Luiz Pinto d'Oliveira — Portugal — Traz um desenho com uma figura de mulher. (Analyse n. 1.397, de 13-6-934).

Azeite Alta Classe (dentro de um losango) Azeite do Douro (estampa com dois homens sentados em uma mesa) — Alta Classe (num losango) — Na outra face da lata: "Azeite do Douro — Uma paisagem com um barco — M. B. Ferreira — Chelo de Penacova — Portugal". (Analyse n. 1.465, de 14 de junho de 1934).

Azeite Prato — Puro azeite de oliveira portuguez — Traz um desenho com a figura de dois homens segurando um prato no fundo do qual está escrito: "Prato—registrada—José Ferreira Marques—Lisboa—Portugal". (Analyse numero 1.484, de 15-6-934).

Azeite de Oliveira — Azeite puro de azeitonas — Exportadores Eugénio Gonçalves & Comp. (Filho). Na outra face da lata traz o desenho da figura de uma mulher e as palavras: "Oliveira — marca registrada." (Analyse numero 1.485, de 15-6-934).

Azeite Cachopa — Traz um desenho com a figura de mulher — Exportadores J. D. Roupas Trading Co. Ltd. — Pares — Grecia. (Analyse n. 1.533, de 20-6-934).

Azeite Bertolli — Produtos italiani — Soprano — F. Bertolli — Lucca — Italia. (Analyse n. 1.567, de 25-6-934).

Azeite Salazar — Azeite portuguez finissimo Salazar — Exportadores José Antonio Cabral & Filhos — Portugal. (Analyse n. 1.576, de 26-6-934).

Azeite de Oliveira — Borboleta — Dizeres da lata de um lado: "Azeite portuguez puro de oliveira — Exportação de Henrique Barbosa & Comp. — Lisboa — Portugal — De n. 1.599, de 22-6-934).

Azeite Plagniol — Dizeres impressos na lata: "Huile d'olives — superfine — garantie pure et sans melange — Triple clarifié — James Plagniol — Marseille — France". (Analyse n. 1.620 de 30-6-934).

Azeitonas

Azeitonas Perola — Em um circulo a figura de um cordeiro e as palavras: "Conservas alimenticias Cordeiro Santos & Ferreira, Ltd. — Lisboa. (Analyse n. 1.391, de 7-6-934).

Azeitonas Eixo — Azeitona preta Douro — Em um circulo as palavras: "M. Saldanha & Comp. Ltda. Lisboa — Portugal" — Desenho de duas estrelas e entre estas a palavra — Eixo — marca registrada — Exportadores Saldanha & Comp. Ltda. Lisboa. (Analyse n. 1.439, de 14-6-934).

Azeitona Vasco da Gama — Azeitona do Douro — Em um circulo a effigie do Vasco da Gama, e externamente as palavras: "Fabrica de conservas Vasco da Gama — Mattosinhos — José Antonio Cabral & Filhos — Portugal" (Analyse n. 1.462, de 13-6-934).

Azeitonas preta do Douro — Traz a figura de uma aguiá e sobre esta um circulo dentro da qual o desenho de um cordeiro e as palavras: "Conservas alimenticias — Cordeiro Santos & Ferreira Ltd. — Portugal". (Analyse n. 1.471, de 14-6-934).

Azeitonas d'Elvas — Fabrica a vapor de conservas alimenticias — Brandão Gomes & Comp. Ltda. — Espinho — Portugal — Dentro de um circulo: Exigir esta marca—Brandão Gomes & Comp. — Desenho de um triangulo com a figura de um golfinho — Na outra face, uma faixa: azeitonas d'Elvas. (Analyse n. 1.496, em 16-6-934).

Azeitonas — Dizeres do rotulo: "Ricardo Barca" — Traz estampa com a figura de duas mulheres, e as palavras: "Confraternidad — Sevilla". (Analyse n. 1.539, de 21-6-934).

Azeitonas Invejavel — Dizeres impressos na lata: "Invejavel — azeitonas do Douro — Cordeiro Santo & Ferreira Ltd. Lisboa". (Analyse n. 1.617, de 29-6-934).

Chás

Chá Lipton — A maior venda de chá no mundo — Sede: City Road — London Ec — Inglaterra. (Analyse numero 1.447, de 12-6-934).

Chá Ridgways — Orange label Tea — Ridgways Incorporated — 60 — 62 — Warren Street — New York — Chicago Office — 27 Easth — 7 th. Street. (Analyse n. 1.535, de 20-6-934).

Chá Ridgways — Dizeres impressos na lata: "Ridgways Tea — Her Majesty's blend — Em um escudo, as palavras: "Dieu et mon droit". (Analyse n. 1.624, de 30-6-934).

Coalho

Coalho Estrella — Fabricantes Chr Hansen's Laboratorium A. A. Copenhagen — Dinamarca. (Analyse n. 1.528, de 20-6-1934).

Cognacs

Cognac Martell — Dizeres do rotulo: Very old — Trade mark on capsules & cases J. & F. Martell — Cognac. (Analyse n. 1.543, de 21-6-1934).

Farinhas alimenticias

Farinha avela "3 Minute" — 3 minute — Oat flakes flakeless — Cooked — At the mill for twelve hours — Made by three minute cereals — Company Cedar Rapids Iowa — U. S. A. (Analyse n. 1.411, de 6-6-934).

Maltonsan — Sopa de extracto de malte — Dr. A. Wander S. A. Berne. (Analyse n. 1.473, de 14-6-1934).

Farinha de avela Rapido — Quaker — Traz numa faixa o desenho da figura de um homem — De cosimento rapido — White oats — The quaker oats company. (Analyse numero 1.476, de 15-6-934).

Nutromalt — Assucar nutritivo para creanças de peito — Dr. A. Wander S. A. Berne. (Analyse n. 1.503, de 18-6-1934).

Avela — Dizeres do rotulo impresso: Morton Fine Ground — Real Scotch oatmeal — Made in England — O. & Morton Ltd. London — England. (Analyse n. 1.564, de 25-6-1934).

Fernet

Fernet-Branco — Fratelli Branca & Comp. — Milano — Carlos F. Hopper & Comp. Genova. (Analyse n. 1.289, de 26-5-1934).

Fructas seccas e em calda

Gelée de fructas Apple — Apple-Jam-Made in England — Traz uma estampa com desenho de fructas G. & E. Morton Ltd. — London — Engand. (Analyse n. 1.189, de 17-5-1934).

Fructa em calda Libby's — Libby's — Bartlett Pears — Libby, Mc. Neil & Libby — Chicago — U. S. A. (Analyse n. 1.516, de 19-6-1934).

Pecegos (doce em calda) — Dizeres do rotulo impresso: "Santa Adela — Brond White cling peaches — Gerard — Atocaga — Beem — Chile. (Analyse n. 1.544, de 21-6-1934).

Fructas seccas — Extra fine — G. & E. Morton — London — England. (Analyse n. 1.557, de 27-6-1934).

Ameixas — Prunes — "Les idéales — Prunes étrangères — Préparées por l'exportation — G. Nenaud Fils — Bordeaux — France. (Analyse n. 1.607, de 28-6-1934).

Ameixas — Dizeres do rotulo impresso: "Le pruneau des familles — Prunes "Les idéales" — G. Nenaud Fils — Bordeaux — France. (Analyse n. 1.637, de 30-6-1934).

Genebras

Genebra — Awarded for Booth's old Tom Gin — Booth & Co. — London. (Analyse n. 1.548, de 22-6-1934).

Genebra — E. J. Burke's — Nonpareil — Old tom gin — Traz a figura de um gato e as letras E. J. B. — England. (Analyse n. 1.498, de 16-6-1934).

Genebra — Seager's — London — Dry gin — Seager, Evans & Co. Ltd. Millbank Distillery — Deptford bridge — London. (Analyse n. 1.549, de 20-6-1934).

Genebra — E. & J. Burke's — Nonpareil Dry Gin — Traz a figura de um gato e as letras E. J. B. Edward & John Burke Ltd. — Liverpool — England. (Analyse n. 1.450, de 13-6-1934).

Genebra Gordon's Dry gin — Gordon's — Janueray, Gordon & Co. Lt. — Est. 1.769. (Analyse n. 1.553, de 14-6-1934).

Leite em pó e condensado

Leite (em pó) — Dizeres impressos na lata: "Lacstel — Leite em pó — Joseph Natham & Co. Ltd., London — Representante Ch. C. Richardson. (Analyse n. 1.610, de 28-6-1934).

Creme de leite Nestlé — Nestlé and Anglo Swise condensed milk Co. — Chom & Vevey — Suissa e Londres. (Analyse n. 1.452, de 13-6-1934).

Legumes e conservas

Massa de tomate Puritano — Farica Conserva Alimentaria — G. Palazzolo & Comp. — Pogliomarino — Italia — Italian Tomato Sauce — Sobre a gravura de uma figura de

rapaz, as palavras: Marca Puritano. (Analyse n. 1.252, de 28-5-1934).

Aspargos Libby's — Aspargos tips — California — Libby's — Libby Mc. Neill & Libby — Chicago. (Analyse n. 1.522, de 19-6-1934).

Mostarda (em pó) — Mustard condiment — G. & E. Morton — London — England. (Analyse n. 1.558, de 25-6-1934).

Ground White Pepper — Dizeres do rotulo: "C. & E. Morton — London — England. (Analyse n. 1.559, de 25-6-1934).

Currie power — C. & E. Morton — London — England. (Analyse n. 1.590, de 27-6-1934).

Mixed Pickles — C. & E. Morton — London — England — Trata o desenho de um escudo com estrelas e os dizeres: New Zealand — Exhibition 1865 — Registered. (Analyse numero 1.612, de 29-6-1934).

Molho para comida

Molho Blackbuck Brand — Worcestershire sauce — Traz a estampa de um veado — C. & E. Morton Ltd. — London — England. (Analyse n. 1.566, de 25-6-1934).

Molho Worcestershire sauce — Lea and Perrins — Worcester — England. (Analyse n. 1.579, de 26-6-1934).

Peixe em conserva

Sardinha triunphante — Dizeres da lata, impressos: "Triumphante — Sardinha portuguesa em tomate — J. Antonio Cabral & Filhos — Fabrica de conservas Vasco da Gama — Mattosinhos. (Analyse n. 1.455, de 13-6-1934).

Sardinha Armour — Armour's veribest — Monterey Bay California — Sardines — Armour and Company. (Analyse n. 1.524, de 20-6-1934).

Imperial brand — Fancy quality — Traz a estampa de um peixe com a palavra Pink — Salmon — C. & E. Morton Ltd. — London — England. (Analyse n. 1.560, de 25-6-1934).

Presuntos

Presunto Olida — Traz uma estampa com a figura de um presunto — Fabricado na Hollanda. (Analyse n. 1.511, de 18-6-1934).

Vinagres

Vinagre — Distilled Vinegar — C. & E. Morton — London — England. (Analyse n. 1.214, de 18-5-1934).

Vinhos communs

Vinho Raposeira — Douro — Clarete — Caves da Raposeira — Lamego — Portugal. (Analyse n. 1.304, de 28-5-1934).

Vinho Grandjô — Real Comp. Vinicola do Norte de Portugal — Porto — Grandjô (1928). (Analyse n. 1.423, de 9-6-1934).

Vinho d'Aguiera — Quinta d'Aguiera — Agueda — Conde de Agueda — (vinho branco). Traz no rotulo uma corôa e um escudo dourado. (Analyse n. 1.428, de 11-6-1934).

Vinho Serradayres — Lisboa — Rua do Alecrim. (Analyse n. 1.449, de 12-6-1934).

Vinho Arrancada — Vinho de mesa — Colheita de 1931 — Quinta da Lomba — S. B. (marca registrada) — Região do Valle do Vouga. (Analyse n. 1.460, de 13-6-1934).

Vinho d'Aguiera — Quinta d'Aguiera — Agueda — Marca registrada — Conde de Agueda (vinho tinto). Traz no rotulo uma corôa e um escudo em vermelho. (Analyse n. 1.463, de 13-6-1934).

Vinho Médoc Superieur — Marque Calvet (dentro de um oval) — J. Calvet & Comp. — Bordeaux — France. (Analyse n. 1.470, de 14-6-1934).

Vinho Constantino — Vinho Velho do Porto S. P. P. Constantino Ltda. — Porto. (Analyse n. 1.497, de 16-6-1934).

Sherry — Pinto Leite & Comp. n. 1 — (uma corôa real sobre um escudo) — Special Sherry — Pinto Leite & Comp. — London — E-C.

Vinho Reserva Barreiros — Vinho Reserva Extremadura — José Domingos Barreira, Ltd., — Portugal. (Analyse numero 1.502, de 18-6-1934).

Vinho Reserva — Palmella Superior — J. M. da Fonseca, successor — Lisboa. (Analyse n. 1.532, de 22-6-1934).

Vinho Moscatel de Setubal — J. M. da Fonseca, successor — Lisboa. (Analyse n. 1.555, de 22-6-1934).

Vinho Reliquia — Vinho Verde especial de Santo Thyreo — Luiz Moreira — Portugal. (Analyse n. 1.568, de 25-6-1934).

Chianti (vinho tinto) Dizeres do rotulo impresso: Cantine del Marchese Lodovico e Piedro — Antimoro Chianti — Florence — Italy — 1930. (Analyse n. 1.580, de 26-6-1934).

Sherry (vinho) Dizeres do rotulo impresso: Sherry Secco — Sandemann Buck & Co. Jerez de 1° — Fronteira — G. G. Saudemann Sons & Co. (Analyse n. 1.608, de 28 de junho de 1934).

Vinhos espumantes

Champagne Cordon Rouge — C. H. Mums & Co. — Société Vinicole de Champagne — Reims — France — Traz uma faixa de cor vermelha com as palavras: "Cordon Rouge" — em letras douradas. (Analyse n. 1.243, de 22-6-1934).

Champagne Pommery — Drapeau — Extra-secco — Pommery & Greno — Veuve Pommery — Reims. (Analyse numero 1.424, de 9-6-1934).

Vinhos quinquados

Vinho Constantino — Vinho do Porto Quinado Constantino — S. V. P. Constantino Ltd. Porto. (Analyse n. 1.446, de 12-6-1934).

Vinho quinado Vig. — Real Comp. Vinicola do Norte de Portugal — Vig Lagrima Quina — Portugal — Porto. (Analyse n. 1.531, de 20-6-1934).

Quinado Ramos Pinto — Dizeres rotulo impresso: Quinado Ramos Pinto — Amargo, tonico, appetitivo, digestivo (base: Vinho do Porto Velhissimo) Adriano Ramos Pinto — Porto. (Analyse n. 1.551, de 22-6-1934).

Whiskies

Whisky Red Label — Johnnie Walker — Red Label — Special Highland — Whisky — John Walker & Son — Killmarnock. (Analyse n. 1.457, de 13-6-1934).

Whisky Candian Club — Hiran Walker & Sons Ltda. Walkerville — Ontario — Canadá. (Analyse n. 1.461, de 23-6-1934).

Whisky white horse — The old blend whisky — Traz uma estampa de um cavallo branco sobre o fundo preto — White Horse Distillers Ltd. Glas gow & London. (Analyse n. 1.505, de 18-6-1934).

Whisky Old Parr — Ancien old Parr-Real antique and rare old — Greenless — Brothers — Glasgow & London. (Analyse n. 1.542, de 21-6-1934).

Laboratorio Nacional de Analyses, 12 de julho de 1934. — Celso Fernandes da Cunha, dactylographo-archivista. — Bolivar B. Ribeiro, 1° chimico. — Alberto Pinto Brandão, director

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1934

Processos:

N. 17.215, de 1934, da "São Paulo Railway Company", pedindo pagamento da importancia de 10\$600, de passagens concedidas no mez de agosto de 1933. — Satisfaca a exigencia.

N. 45.975, de 1934, de Caio da Fonseca Ramos, procurador de D. Alice da Fonseca Ramos, pedindo pagamento de pensões que deixou de receber em tempo opportuno. — Satisfaca a exigencia.

N. 40.739, de 1934, de D. Ilza Pereira, pensionista do Ministerio da Viação, pedindo apostilla de seu titulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.379, de 1934, do Instituto de Educando dos Indigenas das Irmãs Clarisses, no Estado do Pará, pedindo pagamento de subvencões. — Satisfaca a exigencia.

N. 36.505, de 1934, de Adolpho Justino Pereira, inventariante dos bens deixados por D. Maria Carolina Pereira Lage, pedindo pagamento de pensões de montepio que deixou de receber. — Satisfaca a exigencia.

Officinos:

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 57 — Remettendo o processo n. 44.633, de 1934, relativo ás substituições decorrentes das designações feitas pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 222 — Remettendo o processo n. 40.241, de 1934, de D. Maria José Escobar Telles, pedindo pagamento de pensões.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:
N. 43 — Remettendo a guia n. 285, de 23 do corrente, a favor do Dr. Carlos Escobeiro Fernandes.
N. 44 — Idem, guia n. 283, de 24 do corrente, a favor de Henrique de Souza Gomes, secretario de legação.
N. 45 — Idem, guia n. 284, de 24 do corrente, a favor de Joaquim Eulalio do Nascimento Silva.
N. 46 — Idem, guia n. 286, de 21 do corrente, a favor de Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.
N. 47 — Idem, guia n. 287, de 23 do corrente, expedida a favor de Eurico Costa.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 127 — Remettendo o processo n. 51.607, de 1932, referente á restituição pretendida por Natalino da Silveira Britto.

N. 128 — Remettendo o processo n. 46.913, de 1934, relativo á comprovação do adiantamento de 2:000\$000 a João Vicente Capp.

N. 129 — Solicitando informação si o empenho n. 124, de 11 do corrente, referente ao pagamento de 4:800\$000 a Arlindo Gaspar dos Santos já foi registrado.

N. 131 — Solicitando informação si o empenho global numero 1, de 5 de maio ultimo, referente á folha de pagamento de gratificação a que fez jús Arthur Marques Lins de Albuquerque.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 337 — Remettendo as guias ns. 275-A, 282 e 288, de 19 e 24 do corrente, a favor de Ayres Tovar de Vasconcellos, Rodolpho Tinoco Filho e Manoel de Souza Carvalho.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 337 — Remettendo o processo n. 7.505, de 1934, relativo á restituição pretendida por Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 339 — Solicitando providencias no sentido de serem annullados e transferidos ao Thesouro, os creditos de 400\$000 600\$000, por conta das sub-consignações 1 — Material permanente e 2 — M. de consumo, da verba 2ª — Material — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 340 — Idem, idem, os creditos de 400\$000 e 1:500\$000, por conta das sub-consignações n. 1 — Material permanente e 2 — Material de consumo, da verba 2ª, etc. — Material — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 340 — Comunicando que foi destacado o credito de 33:557\$400, destinado ao pagamento de alimentação fornecida ao Hospital Nacional de Psicopathas.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 340 — Comunicando que foi descontada, no mez de Fevereiro de 1933, a importancia de 1:471\$265, dos vencimentos do engenheiro Alfredo Lopes da Costa Moreira.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 341 — Solicitando para ser reiterada a solicitação contida no officio da extincta Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, n. 354, de 22 de março ultimo, relativo á comprovação das despesas effectuadas á conta do adiantamento 10:347\$700, entregue ao bacharel Guilherme Catramby.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 342 — Remettendo o requerimento fichado sob numero 45.266, de 1934, de Luiz Fonseca, pedindo pagamento de differença de vencimentos.

— Sr. director geral do Departamento M. do Povoamento:

N. 343 — Remettendo o processo n. 21.423, de 1934, concernente á folha de pagamento de que trata vosso officio numero 1.063, de 27 de março ultimo.

N. 344 — Idem, idem, n. 21.421, de 1934, referente á folha de pagamento de que trata vosso officio n. 1.062, de 27 de março ultimo.

— Sr. director do Imposto de Renda:

N. 345 — Remettendo o telegramma fichado sob n. 45.277, de 1934, em que a Delegacia Fiscal em Matto Grosso allega insufficiencia de credito para pagamento ao pessoal desea reparação.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 338 — Concedendo o credito de 198\$400, para attender á restituição que compete á Sociedade dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro. (Proc. n. 87.411, de 1933.)

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 25 de junho de 1934

Processo:

N. 30.651/34 — Requerimento de Antonio Augusto de Azevedo, relativo á novação de aforamento de um terreno sito á praça Ilha Moreira, no Estado do Pará. — Approvo a novação do contracto de aforamento, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1934

Processos:

N. 39.353/34 — Requerimento de Virgilio Guimarães & Comp., pedindo inscripção nas concorrências administrativas — Faça-se a inscripção e em seguida restitua-se os documentos.

Dia 23

N. 37.463/34 — Requerimento da Casa Domingos Joaquim da Silva, pedindo uma certidão relativa á occupação de um galpão na praça Mauá. — Dirija-se o requerente ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, querendo.

Dia 24

N. 31.157/34 — Requerimento de D. Julia de Lara, solicitando habitação gratuita de um proprio nacional, em Iraty, Estado do Paraná. — A' vista do parecer, indefiro a petição de fls. 3.

Dia 25

N. 33.277/34 — Requerimento de Antonio da Costa Baptista, pedindo locação de uma casa, situada á rua Carlos Seidl n. 849-I. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 50.692/25 — Requerimento de D. Zeferino Marcondes Carneiro Leão, relativo aos terrenos situados no morro da Viuva, adquiridos pela Fazenda Nacional. — A' vista dos pareceres, nada ha que deferir.

Dia 27

Officios:

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 2.122 — Comunicando o recebimento dos documentos relativos ás fazendas Lageado e Edgardia.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil do Ministerio da Viação:

N. 2.123 — Transmittindo para devidos fins, o processo referente ao aforamento de um terreno pretendido pelo Syndicato Condor Ltda., no Estado da Bahia. (Processo n. 35.865/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do R. de Janeiro:

N. 2.124 — Remettendo, para ser encaminhado a Administração local do Dominio da União, o processo em que é interessado Edmundo Pereira da Silva, inherente a um terreno de marinha sito no Sacco de S. Francisco, naquella Estado. (Proc. n. 44.878/30).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.125 — Reiterando a recommendação da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, relativa aos processos em que as firmas Azevedo Amado & Comp., Manoel Bento de Oliveira, S. Antunes & Comp., Peixoto Gonçalves & Comp. e as Companhias Industrial Penedense e Industrial da Estancia, se propõem a arrendar terrenos de mangues de propriedade da União. (Proc. n. 41.316/24).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.126 — Reiterando a ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional relativa ao processo de aforamento de um terreno de accrescido, sito á rua Coronel Lamenha, naquella capital, pretendido pela Companhia Lubeca S. A. (Proc. n. 15.258/31).

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.127 — Transmittindo para fins convenientes, o processo relativo á reforma no edificio da Delegacia Fiscal no Ceará. (Proc. 22.511/34).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.128 — Transmittindo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios da directoria, de accordo com a portaria n. 158, de 15 de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officinas:

Dia 28 de julho de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.131 — Recommendando que o processo em que é interessada a Companhia Manufactora Fluminense, seja remittido á directoria, para devidos fins. (Proc. 39.525/34).

N. 2.132 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno sito á rua Marquez de Caxias, naquella Capital, pretendido pelo Sr. Roberto Salathé. (Proc. 37.865/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.133 — Devolvendo, para os fins indicados, o processo em que D. Edith Bastos Rosa, requer novação de aforamento de um terreno sito á rua do Imperador, naquella Capital. (Proc. 28.165/34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.134 — Transmittindo o processo inherente ao aforamento de um terreno de marinha, situado á Travessa das Formosas, pretendido por Severino Almeida. (Proc. 37.348, de 1934).

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.135 — Remettendo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios da directoria, de accôrdo com a portaria n. 158, de 15 de maio ultimo.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 28 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Manoel da Cruz Junior. — Satisfaca o requerente a exigencia da Secção Administrativa. (Proc. n. 43.467/34).

Dagmar da Rocha Aguiar. — Satisfaca a requerente a exigencia da Secção Administrativa. (Proc. n. 42.949/34).

Uldarico Bezerra Cavalcanti. — Satisfaca o requerente a exigencia da Secção Administrativa. (Proc. n. 17.842/34).

Antonio Ferreira Barboza. — Satisfaca o requerente a exigencia da Secção Administrativa. (Proc. n. 34.543/34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 30 de julho de 1934

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Sr. presidente compareceu ao seu gabinete durante todas as horas de expediente, attendendo ás pessoas que o procuraram. Esteve em conferencia com o Sr. presidente do Banco do Brasil e depois com S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda.

SECRETARIA

Tiveram entrada duas declarações de credito, sendo devolvidas 18 em registrados. Expediram-se ainda 6 cartas sobre assumptos de reajustamento.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 18.119 — Paranhos Gonçalves. — De accôrdo com a informação reconsidero o despacho de 23 de fevereiro ultimo, exarado no processo n. 3.316/934, para tornal-o de nullo effeito. Conserve-se o lançamento do contribuinte pela rua Uruguayana n. 22, sobrado, como propõe o lançador, cancelando-se a certidão n. 3.788, de 1933 a que allude a informação.

N. 16.642 — Souza Valle & Comp. — De accôrdo com o laudo retro e tendo em vista o informado no officio de fls., da Alfandega desta apital, altere-se, nos exercicios de 1933 e corrente, a classificação do negocio de que se trata, para "generos alimenticios de 1ª classe", sujeita ás tabella Ala e Dia annexa ao regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 28.859 — José Ciadolo. — De accôrdo com a infor-

mação e parecer, reconsidero o meu despacho de 12 de dezembro de 1933, exarado no presente processo, para tornal-o de nullo effeito. Em consequencia annulle-se a divida a que allude o Sr. lançador.

N. 28.896 — Julio Duarte. — De accôrdo com a informação e parecer, reconsidero o meu despacho, de 6 de junho findo, para o fim de tornar sem effeito a multa imposto ao requerente.

N. 17.992 — Antonio da Silva Baptista. — Proceda-se á inscripção pela fórmula proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 16.273 — Celso Maia. — Transfira-se, procedendo-se de accôrdo com a ultima parte da informação retro.

N. 31.452 — Eduardo José de Oliveira. — Deferido, nos termos do art. 200 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.923 — Dr. José Daudt de Oliveira. — Annulle-se, á vista do apurado, a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica, como propõe o Sr. informante.

N. 23.922 — Germano de Gouvêa. — De accôrdo com o parecer, altere-se para 6:400\$ o valor locativo no corrente anno, para lançamento do negocio de que se trata.

N. 5.922 — Companhia Minas-Sergipe. — Em face do que foi apurado e consta do processo n. 7.800, de 1930, junto por linha, indeferido.

N. 3.929 — Joaquim Paes de Abreu. — Estando já solucionado o assumpto, conforme despacho de fls. 9, archive-se.

N. 17.697 — Gomes de Castro & Comp. — Em face do laudo retro, altere-se no corrente exercicio, para 32:000\$. Em consequencia reconsidero o despacho de 17 de abril do corrente anno, para tornal-o de nullo effeito. Arbitro em 100\$000 para cada um dos signatarios do laudo, os emolumentos de que trata o § 3º do art. 30, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.935 — Consulta de Jorge Worms.

O aparelho electrico, denominado "Vitalizador electrico Wams", patenteado, apresentado a esta Directoria para o devido exame e solução da consulta, não incide no imposto de consumo, porque, o art. 3º, § 23, — *Lampadas, pilhas e aparelhos electricos*, alinea IV, taxa:

"Aquecedores, refrigeradores, aparelhos para massagens, aspiradores de pó, enceradeiras e semelhantes, radios receptores, ferros de engommar, ventiladores, cafeteiras, chaleiras, caçarolas e semelhantes, isto é, os aparelhos que especifica e os semelhantes aos especificados."

O aparelho, objecto que especifica e os semelhantes na especificação daquelle dispositivo legal e nem tambem é semelhante a qualquer dos alli classificados ou ennumerados, quer quanto a sua forma, natureza e fim, combinados com o seu uso ou emprego, isto é, nenhuma analogia ou afinidade tem com qualquer daquelles, para se tel-o como a qualquer delles semelhante.

Recomendo deste meu despacho para a instancia superior.

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$00 a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Vasques de Freitas. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Dr. Nicanor de Barros Pimentel. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de João Pinto de Carvalho. — Idem.
 Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.
 Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.143 — Tendo sido communicado a este ministerio que deixou de ser autorizado o pagamento da quantia de 332\$100, a que tinha direito o marinheiro de 1ª classe, Severino Gomes Seixas, por haver a divida incorrido em prescripção, pede seja restituído o respectivo processo, afim de que diga a respeito a repartição que o organizou.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.144 — Pede ser internado no Sanatorio Militar de Itatiaia o marinheiro de primeira classe, Franklin Laudelino da Silveira.

— Ao Sr. interventor na Prefeitura do Districto Federal:

N. 2.145 — Informa que o Corpo de Fuzileiros Navaes pôde fornecer a banda de musica para realizar tres concertos, dentro do periodo de duração da Feira Internacional de Amostras do corrente anno, de 12 de agosto a 15 de novembro, e em dias previamente fixados com este ministerio.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.142 — Concede baixa do serviço activo da Armada, ao fuzileiro naval n. A-119-2.357, Waldemar de Oliveira Lima.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 6:500\$000, a Manoel Custodio Pereira (Av. 841);
 De 210\$000, ao 2º tenente reformado Alvaro Gonçalves Guimarães Machado (Av. 842);
 De 8:098\$000, a Jacyntho Ferreira e Sá (Av. 843);
 De 1:790\$000, a José Candido Pereira (Av. 844);
 De 1:250\$000, a Idraulino Martins Guimarães (Av. 845);
 De 500\$000, a Ascendino Carrijo (Av. 846);
 De 600\$000, a Antidio Paes de Barros (Av. 847);
 De 3:609\$000, a João de Castro Lima (Av. 848);
 De 750\$000, ao capitão Olindo Denys (Av. 854);
 De 1:000\$000, ao 1º tenente Armino Ferreira Villaça (Av. 857);
 De 2:798\$800, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (Av. 860);
 De 375\$000, ao 1º tenente Moacyr Nery Costa (Av. 861);
 De 750\$000, ao 2º tenente de administração José Ribeiro dos Santos (Av. 862);
 De 7:498\$600, ao 1º tenente contador Edison Brasiliense Pereira (Av. 864);
 De 69\$300, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense (Av. 866);
 De 31:133\$300, ao general de brigada reformado, Marcos Evangelista da Costa Villela Junior (Av. 867);
 De 426\$700, ao 2º tenente em commissão reformado Aldeides dos Santos (Av. 868);
 De 4:400\$000, a firma Cotrim & Comp. (Av. 869);
 De 8:000\$000, ao capitão contador José Luiz Godolfim (Av. 871).

Na Delegacia do Pará:
 De 300\$000, ao 3º sargento Adhemar da Silva Costa (Av. 849);
 De 102\$500, ao soldado Jonas Floriano dos Santos (Av. 855);
 Na Delegacia do Ceará:
 De 450\$000, ao 1º tenente Carlos Cordeiro de Almeida (Av. 856);
 Na Delegacia de São Paulo:
 De 360\$000, ao saagento ajudante João Elias Duarte (Av. 853);
 Na Delegacia do Paraná:
 De 872\$000, ao capitão Olindo Denis (Av. 851);
 De 225\$000, ao 2º tenente veterinario Raul Gomes Pereira (Av. 855);
 Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
 De 96\$100, a Claudino Sant'Anna, empregado do H. M. de Livramento (Av. 850);
 De 260\$800, ao musico de 3ª classe Pedro Rodrigues (Av. 852);
 De 440\$000, ao 2º tenente reformado Amador Alves da Silveira (Av. 870);
 De 96\$100, ao 1º sargento enfermeiro do H. M. de Livramento Constantino Ucha Netto (Av. 872);
 De 2:008\$000, ao tenente coronel honorario Jayme da Costa Pereira professor do G. M. de Porto Alegre (Av. 859);
 De 1:080\$000, ao 2º tenente reformado Anolino Corrêa (Av. 803);
 De 275\$000, ao 1º tenente contador Brasiliano Silveira (Av. 865).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que passa a addido ao referido E. M. E. o general reformado Augusto Ximeno Villeroy, que foi reintegrado no cargo de docente vitalicio da extincta Escola Superior de Guerra, por decreto de 13 do corrente (Av. 124).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que, o effectivo da 3ª Companhia de Administração fica augmentado de 25 praças, enquanto não for o mesmo fixado de accordo com a Lei de Organização dos Quadros do Exercito (Av. 514);

Que as praças destinadas ao Batalhão de Guardas, devem ter de 1m,70 a 1m,80 de altura (Av. 515);

Que é designado para cursar a Escola Superior de Guerra de Paris o capitão da arma de engenharia Fernando Saboia Bandeira de Mello (Av. 516);

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934 — N. 123.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:
 O commandante do 1º Batalhão de Engenharia, em officio n. 893, que vos dirigiu em 10 de maio findo, consultou:

a) si o commandante do batalhão deve fazer parte do Conselho de Administração da Escola de Engenharia;

b) em caso affirmativo, si os conselhos da escola e do batalhão devem ser reunidos desaparecendo a unidade divisoria e assumindo o commandante da escola o commando do conjunto (batalhão e escola).

Em solução vos declaro, de accordo com o parecer contido em vosso officio n. 931, de 4 de junho ultimo, que:

I, sendo o commandante do batalhão o sub-commandante da escola é vogal do Conselho de Administração desta;

II, o batalhão continua com a sua autonomia administrativa completamente independente do Conselho de Administração da escola. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1934

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmittindo a portaria que concede a Adriano Mauricio & Comp. Limitada, licença para instalar em Rodeio, no mesmo Estado, uma fabrica de polvora, afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 30\$000 (of. 1.222).

Por decretos de 25 do corrente:

Foram designados: subalternos do Departamento de Aviação da Escola de Aviação Militar, até o fim do anno de instrução de 1935, os primeiros tenentes Arnaldo Camara Canto e Cantidio Bentes de Oliveira Guimarães; auxiliar de instructor de aviação da Escola Militar, até o fim do anno de instrução de 1936, o 1º tenente Antonio Raymundo Pires.

— Por outros de 26 do mesmo mez:

Foi deferido o requerimento em que o 2º tenente Leonidas Cabral Herbster, da Força Publica do Estado de Santa Catha-

rina, pede tornar sem efeito um acto e considerar a sua exclusão a pedido, devendo o recorrente ser considerado como descomissionado e excluído do Exército a seu pedido.

Foi deferido o requerimento em que Guilherme Geissner pede ser nomeado chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça devendo ser contractado, de accordo com o parecer da D. M. B.

Foram designados: instructor de tiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o 1º tenente Oswaldo Dealtry; instructor de educação physica do mesmo estabelecimento, o 1º tenente André Puccini, sem prejuizo das funções que exerce; monitor de educação physica do mesmo estabelecimento, o 2º sargento Jairo Alves de Araujo; encarregado de Secção do Depósito Regional do S. M. B. da 5ª R. M., o 2º tenente ref. Oscar Pereira.

— Por outro do mesmo mez:

Foi approvada a admissão do reservista João Vieira como diarista do Depósito Central de Material Bellico.

Requerimentos despachados

Abel de Souza Carneiro, Atlantic Refining Company of Brasil, Day & Rendell, Herminio Grosso, José Francisco Gomes, Micael Antonio de Araujo, Moreira Piedras & Comp., Martin Roman, Pereira Sobrinho & Comp., The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co., pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 7:000\$000, 75:348\$000, 619\$000, 12:192\$, 500\$000, 800\$000, 8:700\$000, 7:500\$, 2:584\$ e 74:375\$000. — Pague-se, respectivamente, 7:000\$000, 75:348\$000, 619\$000, 11:478\$000, 500\$000, 800\$000, 6:525\$, 7:500\$, 2:323\$600 e 74:375\$, á conta do credito de que trata o aviso n. 286, de 12-7-1934.

Argemiro Vieira Sandes, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O requerente é considerado excluído das fileiras do Exército em 28-10-1933, em virtude da circular reservada de 4 de novembro de 1931.

Carlos Studart Filho, capitão medico, Dr., pedindo que lhe seja expedida sua carta patente. — Dê-se uma certidão para supprir a patente que foi extraviada, de accordo com a informação do D. C.

Domingos Wolf de Maria Pinto, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido por terminado em 15-VI-1931, o prazo de apresentação das praças unistadas pelo decreto n. 19.395, de 8-X-1930.

Durvalino Manoel Rodrigues, soldado asilado, pedindo que lhe seja abonado o soldo de soldado enganado. — Indeferido, em vista das informações.

Esmeraldino Menezes de Oliveira, 1º sargento, monitor de educação physica do C. M. do Rio de Janeiro, pedindo promoção ao posto de sargento ajudante. — Indeferido, de accordo com o parecer do D. P. E.

Flausino Joaquim Gomes, ex-soldado, pedindo caderneta de reservista. — Seja concedida a caderneta de reservista de 2ª cathogoria, de accordo com as informações.

Francisco Martins, 2º tenente contador, pedindo ser considerado como possuidor do intersticio actual de um anno para promoção a 1º tenente. — Indeferido, de accordo com a informação do Sr. chefe do D. P. E.

Francisco Humberto de Souza Costa, soldado do 1º Regimento de Aviação, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Geraldo Baptista de Oliveira, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo dous annos de licença para estudos. — Indeferido, por não estar prevista a licença que pede no decreto n. 34.221, de 10-V-34.

Gregorio Pereira, 1º sargento reformado, pedindo que sua reforma seja rectificada para o posto e com o soldo de 2º tenente. — Indeferido. De accordo com as informações nenhuma razão assiste ao requerente.

João Baptista Cavalcanti, 3º sargento do 1º B. E., pedindo ser considerado com o curso de commandante de secção de engenharia. — Indeferido de accordo com o parecer do E. M. E.

João Jesus Sattamini de Oliveira, ex-alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo certidão que substitua sua caderneta militar que extraviou. — Ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, para passar a certidão pedida, na forma da lei.

João Maria de Almeida, 2º tenente de 1ª classe da reserva de 1ª linha, convocado, pedindo dous annos de licença para estudos. — Indeferido, por não cogitar o decreto numero 24.221, de 10 de maio de 1934, de concessão da natureza da que pede.

João Maria do Amaral, major graduado do Quatro de Contadores e da Reserva de 1ª classe do Exército, pedindo que lhe seja apostillado o tempo de serviço referente ao periodo de 5 de julho de 1924 a 7 de julho de 1925, e bem assim o de 8 de julho a 9 de dezembro do mesmo anno. — Deferido; apostille-se o tempo de serviço constante do periodo de 5 de julho de 1924 a 7 de agosto de 1925.

Lafayette Ribeiro, 2º sargento-escrevente, servindo no Departamento do Pessoal do Exército, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com a informação da D. G. C. G.

Luiz Martins Torres, 2º tenente, em comissão, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com a informação do D. G. C. G.

Manoel Dias Miranda, soldado do 1º R. C. D., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Miguel de Almeida, 2º tenente, em comissão, pedindo pagamento de vencimentos, referentes ao periodo de 20 de novembro de 1924 a 31 de dezembro de 1929. — Indeferido, de accordo com o parecer do D. G. C. G.

Nicanor Bento Gonçalves, operario de 3ª classe da F. P. S. F., pedindo que, pela Directoria de Engenharia, lhe seja passada certidão do tempo em que trabalhou na extincta Comissão Constructora da referida fabrica, no periodo de 2 de julho de 1906 a 21 de novembro de 1909. — A Directoria de Engenharia, para certificar, na forma da lei.

Oswaldo Mourão Carbonara, soldado do 1º R. I., pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Rocha Botelho & Comp., fabricantes do preparado "Aptosol", mandando adoptar como medicamento para animaes pertencentes ao Exército, pedindo que o mesmo seja empregado como auxiliar forrageiro, em distribuição diaria nas rações e substituindo o sal commum. — Afim de ser apreciado o que pede, convém: a) apresentar o resultado da analyse no Instituto Bromatologico; b) attestados comprobatorios de experiencias feitas nos corpos de tropa e tecnicamente experimentados na E. V. E.

Sylvio Pereira Dutra, 2º sargento-escrevente, em serviço na 8ª C. R., pedindo matricula na Escola de Saude do Exército. — Indeferido, á vista da informação do Sr. D. S. G.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 23 de julho de 1934

N. 1.416 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Em solução aos officios ns. 2.092, e 2.141/S, respectivamente, de 15 e 27 de outubro de 1932, declara que, de accordo com o que este Ministerio tem resolvido em casos identicos, fica autorizada a aquisição, mediante escriptura de compra e venda, e não a desapropriação, solicitada naquelles officios, dos terrenos necessarios á construcção, pela "Great Western of Brasil Railway Company, Limited", dos prolongamentos da linha de Limoeiro a Bom Jardim e de Lage Comprida a Bom Jardim. (18.604-32.)

N. 1.417 — As Relações Exteriores, transmitta cópia do officio, em que o Departamento dos Correios e Telegraphos presta esclarecimentos sobre o extravi de um registrado destinado á Legação da Bolivia, nesta Capital. (10.734-34.)

N. 1.418 — A' mesma, communicando que, ante exposição desta Secretaria de Estado, o Sr. Chefe do Governo mandou pôr á disposição do general Candido Marianno Rondon, chefe da comissão mixta, em Leticia, como todos os vencimentos, o rádio-telegraphista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Elias de Andrade. (12.577-34.)

N. 1.419 — A' mesma, agradece o exemplar da portaria do Governo Portuguez, referente aos certificados previstos na Convenção, firmada em Londres, em 1929. (13.195-34.)

N. 1.420 — A' Interventoria do Distrito Federal, indica funcionarios para constituirem a comissão que vae estudar a localização de estações ferroviarias e arruamento do Caes do Porto. (10.211-34.)

N. 1.421 — A' Interventoria no Estado de Minas Geraes, sobre construcção dos ramaes Lima Duarte-Bom Jardim, Catiara-Patos e Itapeperica-Formiga. (8.971-34.)

N. 1.422 — A' Secretaria Geral do Estado do Pará — Em resposta ao officio n. 630, de 22 de agosto de 1933, relativo á elevação dos fretes, para a castanha boliviana que transita pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, communica que, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das

Estradas, este Ministerio deixa de attender ao pedido em apreço, porquanto as estradas de ferro não devem estabelecer nas suas tarifas distincções entre mercadorias nacionaes e estrangeiras, desde que, passando estas pelos postos alfandegarios, ficam equiparados áquellas, isto é, nacionalizadas. (22.715-33.)

N. 1.423 — A' Interventoria Federal no Estado da Bahia, communica que, dada a insuficiencia de creditos, não é possível construir-se uma linha telephonica, ligando Afrânio Peixoto a Lençoes. (11.754-34.)

N. 1.424 — A' Secretaria da Viação e Obras Publicas de S. Paulo, communica que o Governo Federal nada tem a oppor á construcção, pelo Governo desse Estado, de uma ponte sobre o rio Grande, no porto do Cemiterio, ponto terminal das linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (11.721, de 1934.)

N. 1.425 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, responde ao telegramma, datado de 5 de agosto de 1932, nos termos do parecer emitido pelo consultor juridico do Ministerio. (20.117-32.)

N. 1.426 — A' Fazenda, solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Cicero Chaves, a quantia total de 13:116\$, relativa a vencimentos que deixou de receber, por haver sido dispensado, em 14 de novembro de 1929, e reintegrado, em 11 de novembro de 1932, de accordo com os accórdãos de 8 de setembro de 1932 e 27 de abril de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho. (6.925-34.)

N. 1.427 — Ao Tribunal de Contas, transmitta, por cópia, o decreto n. 24.728, de 13 do corrente mez, que abre, a este Ministerio, o credito especial de 1.830:014\$000, para attender ás despesas de pessoal e material, relativa aos mezes de janeiro a março deste anno, com serviços de construcção e outros. (12.947-34.)

N. 1.428 — Ao Tribunal de Contas, apresentando os funcionarios desse tribunal, Sr. Dr. Djalma Monteiro de Faria, Manuel Lima Torres e Dr. João Saltes, que se achavam á disposição do gabinete, na forma do art. 18, do regulamento que baixou corr. o decreto n. 15.770, de 1º de novembro de 1922 (sem numero).

N. 1.429 — A' Inspectoria F. das Estradas, declarando approvada a tomada de contas ás linhas de Catalão (Jaguara a Araguay), e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao primeiro semestre de 1933, transmittida com o officio número 326-Z, de 5 do corrente mez. (N. 12.536-34.)

N. 1.430 — A' Inspectoria F. das Estradas, declarando approvada a tomada de contas ás linhas de Tuyty a Passos e Guaxupé a Biguatinga, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativo ao primeiro semestre de 1933, transmittida com o officio n. 325-Z, de 5 deste mez. (N. 12.535/34.)

N. 1.431 — Ao Tribunal de Contas, transmittindo cópia do decreto n. 24.721, de 13 do corrente mez, que modifica o quadro do pessoal desta Secretaria de Estado. (Número 12.941-34)

N. 1.432 — Ao Tribunal de Contas, transmitta cópia do decreto n. 24.619, de 9 do corrente mez, que autoriza a entrega ao Estado do Piahy da importancia de 100:000\$000, para subvencionar o serviço de navegação no rio Parnahyba, correndo a respectiva despesa por conta da verba 12ª, do irçamento deste ministerio, para o corrente exercicio. (Número 12.602-34.)

N. 1.433 — Ao Tribunal de Consts, transmitta cópia do decreto n. 24.723, de 3 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 2.500:000\$, para attender aos serviços preliminares da electrificação da E. F. C. do Brasil. (N. 12.945-34.)

N. 1.434 — Ao Tribunal de Contas, transmitta cópia do credito n. 24.768, de 4 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 4.000:000\$, para attender a despesas de pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos, relativas á execucao do disposto no art. 193, do regulamento anexo ao decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e dá outras providencias. A referida importancia deverá ser distribuida ao Thesouro Nacional. (N. 13.050, de 1934.)

N. 1.435 — Ao Tribunal de Contas, transmitta cópia do credito n. 24.756, de 14 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 2.000:000\$, para attender á acquisição de material rodante e de tracção para a Rede de Viação Cearense. (N. 13.047-34.)

N. 1.436 — Ao Tribunal de Contas, transmitta cópia do decreto n. 24.771, de 14 de julho do corrente anno, que reorganiza os quadros do Instituto de Meteorologia, subordinados ao Departamento de Aeronautica Civil, e dá outras providencias. (N. 13.471-34.)

N. 1.437 — A' Fazenda, solicita seja paga, por exercicios encerrados, ao ex-diarista da Rede de Viação Cearense, Luiz Ferreira da Silva, a quantia de 240\$, proveniente de abono de dois mezes de vencimentos. (N. 13.230-34.)

N. 1.438 — A' Fazenda, solicita sejam pagas, por exercicios encerrados, as contas da The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importancia total de 459\$500, relativas a transportes effectuados á requisição da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, no periodo de janeiro a abril de 1933. (N. 11.819-34.)

Dia 23 de julho de 1934

Ao inspector federal das Estradas:

Aviso n. 1.429 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em face dos pareceres, approvo a tomada de contas ás linhas de Catalão (Jaguara a Araguay) e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 1º semestre de 1933, transmittida com o vosso officio n. 326-Z, do corrente mez. — José Americo de Almeida.

Inspectoria Federal das Estradas — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934.

Exmo. Sr. ministro:

Officio n. 326 Z — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas ás linhas de Catalão (Jaguara e Araguay) e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 1º semestre de 1933.

Extensão em trafego:

Linha de Catalão (Jaguara a Araguay).....	281,000
Linha de Igarapava a Uberaba.....	47,638
	328,638

Movimento financeiro:

A Junta apurou o seguinte movimento financeiro:

Linha de Catalão (Jaguara e Araguay):

Receita.	1.650:589\$199
Despeza.	1.801:274\$991
Deficit.	150:685\$792

Linha de Igarapava a Uberaba:

Receita.	394:935\$180
Despeza.	343:686\$640
Saldo.	51:248\$540

Apreciado em conjuncto, o movimento financeiro é:

Linha de Catalão — Receita.	1.650:589\$199
Linha de Igarapava — Receita.	394:935\$180
	2.045:524\$379
Linha de Catalão — Despeza.	1.801:274\$991
Linha de Igarapava — Despeza.	343:686\$640
	2.144:961\$631
Deficit.	99:437\$252

Garantia de juros:

A garantia de juros de que gozou a companhia cessou a partir do 2º semestre de 1926, como preceitua o aviso n. 58, de 15 de março de 1923.

Em virtude do *defficit* apurado, nada tem a companhia a recolher aos cofres publicos como reembolso dos citados juros.

Quota de fiscalização:

Pelo conhecimento n. 6.835, de 16 de maio de 1933, foi recolhida a quota de fiscalização do semestre, importando em 12:500\$000.

Imposto de transporte e taxa de viação:

Esses impostos foram arrecadados em todas as linhas da companhia, sendo o liquido recolhido na seguinte forma:

Imposto de transporte (liquido).....	571:846\$800
Taxa de viação (liquido).....	263:469\$600

Nas linhas em apreço, essa arrecadação produziu:

Linha de Catalão (Jaguara e Araguay):

Imposto de transporte (liquido).....	70:286\$200
Taxa de viação (liquido).....	31:496\$100

Linha de Igarapava a Uberaba:

Imposto de transporte (liquido).....	10:437\$400
Taxa de viação (liquido).....	7:106\$800

Taxa adicional de 10 %:

Foi arrecadada em todas as linhas produzindo réis 431:254\$400, assim discriminados:

Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga....	78:253\$800
Igarapava a Uberaba.	36:465\$700
Rio Grande a Caldas.....	164:063\$000
Catalão (Jaguara a Araguay).....	152:471\$900
	431:254\$400

Pela incorporação dos juros apontados, no semestre, na importância de 456\$500, eleva-se o total a 431:710\$900, o qual foi depositado no Banco do Brasil.

Por conta de despesas effectuadas e regularmente autorizadas, a companhia, no semestre em causa, procedeu ao levantamento, em diversas parcellas, do total de 409:351\$658, sendo credora em 30 de junho de 1933, de 222:767\$524.

Melhoramentos executados por conta da taxa adicional de 10 %:

A fiscalização verificou e aceitou, durante o semestre, os seguintes:

a) substituição de freios de vacuo simples, por freios de vacuo automaticos, em dez gaiolas da serie H. M. da linha Igarapava a Uberaba, decreto 22.076, de 11 de novembro de 1932. Orçamento, 10:925\$750;

b) Idem, idem em vinte gaiolas da serie H. M. da linha Tuyuty a Passos — Guaxupé a Biguatinga, mesmo decreto — Orçamento, 21:851\$500.

Até 30 de junho de 1933, a Companhia não havia requerido o levantamento dessas importancias.

Caixa de Aposentadoria e Pensões:

A arrecadação para essa Caixa, produziu em todas as linhas 1.288:700\$800, assim discriminada:

Contribuição do pessoal	406:372\$100
Idem da Companhia	406:372\$100
2 % sobre tarifas	449:343\$500
Jóias	22:237\$200
Multas	3:942\$700
Ordenados não pagos	433\$200
	1.288:700\$800

Compuzeram a Junta os Srs. engenheiro Mario Leite como presidente; o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Arthur Luiz Teixeira Campos como secretario; Joaquim Eduardo Barbosa como representante da Companhia.

Prestou assistencia aos trabalhos, como representante do Tribunal de Contas, o 3º escripturario do mesmo Tribunal Sr. José Ary Cruz.

Parecer:

A vista do exposto sou de parecer que a presente tomada de contas pode merecer a aprovação de V. Excia., de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspector.

Ao inspector federal das Estradas:

Dia 23 de julho de 1934

Aviso:

N. 1.430 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em face dos pareceres, approvo, de accordo com as conclusões da acta, a tomada de contas ás linhas de Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativo ao 1º semestre de 1933, transmitida com o vosso officio n. 325-Z, de 5 deste mez. — José Americo de Almeida.

Inspectoria Federal das Estradas — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934:

Exmo. Sr. ministro:

Officio n. 325 Z — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo de tomada de contas das linhas de Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 1º semestre de 1933.

Extensão em trafego. 278,8843

Movimento financeiro:

A junta aceitou o seguinte:

Recelta.	844:667\$922
Despesa.	1.259:491\$213

Defficit. 414:823\$291

Quota de fiscalização:

A Companhia apresentou o conhecimento n. 6.836, de 16 de maio de 1933, provando o recolhimento aos cofres publicos da quota de fiscalização no valor de 10:000\$000, relativa ao 1º semestre de 1933, ora em apreço.

Imposto de transporte e taxa de viação:

Esses impostos foram arrecadados em todas as linhas da companhia, sendo o liquido recolhido na seguinte forma:

Imposto de transporte, liquido.	571:846\$800
Taxa de viação, liquido.	263:469\$600

Nas linhas de Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga, a arrecadação produziu:

Imposto de transporte, liquido.	49:421\$200
Taxa de viação, liquido.	21:390\$100

Taxa adicional de 10 %:

Foi arrecadada pela companhia, em todas as linhas, a importância de 431:254\$400 na forma do termo de accordo, de 8 de abril de 1927 e como abaixo se discrimina:

Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga..	78:253\$800
Igarapava a Uberaba.	36:465\$700
Rio Grande a Caldas.	164:063\$000
Catalão (Jaguara a Araguay).	152:471\$900
	431:254\$400

Essa quantia adicionada aos juros do semestre que somaram 456\$500, eleva-se a 431:710\$900 e foi depositada no Banco do Brasil.

Levantamentos:

Foram feitos levantamentos que sommam 409:351\$658 por conta de obras regularmente autorizadas nas linhas do Rio Grande a Caldas e Catalão.

Melhoramentos por conta da taxa de 10 %:

Foram recebidos, no semestre, pela Fiscalização, os seguintes:

a) substituição de freios a vácuo simples por freios a vácuo automatico, em 10 gaiolas da série H. M. da linha Igarapava a Uberaba, decreto n. 22.076, de 11 de novembro de 1932 — Orçamento: 10:925\$750;

b) idem, idem, em vinte gaiolas da série H. M. da linha Tuiuty a Passos e Guaxupé a Biguatinga, mesmo decreto. Orçamento: 21:851\$500.

O levantamento dessas importancias não foi requerido dentro do semestre em apreço.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:**A arrecadação em todas as linhas, produziu:**

Contribuição do pessoal.	406:372\$100
Idem da companhia.	406:372\$100
2 % sobre tarifas.	449:343\$500
Multas.	3:942\$700
Ordenados não pagos.	433\$200
Jóias.	22:237\$200

1.288:700\$800

Compuzeram a junta os Srs. engenheiro Mario Leite, como presidente; o 2º escripturario do Thesouro Nacional Arthur Luiz Teixeira Campos, como secretario, e o chefe de Contabilidade da companhia, como seu representante, Joaquim Eduardo Barbosa.

O Tribunal de Contas fez-se representar pelo 3º escripturario José Ary Cruz.

Parecer:

A' vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex., de accôrdo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspector.

Requerimentos despachados

Antonio Coelho de Amorim Junior, pedindo fôsse tornada sem effeito uma reposição relativa a passagens fornecidas á sua requisição em 1929 e 1930. — Deferido. (2.846, de 1933).

João Bernardes de Freitas, pedindo seja considerada inexistente a pena de suspensão que lhe foi imposta, no periodo de 8 de outubro a 4 de novembro de 1930, e autorizando o pagamento de seus vencimentos. — Deferido.

Antonio de Mello Falcão, solicitando reintegração no cargo de agente de 4ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Indeferido. (22.699, de 1932).

Alexandre Gutierrez, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos correspondentes ao periodo de 5 de outubro de 1930, até 11 de abril de 1932. — Indeferido, em face do parecer. (19.106, de 1933).

Manoel Fernandes, recorrendo do acto do D. C. T. que o responsabilizou pela quantia de 154\$400. — Nego provimento ao recurso, em vista dos pareceres. (25.193, de 1933).

Pedro Ferreira Barbosa, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação. — Indeferido. (1.221, de 1932).

Antonio Accioly, pteiciando readmissão na Rêde de Viação Cearense. — Opportunamente será attendido. (5.301, de 1932).

Waldemar Augusto Sodré e João Augusto Martins, pedindo revisão de processo administrativo. — Indeferido. (8.691, de 1932).

Alvaro Ribeiro Werneck, solicitando readmissão na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Opportunamente será attendido, nos termos do decreto n. 24.656, de 11 do corrente. (338, de 1933).

Industria Nacional de Artefactos de Concreto Armado, S. A. "Inaca", reclamando a devolução do saldo de 1:111\$900, verificado em sua conta de permuta com a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não sendo admittida a compensação da obrigação de pagar ou recolher rendas do Estado com direito creditorio contra o Thesouro Nacional (art. 26 do Cod. Cont.), promova o interessado, preliminarmente, o de 1933).

Memorial de negociantes, agricultores, etc., da localidade "Florestal", no Estado de Pernambuco, pedindo a construção de uma linha ferrea ligando-a á estação "União", no Estado de Alagoas. — Quanto ao memorial cabe indeferir, por terem sido contrarios os pareceres. (3.464, de 1933).

João Rodolpho Coelho de Carvalho, solicitando seu aproveitamento na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aguarde oportunidade. (3.721, de 1933).

Manoel Felix do Nascimento e outros, serventuários da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido em face dos pareceres. (5.421, de 1933).

Salustiano Soares da Silva e outros, conductores de malas do D. C. T., pedem reajustamento de salarios. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C. T. (5.395, de 1933).

Evandro Ribeiro e Carlos de Moura e Cunha, pedindo ahono de diarias. — Indeferido, em face das informações. (7.491, de 1933).

Alcino Magalhães de Oliveira e outros, telegraphistas de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, pteiteado lhes seja assegurada promoção aos cargos superiores, sem obrigação do concurso de 2ª entrancia. — Indeferido, em vista das informações. (7.602, de 1933).

D. Maria Augusta Carneiro de Castro, pedindo que lhe seja paga, pela agencia postal-telegraphica de Ubá, a quantia de 390\$, relativa ao alugues da casa de sua propriedade, occupada, nos mezes de outubro a dezembro de 1924, pela estação telegraphica de Ubá. — O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1915, de 8 de dezembro de 1928. Nada ha que deferir por parte deste ministerio (8.222-33).

José Evaristo Chaves, reclamando contra o acto que o demittiu de mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Indeferido, á vista do que consta do processo (9.392-33).

Touring Club do Brasil, solicitando, por equidade, restituição de importancia gasta com telegramma. — Indeferido porque a concessão só abrangia os telegrammas passado dahi por diante (9.684-33).

José Rangel Filho, solicitando meios para desenvolver sua actividade no Estado de Matto Grosso. — Não pôde ser attendido por este ministerio (10.548-33).

Oswaldo Roque da Silva, pedindo nomeação para diarista da Fiscalização do Porto de Paranaguá. — Indeferido, á vista das informações (10.630-33).

Mario Alves Ferreira, pedindo promoção. — Indeferido, em vista da informação do DCT. (11.875-33).

João Francisco da Rocha e outros, solicitando dispensa de concurso para accesso ao cargo de carteiro de 3ª classe. — Indeferido, em vista da informação prestada pelo D. C. T. (13.427-33).

Ricardo Braghetto, pedindo reintegração. — Indeferido, em vista das informações. (13.428-33).

Souza Baptista & Comp., pedindo pagamento de conta de permuta, na importancia de 8:459\$325, relativa a diversos artigos fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, por não terem sido observadas as formalidades legais (13.954-32).

Silverio Telles da Silva, pedindo concessão de passe. — A pretensão do requerente foi attendida pelo decreto numero 23.355, de 1933. Archive-se. (14.061-33).

João dos Reis Lima, pleiteando contagem de tempo de serviço. — Deferido, tendo em vista o art. 1º, § 3º, *in fine*, do decreto n. 19.395, de 1930 (15.227-32).

Rubem Monza, pedindo seja annullado o decreto que o demittiu, a bem do serviço publico. — Cancele-se a nota, mediante apostilla. (15.550-33).

Francisco Lima de Ornellas, pede seja contado, para effeito de aposentadoria, o tempo de licença a que tinha direito pelo art. 17, do decreto n. 14.663, de 1921. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, na occasião opportuna (17.050-33).

Sebastião Guacary do Amarante, requerendo averbação do tempo de serviço, prestado á Great Western of Brazil Railway Company, Limited. — Indeferido, pois, sendo a Great Western uma empresa particular, o tempo em que o requerente alli trabalhou não póde ser considerado como de serviço publico. Para a contagem desse tempo como de serviço ferroviario, dirija-se o peticionario á Caixa de Pensões a que pertence. (18.159-33).

João Pires de Oliveira, solicitando lhe seja fornecida uma certidão do acto administrativo que o exonerou dos serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o agente João Peixoto Buchara. — Indeferido, á vista das informações. (18.392-33).

João Guilherme Flocke, pedindo seu aproveitamento no sul do paiz, allegando motivos de saude. — Indeferido, em vista da informação da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. (18.655-33).

Carlos Alcides Pereira, pedindo revisão do processo de sua demissão. — Indeferido. (19.070-33).

Andrelino Alves dos Santos, pedindo um lugar de servente nos Correios e Telegraphos de Sergipe. — Indeferido, em vista das informações (21.446-33).

Manoel Trajano de Arruda, propondo a troca de uma área de terreno da União por material de construção. — Indeferido, á vista das informações (19.840-32).

Petronillo de Queiroz Lima, pedindo permissão e privilegio para explorar o serviço telephonico na cidade de Campina Grande, no Estado da Parahyba. — Dirija-se a quem de direito. (20.253-33).

Coracy de Oliveira Cruz, pedindo, por equidade, o pagamento de importância referente a honorarios médicos. — Indeferido, em face dos pareceres (23.062-33).

Philadelpho Barbosa, solicitando um emprego qualquer no DCT. — Aguarde vaga de diarista na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra (20.579-33).

Virgilina de Almeida Vianna, solicitando a garantia de seu cargo, no caso de ser montada a estação rádio-telegraphica na agencia de Araçatuba, onde tem exercicio. — Em face das informações nada ha que deferir (20.658-33).

Agenor do Prado, solicitando remoção para a agencia de Baurú ou em outra repartição em que seus vencimentos sejam augmentados. — Indeferido, em vista das informações (20.715-33).

Luiz Gonçalves da Rocha, pedindo promoção. — Opportunamente será a petição examinada (20.720-33).

José Corrêa, Paes Netto, pedindo remoção para uma das vagas de 3º official do DCT. — Indeferido, em vista das informações (20.944-33).

Domingos Faria Marcondes, pedindo reintegração na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Opportunamente será attendido, de accôrdo com o que dispõe o decreto n. 24.656, de 11 do corrente. (20.971-33).

Syndicato dos Ferroviarios da Great Western, reclamando contra o superintendente daquella via ferrea, que mandou sustar os descontos em folha das mensalidades daquella associação. — Escapando a solução do assumpto á competencia deste ministerio, deve o requerente dirigir-se ao do Trabalho. (21.215-33).

José Teixeira Casqueiro, pedindo readmissão na agencia postal telegraphica de Petropolis. — Não ha vaga (21.894-33).

Orlando Francisco Velho, solicitando aproveitamento nos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul. — Indeferido, em vista das informações. (22.003-33).

Victor Hugo da Costa e outros, auxiliares de 1ª classe do

DCT, pedindo, em memorial, a criação de 30 logares de 3º affilial. — Indeferido, em vista das informações. (22.074-33).

Antonio Marques de Britto Amorim, ex-contractado da Inspectoria de Seccas, solicitando seu aproveitamento em qualquer outro departamento do Ministerio da Viação. — Prove o requerente, de modo habil, contar mais de 10 annos de serviço (22.156-33).

José Evaristo da Costa, solicitando revisão de sua aposentadoria. — Indeferido, á vista da informação da Central (22.645-33).

Antonio Augusto de Mello Vianna, pedindo sua volta ao quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, á vista da informação da Central (22.651-33).

Manoel Alonso, pedindo reintegração na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Indeferido, á vista das informações (22.796-33).

Waldemar Gondim, pedindo sua nomeação para auxiliar de amanuense ou auxiliar de 3ª classe da D. R. C. T. do Amazonas e Acre. — Autorizo a readmissão do requerente, de accôrdo com o parecer do consultor juridico (23.060-33).

João Freitas e outros, pedindo providencias no sentido de ser The Leopoldina Railway compellida a construir o predio destinado á estação de Inhomerim. — Aos signatarios do telegramma cabe dirigirem-se ao Estado do Rio (23.805-33).

Benedicto Vieira de Mello, solicitando revisão de processo que motivou sua dispensa da D. R. C. T. do Distrito Federal. — Seja o requerente aproveitado em outra função (18.272-33).

O Sr. ministro José Americo de Almeida, mandou elogiar os funcionarios que trabalham no Protocollo Geral da Secretaria de Estado, pelo zelo, dedicação e competencia demonstrados e que esse elogio consta dos respectivos assentamentos.

Expediente de 23 julho de 1934

Offícios:

N. 2.682—Ao Sr. 2º procurador da Republica—Em solução ao officio n. 1.429, de 16 do andante, communica que esta Secretaria, em officio n. 3.454, de 19 de outubro de 1932, encaminhou a essa Procuradoria cópia do officio n. 2.995, de 30 de setembro do mesmo anno, em que o Departamento Nacional de Portos e Navegação presta esclarecimentos a proposito da exoneração, por abandono de emprego, de Manoel Gomes Moreira, 1º escriptuario da extinta Inspectoria Federal de Portos, Rio Canaes, officio esse do qual é transmitida nova cópia. (13.210-34.)

N. — 2.683 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Em solução ao officio n. 6.914, de 10 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o telegraphista de 5ª classe, Antonio de Paula Cerqueira pede seis mezes de licença, communica que, em se tratando actualmente de licença que diversifica da precedente na respectiva fundamentação, compete a essa directoria a concessão da mesma. (8.190-34.)

2.684 — A' Directoria do Pessoal dos Correios e Telegraphos — Communica que o Sr. ministro autorizou fosse mandado a nova inspecção medica, para fins de aposentadoria, o operario de 1ª classe desse departamento; Manoel de Moura Ferreira. (9.428-34.)

N. 2.685 — A' Directoria do Pessoal os Correios e Telegraphos — Em solução ao officio n. 1.532, de 30 de janeiro do anno findo, a proposito do requerimento em que o auxiliar de 1ª classe da D. R. C. T. de São Paulo, Rivaldavia Pereira solicita seja esclarecida a situação dos candidatos classificados em concurso de 2ª entrancia, ainda validos, remette cópia do parecer n. 1.752, de 20 de fevereiro ultimo, emittido a respeito pelo consultor juridico deste ministerio. (3.167-34.)

N. 2.686 — A' Directoria do Pessoal dos Correios e Telegraphos — Communica que, em attenção á solicitação constante do officio n. 9.686/1ª, de 24 de julho do anno passado, foi para ahi expedida a portaria n. 573, de 22 de agosto do mesmo anno, concedendo tres mezes de licença á thesoureira da Agencia Postal-Telegraphica de Guatupará, na Directoria Regional do Espirito Santo, Adelina de Almeida Brandão, nos termos do art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (10.724-34.)

N. 2.687 — A' Inspectoria das Estradas — Comunica que o Sr. ministro, tomando conhecimento do officio n. 79/Z, de 19 de fevereiro de 1932, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, determinar que se proceda de accordo com o seguinte parecer que esta Directoria Geral prestou o processo: "São em numero de oito os funcionarios dos quaes a Estrada de Ferro de Goyaz fornece agua. Segundo a mesma proporção, a renda a arrecadar por esse serviço seria de 240\$ annuaes. E' uma renda ridicula. Desde que o abastecimento de que se trata não prejudica os serviços da estrada, parece-me, também, que deveria continuar a ser feito gratuitamente, mas a titulo precario. (2.867-32.)"

N. 2.688 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Em solução aos officios ns. 922 e 1.068, respectivamente, de 30 de outubro de 1932 e 24 de agosto de 1933, a proposito do requerimento em que o ex-empregado da 2ª Divisão dessa estrada, Annibal Xavier de Lima solicita sua readmissão, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a directoria da estrada a readmittir o requerente, como praticante extranumerario, si houver conveniencia para o serviço". (10.860-33.)

N. 2.689 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Solicito providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada se o aproveitamento do Sr. Jeremias de Sá e Benevides, dispensado do logar de fiscal do ponto na C. E. R. Federaes, torna-se possível em alguma das dependencias desse departameto. (10.259-34.)

N. 2.690 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda — Transmite, juntamente com outros documentos, cópia do decreto de 6 de abril ultimo, que aposentou Lindolpho Gastão de Figueiredo, no extinto cargo de praticante de trem da E. F. Central do Brasil. (N. 13.138-34.)

N. 2.691 — A' Administração do Dominio da União no Estado do Rio — Comunica que, segundo informa o D. N. P. e Navegação, no officio n. 2.216, de 14 do corrente mez, não ha inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy, requerido por Carlos Kingston. (N. 12.990-34.)

N. 2.682 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Em referencia ao assumpto do officio n. 42, de 22 de maio ultimo, relativo ao processo de habilitação ao montepio de dona Leocadia de Assis Rego e outros, comunica que, á vista do laudo de inspecção de saude a que foram submettidos Pedro e Raul da Silva Rego, é indispensavel que as interessadas providenciem no sentido de serem aquelles dous interdictos submettidos á curatela judicial. (N. 9.758-34.)

N. 2.693 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Em solução ao officio n. 72-V, de 17 de março ultimo, a proposito da applicação do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro do corrente anno, que dispõe sobre concessão de férias aos empregados na industria syndicalizados, comunica que, em vista do parecer n. 1.870, de 7 do corrente, junto por cópia, do Sr. consultor juridico deste ministerio, o supramencionado decreto é applicavel aos funcionarios dessa via ferrea. (N. 5.403-34.)

N. 2.694 — Circular — Comunica que já se acha devidamente installado na Escola Nacional de Bellas Artes e funcionando normalmente o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, órgão da fiscalização do exercicio das profissões de engenheiro, architecto e agrimensor, creado pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro ultimo. (N. 10.472-34.)

N. 2.695 — A' Imprensa Nacional — Solicita, para a colleção da bibliotheca (os volumes encadernados de Leis do Brasil, referentes aos annos de 1931, 1932 e 1933. (N. 13.100-34.)

N. 2.696 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicita providencias no sentido de ser executada, nas officinas dessa repartição, em volumes divididos por quinzenas, a encadernação das folhas do *Diário Oficial*, do *Diário da Justiça*, relativas ao primeiro semestre do anno corrente, e a colleção dos *Diários da Assembléa Nacional*, todos pertencentes á bibliotheca desta Secretaria de Estado. (N. 13.100-34.)

N. 2.697 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo e titulo de montepio de D. Firmina Miranda Ribeiro de Souza. (N. 1.243-34.)

N. 2.698 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento de gratificações á comissão de reclamações desta Secretaria de Estado, declarando que a empenha

glibal n. 1, ao qual se subordina o referido pagamento, foi registrado pelo Tribunal de Contas, conforme comunicação desta secretaria em officio n. 2.425, de 10 do corrente. (N. 12.746-34.)

N. 2.699 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Relativamente á missão composta de funcionarios desse departamento ao estrangeiro para o fim de observar os melhores empregados no serviço postal, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos propostos por essa directoria no officio n. 11.104, de 15 deste mez, a viagem á Republica Argentina. (N. 13.051-34.)

N. 2.700 — A' Inspectoria das Estradas — Solicita remessa dos documentos que seviram de base á avaliação das estadas de ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja. (N. 22.089-33.)

N. 2.701 — A' Inspectoria das Estradas — Comunica que, no processo referente ao aproveitamento de trilhos usados, pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de que trata o officio n. 1.060-S, de 12 de agosto de 1932, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho. — Approvado, em vista da informação da Inspectoria. (N. 13.647-32.)

N. 2.702 — A' Inspectoria das Estradas — Devolve as terceiras vias dos pedidos de material ns. 908.005 a 908.008, encaminhadas á C. C. C. (12.057-34.)

N. 2.703 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remette 2ª via de empenho de despesa (12.714-34.)

N. 2.704 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 295, de 27 de junho ultimo, consultando sobre o desconto de 10 % do valor das medições relativas aos serviços executados pelos diversos tarefeiros da Estrada Rio-Petropolis, para garantia dos serviços executados, proferiu o seguinte despacho: "A caução prevista nas instrucções é apenas de 10 %. Tendo sido cobrada previamente, não cabe o desconto nas facturas. Em 20-7-34." (12.841-34.)

N. 2.705 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que o Sr. ministro, com fundamento no parecer do consultor juridico, deferiu o requerimento em que o agente postal telegraphico de Barra do Pirahy, Luiz Daniel Baronto, pede restituição das importancias descontadas a titulo de aluguel de casa (13.368.)

N. 2.706 — Ao Departamento de Navegação de Portos — Devolve as terceiras vias dos pedidos de material numeros 912.040 a 912.045, encaminhados á C. C. C. (11.917-34.)

N. 2.707 — Ao Instituto Archeologico, Historico e Geographico Pernambucano — Comunica que foram dadas as necessarias providencias para a alteração proposta por esse Instituto, do nome da estação da "Great Western of Brasil Railway" de Tigipió para Tejipió. Nenhum motivo obstaría corrigenda analoga em relação á de Gequiá, se existisse na citada rede ferroviaria estação com esse nome — o que não se verifica, segundo informa a companhia á Inspectoria Federal das Estradas (13.832-32.)

N. 2.708 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que o Sr. ministro autorizou a compra de 4.500 exemplares da Tarifa Postal Progressiva, á razão de \$600 cada um (12.125-34.)

N. 2.709 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette titulo apostillado de D. He-loisa Nunes Pires (11.534-34.)

N. 2.710 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Em solução ao officio n. 2.144, de 2 do corrente, declara que o art. 2º do decreto n. 24.368, de 8 de junho ultimo, autoriza o pagamento das subvencões, na base dos antigos contractos, mediante a execução dos serviços a que este se refere, excluida a linha do Itapicurú, cujas viagens não serão subvencionadas (12.060-34.)

N. 2.711 — A' Inspectoria das Estradas — Em solução ao officio n. 580-S, de 20 de julho ultimo, comunica que o Sr. ministro autorizou a aquisição dos materiaes nelle constantes, pela E. F. C. do Rio Grande do Norte, na forma do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (11.222-34.)

N. 2.712 — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional — Em solução ao officio n. 571, de 18 de maio ul-

lmo, sobre a não prestação de contas de um adiantamento de 1.261:000\$000, feito ao ex-pagador da C. E. R. Federaes, Luiz Felipe Saldanha da Gama Britto, declara que os documentos relativos ao caso foram enviados ao Procurador Geral da Republica por ter sido verificado um alcance nas contas do referido ex-funcionario (10.699-34).

N. 2.713 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmite os documentos necessarios á fixação dos vencimentos a que tem direito Francisco creto de 4 de agosto de 1933 e a partir de 26 de dezembro da de Lemos Duarte, que foi posto em disponibilidade, por de-1930 (10.391-34).

N. 2.714 — A' Aeronautica Civil — Consulta a respeito da manutenção da estação radiotelegraphica da Fazenda São João (11.515-34).

N. 2.715 — Ao Departamento de Portos — Identico ao de n. 2.714 (11.515-34).

N. 2.717 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo e titulos de montepio de D. Paulina de Medeiros Araujo e outros (8.115-34).

N. 2.718 — A' Despesa Publica — Estando satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 6 verso, do processo n. 27.196-34, dessa directoria, que veio encaminhado pelo officio n. 215, de 9 de julho corrente, restitue o referido processo (12.674-34).

N. 2.719 — A' directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo e título de montepio de D. Etelvina Ramos Neves (10.573-34).

N. 2.720 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 644, de 5 do corrente mez, referente á minuta de contracto com a firma Pestana & Comp., para os serviços de "Agencia" e "Entrega a Domicilio", proferiu o seguinte despacho: "Aprovo, excluida na clausula 13 a referencia a passes nominaveis a favor dos socios da firma contractante e acrescentando-se na clausula 17 a expressão "em uso na estrada" (12.230-34).

N. 2.721 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 10.271, de 9 do corrente mez, referente á proposta apresentada pela Municipalidade de Bello Horizonte, para permuta do terreno da Directoria Regional daquela cidade, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo o entendimento para a permuta dos immoveis pelos seus preços actuaes, desde que a Prefeitura assumna a responsabilidade das indenizações que forem reclamadas pela firma contractante" (12.614-34).

N. 2.722 — A' Com. de Estradas de Rodagem Federaes — Restitue as folhas de medição dos serviços executados na estrada Rio-Petropolis pelo Sr. Alvaro Luzas as quaes acompanharam o officio n. 331, de 12 do corrente, dessa commissão, para o fim de ser rectificada a importancia liquida da mesma pela exclusão da quantia correspondente aos 10 % de reforço da caução, de accordo com o despacho do Sr. ministro communicado a essa commissão pelo officio n. 2.704, de 23 de julho corrente, deste ministerio (12.969-34).

N. 2.723 — A' mesma — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o processo n. 9.116-34, de que faz parte o officio n. 204, de 22 de maio ultimo, dessa commissão, relativo á reclamação de pagamento do pinante — Domingos José Ferreira, proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho: "Do processo consta que o pagamento foi feito em tempo. Nada ha, pois, que deferir (9.116-34).

N. 2.724 — A' Inspectoria de Obras contra as Seccas — Para o fim de ser annexado aos papeis referidos no officio n. 765-C, de 16 de dezembro do anno passado, dessa inspector, remette o memorial de Francisco Martins Fernandes relativo ao pagamento da importancia de 74:652\$350, de vales emitidos, em 1922 e 1923, pelo 2º districto dessa inspector (12.186-34).

N. 2.725 — A' mesma — Transmite documentos relativos ao fornecimento de placas de bronze empregados em obras publicas realizadas no nordeste, afim de que nas facturas sejam appostos os competentes recibos (20.513-33).

N. 2.726 — Circular — Transmite cópia do officio da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 707, de 22 de agosto de 1933, sobre a conveniencia de ser exigida dos pretendentes ás concorrências, de que cogitam os artigos 736 e 763 do Regulamento Geral da Contabilidade Pu-

blica, como prova de quitação do imposto de industria e profissões, certidões negativas fornecidas pela citada directoria (12.357-34).

N. 2.727 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Em referencia ao officio n. 40, de 9 de janeiro do corrente anno, remette cópia da informação prestada pela Rêde de Viação Cearense (6.877-34).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1934

Transferindo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo para esta Directoria Geral o inspector de linhas de 2ª classe Clynio da Matta Machado, que deverá continuar em exercicio, provisoriamente, na Directoria do Pessoal. (Portaria 1.071, de 25-7-934).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da estação Central Telegraphica para agencia postal-telegraphica de Thezopolis, o telegraphista de 4ª classe Allyrio Moreira Lobato. (Portaria 1.072, de 25-7-934).

Tornando sem effeito a portaria n. 1.084, de 8 de setembro do anno passado, na parte que se refere ao telegraphista de 3ª classe Carlos Alberto de Sá de Pinho. (Portaria 1.066, de 24-7-934).

Elevando de 600\$000 para 720\$000 o custeio annual da linha postal de Propriá á estação, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe. (Portaria 1.067, de 24-7-934).

Elevando, de 1 de abril proximo findo em diante, de 128\$000 para 140\$000 o custeio mensal da linha de Pirapora á estação, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina. (Portaria 1.068, de 25-7-934).

Dispensando, a pedido, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, José Jansen Ferreira das commissões de que tratam as portarias de ns. 1.314 e 555, respectivamente, de 9 de novembro do anno passado e 18 de abril ultimo, mandando-o reverter ao serviço de sua repartição. (Portaria 1.970, de 25-7-934).

Mudando a denominação da agencia de Bananal (estação), na jurisdição da Directoria Regional de Espirito Santo, para a de "Pacotuba", nome official da localidade. (Portaria 1.069, de 25-7-934).

Requerimentos despachados:

Leonor Paes Lemé da Silva, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional de Campanha, pedindo o seu aproveitamento como telegraphista de 5ª classe. — "O merecimento da funcionaria em questão será examinado em occasião opportuna e em confronto com o de seus companheiros de classe quando for feito o expediente necessario ás propostas de promoção. Quanto ao assumpto da diaria, deverá a requerente aguardar o reajustamento de que trata o decreto 24.768, de 14 do corrente". (Officio 1.153-Dr. Campanha).

Basilio Martins Simões, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, pedindo promoção ao cargo de mestre de linhas. — "O merecimento do peticionario será apreciado, opportunamente, quando forem organizadas propostas". (Officio 5.025/1ª-Dr Pr).

Genesio de Lima Camara, mestre de linhas, pedindo prorrogação por 60 dias para apresentar-se na Directoria Regional de Juiz de Fora, para onde foi removido em maio ultimo. — "Indefiro o pedido". (Requerimento 39.029/34).

Nicolau José de Lima, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo augmento de diaria. — "Tendo em vista o informado, indefiro o pedido". (Officio 192/33-Dr Pe).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Carmen Dolores Cavalcanti, ajudante da agencia de Bezzerros, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco,

tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio. (39.388/34).

Cinira Moreira do Amaral, agente, com funções de thesoureira, da agencia de Engenho Novo, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio. (22.485/34).

José Octacilio Moreira, auxiliar "pro-rata" da Directoria Regional de Juiz de Fora, dous mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho (N. 38.325/34.)

Celestino Bentes, foguista da Directoria Regional do Amazonas e Acre, tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 3 de maio ultimo. (Numero 31.246/34-AM.)

Lia Brown Duarte, diarista com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, dous mezes, com a diaria integral, a partir de 3 de maio ultimo. (N. 39.031/34-DF.)

Getulio Vieira Passos, servente com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho ultimo. (N. 13.480/34-ES.)

Rosa Novelino Pacheco, praticante diplomada, já fallecida, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, considerada como licenciada, pelo prazo de trinta dias, a partir de 24 de maio a 22 de junho ultimos, com metade da diaria, devendo ser pagas aos seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens a que a mesma tinha direito. (Processo n. 19.402-34 RJ.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1934

Determinando que o 3º official da Directoria Regional da Bahia, Olival Rego Carneiro da Rocha, passe a servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral, onde já se encontra no desempenho da comissão de que trata a portaria n. 930, de 3 do corrente. (Port. n. 1.075-25-6-1934.)

Determinando conste do assentamentos do 2º official Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, terceiros officiaes Nelson Raymundo Sampaio e Jayme Dias França, da Directoria Geral, e auxiliar do 1º classe Humberto Meirelles de Carvalho, da Directoria Regional do Districto Federal, terem sido esses funcionarios os organizadores das "Instruções para execução do Serviço Postal Aéreo", approvadas pela portaria n. 527, de 12 de abril de 1934, trabalho que executaram com probidade e competencia technico. Os mesmos funcionarios acompanharam a execução do serviço que, em virtude do decreto n. 22.673, de 28 de abril de 1933, soffreu profundas alterações, tendo assegurado sua regularidade, dirimido todas as duvidas na phase inicial da modificação. (Port. n. 1.078-25-7-1934.)

Designando telegraphista de 2º classe Mario Barbosa Paranhos e o operario de 1º classe Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva para, em comissão, receberem, nesta Capital, o material que a Companhia Radiotelegraphica Paulista deverá entregar a este departamento, de accordo com o despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 23 de abril do corrente anno, e relativo á sua estação desta Capital. (Port. n. 1.065-24-7-1934.)

Louvando o telegraphista de 2º classe, Mario Alberto Barbosa Guimarães, e o 3º official Jayme Dias França, da Directoria Geral, officiaes de gabinete; 3º official Vespasiano Coqueiro Mendes e auxiliar de 1º classe Roberto Gomes Tarlé Filho, da Directoria Geral, auxiliares de gabinete; 1º official Flavio Norte, terceiros officiaes Lourenço Alves Coelho e José de Albuquerque Alencar, auxiliares de 2º classe Carlos Balthazar da Silveira e Hedwige Czarnota Bojarski, auxiliar de 3º classe Alcebiades Freire Junior, também auxiliares dos serviços de gabinete, pela dedicação com que serviram ao departamento, durante a gestão que hoje finda, fazendo-se assim credores do apreço e reconhecimento da administração pelo modo intelligente, leal e disciplinado com que pontualmente se desempenharam das respectivas attribuições. (Port. n. 1.076-25-7-1934.)

Dispensando, a pedido, o director de Secção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas Alfredo Reis Junior das funções de secretario da Directoria Geral. (Porta-1.073, de 25-7-1934.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Washington Garcia, chefe de secção da Directoria Geral, pedindo certidão.— "Certifique-se". (Processo 39.453/34);

Washington Garcia, chefe de secção da Directoria Geral, pedindo certidão.— "Certifique-se". (Processo 39.454/34);

Washington Garcia, chefe de secção da Directoria Geral, pedindo certidão.— "Certifique-se". (Processo 39.455/34);

Lyra Brandão, ajudante de Juiz de Fora (estação), subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo licença.— "Requisitou-se inspecção medica". Processo 4.736, de 1932);

Alberto Corrêa da Silva, pedindo readmissão.— "Compareça á 2ª Secção da Directoria do Pessoal, afim de prestar esclarecimentos". (Processo 39.898/34);

Alice Moraes, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Botucatu, pedindo sessenta dias de licença, para tratamento de saúde.— "Indeferido, nos termos do parecer do DR.";

Licenças concedidas:

José Collares, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Diamantina, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio ultimo. (Processo 33.663/34);

Elias Alexandrino dos Santos, diarista-radio, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio ultimo. Processo 35.960/34);

Themis Serzedello Quintella, auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho corrente. (Processo 8.29634).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1934

Elogiando os seguintes funcionarios deste Departamento que, durante o ultimo movimento revolucionario, se distinguiram junto á Directoria Regional de Santa Catharina, pela competencia, dedicação e zelo no cumprimento das funções que lhes estavam affectas: telegraphista de 2º classe: Adalberto Bessa, Dyonisio Marcionillo de Souza, João Baixo Filho, João Ferreira de Mello, João Aureliano de Assis, Julio Cezar Fernandes, Agenor Mamede Povoas, João Octaviano do Nascimento Ramos e João Cancio Ney da Silva; telegraphistas de 3º classe: Nelson Teixeira da Cunha, Tiburcio Bento Gonçalves, Albano Leal Junior, José Pereira Gomes, José Luiz da Costa Pereira, Julio Melchior von Tromposky, Alfredo Gomes, Eleuterio Dyonisio de Moraes, Oscar Soares de Oliveira; telegraphistas de 4º classe: José Ferreira de Mello, Antonio Silverio Moreira, Herminio Irineu Vieira, Mathias Olinger, João dos Anjos Stuart, Jayme Fernandes Vieira, Clotario Guimarães, Jayme Carreira, Ideffonso Linhares, Carlos Schmidt e Darcy Linhares da Silva; telegraphistas de 5º classe: João Pedro Carreira Junior, Aurino Goulart da Rosa, Lazaro Umbelino de Brito, Natanael Nunes Pires, Conrado Paulo de Miranda, Viriato Leal, Euclides Carreira e Adão Caldas Faraco; praticantes diplomados: Edgard Ferraz, Enequino Cesarino da Rosa, Alberto Rocha Andrade, Nestor Marques Firmo, Sylvia Darcia de Miranda Bosco, Arthenio Barbosa Saboya, Arno Waldemar Johannes Hubbe, Rita de Moraes Lima, Laudelino Francisco Martins, Leopoldo Svitkuerviz, Marília Passos de Souza, Bruno Silva, Gualberto dos Santos Sosa Henriques Loureiro Filho, José Boiteaux Piazza, Carlos Cordeiro Hom, Luiz Vianna Garrett, Maria Izabel Cabral, Maria Pires Gomes, Maria das Dores Povoas, Aracy Luz Cunha, Edenir de Alencar da Silva e Cacy Veiga de Magalhães; diaristas: Zenobio Fernandes Vieira, Henrique Bruggemann, Adolpho Olinger Edgard Buchele, Germino Baptista Guimarães, Alcides Fernandes Arnaldo de Nova, Francisco Bias Peixoto, Raymundo Valerio Dantas, Albano Leal Netto, Luiz de Oliveira Alves, Evaldo Posa e Souza, Renato Maria Cavallazi, Oswaldo Scharf, Alcebiades Vidal de Souza, Ruy Vianna, Affonso Camara, Mourival

Beirão e Antonio Rodrigues Pereira; auxiliar de 3ª classe Ruth Muller; trabalhadores: Sizenanco Mattos e José Cunha; mensageiros: José Rosa, Esau Gevaerd e José de Lima Veiga, e o estafeta de 2ª classe Silvino Martins Jacques (port. 1.091-25-7-934).

Determinando seja dividido em dois o 3º trecho da 1ª secção de linhas da Directoria Regional de Cuyabá, que ficará assim constituído: 3º trecho — General Carneiro a Barreiros — 36.000 metros — sede, General Carneiro; 4º trecho — Barreiros a Paredãozinho — 36.000 metros — sede, Paredãozinho (port. 1.095-25-7-934).

Determinando fiquem à disposição da Directoria da Escola de Aperfeiçoamento os telegraphistas de 4ª classe Poyu e Borges do Espírito Santo e Milton Freire Coelho, que serviram como encarregados do ensino pratico do appparelhos "Teletyp" e "Morse" e leitura auditiva e o de 2ª classe Mario Alberto Barbosa Guimarães que servirá como encarregado do ensino pratico dos appparelhos rapidos "Baudot", "Murray", etc. (port. 1.085-25-7-934).

Determinando conste dos assentamentos do 2º official Alfredo Avelino Piuto Guimarães Junior, 3º official Jayne Dias Franca, auxiliar de 1ª classe Aureo Maia, auxiliar de 2ª classe Carlos Pereira da Silva Filho, da directoria geral, e auxiliar de 1ª classe Nelson da Silva Ribeiro, da Directoria Regional do Distrito Federal, designados, em comissão, para os trabalhos relativos á Estatística Internacional de Transito territorial e marítimo das correspondencias, realizada em outubro-novembro de 1933, que os referidos funcionarios se desempenharam dessa incumbencia, já em sua parte final, com probidade, dedicacão e competencia. Os dois primeiros funcionarios, sem prejuizo dos seus serviços normaes, organizaram, ainda, de accordo com as disposições da Convenção Postal Universal, as "Instrucções" para execução dos serviços estatísticos, approvadas pela portaria n. 1.114, de 20 de setembro de 1933, trabalho completo e que attendeu ás necessidades das repartições postaes, assegurando a regular execução da estatística em suas diferentes phases (port. 1.080-25-7-934).

Determinando conste dos assentamentos do 2º official da Directoria Geral Mario Xavier Carneiro de Albuquerque e 3º official da Directoria Regional do Distrito Federal Luiz de Carvalho Coutinho, designados, em comissão, para inspecionar, a principio em caracter transitorio e depois permitentemente, os serviços de correios-ambulantes do Distrito Federal, São Paulo e Minas Geraes, que os mesmos funcionarios se desempenharam dessa attribuição com probidade, dedicacão e eficiencia (port. 1.081-25-7-934).

Determinando conste dos assentamentos do 1º official da directoria geral — Flavio Norte — ter sido esse funcionario incumbido de organizar as "Instrucções para os concursos de provimento dos cargos de auxiliares de 3ª classe, carteiros-auxiliares e continuos deste departamento", approvadas pela portaria n. 204, de 2 de março do corrente anno, do Sr. ministro da Viação, bem como da parte relativa a telegraphistas da Tarifa Geral approvada pelo decreto n. 24.226, de 11 de maio deste anno — serviços de que se desobrigou com probidade e competencia (port. 1.082-25-7-934).

Determinando conste dos assentamentos do 3º official Benedicto de Carvalho Durão, da directoria geral, ter sido esse funcionario o organizador das "Instrucções para o serviço de recebimento, registro, distribuição e expedição da correspondencia e organização dos processos" no protocollo da directoria geral, approvadas pela portaria n. 512, de 11 de abril de 1934, trabalho de que se desobrigou com probidade e competencia, revelando conhecimento do serviço. O mesmo funcionario, na chefia da succursal n. 8 tem se mostrado com capacidade para dirigir e disciplinar (port. 1.083-25-7-934).

Determinando conste dos assentamentos dos auxiliares de 1ª classe Joaquim Vianna e Alvaro Oliveira de Menezes e auxiliar de 2ª classe Antonio Vieira de Miranda Evora, que esses funcionarios, na Comissão de Investigações que constituem, se revelaram diligentes, correctos e conhecedores do serviço, desempenhando suas delicadas attribuições com exito e imparcialidade (port. 1.079-25-7-934).

Determinando conste dos assentamentos do 3º official da Directoria Geral Gastão Wandek da Cunha, que esse funcionario, na chefia da Comissão de Investigações deste Departamento, trabalhou com tenacidade e grande interesse pelo serviço, tornando-se credor do apreço da administração, ressaltando, dentre os numerosos inqueritos que procedeu,

sem designação especial; a inspecção feita á Directoria Regional de Minas Geraes, trabalho que exerceu com rara eficiencia, como dá conta o relatorio apresentado á Directoria Geral (port. 1.077-25-7-934).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro para a de Campanha o guarda-fios João Baptista Diniz (port. 1.086-25-7-1934).

Transferindo a agencia postal de Patrimonio de Santo Antonio, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espírito Santo, para a localidade de "São Roque", sendo adoptada para a mesma essa ultima denominação (port. 1.087-25-7-934).

Transferindo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão para a Estação-Radio de Belém, na Directoria Regional do Amazonas, o praticante diplomado Francisco Campos (port. 1.090-25-7-934).

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha para a de Ribeiro Preto, o mensageiro José Coimbra Patto (port. 1.091-25-7-934).

Requerimentos despachados:

Odette Silva de Macedo, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo isenção do pagamento de aluguel de casa. — Indeferido (off. 5.800-1ª Dir RJ).

Arthur Mambrini Filho, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo promoção á 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas de promoções á 5ª classe, ocasião em que poderá habilitar-se como contestante, na forma das instrucções de 24 de abril de 1933, no caso de não ser incluído. (req. 37.313/33).

Darcy Araujo, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, pedindo promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — Aguarde o requerente a publicação das propostas de promoção á 5ª classe (off. 1.541-1ª — Dr Pr).

Zahil Vianna de Amorim, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a inclusão do seu nome na proposta de promoções ao cargo de telegraphistas de 5ª classe. — O requerente não pôde por ora concorrer ás vagas de telegraphistas de 5ª classe em face do art. 7º do decreto n. 24.758, de agosto, de 1932, cabendo-lhe, assim, aguardar vaga de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional em que prestou concurso (off. 5.523-1ª — Dr RJ).

Presidio de Paula Pontes Filho, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Uberaba, pedindo promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — Indeferido os requerimentos. Os lugares de telegraphistas de 5ª classe, como diz a Directoria do Pessoal, são de acesso dos praticantes diplomados, na forma do art. 7º do decreto n. 24.758, de 28 de agosto de 1931, até a extincção completa da classe (reqts. 59.183/33 e 63.719/33).

Joel José Costa, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Bahia, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas de promoção á 5ª classe, ocasião em que, si não tiver sido indicado, poderá habilitar-se como contestante, na forma das instrucções de 24 de abril de 1933 (off. 1.88-Dr Ba).

Francoisco Dias Peixoto, radio-diarista, com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas de promoções, quando, se não for indicado, poderá habilitar-se como contestante, na forma das instrucções de 24 de abril de 1933 (off. 637-1ª-Dr SC).

Graziella Paula Lima, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo o seu aproveitamento como telegraphista de 5ª classe. — A requerente deverá aguardar a publicação das propostas para o provimento das vagas de telegraphistas de 5ª classe. No caso de não ser indicada poderá então habilitar-se como contestante, na forma das instrucções de 24 de abril de 1933 (off. 837-1ª-Dr CE).

Gumercindo Pires de Carvalho, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas para o provimento dos lugares de telegraphistas de 5ª classe para o caso de não ser o seu nome contemplado, habilitar-se como contestante, na forma das instruções de 24 de abril de 1933 (offs. 99 e 481-Dr. Ce.).

Alexandre José Gonçalves, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação da proposta de 5ª classe. No caso de não ser o seu nome contemplado, poderá habilitar-se então, como constantes na forma das instruções de 24 de abril de 1933 (offs. 1.091/33 e 170/34-Dr. Ce.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1934

Determinando fique á disposição da comissão a que se refere a portaria n. 1.044, de 21 do corrente, a auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral, Hedwige Czarnota Bojarski. (Port. n. 1.098-27-7-934.)

Supprimindo a agencia postal de Passa Cinco, de 4ª classe, com a gratificação annual de 960\$000, estabelecida para o respectivo serventuario e subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra. (Port. n. 1.088-25-7-934.)

Supprimindo a agencia postal de São Bento da Amontada, de 4ª classe, com a gratificação annual de 960\$000 para o respectivo serventuario e subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. (Port. n. 1.094-7-934.)

Designando o telegraphista de 5ª classe Mauri de Carvalho para exercer as funções de agente postal telegraphico de Uruburetama na Directoria Regional do Ceará, ficando dispondo daquelle encargo o funcionario de igual categoria José Agenor de Souza Moreira. (Port. n. 1.097-25-7-934.)

Designando o auxiliar de 1ª classe Lincoln Augusto Rollin Pinheiro, com exercício na 3ª secção da Directoria Technica de Telegraphos, para traduzir para o vernaculo o Regulamento Geral de Radiocomunicações, o regulamento adicional ao mesmo e o protocolo final, annexos á Convenção Internacional de Telecomunicações, reunida em Madrid, em 1932. (Port. n. 1.092-25-7-934.)

Dispensando, por abandono de emprego, do logar de praticante diplomado deste departamento, Antonio Gonçalves dos Santos, de accordo com o n. 6 do art. 130 do regulamento em vigor, por estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 23 de março ultimo. (Port. n. 1.089-25-7-934.)

Marcando, em additamento á portaria n. 196, de 9 de fevereiro ultimo, o dia 11 de agosto proximo para inicio das provas do concurso publico para carteiros-auxiliares a realizar-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, designando os seguintes funcionarios para examinadores: Portuguez — 2º official Onésio da Motta Cortez. Arithmetica — 1º official Benedicto Neves de Abreu. (Port. numero 1.096-25-7-934.)

Portaria n. 1.084 — O director geral dos Correios e Telegraphos, usando das attribuições que lhe confere o art. 522, n. 27, do regulamento baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1924, e tendo em vista as objecções oppositas pelo Ministerio da Fazenda quanto aos descontos em folha das prestações para pagamento de uniformes, resolve:

I) revogar o item XIV e suas alíneas a, b e c, da portaria n. 417, de 22 de março de 1934;

II) sem prejuizo das que já tenham sido adquiridas, a pelierne, modelo ponche, cujo uso é facultado aos empregados distribuidores, conforme o plano geral que acompanha a portaria referida, deverá ser de cor azul-marinho e não cinzento escuro, conforme foi determinado;

III) a obrigatoriedade do uso de uniforme, no caso dos empregados distribuidores, não se refere á aquisição dos tres uniformes delineados (kaki, azul-marinho e branco), mas ao dever de se apresentarem aquelles empregados rigorosamente fardados, de accordo com os typos approvados, sendo que todos ficam obrigados a possuir, somente, o fardamento kaki, visto como o azul-marinho e o branco continuam facultativos;

IV) aos porteiros e ajudantes de porteiro é facultado, de accordo com as exigencias do clima da região em que servirem, o uso do fardamento branco ou kaki;

V) os guarda-fios, mesmo exercendo encargos alheios á sua função, estão obrigados a uniforme, sendo facultado o uso apenas do escudo sómente aos que estiverem em serviço fórra das captaes.

VI — Os mensageiros, quando em serviço permanente de aparelhos, situação tolerada por imperiosas contingencias do serviço, podem deixar de usar uniforme.

VII — O pessoal de distribuição, ainda que exercendo funções interinamente, está obrigado ao uso de fardamento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — A. Junqueira Ayres.

Requerimentos despachados

José Jorge da Silva, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas para telegraphistas de 5ª classe, quando poderá habilitar-se como contestante, na forma das instruções de 24 de abril de 1933, no caso de não ser incluído o seu nome entre o dos indicados. (Officio 2.197-1-33 — Dr. Sp.)

Elba Fraga, mensageiro, com exercício na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — De accordo com o parecer da Directoria do Pessoal, o requerente deverá aguardar oportunidade. (Officio 1.211/33 — Dr. Es.)

Francisco Targino de Oliveira, radio, diarista, com exercício na Estação Central Telegraphica, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas, pois, o seu merecimento será apreciado em confronto com o de seus collegas de classe. (Reqto. 8.826/33.)

João José da Conceição, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional da Bahia, pedindo nomeação para o logar de telegraphista de 5ª classe. — O requerente deverá aguardar a publicação das propostas, para habilitar-se como contestante, na forma das instruções de 24 de abril de 1933, si não fôr incluído na lista a organizar-se. (Reqto. 42.327/33.)

Genesio de Lima Camara, mestre de linha, removido para a Directoria Regional de Juiz de Fóra, pedindo dilatação, por 60 dias, do prazo para a sua apresentação naquella Directoria Regional. — Indefero o pedido. (Reqto. 39.029/34.)

Fabio Feitosa de Freitas, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional de Corumbá, pedindo nomeação para o logar de mestre de linhas. — Tendo em vista o informado, indeferido o pedido. (Officio 246/4 — Dr. Co. rumbá.)

Edalva Luzia Maia de Albuquerque, pedindo permissão para praticar telegraphia na Escola de Aperfeiçoamento. — Indefero o pedido pelas razões da informação. (Req. 29.009/34.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Carmelinda Muniz de Castro, agente da agencia de Alto de Sant'Anna, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, um mez, em prorrogação, para tratamento de saude, com metade da gratificação, a contar de 1 de julho. (42.166/33.)

Raymundo Alves, official, da Directoria Regional de Botucatu, quatro mezes e seis dias, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 13 de janeiro. (20.741/34.)

Helena Vianna D'Aquino, auxiliar "pro-rata", da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, dous mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 29 de abril. (32.382/34.)

Luiz Moreira Ribeiro, estafeta, da agencia de Uberlandia, subordinada á Directoria Regional de Uberaba, tres mezes, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de agosto de 1933.

Reynaldo Soares Ferraz, carteiro de 2ª classe, da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo,

um anno, com ordenado, nos termos do art. 19 do decreto n.º 4.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho.

Milciades Ponciano Jaqueira, telegraphista de 4ª classe, com exercício na Directoria Regional da Bahia, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho ultimo. (39.405/34).

Judith Alves dos Santos, praticante diplomada, com exercício na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois mezes, sendo um mez e vinte e sete dias com 2/3 da diaria e o prazo restante, com metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho corrente. (40.423, de 1932).

Reinando de Oliveira Polari, telegraphista de 4ª classe, com exercício na Directoria Regional do Parahyba do Norte, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de julho corrente. (31.566/34).

Arlinda de Assis Curvello, praticante diplomada, com exercício na Directoria Regional da Bahia, tres mezes, em prorrogação, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho ultimo. (60.485/34).

Belisario Franco, diarista com exercício na Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril ultimo. (31.044, de 1934).

Martinho de Araujo Chaves, telegraphista de 4ª classe, com exercício na Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio ultimo. (31.380/34).

Oscar Fortuna Barroso, trabalhador da Directoria Regional do Ceará, tres mezes, em prorrogação, com 1/2 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho corrente. (24.289/34).

Requerimentos despachados:

Honorato Ramos de Souza telegraphista de 5ª classe, com exercício na Agencia postal-telegraphica de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo sessenta dias de licença, em prorrogação. — O requerente deve comparecer a 1ª Secção desta Directoria, afim de regularizar o attestado medico. (26-7-34).

Laura de Mello Luna, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo cancellamento de penalidade. — Não ha o que deferir, tendo em vista o decreto n.º 24.761, de 14 do corrente. (4.883/34).

PROTOCOLLO

Requerimentos despachados:

Sylvio Piacentini Eyer, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (Req. n.º 37.377/34).

Maria de Lourdes Campos, pedindo restituição de documentos. — Avoco o despacho para autorizar a restituição mediante recibo. (Req. n.º 41.002/34).

Odilon Moacyr Garcia, pedindo restituição de documentos. — Autorizo a restituição mediante recibo. (Requerimento n.º 40.410/34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1934

Transferindo o telegraphista de 2ª classe Candido Lopes Villas Bôas da Estação Central Telegraphica para a Directoria do Material. (Portaria 1.099, de 28-7-1934);

Transferindo o praticante diplomado Arthur Vianna Coelho da Directoria Regional do Piahy para a do Pará, sem onus para o Departamento. (Portaria 1.100, de 28-7-1934).

Requerimentos despachados:

João Maximiano de Faria, pedindo para, mediante pagamento antecipadamente feito na Thesouraria da Directoria Regional do Districto Federal, serem timbrados com o res-

pectivo porte na Casa da Moeda, os envelopes de propaganda commercial que pretende adoptar. — "Indeferido o pedido á vista das informações". (Requerimento 23.020/34);

Amauray de Moura Freitas, diarista, com exercício na Directoria Regional do Piahy, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — "O requerente deverá aguardar as propostas de provimento dos logares de telegraphistas de 5ª classe para, no caso de não ser indicado, habilitar-se como contestante, na forma das instruções de 24 de abril de 1933". (Officio 1.156/1ª-Dr Py);

Amelia Soares Bandeira de Mello, praticante diplomada, com exercício na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo nomeação para o logar de telegraphista de 5ª classe. — "A requerente deverá aguardar a publicação das propostas de promoção a telegraphistas de 5ª classe. Quanto ao augmento da diaria, deve a referida funcionaria esperar o reajustamento de que trata o decreto 24.678, de 14 do corrente". (Officio 1.008-Dr Df);

José Gonçalves de Araujo, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional do Paraná, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — "O merecimento do requerente será apreciado em confronto com o de seus collegas, quando forem organizadas as propostas". (officio 1.703/1ª-Dr Pr);

Adolpho da Costa Pinto, diarista, com exercício na Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo o seu aproveitamento como telegraphista de 5ª classe. — "O requerente deverá aguardar a publicação das propostas para preenchimento dos logares de telegraphistas de 5ª classe para, no caso de não ser indicado, habilitar-se como contestante, na forma das instruções de 24 de abril de 1933". (Officio 61/1ª-Dr Pa);

Heitor Manoel Pereira, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo a inclusão do seu nome na proposta de promoção. — "Já tendo sido publicadas as propostas de promoção, nada ha que deferir". (Requerimento 40.942/34).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Francisca Quilloz de Andrade, agente, com funções de thesoureira da agencia de Conceição do Rio Verde, subordinada á Directoria Regional de Campanha, seis mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1º de julho corrente. (Processo 40.768/34);

João Gonçalves de Oliveira Sobrinho, agente de Tanguá, agencia subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho corrente. (Processo 40.783/34);

Maria da Gloria Dias da Silva, agente de Cicero Dantas, agencia subordinada á Directoria Regional da Bahia, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1933. (Processo 39.398/34);

Raymundo Sant'Anna, servente, já fallecido, da Directoria Regional do Pará, considerado como licenciado, pelo prazo de um mez e dez dias, com metade da diaria, a partir de 24 de maio ultimo, devendo ser pagas aos seus herdeiros, na forma da lei, as vantagens a que o mesmo tinha direito. (Processo 35.970/34);

Raymundo Girão, telegraphista de 5ª classe, á disposição do Governo do Estado do Ceará, considerado como licenciado por tempo indeterminado, sem vantagens pecuniarias, a contar de 31 de outubro de 1933. (Processo 31.782/32).

Requerimentos despachados:

José Lucio da Fonseca, motorista da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo averbação de tempo de serviço. — "Annote-se".

Luiz Mariano de Oliveira, chefe dos serviços economicos da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo averbação de tempo de serviço. — "Deferido, nos termos do informado". (Processo 40.803/34);

Saul Alves Brasil, auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional de Santa Maria da Bocca do Monte, pedindo licença. — "Autorizo o afastamento pelo prazo requerido, sem direito, porém, a vantagens pecuniárias". (Processo 39.408, de 1934).

Protocollo:

Gastão Bastos Villaga, pedindo restituição de documentos. — "Avoco o despacho para autorizar a restituição mediante recibo". (Requerimento 40.254/34);

Elly Figueira, pedindo restituição de documentos. — "Deferido". (Requerimento 41.694/34).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Dia 17 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.002 — Tendo deixado de acompanhar o decreto n. 24.771, de 14 do mez corrente, publicado no supplemento do *Diario Official* desse mesmo dia, os quadros e distribuições a que o mesmo se refere, e, attendendo á necessidade imperiosa da referida publicação, cuja falta determina a paralisação dos serviços deste Instituto, solicita providencias afim de que seja auctorizada preferencia na publicação desse trabalho.

Dia 24

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.020 — Transmite o requerimento em que a "The Western Telegraph Company Limited", pede pagamento da conta na importancia de 1:300\$600, proveniente de transmissão de telegrammas officiaes em proveito deste Instituto, durante o 1º trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.021 — Remette as tabellas para distribuição dos creditos orçamentarios deste Instituto, de accordo com a publicação feita do *Diario Official* do dia 20 do corrente mez e rectificação publicada no mesmo *Diario* de hontem.

Dia 25

Ao Sr. director geral do Departamento de Correios e Telegraphos:

N. 1.022 — Este Instituto tem recebido do Serviço Meteorologico do Estado de Minas Geraes varias solicitações a respeito da restricção com que é concedida a franquia postal

para a sua correspondencia, sómente isenta de taxas quando destinada á este Instituto.

Tratando-se de um serviço que presta valiosa collaboração á esta Repartição, embora subordinado ao Governo Estadual, e attendendo a que essa collaboração não póde ser obtida sem que o referido serviço goze das facilidades que a lei concede ao Federal, solicita providencias no sentido de ser extensiva á correspondencia postal daquelle Serviço, com as suas estações no Estado de Minas Geraes e vice-versa, a franquia em vigor.

Dia 26

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.023 — Remette, afim de ser presente á autoridade superior, o requerimento em que a Estacionaria de 1ª classe da Rede Meteorologica do ex-Instituto de Meteorologia, Hydrometria e Ecologia Agricola — Edith Lemos Teixeira — solicita noventa dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi anteriormente concedida, conforme communicação feita á essa directoria em officio n. 359, de 19 de fevereiro ultimo.

Justificando essa providencia que póde parecer estranha em virtude da incorporação do Instituto de Meteorologia ao Departamento de Aeronautica Civil, subordinado ao Ministerio da Viação, esclarece que a mesma se firma no facto de estar o requerimento datado de 14 de abril do corrente anno, quando aquella Repartição fazia ainda parte do Ministerio da Agricultura e por tratar-se de pedido de prorrogação, cuja data deve anteceder ao termino da licença.

Nessas condições, afigura-se caber ao Sr. ministro da Agricultura o despacho do requerimento em questão, que faço acompanhar do respectivo laudo de inspecção medica, de accordo com os dispositivos legais.

Dia 27

Ao Dr. juiz da 7ª Zona Eleitoral — Nesta:

N. 1.024 — Communica para fins de transferencia de titulo eleitoral, que o escripturario em disponibilidade do Patronato Agricola Barão de Lucena, em Recife, Oscar Moreira da Costa Lima, foi aproveitado neste Instituto, no cargo de 3º escripturario.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.025 — Já tendo sido organizadas as tabellas de distribuição dos creditos destinados á regularização dos pagamentos durante o primeiro trimestre do corrente exercicio, apresenta o quadro do pessoal que deverá ser contractado a partir de 1 de abril e até 30 de junho ultimo, nos termos do § 1º do art. 7º do decreto n. 18.088.

N. 1.026 — Solicita providencias, junto ao Sr. ministro, no sentido de serem lavrados os decretos de nomeação e exoneração do encarregados e ajudantes de estações meteorologicas, indicados na relação que a este acompanha.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve designar o Dr. Lahyr de Tostes para exercer as funções de se-

cretario do meu gabinete, preebendo a remuneração que por lei lhe compete. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934., — Odilon Braga.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve estender á Inspectoria Regional da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, no Estado do Rio Grande do Sul, as attribuições concedidas ao 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Nelson Castro e Silva de Vicenzi, pela portaria de 18 de junho p. findo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934., — Odilon Braga.

Por portarias de 27 do corrente, tendo em vista a proposta feita pelo Conselho de Fiscalização das Expedições Artis-

ticas e Scientificas, foram designados para exercer as funções de delegados do referido conselho, nos Estados, os seguintes Srs.:

Dr. Carlos Estevam de Oliveira, no Estado do Pará;

Dr. Craveiro Costa, no Estado de Alagoas;

Dr. Bernardino José de Souza, no Estado da Bahia;

Dr. Mauro Gouvêa Coelho no Estado da Parahyba;

Dr. Estevam Mendonça, no Estado de Matto Grosso;

Dr. Cesar Augusto Leite, no Estado de Sergipe;

Dr. Carlos Studdart Filho, no Estado do Ceará;

Dr. Luiz da Camara Cascudo, no Estado do Rio Grande do Norte;

Dr. Affonso Taunay, no Estado de S. Paulo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve nomear o Dr. Mario Kroeff, inspector sanitario, para membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, creado pelo decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve nomear o Dr. João Drummond Camargo, 1º escripturario da Caixa de Amortização, membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, creado pelo decreto numero 11 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

O director geral da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o continuo desta Secretaria de Estado, Hermenegildo dos Santos Amaral, para substituir o porteiro da mesma secretaria, Ricardo Sampaio de Brito, em seus impedimentos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— Edgard de Mello.

O director geral da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o art. 3º do decreto n. 19.229, de 27 de janeiro de 1931, conceder ao auxiliar desta Directoria Geral, Jurandyr Gurgel Salgado Ceciliano, 30 dias de licença para tratamento de saúde, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 16 do corrente mez.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes e ficará sem efeito si, dentro do prazo de 10 dias, contados da respectiva publicação, o requerente não entrar no gozo da licença.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— Edgard de Mello.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1934

Dia 18

Officios:

N. 589 — Ao inspector regional em São Paulo, remettendo o processo D.N. T. n. 16.034, de 1931.

N. 590 — Ao inspector regional em Niteroy, remettendo uma petição da

Companhia Fabrica de Papel Petropolis.

N. 591 — Ao inspector regional em Manaus, remettendo o processo D.N.T. n. 16.578, de 1934.

Dia 19

Officios:

N. 592 — Ao inspector regional em Niteroy, remettendo o processo D. N.T. n. 13.963, de 1934.

N. 593 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo uma comunicação de Francisco Ferreira da Silva.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de julho de 1934

Termos de verificação

N. 378-F-33 (16.184) — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, José Ferreira Lopes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 19 do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos artigos 1 e 10 do referido decreto.

N. 372-F-33 (16.186) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Hildebrando Marciano Louzada. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos artigos 1 e 17 do referido decreto.

N. 1.048-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Albino Fernandes. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.276-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Gomes & Macedo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 8, 10, paragrapho unico e 16 do referido decreto.

N. 276-F-33 (16.187) — Autuante, Jacy Magalhães; autuados, Mitchell S. Sklemiger. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letras A e B do referido decreto.

N. 517-F-33 (16.184) — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Loureiro & Simões. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A do referido decreto.

N. 374-F-33 (16.185) — Autuante, Antonio Bento; autuado, Lon Kravechik. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.803-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Floriano Carlos de Moraes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra B do referido decreto.

N. 47-F-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Alves da

Cruz. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A do referido decreto.

N. 264-F-33 (16.190) — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Augusto Leite. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra A do referido decreto.

N. 484-F-33 (16.194) — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Ribeiro Leandro & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1º, 10 paragrapho unico, 31 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 133-F-33 (16.182) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Loureiro & Simões. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 64-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuados, M. J. Motta & Filho. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$ minimo do artigo 31 do decreto numero 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 60-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuados, Manoel R. Ferreira & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32 letras A e B do referido decreto.

N. 279-F-33 (16.188) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, João Justino Osorio. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 19 do dec. n. 22.273 de 24 de julho de 1933, por infracção do art. 17 do referido decreto.

N. 1.808-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, M. Alves de Mattos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32 letra B do referido decreto.

N. 526-F-33 (16.191) — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Viriato da Cunha Bastos Schumacker. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 4º, 10, paragrapho unico e 16 do decreto referido.

N. 528-F-33 (16.193) — Autuante, Fernando Pires Ferreira; autuado, Continental Products Company. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 31 do dec. n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 491-F-33 (16.189) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Antonio Felix. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 31 do referido decreto.

N. 478-F.-33 (16.192) — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, N. Marcondes & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto numero 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 10, paragraho unico e 32 letra B do referido decreto.

N. 1.797-F.-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Carolino Gomes da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B do referido decreto.

N. 1.173, de 1933 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz Augusto Borges. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10 paragraho unico e 16 do referido decreto.

N. 1.791-F, de 1934 — Autuante, Mesias José Telles; autuado, F. Brandão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis.... (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 1.792-F, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Albino Felix Mendes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 1.802, de 1934 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Manuel da Silva Peixoto. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.477, de 1934 — Autuante, José Ferreira; autuado, Mario Machado de Souza Filho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos artigos 1, 17, 16 e 20 do referido decreto.

N. 1.800-F, de 1934 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. R. Rezende. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 10, do referido decreto.

N. 1.789-F, de 1934 — Autuante, José Ferreira; autuado, Antonio Cavalcanti H. Lima. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção dos artigos 1 e 10 do referido decreto.

N. 1.809-F, de 1934 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José M. Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000), mínimo do artigo 21 paragraho 1º letra A do decreto numero 20.291 de 12 de agosto de 1931, por infracção do artigo 32 do referido decreto.

N. 704, de 1933 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim G. Guimarães. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10 paragraho unico e 16 do referido decreto.

N. 674, de 1933 (101) — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Joaquim Magalhães. — Archive-se.

N. 1.419, de 1933 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Abel Magalhães. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 977-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Arnestino Machado. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 2º do referido decreto.

N. 1.328-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, João Ribeiro Filho. — A firma autuada, em sua defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.804-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Gabriel Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 1.805-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Gabriel Cruz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 1.813-F-34 — Autuante, Carlos Cavaco; autuado, Adelino Gaspar. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-33, por infracção do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.798-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Ignacio Teixeira da Cunha. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.807-F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José Marques Fernandes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B do referido decreto.

N. 796-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, João Antonio de Freitas. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 200\$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 936-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Cactano Luiz de Almeida. — Archive-se.

N. 1.331-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, José Ferreira de Oliveira. — Idem.

N. 1.810-F-34 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, Joaquim Abrantes Rodrigues. — Idem.

N. 287-F-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Albino Izidoro da Silva. — Idem.

N. 506-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Albino Sevinho & Americo. — Arquite-se.

N. 381-F-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuados, Parasoli & Comp., Ltda. — Idem.

N. 832-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Nunes & Costa. — Idem.

N. 1.026-33 — Autuante, Augusto Reis; autuados, Gonçalves & Vidal. — Idem.

N. 1.421-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, C. Farjale. — Idem.

N. 5.039-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuado, Augusto Monteiro. — Idem.

N. 65-S.I.-33 — Autuante, Jacy Magalhães; autuados, Gonçalves Cerqueira & Comp. — Idem.

N. 15-33 — Autuante, José da Rocha Porto; autuado, João Antonio da Costa. — Idem.

N. 959-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Adão Pinto Ferro. — Idem.

N. 754-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Antélio Gerpa & Comp. — Idem.

N. 451-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Candido Gomes & Dias. — Idem.

N. 711-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, João Gomes de Souza. — Idem.

Requerimento despachado

N. 4.659-34 — The Royal Bank of Canada, á Avenida Rio Branco ns. 66-74. — As prorrogações de que trata a consulta se enquadram na alinea a do artigo 12 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933. Assim, só podem ser feitas nos casos e pela forma prevista na legislação em vigor.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Directoria da Secção do Commercio)

DESPACHOS DO SENHOR DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1934

Expediente:

Officio do Juiz da Sexta Vara Cível, communicando a falencia da firma F. Carvalho & Comp. — Registre-se e archive-se.

Requerimentos:

D'A Empresas Electricas Brasileiras S. A., para o archivamento da acta do assembléa ordinaria (approvação de contas, eleição de directoria, etc.) — Deferido.

D'A Braziltrad Limitada S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas etc.) — Deferido.

D'A Sociedade Cooperativa de Responabilidade Limitada "Caixa Federal" para o archivamento da lista de novos socios. — Como pede em face da informação e parecer.

D'A Pan American Airways, Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaca a exigencia.

De Victorino & Chaves, J. Cerqueira & Silva, Coura, Gonçalves & Comp., par;

o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. Castro & Gomes, para o archivamento de seu contracto social. — Como pede em face das informações e parecer.

De H. Buddenberg & Filho Weisman & Gimelfarb, Lopes Cardoso & Comp., Limitada, Pedro dos Santos & Comp., A. Silva Junior & Comp., Limitada, J. A. Pires & Cruz, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfazam as exigências.

De Henrique Magalhães & Comp., Fernandes, Moreira & Comp., Frederico Buck & Walter Buck Pradial, Sul America Limitada, Automoveis Santa Luzia Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Rizzo, Olindo & Irmão, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Como pede a vista do parecer.

De Teixeira & Dias Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaz a exigência.

De Nicolau M. Haddad, Nunes Brunstein, Raphael Santo Russo E. B. Pereira, C. Colosimo & Dobroski, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De João dos Santos Diniz, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

De Francisco Pereira Guimarães, pedindo nomeação de avaliador de joias e obras de ourivesaria (1934 a 1936, renovação de carta). — Deferido.

De Anna Fineberg, pedindo cessação de interesse. — Como pede.

De Manzollillo & Pinho, pedindo transferência de seu livro copiador. — Deferido.

De Carivaldo Pires, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio e commercio). — Como pede a vista da informação e parecer.

Fernandes & Silveira, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Como pede.

De A. Cardoso da Silva, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Como pede.

De Milstein & Schulman, pedindo anotação em seu contracto social (abertura de filial). — Satisfaz a exigência.

De Milstein & Schulman, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Satisfaz a exigência.

De Frederico J. Lundgre, Antonio da Silva, João dos Santos Diniz, para os cancelamentos de suas firmas. — Como pede.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 28 de julho de 1934, pelo senhor director geral.

Contractos:

De Victorino & Chaves, firma composta dos socios solidarios, José Victorino e Antonio Augusto Paes Chaves, para o commercio de café e bilhares, á rua Conde de Bomfim n. 810-B, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Cerqueira & Silva, firma composta dos socios solidarios, José Cerqueira da Silva e Antonio da Silva, para o commercio de moveis, colchoaria, etc., á rua Senador Euzebio n. 160, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Coura, Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Gomes Coura, Adelino Gomes Gonçalves, Antonio Gomes Ferraz, João Gomes Ferraz, Antonio Gonçalves de Araujo, Seraphim Henrique de Abrantes e José Luiz Couto, para o commercio e fabrico de louças de barro etc., á rua B, s/n., estação de Quintino Bocayva, com capital de 7:000\$000 prazo de sete annos.

De J. Castro & Gomes, firma composta dos socios solidarios, José Castro Vasquez e Ramon Gomez Vasquez, para o commercio de botequim, á rua Barão da Torre n. 334, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Henrique Magalhães & Comp., retira-se o socio Ernesto de Oliveira Mello, recebendo a importancia de réis 3:139\$918, continuando a sociedade com os demais socios.

De Fernandes, Moreira & Comp., retira-se o socio Annibal Fernandes Barboza, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Frederico Buck & Walter Buck, a firma social fica modificada para Buck & Comp.

De Predial Sul America Limitada, por proposta da directoria ficou resolvido transformar em Sociedade Anonyma.

De Automoveis Santa Luzia Limitada, é admittido como socio quotista o senhor Benedict John Sautter.

De Rizzo, Olindo & Irmão, retira-se o socio Olindo Cichelli, recebendo a importancia de 10:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Firmas individuais:

De Nicolau M. Haddad, para o commercio de bonés, á rua Lodo n. 24, com capital de 15:000\$000.

De Nunes Brunstein, para o commercio de moveis e colchões, á rua Leopoldina n. 466, com capital de 10:000\$000.

De Raphael Santo Russo, para o commercio de metaes e chumbo á rua Visconde de Itauna n. 63, com capital de 5:000\$000.

De E. P. Pereira, para o commercio de officina de pautaço, á rua São Pedro n. 265, com capital de 15:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 96 — SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os senhores ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra, Thompson Flores e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores auditores Alfredo Mavignier, Ernesto Claudino e Lima Junior.

Processos relatados pelo senhor auditor Alfredo Mavignier:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 320\$, pelo escriptuario do Departamento Nacional de Saude Publica. Antonio

tonio Gonçalves Moreira, para despesas de prompto pagamento no primeiro trimestre do anno corrente;

De 810\$, pelo ajudante do porteiro do Ministerio da Fazenda, Victor Duarte Lisboa, para despesas com a publicação no *Jornal do Commercio*, de assumpto relativo á remessa de dinheiro para o estrangeiro, no mez de março do corrente anno;

De 750\$, pelo porteiro da Recebedoria do Districto Federal, Arlindo de Oliveira Siqueira, para despesas a seu cargo no terceiro trimestre de 1933;

De 600\$, pela dactylographa do Departamento Nacional de Saude Publica, Diva Antunes, para despesas de prompto pagamento da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, no primeiro trimestre do corrente anno;

De 3:500\$, pelo porteiro do Departamento Nacional do Povoamento, Tiburcio de Amorim Teixeira, para despesas miudas e de prompto pagamento no primeiro trimestre do corrente anno;

De 3:500\$, pelo segundo official de Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Luiz Armando da Cunha, para despesas a seu cargo no primeiro trimestre do corrente anno;

De 1:250\$, pelo pagador da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, Luiz Pereira de Souza, para despesas referentes a condução para pagamentos externos, no primeiro trimestre do corrente anno;

De 2:000\$, pelo terceiro escriptuario do Tribunal de Contas, Admar Vieira, para despesas urgentes no mesmo tribunal no mez de março do corrente anno;

De 20:000\$, pelo segundo escriptuario do Instituto de Biologia Vegetal, Joaquim Pacheco Bastos, para despesas com aquisição de publicações scientificas, nos mezes de setembro a novembro de 1933;

De 1:000\$000, pelo 3º official do Hospital São Sebastião, Raul de Campos Ferreira, para despesas de prompto pagamento no 1º trimestre do corrente anno;

De 2:000\$000, pelo escriptuario do Departamento Nacional de Saude Publica, Carlos Hilario de Oliveira, para despesas de prompto pagamento do Centro de Saude de Inhaúma, no 1º trimestre do corrente anno;

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 110\$000, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Paranaguá, pela Capitania dos Portos do Paraná, Emilio Joly, para despesas com o funeral do remador Vicente Ottilio Garcia, em março do corrente anno;

De 1:750\$00, pelo capitão tenente, intendente naval, Bernardes Tavares Pereira, para despesas á seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 150\$000, pelo continuo-porteiro da Secretaria do Almirantado, Godofredo Campista, para despesas a seu cargo, no periodo de janeiro a março do corrente anno;

De 23:000\$000, por intermedio da agencia do Banco do Brasil, em Belém, Estado do Pará, pelo capitão de fragata Gustavo Goulart, inspector do Arsenal de Marinha do referido Estado, para despesas com reparos no encouraçado "Floriano", no 4º trimestre de 1933;

De 30:000\$000, por intermédio da referida agência, para o 2º tenente intendente naval, Haroldo Hasselmann Fairbairn, para despesas com a compra de generos para o encouraçado "Floriano", no 1º trimestre do corrente anno;

De 4:785\$000, pelo capitão de corveta Ernani Pivatele, para reparos no rebocador "Director Baptista", em março do corrente anno;

De 3:000\$000, pelo 1º tenente intendente naval, Waldemar de Souza Imenes, para compra de pão e carne para a guarnição do navio auxiliar "Vital de Oliveira", no mez de março do corrente anno;

De 10:000\$000, pelo capitão de corveta, aviador naval, Henrique de Souza Cunha, por intermédio da agência do Banco do Brasil em São Paulo, para concertos no predio da officina e hangares do Centro de Aviação Naval de Santos, no periodo de 12 de outubro de 1933 a 23 de janeiro de 1934;

De 4:500\$000, pelo capitão de corveta Braz Paulino da Franca Velloso, da Directoria de Navegação, para diversas despesas urgentes a seu cargo nos mezes de fevereiro e março deste anno;

De 1:500\$000, pelo capitão de corveta intendente naval, Edgard Oliveira de Paiva, para lavagem de roupa dos aspirantes, no periodo de janeiro a março do corrente anno;

De 650\$000, pelo bibliothecario da Marinha, João Peres de Britto, para despesas com a conservação de livros, encadernação de documentos e assignatura de revistas nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

Recebido na Pagadoria do Ministerio da Agricultura:

De 4:650\$000, pelo assistente tecnico do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, Alberto Ildefonso Erichsen, para despesas com o pessoal variavel e material, no mez de dezembro de 1933;

Recebido na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De 500\$000, ao 1º escripturario da mesma Inspectoria, Eurico Americano de Carvalho, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro a novembro de 1933;

Recebido nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

De 600\$000, na do Ceará, pelo escripturario do Registro da Administracção do Dominio da União, Afranio Poggi M. Santos, para despesas a seu cargo no periodo de julho a setembro de 1933;

De 500\$000, na mesma repartição, pelo auxiliar de 1ª classe da Administracção do Dominio da União, para despesas de transporte e ajuda de custos, da turma que procede á locação da linha de preamar de 1931, etc., no periodo de novembro e dezembro de 1933;

De 1:036\$600, pelo conductor de 2ª classe da Fiscalização dos Portos, Agnor dos Santos Reis, para despesas a seu cargo em março ultimo;

De 2:947\$500, na do Piauihy, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, Raymundo Pereira Filho, para despesas a seu cargo durante os mezes de junho e julho de 1933;

De 500\$000, na de São Paulo, pelo sub-inspector de Defesa Sanitaria Animal, do mesmo Estado, Oswaldo Gui-

marães, para despesas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro de 1933;

De 6:180\$000, na mesma repartição, pelo secretario da Capitania dos Portos do mesmo Estado, Olavo Catibé da Rocha, para despesas a seu cargo no 1º trimestre deste anno;

De 150:000\$000, na do Paraná, pelo 2º tenente commissionado, Aracidio Martins Queluz, para pagamento de vencimentos de officiaes e praças da Companhia Isolada da Foz do Iguaçu, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 1:000\$000, na mesma repartição, pelo inspector regional de Fiscalização de Productos de Origem Animal, no mesmo Estado, Dr. Oswaldo Neves Espindola, para despesas a seu cargo no mez de dezembro de 1933;

De 2:000\$, na da Bahia, pelo ajudante da Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal, João Pedro da Silva Lopes, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933;

De 35:750\$, na dita repartição, pelo interprete da Inspectoria Regional do 7º Districto, Bráulio Gomes, para despesas a seu cargo nos mezes de abril a junho de 1933;

De 8:375\$, idem, pelo secretario, interno da Capitania dos Portos do mesmo Estado, Oswaldo Bittencourt Sanches, para despesas a seu cargo no 4º trimestre do referido anno;

De 1:000\$, na do Rio Grande do Norte, pelo praticante da secção do Imposto sobre a Renda, no mesmo Estado, Ubá Ruas Gonela, para despesas a seu cargo em outubro de 1933;

De 6:225\$500, na mesma repartição, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado, Randolpho Henrique de Souza, para despesas a seu cargo durante o mez de março do corrente anno;

De 100\$, na da Parahyba, pelo porteiro-archivista da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, João Pires dos Santos, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno;

De 75\$, na mesma repartição, pelo auxiliar de escripta da Capitania dos Portos, Pedro Marciano de Oliveira, para despesas mudas e de prompto pagamento no 1º trimestre do corrente anno;

De 125\$, na dita repartição, pelo secretario da Capitania dos Portos, Eliseu Candido Vianna, para despesas com o balisamento de abedello, no 1º trimestre deste anno;

De 4:680\$, na de Alagoas, pelo chefe de Culturás da Estação Experimental de Plantas Texteis, em União do mesmo Estado, Nercio Martini, para despesas a seu cargo no mez de dezembro de 1933;

De 300\$, na mesma repartição, pelo continuo da Alfandega, Jacintho Quirino da Silva, para despesas mudas e de prompto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 400\$, na do Espirito Santo, pelo porteiro-cartorario desta delegacia, Alcides Rodrigues, para despesas a seu cargo nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno;

De 1:844\$600, na de Pernambuco, pelo sub-official fiel da Escola de Aprendizizes Artifices Marinheiros, Emyrdio José Rodrigues de Andrade, para despesas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro de 1933;

De 64:236\$, na de Matto Grosso, pelo inspector regional do Ministerio do

Trabalho, Deocleciano Coelho de Souza, para despesas de material no 4º trimestre de 1933.

O Tribunal julgou legal a applicação dada aos referidos additamentos.

Recebido no Thesouro Nacional:

Processo referente ao recolhimento de 20:000\$, feito pelo 2º official do Departamento Nacional do Povoamento, Antonio de Souza Monteiro Filho, cuja importancia recebera a titulo de adiantamento para despesas nos mezes de agosto a outubro de 1933. — O Tribunal ordenou a baixa da responsabilidade do funcionario de quem se trata, visto haver sido recolhido totalmente aos cofres publicos o referido adiantamento.

Recebido na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De 15:310\$141, pelo thesoureiro da Rede de Viacão Cearense, Francisco Rodrigues de Oliveira, por conta do credito aberto pelo decreto n. 20.538, de 21 de outubro de 1931, para serviços de construcção de estradas do ferro, nos mezes de agosto a outubro de 1932. — O Tribunal julgou comprovada a applicação dada ao adiantamento de que se trata.

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Agricultura:

De 31:850\$, pelo escrevente-dactylographo do Instituto de Biologia Vegetal, José Augusto Matta dos Santos, para despesas com o pagamento do pessoal variavel no mez de março do corrente anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigencia a que se refere o senhor adjunto do representante do Ministerio Publico e prestada a informacção da data exacta do recebimento do adiantamento.

De 4:650\$, pelo assistente tecnico do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, Aristomenes Guimarães Duarte, para despesas com o pagamento do pessoal variavel e material, no mez de dezembro de 1934. — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionario de quem se trata, por ter sido o adiantamento recolhido integralmente aos cofres publicos.

De 61:387\$900, pelo 2º escripturario da Directoria de Fruticultura, Carlos Henrique Elele, para despesas com o pessoal variavel, nos mezes de novembro e dezembro de 1933. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as faltas referidas na informacção.

Recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

De 40:000\$, pelo engenheiro de segunda classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Franklin de Oliveira Ribeiro, para despesas de obras em andamento no rio São Francisco, no 1º trimestre adicional de 1933. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Processos relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

De tomada de contas:

N. 28.523, de Pedro Gomes de Oliveira ex-collector federal de Ilapira, S. Paulo, no periodo de 7 de novembro de 1932 a 18 de março de 1933 e seu escripturario Pedro Ferreira de Mello Alvaranga, no mesmo periodo. — O Tribunal julgou os rsonsaveis em credito,

respectivamente, pelas importâncias de 138207 e 88742, mandando nesse sentido lavrar o competente acórdão.

N. 27.283, de José Medina, ex-escrição federal de Itacoatiara, Amazonas, no período de 2 de janeiro de 1929 a 10 de maio de 1931. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo responsável para julgar o em crédito pela importância de 250\$178, mandando nesse sentido lavrar o competente acórdão.

Processos de comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, pelo mechanico chefe do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro Almeida para despesas de prompto pagamento com pequenos concertos e ligeiros reparos nas machinas de calcular e de escrever, instrumentos e elevadores, no trimestre de setembro a novembro de 1933;

De 14:000\$, pelo 1º escripturário do Instituto de Chimica, da Directoria Geral de Pesquisas Scientificas do Ministerio da Agricultura, Luiz Rodrigues Pereira, para despesas com aquisição de livros e revistas technicas, no mez de março de 1934.

— Foi julgada comprovada a applicação dos citados adiantamentos.

De 748:783\$380, pelo Dr. Fred Lowe Soner, da Fundação Rockefeller, para despesas com os serviços de combate á febre amarella, nos Estados e no Distrito Federal, em outubro de 1933. — O Tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 748:783\$380.

De 698:947\$080, idem, idem, no mez de novembro de 1933. — Julgou-se comprovada a applicação dada á quantia de 698:947\$080.

Recebido na pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 3:600\$, pelo capitão-tenente Jose de Lemos Cunha, para despesas com a compra de generos alimentícios para a guarnição do rebocador "Reitor Perdigão" no 4º trimestre de 1933.

Recebido na pagadoria do Ministerio da Agricultura:

De 6:000\$ pelo polyomicrographo do Laboratorio Central da Directoria Geral da Agricultura, José Domingues dos Santos, para despesas a seu cargo, em dezembro de 1933.

Recebidos na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De 100:000\$000, pelo engenheiro Horacio Cesar Jordão, inspector tecnico de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto numero 21.640, de 19 de julho de 1932, para despesas com obras de construção de predios no nordeste brasileiro, para dar trabalho a flagelados nos mezes de julho a setembro de 1932.

De 100:000\$000, pelo mesmo responsavel, idem, idem, nos mezes de setembro a novembro de 1932.

Julgou-se comprovada a applicação dada aos citados adiantamentos.

Recebidos nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

De 300\$300, na do Ceará, pelo auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Regional, Cicero de Assis Marinho, para despesas miudas e de prompto pagamento no 4º trimestre de 1933.

De 3:500\$000, na de Minas Geraes,

pelo chefe da Commissão de Classificação da Directoria de Plantas Texteis do Ministerio da Agricultura, Antonio Alves Pombo, para despesas com material nos mezes de julho a setembro de 1933.

De 2:964\$000, na de Pernambuco, pelo porteiro archivista da 5ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Hercilio Pereira da Cunha, para despesas de prompto pagamento no mez de setembro de 1933.

De 3:500\$000, na mesma repartição, pelo inspector fiscal da 3ª zona, Virgilio Jorge Salles, para despesas com transportes, em serviço de inspecção, no trimestre de outubro a dezembro de 1933.

De 2:000\$000, na mesma repartição, pelo ajudante do inspector da Inspectoria Agricola Federal do 8º districto, Olival Leitão, para despesas de prompto pagamento no mez de setembro de 1933.

De 2:059\$000, na do Espírito Santo, pelo mestre da oficina da Secção do Trabalho de Madeira da Escola de Aprendizices Artifices, Juvenal José da Rosa, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro e novembro de 1933.

De 1:500\$000, na do Maranhão, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, Arthur Bello Filho, para despesas de prompto pagamento no 4º trimestre de 1933.

De 300\$000, na mesma repartição, pelo porteiro-archivista da Inspectoria Regional do 3º districto, Sayd José Gedeon, para despesas com aquisição de fardamentos, no 4º trimestre de 1933.

De 100\$000, na do Pará, pelo auxiliar da Administração do Dominio da União, Bartholomeu Pinto Casado de Carvalho, para despesas miudas e de prompto pagamento no 4º trimestre de 1933;

De 1:200\$000, na mesma repartição, pelo inspector fiscal, Antonio Gomes Filho, para despesas de transportes, etc., no 4º trimestre de 1933;

De 600\$000, na do Amazonas, pelo auxiliar fiscal da Inspectoria Regional de Agricultura, Ernesto Evangelista Pereira Pinto, para despesas a seu cargo no mez de outubro de 1933;

De 3:000\$000, na da Parahyba, pelo ajudante de 1ª classe da Inspectoria Agricola, Pedro Ferreira da Silva Pinto, para despesas de prompto pagamento nos mezes do novembro e dezembro de 1933;

De 216:000\$000, na mesma repartição, pelo conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Luiz Carrilho do Rego Barros, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933.

O Tribunal julgou legal a applicação dada aos referidos adiantamentos.

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 6:250\$000, pelo capitão-tenente Jorge Cardoso Ramos, para despesas com a instalação da Estação Radio do Estado Maior da Armada em outro local, no mez de dezembro de 1933. — A Tribunal, de accôrdo com o relator, resolveu converter o julgamento em diligencia, para que seja devidamente authenticada a informação da Directoria de Fazenda da Armada, quanto ao cumprimento dos dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e apposta, em carimbo, sem data nem assignatura na ordem do adiantamento, a fls.

Recebido na Pagadoria do Ministerio da Agricultura:

De 18:785\$000, pelo 2º escripturário

da Directoria de Fructicultura, Carlos Steell, para despesas com o pagamento do pessoal variavel contractado da Estação Experimental de Poinologia de Deodoro, no mez de fevereiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem prestados esclarecimentos das duvidas levantadas na informação.

De 3:000\$000, pelo assistente tecnico, da Directoria do Fomento Agricola, Antonio Lomardo, para despesas com preparos de um galpão de machinas, etc., no mez de dezembro de 1933. — O Tribunal, de accôrdo com o relator, resolveu converter em diligencia o julgamento, para os seguintes effeitos: 1º, ser esclarecido, pelo responsavel, a possibilidade de apposição da estampilha usada no recibo de fls. 6; 2º, ser mencionado nos documentos de fls. 3 e 4 o preço do material por unidade.

Recebido na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De 1.296:615\$300, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Arthur Bello Filho, para despesas com diversos serviços de restauração e aparelhamento da referida estrada de ferro, nos mezes de outubro a dezembro de 1933. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigencia a que alludem os pareceres.

De 600:000\$, pelo almoxarife da mesma inspectoria, com exercicio na Commissão de Estudos e Obras na Bahia e Sergipe, engenheiro Francisco Xavier Martins Curvello, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro a novembro de 1932. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: "O director da 1ª Directoria e o Ministerio Publico propõem a glosa da importancia de 717\$000 de despesas pagas antes da entrega do adiantamento e constantes dos documentos de fls. 7 a 11 do 1º volume; e

Considerando que, de facto, o art. 302 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica estabelece a illegalidade da comprovação dos pagamentos feitos anteriormente á entrega dos adiantamentos, e certo é, tambem, que a importancia, cuja glosa é proposta, refere-se a pagamentos na situação indicada; mas

Considerando que essa regra geral teve no decreto á conta do qual corre o adiantamento *sub-judice* derogação condicional (art. 3º), e para permittir pelo credito que lhe é inherente o pagamento de despesas anteriores, desde que em continuação ás que tenham sido liquidadas por conta de outros decretos enumerados no citado art. 3º; e

Considerando que, assim, sem o preciso esclarecimento quanto á origem dos pagamentos impugnados não é possível determinar a sua legalidade ou illegalidade para o effeito da comprovação;

Resolve o Tribunal, de accôrdo com o relator, converter em diligencia o julgamento, para que, pela repartição de origem, seja informado si as despesas constantes dos documentos de fls. 7 a 11 são, ou não, em continuação ás que tenham sido liquidadas por conta dos varios decretos a que se reporta o art. 3º do decreto que regula o presente adiantamento.

Recebidas nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

De 600\$000, na do Estado do Rio de Janeiro, pelo 3º official da secção do Imposto da Renda, annexa á mesma repartição, Armando Gargaglione, para des-

peças a seu cargo no 1º trimestre deste ano. — O Tribunal, de accordo com o relator, resolveu converter o julgamento em diligencia, para ser junta a ordem de adiantamento, formalidade essencial (Regulamento Geral de Contabilidade Publica, art. 288).

De 75:000\$000, na da Parahyba, pelo sub-assistente tecnico da Directoria de Fructicultura, Joaquim F. de Carvalho, para despesas com a installação da Estação Experimental em novembro de 1933. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem prestados esclarecimentos quanto ás duvidas levantadas na informação.

De 425\$000 na da Bahia, pelo engenheiro de 1ª classe da Administração do Dominio da União, Bertholdo Gurgel, para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1933. — O Tribunal, de accordo com o relator, resolveu converter o julgamento em diligencia, para ser regularizada a ordem do adiantamento, vindo em copia não authenticada.

De 500\$000, pelo ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 6º districto, Ubaldino Quirino do Bomfim, para despesas com aquisição de caixões, embalagem, etc. — O Tribunal, de accordo com o Corpo Instructivo e Ministerio Publico, resolveu julgar boa e legal a applicação do adiantamento, glosada, porém, a importância de 17\$200 e cuja origem de glosa são erro de multiplicação, para mais, e material incompativel com o fim do adiantamento, como tudo especificado está na informação do escripturario examinador, Antonio Ribeiro dos Santos.

De 1:000\$000, na de Minas Geraes, pelo praticante de 2ª classe, da sacção do imposto sobre a renda, Francelina de Lima Leite, para despesas com material, nos mezes de outubro a dezembro de 1933. — O Tribunal, de accordo com o relator, resolveu converter o julgamento em diligencia para ser regularizada a ordem de adiantamento, vinda em copia, da qual não consta a assignatura da autoridade requisitante.

Processos relatados pelo Sr. auditor Lima Junior:

Requerimento de D. Etelvina Augusta de Oliveira Lessa, viuva de Francisco de Vasconcellos Lessa, ex-collector federal de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para a baixa da fiança prestada pelo dito ex-collector. — Autorizou-se a baixa da fiança prestada.

Officio n. 339, de 26 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, solicitando autorização para a baixa de fiança prestada pela ex-agente postal em Usina, no mesmo Estado, dona Bernardina de Paula Baptista. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Officio n. 29, de 13 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal na Parahyba, solicitando baixa na fiança prestada por dona Laura Bezerra de Andrade, em garantia de sua gestão no cargo de agente do Correio de Serrinha, no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu que se officie á delegacia fiscal, nos termos dos pareceres.

Officio n. 45, de 17 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicitando autorização para a baixa da fiança prestada pela ex-agente do Correio de Panellas, no mesmo Estado, D. Josepha Bessone de Almeida. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que

se trata, procedendo-se de accordo com os pareceres.

Foi finalmente, approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões que se mencionam e apresentados pelos seguintes relatores:

Sessão de 30 de maio de 1934:

Auditor Alfredo Mavignier:

Ns. 27.075, de Leopoldo de Castro Monteiro, ex-administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará; 28.876, do capitão-tenente, patrão mór, José Guardim, servindo no Arsenal de Marinha do Pará; 28.879, do Dr. Haroldo Maciel, capitão-tenente, medico, servindo no Hospital Central da Marinha; 28.829, do capitão-tenente Aristoteles Luiz Mendes, intendente naval, servindo no Ensino Technico em Mocanguê; 28.826, do Dr. Antonio Lopes dos Santos, capitão-tenente, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.858, do 2º tenente, cirurgião dentista da Armada, Francisco Pinheiro Cruz, servindo no tender Ceará; 28.969, de Alcebiades Dracon Barreto, capitão, servindo junto ás forças em operações no norte da Republica; 27.761, de Hyppolito Joaquim Teixeira, ex-agente do Correio em Mello do Desterro, Minas Geraes; 27.278, de Alvino Grotta, collector, interino, de Ribeirão Preto, São Paulo; 28.822, do Dr. Francisco Portella de Almeida Santos, capitão-tenente, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 27.807, de Antonina de Paula Velasco, agente do Correio de Antonio Dias, Minas Geraes; 28.836, do Dr. Geraldo Cunha Pires de Amorim, capitão-tenente, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.227, de Antonio Durante, thesoureiro da agencia do Correio de Manhuassu, Minas Geraes; 27.996, de José Benevenuto de Figueiredo, ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes, do Alto Purús, Amazonas; 28.405, de Josephina Rezende, agente do Correio de Conceição da Barra, Minas Geraes; 28.881, de José Martins Pinto Coelho, collector da 2ª Collectoria Federal de Ponte Nova, Minas Geraes e seu escrivão Jovino Jota de Araujo; 28.180, de Pedro Luiz Nunes Alvares, ex-agente do Correio de Santa Anna do Parahyba, Minas Geraes; 27.839, de Juscelino Romeraldo de Moraes, ex-agente do Correio de Rio Manso do Bomfim, Minas Geraes; 27.484, de Pedro Virginio Martins, inspector do Serviço do Povoamento no Paraná; 28.862, do 1º tenente pharmaceutico Raul Pinto, servindo no Sanatorio Naval de Friburgo; 27.935, de Djalma Bustamante de Oliveira, agente postal-telegraphico de Leopoldina, Minas Geraes; 28.881, do Dr. Antonio Ayres de Mendonça, capitão-tenente, medico, servindo no Sanatorio Naval de Friburgo; 28.161, de Joaquim Sabino Moreira, agente do Correio de Santa Rita dos Coqueiros, São Paulo; 28.834, do Dr. Orlando Costa, 1º tenente, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.970, de Carmen Caldas, ex-agente do Correio de Ouro Preto, Bahia; 28.904, do capitão tenente, patrão mór, Manoel Gomes da Silva, capitão tenente patrão mór, servindo no Arsenal de Marinha do Pará; 28.860, do Dr. José Chimentes da Silva Ferreira, capitão de fragata, medico, servindo no Hospital Central de Marinha; 28.824, do Dr. Augusto Xavier, 1º tenente medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 28.289, de

Marianna Rodrigues Valle da Paixão, ex-agente do Correio de Furtado de Campos, Minas Geraes; 23.408, de João Candido Branquinho, agent: do Correio de Pires do Rio, Goyaz; 28.694, do 1º tenente da Armada, Haroldo Ruben Cox, servindo no Monitor Pernambuco; 28.167, de Vicente Manfredi, agente do Correio de Sarandy, S. Paulo; 28.861, de Diogo Borges Fortes, 1º tenente da Armada, servindo no encouraçado Minas Geraes; 28.951, de João Evangelista Bernardes, agente do Correio de Tiradentes, Minas Geraes; 28.568, do capitão de corveta Joaquim Marques Maia do Amaral, servindo na Pagadoria da Directoria de Fazenda da Marinha; 28.832, do Dr. Carlos Viveiros Costa Lima, capitão tenente, medico, servindo na Enfermaria de Copacabana; 27.557, de José da Silva Pires, agente do Correio de Herval, Minas Geraes; 28.864, do 1º tenente patrão mór, José Pinto, servindo na Capitania dos Portos de Santa Catharina; 28.968, de Braz Maria Junho, collector federal de Maria da Fé, Minas Geraes; 28.961, do mesmo responsavel, 28.947, de Antonio Bozzo, agente do Correio de Amalia, S. Paulo; 28.880, do Dr. Pedro Martins, capitão tenente, médico, servindo no Hospital Central de Marinha; 28.868, do capitão tenente medico, Dr. Carlos Augusto de Britto e Silva, servindo na Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha; 28.718, de Manoel Ferreira Lima, collector federal de Castello, Piauh; 28.646, de Evaristo José de Moura, ex-agente do Correio de Boa Vista, do Rio Verde, Minas Geraes; 28.539, de Odalia Cardoso Aranha, ex-agente do Correio de Ver-o-peso, Pará; 27.762, de Maria Ricardina dos Santos, ex-agente do Correio de Inhaby, Minas Geraes; 28.954, de Jesuino Marques, agente do Correio de Aparecida de Batataes, São Paulo; 28.076, de Philomena de Decco Ceribelli, agente do Correio de Boa Família, Minas Geraes; 28.874, do Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, capitão tenente medico, servindo no Sanatorio Naval de Novo Friburgo; 28.869, de Joaquim Romão Soares, patrão mór de lancha, servindo na Capitania dos Portos da Parahyba; 28.899, de Antonio de Souza Corrêa, ex-agente do Correio de Villa-Rica, Bahia, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expõem as competentes provisões de quitação.

Ns. 27.443, de Francisco Minervino, ex-escrivão da Collectoria Federal de Rio Claro, S. Paulo; 26.574, de Alberto Paiva Vidigal, ex-escrivão da Collectoria Federal de Piranga, Minas Geraes; 28.907, de Annibal Martins Toledo, agente dos correios de São Vicente da Gramma, Minas Geraes; 28.911, de Fernando Barbedo Possolo, thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; 27.978, de Piratiny Magalhães, ex-agente do Correio de Mathias Barbosa, Minas Geraes; 28.388, de Sinvalda Maria de Nazareth, agente postal telegraphico de Conceição do Formoso, Minas Geraes; 28.323, de Bertholdo de Souza Leão, ex-collector federal de Januaria, Minas Geraes, e seu escrivão Pedro Nolasco de Pinna; 28.016, de Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, Amazonas, e o respectivo escrivão José Benevenuto de Figueiredo, julgando-os

em credito, respectivamente, pelas importancias de réis 959\$822, 1:082\$613, 31\$320, 11\$600, 2\$000, \$763, 781\$413, 520\$658, 141\$900 e 136\$080 e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 27.308, de Francisco Moreira Soares Filho, collector federal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, e seu escrivão Francisco Moreira Damasco, julgando o collector em credito pela importancia de 64\$359 e quite o referido escrivão, mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 28.919, de Antonio Luiz Bastos, collector federal de Uberlandia, Minas Geraes, e seu escrivão Elisario Lucio de Paula, julgando quite o collector e em credito o escrivão pela importancia de 3\$666 e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 27.908, de Antonio Baroni, collector federal de Conchas, São Paulo, e seu escrivão Manoel Alves de Mello, julgando em credito o collector pela importancia de 523\$935 e quite o escrivão e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 28.934, de José de Andrade Silveira e Pedro Ferreira Mano, respectivamente collector e escrivão da Collectoria Federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, julgando-os em credito, o collector pela importancia de 67\$236 e o escrivão pela de 28\$721 e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 28.842, de José Gomes Lavinas Sobrinho, ex-agente postal de Vargem do Manejo, Estado do Rio de Janeiro, julgando-o quite com a Fazenda Nacional e mandando que a favor do mesmo se expeça a competente provisão de quitação e se dê baixa na respectiva fiança.

N. 21.640, de Lydia Leopoldina de Carvalho, agente do correio de Ibiá, Estado de Minas Geraes, julgando-a em alcance pela importancia de 323\$318 e condemnando-a ao respectivo pagamento.

N. 27.243, de Genira Moreira do Amaral, agente do correio de Engenho Novo, Districto Federal, dando provimento ao recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico, para reformando como reforma o accórdão de 2 de maio de 1933 considerar, em rectificação, a responsavel como agente postal do Engenho Novo e mandando que a favor da mesma se expeça a competente provisão.

N. 27.657, de Francisco Bueno de Aguiar Netto, collector federal de Santa Anna da Vargem Grande, S. Paulo, e seus escrivães, Joaquim Rosa Junior e Dyonisio Federighi, julgando-os em credito, respectivamente, pelas importancias de 535\$872, 212\$809 e 131\$040 e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 28.636, de Humberto Vicentini, ex-agente do correio de Pindorama, S. Paulo; 10.043, de Americo Corrêa Marzagão, ex-collector federal de São José do Paraizo, Minas Geraes; 28.380, de Maio Francisco e João Evangelista Nogueira, collector e escrivão da Collectoria Federal de Boa Esperança, São Paulo; 28.261, de Carolina Coelho da Rocha Cavalcante, ex-agente do correio de Jequiá, Alagoas; 28.083, de Augusto Amaral e Araujo, agente postal telegraphico em Laranjeiras, Estado do Paraná; 28.222, de Joanna Magalhães Leão,

ex-agente do correio de Santa Barbara, Minas Geraes e 10.948, de João Pires Guerreiro, escrivão da Collectoria Federal de São Manoel, Estado de S. Paulo, julgando-os em alcance, respectivamente, pelas importancias de 50\$180, 2:138\$440, 37\$580, 1:337\$983, 1\$300, 647\$900, 114\$096 e 1:254\$024, e condemnando-os ao devido pagamento.

N. 16.242, de Casimiro Pires de Oliveira, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para reformar como tem reformado o accórdão de 26 de janeiro de 1927, afim de considerar o responsavel quite no periodo de 20 de setembro de 1919 a 30 de novembro de 1921, e não como consta do accórdão que se reforma, e mandando que a favor do citado responsavel se expeça a competente provisão de quitação.

Sessão de 4 de abril de 1934:

Auditor Lima Junior:

Ns. 28.197, de Newton Burlamaqui, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, julgando-o quite para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor do mesmo se expeça a competente provisão de quitação.

N. 24.456, de Antonio Lamartine Nogueira, ex-pagador da Delegacia Fiscal no Pará, julgando-o em alcance pela importancia de 83:278\$785 e condemnando-o ao respectivo pagamento.

Sessão de 11 de abril citado:

N. 28.632, de Maria Thereza de Queiroz, agente postal telegraphica, de S. Miguel de Anta, Minas Geraes, julgando-a em credito pela importancia de 3\$220 e mandando que a favor da mesma se expeça a competente provisão.

N. 9.936, de José Corrêa Camargo de Mendonça, telegraphista de 3ª classe quando em exercicio no lugar de escripturario pagador do Districto Telegraphico da Pará, julgando-o em alcance pela importancia de 7:876\$844 e condemnando-o ao respectivo pagamento.

Sessão de 18 de abril referido:

Ns. 28.698, do capitão de corveta Edgar Antonio Linch, servindo no monitor "Pernambuco"; 27.633, do Dr. Luiz Gonzaga de Castro, capitão de corveta, medico, servindo na Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões de quitação.

N. 27.578, de Vicente Passos Maia, collector federal de Guaporé, Rio Grande do Sul e seus escrivães, Ruy Rodrigues e Mario Fialho, julgando-os em credito, respectivamente, pelas importancias de 122\$945, 2:867\$944 e réis 118\$182 e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

Sessão de 2 de maio do mesmo anno:

N. 28.586, de Lamartine Moreira, ex-agente do correio de Uberabinha, Minas Geraes, julgando-o quite e mandando que a favor do mesmo se expeça a competente provisão de quitação.

Sessão de 9 de maio citado:

N. 28.705, de Mario José Soares de Lima, ex-agente do correio de Bairro dos Estados Unidos, Minas Geraes; 28.486, de Maria Augusta de Oliveira, agente do correio de Padre Brito, Minas Geraes; 28.466, de Sebastião Affonso Amorim, agente do correio de Souza Aguiar, Minas Geraes; 28.708, de José Pacheco de

Souza, ex-agente do correio de Sertãozinho, São Paulo; 28.384, de Abinal Macheroni, ex-agente do correio de Monte Santo, Minas Geraes, julgando-os quites para com a Fazenda Nacional e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões de quitação.

N. 17.414, de João Francisco Dutra, collector federal de Amarração, Piahy, e seu escrivão José Corrêa Fernandes, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico e julgando-os em credito, respectivamente, pelas quantias de réis 11:524\$232 e 5:886\$458, e mandando que a favor dos mesmos se expeçam as competentes provisões.

N. 28.712, de José Joca Pimentel, ex-agente do correio de Pendoba Grande, Alagoa Grande, julgando-o em credito pela importancia de 27\$720 e mandando que a favor do mesmo se expeça a competente provisão.

N. 27.543, de Antonio Olympio da Fonseca Cruz, collector federal de Afonso Claudio, Espirito Santo e seu escrivão Donencio Epaminondas do Nascimento, julgando o collector em credito pela importancia de 28\$810 e mandando que a favor do mesmo se expeça a competente provisão, e condemnando o escrivão ao pagamento do alcance de 219\$884.

No processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$000, em que é responsavel Antonio Gomes Filho, inspector-fiscal do Imposto de Consumo, no Estado do Pará; o parecer do auditor-relator, Ernesto Claudino foi para que, de accórdão com o Ministerio Publico, se convertesse o julgamento em diligencia, afim de serem devidamente attestados os serviços prestados, na forma do artigo n. 237, letra B, do Reg. Geral de Contabilidade Publica.

Fundamentou o mesmo auditor relator o seu parecer na generalidade da exigencia pelo R. G. de C. P., o que faz seja seu cumprimento necessario ainda quando a attestation tenha de ser feita por subordinado não podendo colidir com a hierarchia funcconal, antes a exaltando, o facto do superior se fazer sempre fiscalizar, em materia de applicação dos dinheiros publicos, lançando mão da propria autoridade inferior, quando mais alto posto não encontra para o effeito, e como tudo bem demonstrado é pela pratica do Exército Nacional, onde a subordinação hierarchica e funcconal, nem por mais severa e mui mais ampla, pelas características institucionaes que lhes são inherentes, faz obice ao melhor uso da cautela legal.

As propostas feitas pelo citado auditor-relator, ao expor, ao Tribunal, o processo de comprovação do adiantamento de 2:964\$000, em que é responsavel Hercilio Pereira da Cunha, porteiro-archivista da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, em Pernambuco, e uma das quaes baseada em sugestão do escripturario examinador Antonio Ribeiro dos Santos, tiveram, na consequencia da discussão estabelecida, seu estudo adiado para a oportunidade da proxima regulamentação interna do Tribunal, exigida pela Constituição a promulgar-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 27

do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do primeiro livro de contractos de alugueis desta capitania, ás folhas doze e verso, treze e verso e quatorze e verso, consta o seguinte:

"Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e o senhor Aristeo Pimenta, proprietario do predio á rua Visconde de Ouro Preto, sem numero, sito a cidade de Januaria neste Estado, para nelle funcionar a agencia da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Januaria. Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro, na Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Pirapora, o senhor capitão-tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e um, exarado na minuta do presente contracto, approvando-a, contractou com o senhor Aristeo Pimenta, proprietario do predio sito á rua Visconde Ouro Preto, sem numero, sito a cidade de Januaria, neste Estado, a locação do referido predio, para nelle funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Januaria, sob as condições seguintes:

Primeira — O senhor Aristeo Pimenta, dóra em diante, denominado contractante, dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha, o predio sito á rua Visconde Ouro Preto, á cidade de Januaria, deste Estado, sem numero, para nelle funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Januaria, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Segunda — O presente contracto, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente anno. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario, três mezes antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contractantes, uma á outra, este contracto se considerará prorogado nas mesmas condições, por um anno mais, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco; e assim sucessivamente até completar cinco annos, de accordo com o artigo setecentos e sessenta e sete, parágrafo unico, do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e isto caso haja verba nesses exercicios, destinada a tal pagamento e o Tribunal de Contas registre tais prorogações.

Terceira — O contractante dá o referido predio de arrendamento á agencia da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Januaria, pelo

aluguel mensal de cento e cincoenta mil réis, mez vencido, não podendo o contractante, durante o tempo em que vigorar o presente contracto, levantar a renda, nem despejar a referida agencia, nem pretender o predio para qualquer fim, seja qual fôr o motivo que allegue, pelo que desiste de todos os favores que lhes sejam conferidos pelo Código Civil e mais leis referentes ao assumpto.

Quarta — O contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos impostos que recorram sobre o predio, quer estaduais, quer municipais e sanitarios, relativamente á segurança, conservação e hygiene do mesmo.

Quinta — No caso do contratante querer vender o predio referido, poderá fazel-o, porém, com a condição de ser respeitado o presente contracto até sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha, findo o prazo do presente contracto, se obriga a entregar o referido predio, limpo e asseado. Todas as despesas com o asseio e limpeza interna do predio, serão por conta do Ministerio da Marinha.

Sétima — Todas as despesas com o consumo de agua e luz correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de qualquer especie nos casos de accidente que para isso não concorra, taes como: incendio, desabamento total ou parcial do predio e outros, que desde já não possam se prever nem precisar.

Nona — A despesa annual com o arrendamento do predio é no total de um conto e oitocentos mil réis, cujo pagamento mensal será na importancia de cento e cincoenta mil réis, mez vencido, conforme consta da clausula terceira do presente contracto e correrá á conta da verba — cinco — Directoria da Marinha Mercante — Consignação Material — Sub-Consignação numero um — Diversas Despesas — Asseio da casa e despesas miudas — Alugueis de predios, de accordo com os decretos: o artigo primeiro do decreto numero dezoito mil trezentos e noventa e oito, de onze de novembro de mil novecentos e trinta e o disposto no artigo segundo do decreto vinte mil oitocentos e cincoenta e dois, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um e numero vinte e quatro mil cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro, isto quanto ao corrente exercicio; e, nos exercicios subsequentes, á conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima — O contratante fica sujeito a todas as disposições do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Decima primeira — A residencia legal do contratante é na cidade de Januaria, Estado de Minas Gerais, e bem assim o fóro geral e legal.

Decima segunda — No caso de faltar o contratante ao fiel e exacto cumprimento do presente contracto, ficará sujeito a multa de vinte por cento sobre o valor total annual do aluguel, e será descontada do respectivo alu-

guel, independente de qualquer interpe-
lação administrativa.

Decima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentissimo Sr. ministro da Marinha, sem que previamente seja recolhida a importância da mesma a Thesouraria da Aliandega ou Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no respectivo Estado.

Decima quarta — Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos, inclusive negligencia, cujas causas sejam dadas pelo mesmo.

Decima quinta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente ou em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar, e independente de qualquer interpe-
lação administrativa ou acção judicial.

Decimo sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizo cujas causas sejam motivadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar.

Decima sétima — O contractante pagará, de sellos em estampilhas federaes, de accordo com os decretos dezoito mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezoito mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importância de vinte e sete mil e duzentos réis.

Decima oitava — O Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio ao contractante, tal como o encontrou, isto é sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, soalhos e tectos, salvo previo entendimento entre as partes contractantes.

Decima nona — Todas as melhorias e bemfeitorias feitas no predio ficarão pertencendo ao mesmo e só poderão ser retiradas findo o contracto, mediante previo entendimento entre as partes contractantes. Para firmesa e validade do que fica estipulado, mandou o senhor capitão dos Portos, capitão-tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Sylvio Augusto Crespo, secretario desta capitania, lavrei o presente termo que tambem vai assignando por duas testemunhas. Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Pirapora, dezoito de junho de mil novecentos e trinta e quatro. — Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, capitão dos Portos. — Aristeu Pimenta, contractante. — Testemunhas: Paulo Bispo de Carvalho e Leovegildo de Souza Freitas, commerciantes. — Sellos com vinte e sete mil e 200 réis em estampilhas federaes. — Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Pirapora, 30 de junho de 1934. — André dos Reis Ferreira, pelo encarregado de diligencias. — Confere, Sylvio Augusto Crespo, secretario.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 26 de julho de 1934

Previsões para o periodo das 13 horas do dia 26 ás 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niteroy — Tempo : Bom, com augmento de nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos : De norte a léste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com augmento de nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade até o Paraná, perturbar-se-á com chuvas, em Santa Catharina e perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. Temperatura : Em elevação em São Paulo, e estavel no Paraná e em declínio progressivo, nos demais Estados. Ventos : De norte a léste, frescos, e rondarão para o sul e oeste, nos demais Estados, com rajadas, possivelmente fortes.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 25 ás 14 horas do dia 26

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 26.8 e minima 14.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 26.5 e minima 16.8, respectivamente, ás 12 horas 30 minutos e ás 6 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes.

TTT — O Instituto da Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seu aviso de hontem, informa que os ventos fortes, reinantes no Rio da Prata, deverão propagar-se para o norte, attingindo a costa de Santa Catharina.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	760.3	—	26	—	E	2	9c	—	I	32	23	0	AQ	B	Bx
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhus (X).....															
F. Noronha.....	62.0	0.5	24	-1	E	5	9b	Vagas	I	25	21	28	Ao°	Ao	Ao
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilheos (X).....															
Caravellas.....	68.1	-0.2	23	-1	SE	2	9b	Tranq.	I	24	18	0	B	B	I
Bello Horizonte.....	70.2	0.6	15	1	E	2	9a	—	B	22	10	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	69.6	-1.8	12	1	C	0	2a	—	B	23	4	0	B	B	B
Cambuquira.....	67.7	-1.3	15	2	SE	2	2a	—	B	21	9	0	B	B	B
Passa Quatro.....	67.9	—	13	—	N	2	0	—	B	22	2	0	B	B	B
Poços de Caldas....	64.7	-1.5	15	1	NE	5	0	—	B	20	10	0	B	B	B
Juiz de Fóra.....	69.5	-1.5	15	—	N	5	9a	—	B	23	8	0	B	B	B
Goyaz.....	66.3	0.1	21	1	E	2	0	—	B	30	13	0	B	B	B
Catalão.....	65.6	0.1	16	0	N	2	0	—	B	24	11	0	B	B	B
Cuyabá.....	762.2	0.5	20	3	C	0	0	—	B	33	15	0	B	B	B
Corumbá.....	60.2	—	22	—	C	0	0	—	B	31	19	0	B	B	B
Aquidauana.....	60.7	—	20	—	C	0	2a	—	B	32	13	0	B	B	B
Bella Vista.....	58.8	—	19	—	NE	2	9a	—	B	31	9	0	B	B	B
G. G. Carneiro (X)...															
Victoria.....	68.9	—	21	—	SW	2	9a	Tranq.	B	25	17	0	I	B	I
C. Itapemirim.....	70.7	-0.6	17	-2	NW	2	9a	—	B	25	11	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	68.1	-2.1	18	0	NW	2	5a	P. vgs.	B	26	17	0	B	B	B
Campos.....	69.2	-1.1	21	0	C	0	5b	—	I	26	14	0	I	B	I
Friburgo.....	69.2	-1.8	13	1	C	0	9b	—	I	20	5	0	B	B	B
Petropolis.....	67.2	-3.9	15	3	NE	2	5a	—	B	—	11	0	B	B	B
Rezende.....	68.0	-1.9	14	1	C	0	0	—	B	26	8	0	B	B	B
Therezopolis.....	67.0	-1.8	15	-1	NE	2	5b	—	I	21	10	0	B	B	B
Cabo Frio.....	68.8	-1.6	21	0	NE	5	2a	P. vgs.	B	24	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	66.7	-1.5	20	0	S	2	2a	Tranq.	B	24	16	0	B	B	B
S. Paulo.....	66.7	-3.1	17	7	NE	2	9a	—	B	22	7	0	B	B	B
Santos.....	65.8	—	19	—	C	0	0	Espel.	B	24	11	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	66.3	-0.8	17	1	E	2	0	—	B	26	11	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	66.5	-1.2	17	2	C	0	0	—	B	26	9	0	B	B	B
Faxina.....	70.2	0.0	16	0	E	2	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Campinas.....	68.2	-1.4	11	1	C	0	5a	—	B	20	5	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....	66.6	-2.1	15	-1	C	0	—	Tranq.	B	21	13	0	B	B	B
Curityba.....	68.0	0.6	7	-1	C	0	5a	—	B	21	4	0	B	B	B
Paranaguá.....	65.0	-3.2	19	0	N	2	0	Chão	B	22	16	0	B	B	B
Guarapuava (X).....	66.0	-1.4	7	0	C	0	0	—	B	27	4	0	I	B	B
Palmas.....	66.2	-1.7	15	0	SW	2	2a	Tranq.	B	21	14	0	B	B	B
Florianopolis.....	60.5	—	18	—	N	2	0	—	B	27	14	0	B	B	B
Lages (X).....	59.3	—	19	—	N	2	9e	—	I	27	16	0	B	B	B
Herval Novo.....	59.1	-3.7	9	-4	SE	6	9b	—	M	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	62.0	0.0	7	-3	SSW	2	9b	—	E	—	—	—	—	—	—
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá e S. Luiz de Cáceres com 33° C.

A temperatura minima verificou-se em Valões com 1° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovada; C, chuviscos; CO, nevoa secca; —, nevoeiro; Δ, granizo; <, trovadas com relampagos; <, relampagos; ventania; Δ, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura manteve-se baixa. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas, esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas, com nevoeiro esparsos. A temperatura soffreu ligeira ascensão, no Rio Grande e declinou nos demais Estados, tendo geado em Palmas. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos, no Rio Grande.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 25:			Rio São Francisco—Dia 26:			Rio Itajay-Assú — Dia 26:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.27	0.00	Barracão.....	0.36	-0.04
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	-0.01	0.00	Galó (X).....		
Fonte Boa.....	9.08	-0.03	Januária.....	0.00	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....	17.13	-0.06	Carlinhã.....	0.25	0.00	Hansa.....	0.82	-0.01
Manáus.....	27.39	-0.01	Rio Branco (X).....			Subida.....	1.00	-0.10
Porto Velho.....	88.40	-0.03	Barra R. Grande (X).....			Aquidaban.....	1.02	-0.02
Itacoatiara.....			Remanso (X).....			Indaial.....	1.27	-0.05
Parintins.....	8.30	-0.03	Joazeiro (X).....			Passo Manso.....	0.85	-0.05
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau.....		
Santarém.....	4.66	-0.02	Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	1.42	0.02
P. Nacional.....	1.48	0.00	Piranhas (X).....			Ilhota.....	2.00	0.02
Carolina.....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 26:		
Imperatriz (X).....			Dia 26:			Arassuay.....	1.20	-0.01
Conceição Arag.....	0.41	0.00	Guararema.....	1.12	-0.08	Barra Pontal.....	0.81	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	2.13	-0.09	Jacarey.....	0.69	0.04	Itinga (X).....		
S. Felipe (X).....			Caçapava.....	0.58	0.00	Itaobim.....	0.87	0.01
Rio Branco (X).....			Pindamonhangaba.....	1.09	0.00	São Pedro (X).....	1.36	0.00
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	1.30	0.02	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	8.55	-0.04	Rezende.....	0.26	-0.01	Dia 25:		
Humaytã.....	3.09	-0.05	Barra Mansa.....	1.24	-0.02	Tres Lagões.....	1.91	0.00
Maués (X).....	8.76	-0.02	Barra do Pirahy.....	1.06	-0.01	Pres. Epitácio.....	0.20	-0.02
Mjr. Amarante.....	1.62	0.00	Parahyba do Sul.....	0.47	0.00	Guayra (X).....		
Itaytuba (X).....			Anta.....	0.32	-0.03	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	4.26	0.10	Porto Novo.....	0.17	-0.02	Fóz Iguassú (X).....		
Alta Mira (X).....			São Fideliz.....	1.72	0.00	Cuyabá.....	1.40	0.00
			Campos.....	6.54	-0.06	S. Lutz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 25 — Estacionario em M. Amarante, Porto Nacional e C. do Araguaia. Subindo em Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso

Rio Itajay-Assú — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 25 — Estacionario em Tres Lagões e Cuyabá. Baixando em P. Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	NNE 6	W 10	N 13	NNE 14	N 8	NNW 7	NW 4	SW 6	12.200 ms.	
Caravellas (X).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	ENE 5	ENE 5	ENE 6	ENE 6	—	—	—	—	1.890 ms.	
Victoria.....	9.30	SSW 3	SSE 3	ENE 4	ENE 6	ENE 12	—	—	—	2.250 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 2	ENE 4	NW 1	NE 2	N 6	—	—	—	2.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 3	NNW 4	NE 3	C 0	N 4	N 7	—	—	3.150 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	7.00	ENE 4	NE 5	N 9	N 7	NNE 10	NNW 8	—	—	3.750 ms.	
Santos.....	9.30	E 1	NNE 3	NNW 9	NNW 5	NNE 4	NW 3	—	WNW 14	9.000 ms.	
Curitiba.....	9.30	NNW 7	NNW 12	NNW 6	NNW 11	NW 10	W 10	WNW 14	—	4.650 ms.	
Florianopolis.....	9.30	N 9	N 11	N 13	NNW 15	NW 18	—	—	—	2.550 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	NNW 10	NW 17	NW 19	WNW 22	W 15	NNW 10	—	—	3.500 ms.	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 27 de julho de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 27 às 13 horas do dia 28

Districlo Federal e Nitheroy — Tempo: Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas. Temperatura: Entrará em declínio. Ventos: Rondarão para sul e oeste, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas, salvo a leste, onde será bom, com aumento de nebulosidade. Temperatura: Entrará em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Bom, no interior de São Paulo, perturbado com chuvas, no litoral e serra de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, melhorando nas demais zonas destes dous ultimos Estados, assim como no litoral e norte do Rio Grande do Sul. Bom, nas demais regiões do Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio, accentuado, salvo no Rio Grande, onde se manterá baixa. Geadas provaveis. Ventos: De sul a oeste, com rajadas, muito frescas, principalmente no litoral.

Sinopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 26 às 14 horas do dia 27

O tempo decorreu bom, durante todo o período. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 23.3 e minima 14.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.8 e minima 17.7, respectivamente, até 14 horas e às 5 horas e 40 minutos. O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, informa que, os ventos fortes de oeste e sul, previstos, deverão atingir a costa do E. De São Paulo. TTT—passando às 12 hs. 40 ms. Onda de Frio. — O avanço de um vigoroso anticiclone pelo interior do continente, deverá ocasionar forte baixa nas temperaturas, tornando-se desde já, possível, prever-se a occorrecia de geadas no Rio Grande do Sul, nas madrugadas de hoje e na de amanhã, no interior de Santa Catharina e Paraná.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 27 de Julho de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus.....	761.1	—	26	—	C	0	9a	—	B	34	24	0	I	I	I
Belém.....	60.6	0.3	23	2	E	2	2a	—	B	32	21	1	I	Io	Bx
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga-															
ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	62.1	0.1	25	1	S	8	9b	Vagas	M ☉	25	23	4	A ☉	Ao°	Io
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipa-															
nema (X).....															
Aracajú.....	65.4	—	24	—	SE	5	5b	—	I	26	22	0	I	I	I
Propriá.....	65.7	—	23	—	C	0	5b	—	I	28	11	0	I	I	I
S. Salvador.....	65.7	—	24	—	SE	2	5c	Chão	B	24	19	6	Io	Io	Io
B. do Rio Grande....	63.9	—	24	—	C	0	5a	—	B	30	12	0	B	B	B
Caetité.....	65.3	—	17	—	SE	2	5a	—	B	22	12	0	I	I	B
Ilhéus.....	66.6	—	21	—	SW	2	5b	P. vgs.	I	24	17	0	I	I	I
Caravellas.....	67.2	-0.9	20	-3	NW	2	9b	Tranq.	I	24	17	1	I	I	Io
Bello Horizonte.....	68.2	-2.0	14	-1	C	0	0	—	B ☉	23	8	0	B	B	B
Januária (X).....	64.5	—	20	—	—	—	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Theophilo Ottoni....	65.9	—	18	—	SE	2	9b	—	I	23	13	0	I	I	I
São Lourenço.....	—	—	9	—	C	0	0	—	B	25	2	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Pasa Quatro.....	68.1	0.2	11	-2	NW	2	0	—	B	23	1	0	B	B	B
Pozos de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	68.9	-0.6	13	-2	NW	2	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Goyaz.....	66.4	0.1	20	-1	E	2	0	—	B	31	12	0	B	B	B
Catalão.....	64.0	-1.6	17	1	E	2	0	—	B	22	11	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	764.2	3.5	17	-3	SW	2	∞	—	B ∞	30	15	0	B	B	B
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro.....	63.4	—	16	—	S	2	0	—	B	30	8	0	B	B	B
Victoria (X).....															
C. Itapemirim.....	68.5	-2.2	19	2	NW	2	0	—	B	27	11	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 27 de julho de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeno diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença Em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 48 horas	Das 13 às 7 horas
Capital Federal.....	67.0	-1.1	19	1	N	2	0	P vgs.	B	23	18	0	B	B	B
Campos.....	67.2	-2.0	21	0	N	2	0	—	B	23	14	0	B	B	B
Frinburgo.....	63.5	-6.7	12	-1	C	0	0	—	B	19	5	0	B	B	B
Petropolis.....	67.2	0.0	16	1	NE	2	0	—	B	11	12	0	B	B	B
Rezende.....	68.1	0.1	10	-4	C	2	0	—	B	27	6	0	B	B	B
Therezopolis.....	66.5	-1.5	16	1	NE	2	0	—	B	20	9	0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.6	-2.2	22	1	NE	2	0	Chão	B	23	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	65.6	-1.1	21	1	C	0	0	franq.	B	23	17	0	B	B	B
São Paulo.....	67.0	0.3	15	-2	NE	2	0	—	B	25	7	0	B	B	B
Santos.....	64.3	-1.5	19	0	C	0	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas.....	63.1	-2.1	17	1	N	2	0	—	B	26	8	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	66.0	-2.2	13	2	C	0	0	—	B ∞	22	10	0	B	B	B
Paranaguá.....	63.1	-3.5	20	5	W	2	0	franq.	B	24	16	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	63.9	-4.1	14	7	NW	2	9b	—	lo	22	11	0	B	B	B
Florianopolis.....	62.7	-2.3	20	1	S	5	9b	Chão	l	21	17	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	63.6	-2.4	14	7	C	0	9b	—	I	28	10	0	B	B	I
São Francisco (X)....															
Xanxerê.....	63.5	—	12	—	S	2	9b	—	M ☉	27	12	0	B	B	I
Porto Alegre.....	67.3	6.8	10	-8	SW	2	9b	—	I	23	10	32	B ∞	B	Ao
Uruguayana.....	72.2	—	5	—	C	0	0	—	B	19	3	0	I	A	Ao
S. Luiz Gonzaga.....	69.7	10.4	8	-11	S	2	9b	—	I	25	7	0	I	I	Ao
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu.....	69.0	9.9	6	-3	NNW		0	—	B						
Buenos Aires.....	69.0	7.0	1	-6	C		0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro e Xanxerê com 1° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom; após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; T, trovada; ☉, chuvicos; — nevoa seca; — nevoeiro; Δ granizo; < trovoadas com relampagos; — relampagos; — ventania; — orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco Iris.

Os indicativos da força do vento referem á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 26 ás 9 horas do dia 27

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi, em geral estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade. Não é feita a synopse de M. Grosso, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo, decorreu perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, no Rio Grande do Sul e bom, nos demais Estados. Ás 9 horas de hoje, o tempo continuava em São Paulo e Parana e incerto, nos demais Estados, com chuvas e chuvicos, em alguns pontos. A temperatura soffreu ascensão, salvo no Rio Grande, onde declinou, accentuadamente. Os ventos foram variaveis, predominando, porém, os de sul, no Rio Grande.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 26:			Rio São Francisco — Dia 27:			Rio Itajahy-Assú — Dia 27:		
Esperança.....	—	—	Pirapóra	0.27	0.00	Barracão.....	0.31	-0.05
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.01	0.00	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa.....	9.05	-0.03	Januária.....	0.00	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefe.....	17.06	-0.12	Carinhanha.....	0.23	-0.02	Hansa(X).....	—	—
Manaus.....	27.36	-0.05	Rio Branco.....	1.13	-0.07	Subida (X).....	—	—
Porto Velho.....	88.37	-0.03	Barra do Rio Grande.....	0.56	-0.01	Aquidaban(X).....	1.22	-0.05
Itacoatiara.....	—	—	Remanso.....	0.42	0.00	Indayal.....	0.80	-0.05
Parintins.....	8.26	-0.04	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	—	—
Obidos(X).....	—	—	Cabrobo(X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém.....	4.60	-0.06	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional.....	1.48	0.00	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	-0.42	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 27:		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 27:			Arassuaçu(X).....	-0.82	0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.12	0.00	Barra Pontal.....	1.35	0.00
Conceição do Araguaia.....	0.39	-0.02	Jacarahy.....	0.67	-0.02	Itinga.....	0.87	0.00
Cruzeiro do Sul.....	2.03	-0.10	Caçapava.....	0.54	-0.01	Itaobim.....	1.35	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.10	0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 26:		
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.30	0.00	Tres Lagoas.....	1.39	-0.01
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.26	0.00	Presidente Epitácio.....	0.19	-0.03
S. Gabriel.....	8.50	0.06	Barra Mansa.....	1.24	0.00	Guayra (X).....	—	—
Humaytá.....	3.04	-0.05	Barra do Pirahy.....	1.03	-0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Maués.....	8.72	-0.04	Parahyba do Sul.....	0.43	-0.01	Foz Iguassú (X).....	1.91	0.00
Major Amarante.....	1.62	0.00	Anta.....	0.17	-0.15	Cuyabá.....	—	—
Itaytuba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.14	-0.03	S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
Arumanduba.....	4.31	0.05	São Fidelis.....	1.70	-0.02	Corumbá(X).....	—	—
Alta Mira.....	2.66	-0.05	Campos.....	6.51	-0.03			

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 26 — Estacionario em M. Amarante e P. Nacional. Subindo em Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 26 — Baixando em Tres Lagoas e Presidente Epitacio e estacionario em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
Bello Horizonte.....	9.30	NE 2	E 2	NE 3	ESE 2	S 3	SSE 6	S 9	—	4.950 ms.	
Victoria.....	9.30	NNE 3	N 3	N 6	NNE 9	NE 11	SSE 5	S 5	SSW 4	10.95 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 6	NNW 7	N 3	NW 3	NNW 2	SW 2	WSW 2	SW 5	6.450 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 3	NW 4	NNW 4	SW 3	SW 2	WSW 3	W 4	WSW 6	6.300 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00										
Santos.....	9.30	NNW 9	NW 10	W 11	W 10	WNW 7	W 5	W 12	W 14	6.000 ms.	
Curityba.....	9.30	NW 10	NW 12	NW 6	NW 12	WNW 16	—	—	—	2.250 ms.	
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 28 de julho de 1934.....	17.032:219\$900	16.432:627\$800
Em 30 de julho de 1934..	959:499\$500	582:054\$700
Total	17.991:719\$400	17.014:682\$500
Em igual período de 1933..	22.763:259\$700	21.712:820\$800
Diferença para menos em 1934	4.771:540\$300	4.698:138\$300
Arrecadada de 1 de abril a 30 de julho de 1934...	86.419:249\$900	83.296:105\$700
Em igual período de 1933..	76.634:113\$700	73.868:694\$900
Diferença para mais em 1934	9.785:136\$200	9.427:410\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 28 de julho de 1934.....	14.342:297\$100
Em 27 de julho de 1934.....	775:707\$400
Total	15.118:004\$500
Em igual período de 1933.....	15.065:995\$855
Diferença para mais em 1934.....	52:008\$645
Arrecadada de 2 de abril a 27 de julho de 1934	70.194:952\$200
Em igual período de 1933.....	51.915:887\$855
Diferença para mais em 1934.....	18.279:064\$345

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 26 de julho de 1934.....	14.245:703\$500
Em 27 de julho de 1934.....	773:729\$400
Total	15.019:432\$900
Em igual período de 1933.....	15.053:369\$455
Diferença para menos em 1934.....	33:936\$555

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data

Importancias

Em papel

Receita do dia:	
28 de julho de 1934.....	737:282\$500
28 de julho de 1934.....	3.027:134\$100
Receita mensal:	
De 1 de julho a 28 de julho de 1933.....	29.157:559\$700
De 1 de julho a 28 de julho de 1934.....	27.410:307\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	1.747:252\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1933.....	221.810:314\$700
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1934.....	211.085:163\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	1.725:150\$900

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	60\$004	78\$044
Sobre Paris	\$786	1\$027
Sobre Italia	1\$030	1\$334
Sobre Allemanha	4\$637	5\$870
Sobre ortugPal	\$550	\$7.6
Sobre Belgica (papel)	—	—
SoSbre Belgica (ouro)	2\$828	3\$625
Sobre Hespanha	1\$644	2\$120
Sobre Suissa	3\$920	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York.....	11\$913	15\$578
Sobre Montevideo	—	6\$550
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$466	3\$935
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda	8\$120	—
Sobre Japão	3\$740	4\$820
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).....	77\$680
Franco (papel)	1\$012
Peso-argentino (papel)	3\$903
Lira (papel)	1\$350
Franco-belga (papel)	\$716
Lira (prata)	1\$373
Florim (papel)	10\$000
Dollar (papel)	15\$393
Escudo (papel)	\$725
Reichsmark (papel)	5\$829
Peseta (papel)	2\$129
Reichsmark (prata)	5\$552
Peso-uruguayo (papel)	6\$254
Yen (papel)	4\$400

Cotações de cambio e moedas em especie, em 28 de julho de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	848\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	852\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	848\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	500\$000
Emprestimo municipal de 1906, nom.....	147\$000
Emprestimo buncipal de 1917, port.....	156\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero n. 1.535)	175\$000
Emprestimo municipapl de 7 %, port. (decreto numero 1.550)	174\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	175\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	192\$500
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port., (decreto n. 246)	410\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	650\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %...	194\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %...	480\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.	980\$000
Ações de companhias:	
Estrada de eFerro e Minas de São Jeronymo.....	107\$000
Docas de Santos, nom.....	233\$000
Docas de Santos, port.....	242\$000
Hoteis Palace	700\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense 205\$000
 Sociedade Propagadora das Bellas Artes..... 210\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de
 julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da
 Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do
 Sr. corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, resol-
 veu nomear o Sr. Guilherme Lips da Cruz "adjuncto" do mes-
 mo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de
 julho de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

Saccas

Entradas	11.482
Sahidas	340
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existencia	597.669

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	15\$500
Typo 4	15\$200
Typo 5	14\$900
Typo 6	14\$600
Typo 7	14\$300
Typo 8	14\$000

Assucar

Saccos

Entradas	7.749
Sahidas	11.266
Existencia	17.692

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	51\$000 a 51\$500
C. amarello.	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Sahidas	207
Existencia	1.885

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	44\$000 a 45\$000
Typo 4	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3	41\$000 a 42\$000
Typo 5	39\$000 a 40\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 30 de julho de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base typo 7)

Prêgão

de abertura

Vende- Comprador

Prêgão

de fechamento

Vende- Comprador

Total

de

vendas

Saccas

Janeiro	14\$900	14\$675	15\$100	15\$100	—
Agosto	14\$800	14\$700	14\$800	14\$750	—
Setembro	14\$800	14\$725	14\$800	14\$775	—
Outubro	14\$800	14\$775	14\$900	14\$875	—
Novembro	14\$800	14\$775	15\$100	14\$875	—
Dezembro	14\$900	14\$775	15\$050	15\$000	—
Vendas	8.500	saccas	9.000	saccas	17.000

Mercado: Prêgão de abertura, firme. Prêgão de fecha-
 mento, firme.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 14\$600 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.090 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Commissão Central de Compras do Governo Federal,
 nos termos do decreto n. 19.587, art. 8.º e seus paragraphos,
 e das clausulas geraes e especiaes adiante transcriptas, em
 sua séde, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora
 abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento
 dos seguintes materiaes:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 16-8-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 30 minutos.

Para entrega: no Serviço de Fomento da Producção Ve-
 getal.

Edital n. 118.068

Locomovel completo com os pertences, chaminé com
 8 ms., fornalha completa, tubos de sucção para
 bomba d'agua, parafusos de fundação, utensí-
 lios de foguista, caixa com ferramentas e mais
 os sobresalentes que geralmente acompanham,
 e seguintes característicos: *Typo* — portatil ou
 sobre rodas; *Força* — 24 HP efectivos, *Cylin-
 dro* — Diámetro 150 mm., curso 260 mm.;
Superficie de aquecimento: 12 a 13 mts.2;
Volante—Diámetro 1.165 mm, largura 160 mm.;
Rotações — 250: *Peso approximado* — 4.300
 kilos; *Comprimento interno da fornalha* —
 1.050 mm., um 1

Nota: — O locomovel acima deverá ser posto no Caes do
 Porto, no armazem respectivo, afim de ser transportado para
 o Ceará. O transporte correrá por conta do Ministério.

Edital n. 118.069

Bomba centrifuga de baixa pressão, completa, com
 valvula de pé e ralo, funil de enchimento, pa-
 rafusos e placa de fundação, juntas respecti-
 vas, etc., e seguintes característicos: *Sucção e
 elevação* — 10 polegadas de diámetro; *Rotor* —
 diámetro 340 mm., largura 48 mm.; *Lubrific-
 cação* — automatico; *Polias* — fixas e falsa
 para accionamento á correia; *Mancal* — ex-

terno; Capacidade — até 6.000 litros por minutos, para uma altura manométrica até 12 mts.; Rotações — 900 por minuto, uma.....

Nota: — A bomba acima deverá ser posta no Caes do Porto, no armazem respectivo, afim de ser transportada para o Ceará. O transporte correrá por conta do Ministério.

(As especificações acima, são copia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1° — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, fabricante e procedencia do material offerecido, bem como, apresentar catalogos com especificações completas sobre o mesmo material, detalhes de funcionamento e outros, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3° — O material só será recebido, depois de experimentado.

4° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do material que se propõem fornecer, por um periodo que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio.

COLLECTA DE PREÇOS

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 9-8-1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 e 35 minutos.
Para entrega: Vide abaixo.

Edital n. 703.234

- | | | |
|----|---|-------|
| 1. | 7-0-3: Oleo combustivel para caldeira, tonelada | 1.000 |
| | Informação: Deve obedecer á especificação do Ministerio da Marinha. | |
| | Entrega: A granel a bordo dos navios da esquadra na bahia do Rio de Janeiro, mediante requisições com prazo de 48 horas. | |
| 2. | 7-C-8: Carvão coke para fundição, tonelada.. | 100 |
| | Informação: A granel, para ser fornecido nos estabelecimentos navaes situados na bahia do Rio de Janeiro, mediante requisições com prazo de 48 horas. | |

Edital n. 707.137

- | | | |
|--|--|-------|
| | Gazolina Octana 87, caixa..... | 3.500 |
| | Para entrega: na Officina e Almoxarifado da Aviação Naval (Ponta do Galeão). | |
| | (As especificações acima, são copia exacta das enviadas pela repartição requisitante). | |

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a densidade e poder calorifico do oleo constante do item 1 do edital n. 703.234, que se propõem fornecer.

3° — Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

4° — Os proponentes se responsabilizarão pelos vasa-mentos dos artigos offerecidos, bem como por todo e qualquer accidente a que estiver sujeito o mesmo material, até o momento do seu recebimento pela repartição requisitante.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do oleo proposto, si assim julgar conveniente.

6° — Os metodos empregados para medição e recepção do oleo offerecido, serão os metodos da American Petroleum Institute, devendo as densidade a 60°F serem determinadas por media de tres determinações, feitas independentemente pelo fornecedor, pela repartição requisitante e pela C. C. C.

7° — Deverão os proponentes declarar a marca da gazolina que se propõem fornecer, bem como a procedencia do carvão coke offerecido.

COLLECTA DE PREÇOS

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 31-8-1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.
Para entrega: no 2° Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, da E. F. C. B., na estação Maritima.

Para a 3ª Divisão:

Cabo de aço galvanizado, de 7 pernas de 1 m/m cada uma, para signal, typo catalogo Saxby — 61, metro 22.000

Material a ser entregue até 30 de outubro de 1934.

(As especificações acima, são copia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente ás especificações do Cadernos de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., e suas alterações publicadas no *Diario Official* até esta data.

2° — Deverão os proponentes apresentar amostra do artigo que se propõem fornecer, e declarar em suas propostas em relação ao mesmo artigo, o peso por metro corrente.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 904.192/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 30-8-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: no 1° Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, da E.F.C.B., na estação Maritima.

Para a 4ª divisão:

Aros com rebordos para locomotivas, *tenders*, carros e vagões, de accôrdo com o desenho n. 132.893 e tabellas A e B:

1.	N. 2, com o diametro interno de 16 3/4", um..	22
2.	N. 3, com o diametro interno de 17 1/4", um..	12
3.	N. 6, com o diametro interno de 18 3/4", um..	60
4.	N. 7, com o diametro interno de 19", um.....	50
5.	N. 9, com o diametro interno de 19 3/4", um..	50
6.	N. 11, com o diametro interno de 20 1/2", um..	100
7.	N. 13, com o diametro interno de 21", um.....	20
8.	N. 14, com o diametro interno de 21 1/2", um..	100
9.	N. 16, com o diametro interno de 22 1/2", um..	50
10.	N. 18, com o diametro interno de 23 1/4", um..	40
11.	N. 20, com o diametro interno de 23 3/4", um..	100
12.	N. 23, com o diametro interno de 26", um.....	54
13.	N. 25, com o diametro interno de 26 3/4", um..	50
14.	N. 27, com o diametro interno de 29 3/4", um..	50
15.	N. 33, com o diametro interno de 32 3/16", um	300
16.	N. 35, com o diametro interno de 32 3/4", um..	50
17.	N. 48, com o diametro interno de 35 1/2", um..	40
18.	N. 53, com o diametro interno de 38 1/4", um..	5
19.	N. 64, com o diametro interno de 43 1/2", um..	41
20.	N. 64, com o diametro interno de 45 3/4", um..	10
21.	N. 68, com o diametro interno de 46", um.....	19
22.	N. 74, com o diametro interno de 48 1/2", um..	5
23.	N. 78, com o diametro interno de 55", um.....	40
24.	N. 82, com o diametro interno de 60 1/2", um..	38
25.	N. 83, com o diametro interno de 61 1/2", um..	36

Aros sem rebordo, para locomotivas, de accôrdo com o desenho n. 132.893 e tabella B:

26.	N. 77, com o diametro interno de 49 1/2", um..	11
27.	N. 79, com o diametro interno de 55", um.....	12
28.	N. 81, com o diametro interno de 55 1/2", um..	20
29.	N. 84, com o diametro interno de 61 1/2", um..	10

Eixos padrão bitola de 1m,60:

Eixos padrão para carros e vagões, de accôrdo com a folha n. 1 do Album n. 10, devendo cada eixo ser fornecido com a manga torneada e polida, protegida com graxa e madeira, prompta para ser collocada:

30.	Typo A, um.....	25
31.	Typo B, um.....	25
32.	Typo C, um.....	100
33.	Typo E, um.....	25
34.	Typo F, um.....	25
35.	Engates automaticos "Alliance" ou "Gould X E", para locomotivas, completos, conforme o desenho n. 135.1560, um.....	20

Tubos de aço sem costura para caldeira de locomotivas, com parede de 1/8", especificação 468 do C. E. n. 1:

36.	Comprimento 7' — 3", diametro 1 1/2", um...	200
37.	Comprimento 13' — 2", diametro 1 3/4", um..	800
38.	Comprimento 12' — 0", diametro 2", um.....	600

39. Comprimento 12' — 10", diametro 2", um.....	400
40. Comprimento 13' — 3", diametro 2", um.....	1.000
41. Comprimento 14' — 6", diametro 2", um.....	500
42. Comprimento 16' — 0", diametro 2", um.....	500
43. Comprimento 18' — 0", diametro 2", um.....	1.000
44. Comprimento 20' — 3" diametro 2" um.....	1.500
45. Comprimento 16' — Diametro 2 1/4", um.....	1.500

Material a ser entregue até 30 de novembro do corrente anno.

(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E.F.C.B., e suas alterações publicadas no *Diario Official* até esta data, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas procedencia, fabricante e peso por unidade de cada um dos itens oferecidos.

(Vide condições geraes abaixo.)

COLECTA DE PREÇOS

Edital n. 904.198/202

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20-8-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: no 1° Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da E. F. C. B.

Para a 3ª Divisão

1. Dobradeira de folha, quadrangular, modelo M Q do catalogo de Alfred H. Schutte, de

5 m/m, uma.....

Freza:

Angular, para entalhar rectos em aço rapido:

Com corte para a direita:

- De 45 m/m de diametro, 13 m/m de largura e furo de 16 m/m, com angulo de corte, de 60° a 90° variando de 5 em 5 grãos, jogo
- De 60 m/m de diametro, 18 m/m de largura e furo de 22 m/m, com angulo de corte de 60° a 85°, variando de 5 em 5 grãos, jogo

Com corte para a esquerda:

- De 45 m/m de diametro, 13 m/m de largura e furo de 16 m/m, com angulo de corte de 60° a 90°, variando de 5 em 5 grãos, jogo..
- De 60 m/m de diametro, 18 m/m de largura e furo de 22 m/m, com angulo de corte de 60° a 85°, variando de 5 em 5 grãos, jogo..

6. Para rasgos, com dentes frezados e rectificação concava lateral, em aço rapido, para as seguintes dimensões:

Largura	Diametro	Furo
4 m/m	50 m/m	16 m/m
5 m/m	50 m/m	16 m/m
6 m/m	50 m/m	16 m/m
7 m/m	50 m/m	16 m/m
8 m/m	60 m/m	22 m/m
10 m/m	60 m/m	22 m/m

Jogo

7. De perfil constante, para engrenagens frontaes, em aço rapido, para as seguintes dimensões:

Modulo	Diametro	Furo
0,5	40 m/m	16 m/m
0,75	40 m/m	16 m/m
1,50	60 m/m	22 m/m
1,75	60 m/m	22 m/m
3,75	80 m/m	27 m/m
4,00	80 m/m	27 m/m

Jogo

8. Para o primeiro corte de engrenagens, em aço rapido, para as seguintes dimensões:

Modulo	Diametro	Furo
4	80 m/m	27 m/m
4,25	85 m/m	27 m/m
4,5	85 m/m	27 m/m

Jogo

9. Cilindrica, com dentes frezados e espiraes, em aço rapido, cortando de tres lados, com furo liso para as seguintes dimensões:

Diametro	Comprimento	Furo
40 m/m	20 m/m	16 m/m
40 m/m	30 m/m	16 m/m
50 m/m	30 m/m	22 m/m
50 m/m	40 m/m	22 m/m
60 m/m	30 m/m	27 m/m
60 m/m	50 m/m	27 m/m

Jogo

10. Em faces postigas, em aço rapido, cortando de tres lados, com furo liso, para as seguintes dimensões:

Diametro	Largura	Furo
150 m/m	20 m/m	32 m/m

Jogo

Para ranhuras T, com cone Morse n. 1, em aço rapido e para as seguintes dimensões:

Diametro	Largura
15 m/m	5 m/m
15,5 m/m	5 m/m
17,5 m/m	5,5 m/m
18 m/m	6,5 m/m

- Para cortar á direita, jogo.....
- Para cortar á esquerda, jogo.....

Para furos compridos e rasgos de chaveta, em aço rapido:

14. Com haste cylindrica, para as seguintes dimensões:

Artigo — Unidade — Quantidade

Diametro — Comprimento — Haste

2,5 m/m	14 m/m	6 m/m
3 m/m	16 m/m	6 m/m
4 m/m	18 m/m	6 m/m
5 m/m	20 m/m	6 m/m
6 m/m	22 m/m	6 m/m
7 m/m	24 m/m	8 m/m
8 m/m	26 m/m	8 m/m
9 m/m	28 m/m	10 m/m
10 m/m	28 m/m	10 m/m

jogo.

14. Com haste conica Brown & Sharp, para as seguintes dimensões:

Diametro — Comprimento — Cone

9 m/m	28 m/m	n. 4
10 m/m	28 m/m	n. 4
11 m/m	30 m/m	n. 5
12 m/m	30 m/m	n. 5
13 m/m	35 m/m	n. 5
14 m/m	35 m/m	n. 5

jogo.

15. Para perfis semi-circulares, concavos, em aço rapido, com:

Raio — Diametro — Furo

1,5 m/m	45 m/m	16 m/m
2 m/m	45 m/m	16 m/m
2,5 m/m	45 m/m	16 m/m

jogo.

Material a ser entregue até 30 de novembro do corrente anno.

1° — Para melhor julgamento das propostas a C. C. C., considerará quaesquer suggestões ou alternativas apresentadas

pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que, as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, fabricante e procedência dos artigos offerecidos, bem como apresentar catalogos ou folhas de catalogos, devidamente authenticadas, com especificações detalhadas sobre os mesmos artigos, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

(Vide condições geraes abaixo).

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do Regulamento affixado na Portaria da C. C. C.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3.º — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2.º, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4.º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C., ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annullar ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6.º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que as editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

AVISOS

Referencia edital 712.313 (guindaste automovel)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos interessados, que resolveu tornar sem effeito o edital supra mencionado publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1934, cuja concorrência devia realizar-se a 16 de agosto do corrente anno, juntamente com a do edital 712.309 que continua a vigorar.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Prorrogação de concorrência

Referencia editaes 712.100 e 712.109 (tecidos)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que, a concorrência a que se referem os editaes supra mencionados, fica prorrogado para o dia 10 de agosto de 1934, ás 13 horas e 35 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia editaes 419.140 (material de limpeza)
e 904.190/1 (correias de lona)

A Comissão Central de Compras, communica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 28 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia editaes 228.161 (regentes bacteriologicos), 702.030/1 (bateria de acumuladores para locomotivas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, os editaes de concorrência

supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÕES

Referencia edital 419.149 (material de limpeza)

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 28 de julho de 1934, á pag. 15.592:

Onde se lê: na Nota, no fim do edital;

... a partir do dia 1 de julho de 1934, etc. ...

Deve-se lêr:

... a partir do dia 8 de agosto de 1934, etc. ...

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital 702.030/1 (bateria de acumuladores para locomotivas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 26 de julho de 1934.

Onde se lê: no principio do edital;

Propostas para o dia 27-7-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.

Deve-se lêr:

Propostas para o dia 6-8-1934.

Recebimento das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 14 horas e 10 minutos

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital 712.109 (tecidos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.690:

Onde se lê: no item 4:

Lona de algodão, etc...

Deve-se lêr:

Lona — impermeavel de algodão, etc..

Onde se lê: no item 5;

Lona de algodão, etc...

Deve-se lêr:

Lona impermeavel de algodão, etc.,

Onde se lê: no item 6;

Lona de algodão, etc...

Deve-se lêr:

Lona impermeavel de algodão, etc.,

Onde se lê: no item 7;

Lona de algodão, etc...

Deve-se lêr:

Lona impermeavel de algodão, etc.,

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital 228.161 (reagentes bacteriologicos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 26 de Julho de 1934.

Onde se lê: no item 11:

Galactose, c. p. "anhydrous", etc.

Deve-se lêr:

d-Galactose, c. p. "anhydrous", etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia edital 904.183/8 (Material de expediente)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Official* de 27 de julho de 1934 e acha-se afixado no quadro da CCC., á avenida Rodrigues Alves, 135, loja.

Pelo Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o Dr. José Antonio de Moraes, fiador do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro; Carlos Rinaldi Freire Gameiro, e o ex-collector das rendas federaes em Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo, Vicente Ferrer de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 664\$754 e 66\$013, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 16 de agosto de 1925 a 31 de dezembro de 1926 e de 2 de março de 1917 a 12 de igual mez de 1925, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos acórdãos de 11 de janeiro de 1933 e 30 de maio do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsaveis.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Torno publico que, se tendo extravariado a apolice da Divida Publica, typo Uniformizada, de conto de réis, numero 254.691, juros de 5 % ao anno, inscripta em nome da firma Vervloet Irmão & Comp., será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — Augusto H. Corfêa de Sá, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

1. O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que, de accôrdo com o memorandum n. 1.004, de 7 de julho de 1934, do Ministerio da Marinha, e conforme o preceituado no artigo 3º, do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1931, será aberta, na Directoria do Ensino Naval, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1934, a inscripção para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Quimicos do Corpo de Saude da Armada, no posto

de segundo tenente, havendo duas vagas de segundo tenente pharmaceutico, e duas vagas de segundo tenente chimico.

2. Os candidatos, em geral, deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Pharmacia ou Chimica, respectivamente, officiais ou reconhecidas no paiz, e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

d) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

3. O concurso para Pharmaceuticos constará de provas referentes ás seguintes materias:

- a) chimica biologica;
- b) bromatologia;
- c) pharmacologia;
- d) hygiene geral;

As provas de chimica biologica e de bromatologia constarão de analyses practicas a um liquido biologico e de uma substancia alimentar; a de pharmacologia, no aviamiento de formulas magistraes a de hygiene geral, que será escripta, versará sobre um thema de hygiene applicado á pharmacia.

O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas practicas, de meia hora para a exposição do trabalho pratico executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora e de tres horas para a prova escripta.

4. O concurso para chimicos versará sobre chimica analitica industrial, comprehendendo as seguintes partes:

- a) chimica analytica industrial inorganica;
- b) chimica analytica industrial organica;
- c) pyrotechnia.

As provas de chimica analitica industrial inorganica e organica constarão de analyses practicas sobre productos naturais e industriaes; a de pyrotechnia, sobre materias explosivas e determinação da estabilidade e sensibilidade das mesmas.

O candidato terá o prazo de duas horas para a execução de cada uma das provas practicas; meia hora para exposição do trabalho executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora, e de tres horas para a prova escripta que versará sobre qualquer das partes mencionadas.

5. Terminada a prova escripta, o candidato encerrará-a em sobre-carta que fechará e rubricará, a sobre-carta será ainda rubricada por outros dois candidatos; todas as provas escriptas serão encerradas sob sello e lacre em estojo fechado, devendo a Comissão Examinadora rubricar com dois dos candidatos, pelo menos a cinta lacrada que assegure a inviolabilidade do estojo e entregá-lo á guarda do presidente.

No dia immediato ao da prova escripta, a Comissão Examinadora abrirá publicamente o estojo que encerra as referidas provas e convidará cada candidato, na ordem de inscripção, a ler em publico e perante ella a sua prova; a leitura de cada prova será fiscalizada pelo candidato immediatamente inscripto e a do ultimo pelo primeiro.

Ao terminar cada prova, cada examinador lançará secretamente em uma cedula a nota que confere ao candidato. Ao fim de cada sessão de exame, o presidente recolherá em sobre-carta as cedulas dos demais examinadores e a sua; a sobre-carta será fechada e receberá a rubrica dos examinadores, ficando sob a guarda do presidente.

As notas serão expressas por algarismos de 0 a 10.

As notas obtidas pelos candidatos nas varias provas serão apuradas taes como estejam nas cedulas ao fim do concurso, continuando secretas até apuração total que será realizada após a leitura da prova escripta do ultimo candidato.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, metade da somma dos pontos maximos em todas as provas mais um.

Os candidatos habilitados serão classificados de accôrdo com o numero de pontos obtidos.

As nomeações serão feitas por decreto para o posto de segundo tenente; os nomeados contarão antiguidade, tempo de serviço e perceberão vencimentos, da data da sua apresentação ao director geral do pessoal, sendo lavrado do ato, um termo em livro proprio no qual assinarão.

Em egualdade de classificação terá preferencia para a nomeação o candidato que apresentar trabalhos scientificos reconhecidamente bons, e, na falta destes, recahirá a escolha sobre o mais edoso.

6. Encerrada a inscripção, será anunciado o concurso no *Diário Official* e nas folhas de maior circulação, com declaração do logar, dia e hora em que se deve effectuar a primeira prova. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, capitão de mar e guerra, vice-director.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

Aviso aos navegantes — N. 47 — 1934 (Temporario)

Brasil — Estado do Paraná

Boia de luz — Barra Norte (Espera) — Canal de Paranaguá (N. 241 da "Lista de Pharoes" de 1933/1934).

Alteração: Apagada.

Cartas affectadas: Inglezas — ns. 530 e 3.326; e Nacional — "Barra e Porto de Paranaguá".

Roteiros affectados: Nacional — "Costas do Brasil" — 3ª parte — Pagina 43; e "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 253.

Aviso aos navegantes — N. 48 — 1934 Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Macau — Boia de luz — (Espera) — (N. 69 da "Lista de Pharoes" de 1933/1934).

Alteração: Restabelecida. (Havia sido retirada, conforme o aviso n. 38, de 3-7-1934).

Cartas affectadas: Nauticas — Inglezas ns. 528 e 888.

Roteiro affectado: Nacional — "Costas do Brasil", 1ª parte — 2ª edição, 1932 — Pagina 115.

Directoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1934. — *Jorge Paes Leme*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3, interino.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 28 de julho de 1934

De ordem do Sr. contra-almirante director geral, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil deste Arsenal, a inscrição, por espaço de dez dias, a contar da data deste edital, para o preenchimento de uma vaga de 4ª classe, de operario, da officina de carpintaria, Secção de Calafates.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.ª Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos.

2.ª Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar.

3.ª Atestado de vaccina da D. G. de Saude Publica.

4.ª Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabhados. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Afim de regularizarem a sua situação com o serviço militar são convidadas a comparecer, dentro de cinco dias, na Chefia da 1ª Circumscripção de Recrutamento, sita á avenida Pedro II, junto ao portão principal da Quinta da Boa Vista, os seguintes cidadãos constantes dos editaes de inscrição publicados no *Boletim Eleitoral* n. 61, de 18 de julho de 1934: José Dias Barcellos, Esmerio Barbosa da Costa, Luiz Lissonger, Lucio Martins da Conceição, Arthur Fernandes, Horacio Jorge Simões, Hermogenes Teixeira Canté, Oswaldo Ribeiro da Silva, Hermenegildo Manoel da Silva, Innocencio Venancio dos Santos,

Manoel Moreira de Aguiar, Aurelio de Aguiar Werneck Segundo, Norival Pereira Moinhos, Alvaro Santa Eugenia Bianchi, Leonidas de Cões e Antonio Marques Lage.

Capital Federal, 30 de julho de 1934. — *Raul Tavares*, major chefe da 1ª C. R.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

De intimação n. 10

Sra. Julia da Cunha Pereira:

Em referencia ao processo de reanimação de férias n. 13.916, de 1934, contra a Perfumaria Tribolier fica pelo presente intimada a provar que é syndicalizada.

3ª Secção, 26 de julho de 1934. — *Americo Felha*, 2º official. — Visto, em 28 de julho de 1934. — *A. da Silva Rocha*, S. de Director da 3ª secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios (Avenida Rio Branco), para as provas escriptas de Arithmetica, os candidatos seguintes:

Armando Djalma Carneiro de Albuquerque, Antonio Marques Soares, Cantalice Cavalcanti, Annibal Pereira dos Santos, Alvaro Pereira de Figueiredo, Agenor Henrique de Castro, Antonio Carneiro da Silva, Delio Torreão Mendes Tavares, Alvo Cruz, Dario Sampaio Diniz, Manoel Coelho Cintra Celso Dias Gomes, Antonio Theodoro da Costa e Silva, Armando Amorim de Magalhães, Ary Assumpção, Cesar Augusto Diniz Chaves, Dario Cresta de Barros, Accacio da Cruz Sobral, Edenio Rodrigues de Moraes, Hugo Sampaio de Andrade, Diobal Diogenes Travessa, Helio Cortez da Silva, Gildo Lopes Martins Ernani Souto Maior Lins, Ernesto Natal Oliveira, Hernani Coutinho da Costa, Eduardo Alexandre Baumann, Helior Monteiro Espinola Filho, Hugo Balloussier, Helio

Monteiro de Toledo Salles, Gerson Bolelho das Mercês, Hugo de Araujo Faria, Guilherme Arnaldo Pastor de Lima, Hylton Arthur Caldeira, Genaro Vandertel de Carvalho Edimo Abibe Japor, Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Helio Mariano de Oliveira, Henrique Julião Lambert Bourseau Filho, Ivan da Silva Wolf, Eduardo Sauerbronn de Souza, berto Altamiro Lopes Conrado, Geraldo Cesar de Paiva Reis, Emilio Carrera Guerra, Felix Figueiredo, Eurydeces de Abreu Fava Saraivo, Humberto Accioly Tenorio, Daltro de Campos Borges Elias Tinoco Marques, Geraldo Edgard Vaz, Guttemberg Pereira de Mello, Evaristo da Silva Tavares, Gerson Rodrigues Pereira, Gerson Cordeiro, Eugenio Augusto Wandek Filho, Geraldo da Matta, Icaro Dodds Guerra, Eduardo Cunha Mello, Helio Alfredo Rossignaux de Lemos Duarte, Arnaldo Cardoso de Figueiredo, Excelmann Miranda Monteiro, Elias Jorge da Costa, Fernando Gomes Tarlé, Garibaldi Celestino Fraga, Edno Joselin Marques, Alvaro Affonso Rebello, Humberto Guariglia Junior, Gilberto Sinval Faria, Germano Silval Faria, Henri Paula Camargo, Euclydes Borges, Luiz Abranes (Heraclito de Souza Ribetro).

Serão chamados os candidatos que tiverem comparecido para a prova de inglez:

Alberto Guido Steffan, Ivan Pedro De Martins, Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro, Hugo Limoeiro Jordão, Francisco Salles Gomes.

Não haverá segunda chamada. É obrigatoria a apresentação de caderнета de identidade postal.

Directoria Geral 27 de julho de 1934. — O secretario, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Para o preenchimento da vaga de certo existente na Agencia Postal Telegraphica de Petropolis, declaro, para conhecimento dos interessados, que vai ser proposta a promoção, por merecimento, do carteiro auxiliar da mesma agencia, Mario Guerra Peixe, unico que tem o necessario concurso.

A partir desta data tem os interessados o prazo de 10 dias para apresentar as suas reclamações.

Niteroy, 25 de julho de 1934. — *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*, director regional

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no Lyceu de Artes e Officios (avenida Rio Branco), ás 14 horas, para a prova escripta de arithmetica, os seguintes candidatos:

1 de agosto — Eduardo de Passos Simas Filho, Homero Demby Corrêa, Brigido Fernandes Tinoco, Manoel de Segadas Vianna, Juvenal Montanha, Paulo Costa, Joel de Oliveira Natal, Luiz Salzano, Octacilio do Nascimento Leal, Octaviano Junqueira de Araujo Filho, Isaac Martins Faria, Orlando de Freitas Martins, Jayme da Silva Ramos, Raul Gilahy de Alencastro, Milton de Azevedo Pereira, Mario Marão, José Americo de Souza, Tarcizio Prado de Azambuja,

William Abibe, Milton José Lobato, Ivan Agnello Ribeiro, Orville Alencarino de Gusmão, Nazareno de Almeida Araujo, José Mario Tavares de Souza, Jorge Baptista Vieira, Edgard de Oliveira Dias, Itamar Siqueira, Arnando Rosa Miranda, Alberto Prata Junior, Roberto Kropf Carvalho, Pedro da Matta Garcia, Mauro do Espirito Santo Corrêa, Flavio Ferreira da Rocha, Jair Ferreira da Rocha, Horacio Alves Borges, Mozart Carneiro da Cunha, Lacy Ribeiro Ernandes Barbosa, Hermogenio Pereira da Silva, Jayme de Azevedo Carneiro, Affonso Vasconcellos de Aboim, Mauro Gouvêa da Costa, Almir Vigliano Antunes, Sebastião de Lannes Vieira, Walkreus Corrêa Meirelles, Oswaldo Campos, João Baptista de Jesus, Gilto Bastos de Roure, Jorge Maximo Ferreira, Waldemar de Oliveira Natal, Walter Dantas, Mario Monteiro de Barros, Luiz Franco Vita, Reinaldo Machado, Nestor De Agosto, Walter Coutinho Cid, José Thomas de

Sant'Anna, Oswaldo Tavares Coutinho, Nelson França da Silva, Jacob Klein, Micio Araujo Jorge Honkis, Polydoro Ernani de S. Thiago, Nilo Roale Antunes, João Rosa Pires, Humberto Leite de Araujo, Newton Guerra, Manoel Fernandes Filho, Genesio Ferreira Brêta, Jackson Pinto da Cruz, Jacy Ribeiro de Souza Aguiar, José Antonio Pacheco Filho, Geonísio Carvalho Barreto, Nelson Mello, Francisco Fernandes Vieira Filho, Zaro Autran Cordeiro, José Lyra Madeira, Julio Mario Abbott de Castro Pinto, Gastão Sampaio Pereira, Manoel Francisco Marques e Helio Coutinho da Costa.

Dia 2 de agosto — Jair Schettino, Alberto Ferreira de Araujo, Rubens dos Santos, Fernando de Lucena Barbosa Novaes, João de Souza da Fonseca Costa Couto, Jarbas José Ramos, Ignacio Montedonio Bezerra de Menezes, Mario Delduque, José Lourenço Furtado Portugal, Abigail Motta Romão, Leomar da Silva Barros, João Baptista de Souza, Ivan Dias Pereira, Murillo da Silva Barros, Maria José Jenny Bourseau, Léo de Azevedo Daltro Santos, Ivanja Pereira do Nascimento, Helio Palhares, Ruy Vianna, Olivia Doring, José Peixoto Teixeira Junior, Sebastião Gilirana, Jorge Teixeira Nunes, Manoel Vianna Alves, Mozart Gonçalves Vidal, José Ernesto Coube, Orlando de Mendonça Moreira, Joaquim Motta, Elvira da Rocha Silva, Jerson Mallet de Lima, João Avellino Sidou, José de Miranda Sá Sobral, Newton de Oliveira Passos, Rubens Rodrigues de Carvalho, Ilberê Pereira de Mello, Americo do Prado Rebello, Auricles Tellespires de Souza Brasil, Virginia Magalhães de Carvalho, Edgar Xavier de Mattos, Eduardo Marques, Affonso Taylor da Cunha Mello, Raul Moreira da Costa Lima Junior, Waldir Leal da Costa, Mauro Menezes de Oliveira, José de Oliveira Fonseca, Marisita Velasco Kopp, Mario Vianna Netto, Ruy Freitag, José Alves Moreira, Nilza Carvalho de Abreu, Justina Baptista de Carvalho, Orlando Guimarães, Abilio Borges Cantuaria, Paulo Macedo Soares Alves Filho, Victor Macedo Soares Alves, Oswaldo Martins Galhano, Rubens Monteiro Gonzaga, Floriano Ferreira Martins, Suzanna Martins Britto, Rita da Silva Peixoto, Hilda da Silva Peixoto, Italia Aida de Oliveira Neves, Laura de Jesus Pereira, Rubem Mariano Cordeiro, Carmen Grimaldi, Rubem de Azevedo Costa, Elsa Fleming Machado, Zoé de Souza Farias, Lygia de Andrade, Renato de Albuquerque Lima, Moacyr Avila Pereira, Henrique da Silva Rocha, Pedro de Medeiros Mitchell, João Baptista Carvalho, Salomão G. Tanuir, Píerro Giacomino Dante, Luiz Carlos Moreira de Souza, Aurora Pinto da Fonseca, Dirce de Paiva Pires, Elda Silva, Grasiela Cerdeira Pimentel, Josepha Pereira, Haydée Timotheo de Azevedo, Maria Leticia Timotheo de Azevedo.

Dia 3 de agosto — Ireno Moutinho Rodrigues, Jacyra Souza Miranda, Juracy Antunes Marinho, Nair Mendes Penna de Carvalho, Neusa Maria Buarque de Gusmão, Orla Teixeira da Motta, Zulmira Mattos, José Francisco Carvalhal, Emma Nogueira, Zuleika Villela, Mario Bacha, José Candido da Silva, Nelson Alves Lima, Roberto de Freitas Oliveira, Fausto Couto, Manoel Almeida Carmo, Raul Menezes, Raul Pereira Rangel, Mario da Costa Santos, Celina Silva de Gouvêa, Umbelino Couto, Ruy Coutinho, Mario Lopes Zamith, Renato Moraes Bastos, Ary Elias, Mario Carneiro Lopes, Jayme Arantes Ferreira, Nilson Goulart, Helio Ramos da Costa, Maria de Lourdes Reis, Angelina Bustane, Jocelyna Rebello da Silva Oswaldo Pereira Soares, Osmar Ferreira Pinto, Oswaldo Gonçalves Valença, Victor de Mello Schubnel, Miguel Kalil Wazen, Nelson Simões de Lima, Luiz de Arêa Leão, Emilia Baptista de Carvalho, Raul Eyer de Abreu Lima, Sylvio Roberto Barbosa de Oliveira, Jorge Martins de Araujo, Jim Casaes Barbosa, Bertha Baumann, Raul Chambelland, José Soares Fernandes, Glenan Barbosa da Cruz, Silas Coutinho Rocha, João Henrique de Oliveira e Silva, Raul de Campos Gay, Fausto Cardona, Seth Emmanuel Couto de Mello, Sylvio Restier Gonçalves, Eulina Gomes de Amorim, Edla da Silva, Lauro de Almeida Santos, José Henriques Filho, Augusto Itabiana de Oliveira, Oswaldo Magdalenio, Luiz d'Orléans Paulistano Sant'Anna, Nahum Isaac Klein, Zenon Lima Cardim, Carlos Taylor da Cunha e Mello, Oswaldo Duarte Nunes, Leticia Fraga de Mendonça, Zilda Lopes de Vasconcellos, Maria de Salomé da Costa, Mozart Paschoal Gomes, Viriato Vieira Brandão Filho, Durval Rocha Leite, Orlando da Silva Mendes, Thomaz Cahué Filho, Jair Machado da Costa, Dinorah Manzoni, Salvador Santoro, Manoel Corrêa Machado, Arthur Corrêa Machado Junior, Maria da Gloria Velho, Neusa dos Santos, Raymundo Oscar Jacob de Lima e Cirne, Nazira Paulo, Valber Azevedo Villela.

Dia 6 de agosto — Fernando de Carvalho, Juvelino Ferreira Campos, Maria Lyrio, Mario da Conceição, Lindolpho de

Tavora Freire de Andrade, Jorge Augusto Tibau Ribeiro, Waldomiro Antonio Peralta, Mario Coracy Lopes Martins, Vanda Graff da Silva Guimarães, Arlette d'Avilla Barros, Lucy Barros da Silva, Maina Villar, Rosa Abi-Ramia, Celia de Moura Costa, Olga de Carvalho, Maria Joannita Dutra de Andrade, Maria Ildes Moura, Maria José da Cunha Magalhães, Alda Daltro de Lemos, Heloisa Amaral Guedes de Mello, Dinorah Amaral Guedes de Mello, Walter Gaspar de Oliveira, Eurico Peixoto, Victor de Almeida Rodrigues, Manoel Ignacio da Silva, Elza Campos da Silva, Maria José Santos, Adolpho Barreto de Andrade, Celeste de Oliveira Ferreira Leite, Rubem de Carvalho, Diogo Guimarães de Souza Junior, Heber Guahyba Amorim da Cruz, Ubaldino Rodrigues Mó Filho, José Luiz de Mesquita, Elza Almada, Adir do Livramento, Renato Fernandes da Silva, Paulo Monteiro da Silveira, Sylvio Luiz da Costa, Almira Izabel Bezerra, Olinda Idalina Bezerra, Elza Amelia Bezerra, Luiza Guimarães, Manoel Pedro João Dias de la Vega, Jorge Carvalho, José Fonseca Guaraná de Barros, Capitulina de Mello, Zilda de Almeida Soares, Oswaldo Nazareth Pinto de Carvalho, Luiz Felipe Dick, Laís Maria Horta Barbosa, Maria de Lourdes Gomes, Octacilio Maximo Palhares, Léa Scherer, Ruth Silva, João de Almeida e Santos, Odette Paiva, Joventina Rosa, José Amorim de Magalhães Junior, Josephina Guimarães Mourão, Noemia Renart de Britto, Paulo Rocha Freire, Jayme Galvão, Jayr Carneiro, Darcy Ribeiro, Olga de Castro Proença, Maria Rosentina de Figueiredo, Octacilio Papaléo, Auffemberg Dias da Cunha, Moema Azanha de Oliveira, Elzio Ramalho, João José de Oliveira, Azurêa Pereira, Ivone de Souza Moreira, José Rodrigues da Costa, Severino Bloise, Paulo Mazza, Turibio Vasconcellos, Maria Clemencia Pereira de Almeida, Maria de Lourdes de Almeida, Helena de Almeida.

Dia 7 de agosto — Esther Ribeiro Motta, Valmir Coutinho, Alvani Guimarães, Odette Ribeiro, Edna Borges Duque Estrada, Asterisa Cardoso de Araujo, Alair Albuquerque Antunes, Jacy Rodrigues, Sebastião Andries de Assis, Maria Regina Marques, Isaura Moura, Maria Cecilia Costa, Luiz da Silva Correia, Raulino Freitas Muller de Campos, Eoina Doria Reis, Rosalina Doria Reis, Isadir de Souza Mercier, Danniello Ferreira Dias, Joaquim Ribeiro Pessoa, Mario Sampaio Avillez, Raphael Teixeira Rolim, Rubens de Andrade Filho, Renato Lomba, José Leão Alencar, Romeu Gonçalves Andrade, Eliseu Oliveira, José Figueiró de Siqueira, Natalina Durães, Carlos Eugenio Bastos da Silva, Romualdo José de Carvalho, Raphael Gonçalves de Andrade, Zoraido Rodrigues Fortes, Walter Rodrigues Fortes, Nícia Linhares Moreno, Heli Pinheiro Henlei, Maria Arnaldina March, Nilza Barbosa de Barros, Benedicta de Abreu Chagas, Fenelon Nonato da Silva, Victoria Esther Albagli, Rubens Bastos, Eurico Cortez, Helena Alves Monteiro, Yolanda Evangelista da Silveira, Fritz Adalberto Lichtenfels, Josepha Armelin Guanaes Mineiro, Paulo Miranda, Cirene Corrêa Pereira, Florence Vance, Ivonne de Oliveira, Dulce da Rosa Affonso, Celina Ceccato Cafaro, Diva Silva Ventura, José Maria de Albuquerque Arantes, Diogenes de Menezes, Gastão Maia de Carvalho, Lucia Padilha Humbert, Maria José Feitosa, Nicola Achilles Cariola, Antonietta Bassani Berçot, Vera van Erven, Iodda Guerra Novaes, Celia Azeredo Miranda, Angelina Volu Aragon, José Themistocles Fernandes, Yolanda de Andrade Pinheiro, Ascanio Dodds Guerra, Isaac Cook, Nei Puentes Santos, Arlette Leite Carramillo, Flora Malta Ferraz, Guiomar Monteiro de Barros, Edméa Avila Cardoso, Nicéa Avila Cardoso, Edilberto Cotrofe, Theodoro Michalski Junior, Virgilio Alberto Marchezini, Elza Robillard de Marigny, Esther Bellas Tavares, Renato Arieira Serrano, Elza Arieira Fernandes, Paulo Ouricuri de Araujo Lima, Amalia de Assis Nogueira Chagas, Mario de Assis Nogueira.

Dia 8 de agosto — Maria Natividade Couto, Chrisanto da Silva Filho, Juracyr Monteiro da Silva, Emeline Costa, Luzia Carneiro Leão, Maria da Gloria Coelho, Marietta Benedetto, Magdalena Moreira da Silva, Alzira da Costa Reis, Maria Hilda Tavares, Edmundo Timotheo de Barros, Manoel Fernandes Meirelles, Osmarino Sampaio Niemeyer, Nelson Menezes Castro, Nagib Tannuri, Olavo José da Silva, José Felipe Gelli, João Baptista Graeff Vianna, Léo Espozel, Herminia do Carmo Loureiro, Newton Girão, Lins Wanderley, Maria José Consenza, Antonio Francisco da Costa, Roberto Barbosa Miranda, Mozart Moacyr Moreira da Silva, Ruth Maximo de Lima, Hilton Uchoa Cavalcanti, José Joaquim de Sá e Benevides, Vicente de Paula Fontenelle de Araujo, José Augusto de Siqueira Cavalcanti Rodrigues, João Pedro de Oliveira, Julio Neves, Luiz Raymundo Tavares de Macedo,

Lucinredo Gomes de Araujo, Heleno Braga Ferreira, Isaura Cortes Bié, Vieira Gonçalves, Orlando Ferreira Borges, Amarília Garcia Pereira, Moacyr Alves da Costa, Yolanda dos Santos, Achilles de Faria Mello Carvalho, Vandy de Carvalho Miranda, Savio Possolo Pientznauer, Luiz Rainho da Silva Carneiro, Lires Cardoso Freitas, Murillo Queiroz de Barros, Clara Corrêa da Silva, Esmeralda Corrêa da Silva, João da Silva Azevedo, Marina Pereira Dias, Nilson Machado Bastos, Mauro de Souza Machado, Manoel Antonio Alvarez da Cruz, Rubem de Oliveira Senson, Genaro José Costabile Dair Antonio Pereira, Alfredo dos Santos Galvão, Foscari Aeyoli Carvalho da Silva, Jeronymo Burdmann, Osmar Bello Brandão de Azevedo, Fernando Bastos Santiago, Carmen Botelho, Ananias Biagio Niesi, Alfredo de Paula Faria, Francisco Gualberto Domingues, Armenio Victorino Brandão, Vinicius Gomes Velloso, Arlindo Moreno, Francisco Luiz Trindade Nunes, Ary Campista, Rosita Lerner, Cecília de Mattos Novaes, Emanuel Pereira das Neves, Walter Moreira Coutinho, Walter Silva Cruz, Osmar Xavier, Alarico de Camera Castro, Oswaldo Guimarães Costa, Zilá Trindade de Faria, Newton de Paula Pires, Laurecy Coutinho de Araujo, Gabriel Filgueiras.

Os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 28 de julho de 1934. — O secretario, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Faço publico que dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, serão retirados da circulação e considerados nulos, os sellos e formulas de franquia abaixo discriminados:

Sellos ordinarios:

Anno de 1918:

5\$000, marron — Rodrigues Alves,

Ano de 1920:

\$10, violeta — Viação.
\$020, oliva — Viação.
\$040, marron — Agricultura.
\$50, verde — Industria.
\$100, vermelho — Aviação.
\$150 violeta — Aviação.
\$200, vermelho — Aviação.
\$300, sépia — Commercio.
\$400, azul — Commercio.
\$500 tijolo — Commercio.
\$600, laranja — Navegação.
1\$000, violeta — Navegação.

Anno de 1925:

1\$000, rosa — Ruy Barbosa.

Anno de 1928:

\$050, marron — Aviação.
\$100, verde — Aviação.
\$200, cinzento — Aviação.
\$300, rosa — Commercio.
\$400, amarello — Commercio.
\$500, azul — Commercio.

Anno de 1931:

\$200, vermelho s/300 réis, sobretaxado.

Anno de 1933:

\$200, vermelho s/300 réis, sobretaxado.

Sellos commemorativos:

Anno de 1930 — Architectos:

\$100 verde.
\$200, sépia.
\$300, rosa.

Anno de 1931 — Revolução do Rio Grande do Sul

\$010, azul.
\$020, palha.
\$050, verde.
\$100, laranja.
\$200, verde.
\$300, preto.
\$400, rosa.

\$300, azul.
\$600, violeta.
\$700, preto.
1\$000, verde.
2\$000, oliva.
5\$000, preto.
10\$000, verde.

Anno de 1932 — São Vicente:

\$020, violeta.
\$100, preto.
\$200, violeta.
\$600, vinho.
\$700, azul.

Anno de 1933 — Vassouras:

\$200, rosa.

Eucarístico:

\$200, vermelho

Raça:

\$200, carmin.

Sellos aéreos:

Anno de 1930:

2\$500, sobre 3\$000, violeta, sobretaxado.

Anno de 1932:

3\$500, sobre 5\$000, violeta, sobretaxado.
7\$000, sobre 10\$000, vinho.

Sellos expressos:

Anno de 1930:

1\$000, sobre 200 réis, azul, sobretaxado.

Sellos de taxa devida:

Emissão do "American Bank Note Co."

Anno de 1906:

\$010, ardesia,
\$020, violeta.
\$050, verde.
\$100, rosa.
\$200, azul.
\$300, sépia.
\$400, oliva.
\$500, violeta.
\$600 violeta.
\$700, marron.
1\$000, vermelho.

L. Moreira Lima.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Acta da reunião effectuada para a abertura da proposta apresentada pelo Sr. J. Carlos Mello, licitante da concorrência publica para a construção e exploração de um armazem frigorifico na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A's treze horas do dia trinta de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede da Inspectoria Commercial da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor Heitor Esperança Arnoso, respectivo inspector, interino, o senhor J. Carlos Mello, unico licitante da concorrência publica, para a construção e exploração de um armazem frigorifico na estação Maritima, de que cogita o edital de vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diario Official* do vinte e sete e no de trinta do mesmo mez, o eu, Octavio Monteiro Bittencourt, escripturario de segunda classe da mesma Inspectoria, designado para servir como escrivão, foi, pelo primeiro, declarado que, tendo o senhor director da Estrada julgado idoneo o licitante J. Carlos Mello, iria proceder á abertura dos tres envelopros correspondentes á proposta pelo mesmo licitante apresentada na concorrência realizada no dia vinte de julho corrente e a que se refere a acta publicada no *Diario Official* do dia vinte e tres do corrente. Após haver feito essa declaração, o presidente da concorrência, na presença do mesmo senhor J. Carlos Mello, que havia sido convidado para assistir o acto, por officio numero I. C. A. cento e sessenta e quatro, traço, trinta e quatro, de vinte e oito, também do corrente, abriu os citados envelopros, que continham, cada um,

uma via da proposta apresentada. São os seguintes, os documentos encontrados em cada um dos tres citados envolveros: uma proposta com tres folhas dactylographadas e acompanhada de cinco desenhos, estando a primeira via devidamente sellada na forma do edital, bem como os desenhos annexos á mesma. A seguir o senhor presidente procede á leitura de cada via da proposta na presença do interessado, rubrica cada folha da mesma e cada desenho e declara que a referida proposta será publicada na integra no *Diario Official*. Declarou mais o senhor presidente que encaminhará a proposta, com o respectivo processo da concorrência, ao exame da instancia superior. E, para constar, foi lavrada esta acta que é assignada pelo presidente da concorrência, senhor Heitor Esperança Arnoso, inspector commercial interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo senhor J. Carlos Mello, unico concorrente, e, por fim, Octavio Monteiro Bittencourt, escriptuario de segunda classe da mesma Estrada, servindo de escriptivo. — Heitor Esperança Arnoso. — J. Carlos Mello. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Está conforme o original. Em 30-7-1934. — Octavio Monteiro Bittencourt, escriptuario de 2ª classe. Visto. — Heitor Esperança Arnoso, inspector commercial interino.

Exmo. Sr. coronel João Mendonça Lima, DD. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

J. Carlos Mello, brasileiro, casado, residente á rua Xavier da Silveira n. 101, nesta Capital, nos termos do edital de concorrência publicado pela Inspectoria Commercial dessa Estrada no *Diario Official* de 30 de junho proximo passado, a paginas 13.023-13.024, vem submeter a V. Ex., para a construção e exploração de um armazem frigorifico na Estação Maritima, a seguinte proposta:

O proponente se obriga a:

a) construir um armazem frigorifico de accordo com o ante-projecto annexo, completamente isolado do pateo interno da Estação Maritima, no local escolhido pela Estrada, conforme consta da planta de situação annexa (desenho n. 1), com as mesmas dimensões e configuração em planta do armazem que o plano de remodelação da Estação Maritima projectava, cuja área de occupação é approximadamente de 8,271 metros quadrados;

b) apparellhar o referido armazem com os machinismos e instalações necessarias ao fim a que se destina;

c) explorar os serviços do referido armazem, nos termos do edital da presente concorrência, tudo mediante as condições seguintes:

Primeira — A Estrada de Ferro Central do Brasil fará a cessão gratuita ao proponente da área indicada no edital, e presentemente sem utilização, pelo prazo de 20 (vinte) annos, contado da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

Segunda — Em compensação, findo o prazo acima referido, o armazem frigorifico com todas as suas instalações e machinismos, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, reverterá ao dominio da Estrada, independente de qualquer onus ou indenização.

Tercera — O proponente declara que se se obriga:

a) a assumir inteira responsabilidade de todas as despesas referentes á construção e ao apparellamento do armazem frigorifico em apreço, e ao custeio dos respectivos serviços, bem como das occorrentes das reparações e conservação do mesmo armazem;

b) a pagar todos os impostos federaes e municipaes relativos á exploração dos serviços, de accordo com a legislação a respeito;

c) a obedecer a todas as disposições do Regulamento Geral de Transportes, do Regulamento para Segurança, Policia e Tráfego das Estradas de Ferro e demais instruções que regem os serviços de transportes na parte referente á execução dos serviços contractados;

d) a cumprir as instruções e recommendações da Directoria de Fruticultura do Ministerio da Agricultura, referentes á armazenagem de fructas destinadas á exportação, e de que cogitam os decretos ns. 22.524, de 8 de março de 1933, 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, publicados, respectivamente, no *Diario Official* de 13 de março do anno proximo passado e 23 de fevereiro do corrente anno.

Quarta — O proponente reserva-se o direito de, na vigencia do contracto e independente de nova autorização, fazer no edificio todas as obras, bemfeitorias e acrescimos que se tornem necessarios, contanto que taes obras não affectem a

solidez do edificio nem alterem, de qualquer modo, as linhas geraes do plano approvedo para a remodelação da Estação Maritima. Estas obras e bemfeitorias ficarão sujeitas á fiscalização da estrada.

Quinta — Como complemento do seu projecto, o proponente pleiteará das autoridades competentes autorização para ligar o armazem frigorifico ao Cães do Porto por um tunel provido de transportadores mecanicos. Esta instalação também reverterá ao dominio da estrada, nos termos da condição segunda da presente proposta.

Sexta — O proponente declara que acceita e elege a cidade do Rio de Janeiro, para seu domicilio, para todos os efeitos de direito.

Setima — O proponente offerece ainda o seguinte:

a) as partidas de fructas para exportação, procedentes das zonas produtoras servidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, só serão recebidas pelo armazem frigorifico quando transportadas por esta estrada. Esta obrigação, porém, não será imposta quando a estrada por qualquer motivo de força maior, não puder fazer o transporte; entre esses motivos de força maior estão compreendidos, guerras, greves, revoluções, interrupção de tráfego, falta de vagões e epidemias;

b) plena liberdade á estrada para fiscalização no que diz respeito á conservação do edificio, seus machinismos e instalações;

c) si, na vigencia do contracto, a estrada construir e utilizar em seus proprios serviços, todos os demais armazens previstos no projecto de remodelação da Estação Maritima, e, apesar disso, necessitar comprovadamente de uma maior área de armazenagem, o proponente se promptificará a transformar as camaras de fructas localizadas no pavimento terreo do seu frigorifico, em armazem para os serviços da estrada. O projecto de remodelação acima referido é o que consta do relatorio do anno de 1925, pag. 48 e 49 (estudo organizado de accordo com a nova disposição das linhas do Cães do Porto — avisos 5.650 e 2.220, de 1925 e 1926, do Sr. ministro da Viação);

d) as linhas ferreas ("espinha de peixe") constantes do tracado para a remodelação da Estação Maritima e que ficarão nas dependências internas do armazem, continuarão de propriedade da estrada que as poderá utilizar sempre que não prejudique os serviços do armazem frigorifico;

e) na eventualidade da desistência por parte do proponente, durante o periodo da construção, reverterão as obras realizadas e as bemfeitorias existentes ao dominio da estrada, sem nenhum onus para esta.

Oitava — O proponente declara finalmente que a sua proposta fica sujeita a todas as condições constantes do edital da presente concorrência, as quaes acceita sem restricções.

De accordo com a condição nona do edital, vai annexo á presente proposta, o ante-projecto do armazem frigorifico, constante de:

Planta baixa (desenho n. 2);

Eschema frigorifico (desenho n. 3);

Fachada principal (desenho n. 4) além do que, para maiores esclarecimentos, vão annexos os seguintes desenhos:

Planta de situação (desenho n. 1);

Perspectiva (desenho n. 5).

Na expectativa de que os termos da presente proposta satisficam os desejos de V. Ex., de dotar a Estrada do Ferro Central do Brasil de mais um elemento de valor para o seu desenvolvimento economico, contribuindo ao mesmo tempo para a valorização dos productos de exportação do paiz, aproveita a oportunidade para apresentar a V. Ex. as suas respectivas saudações.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — J. Carlos Mello.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

SERVICOS DE REPARO E REFORMA DA INSTALLACAO ELECTRICA DE ILLUMINACAO DO EDIFICIO DA BIBLIOTHECA NACIONAL

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 24 de julho corrente, paginas 15.207 a 15.215, para execução dos serviços de reparo e reforma da instalação electrica do edificio da Bibliotheca Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educacão e Saude Publica, em 23 de julho de 1934. — Hilario L. Leitão, director geral.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquímica. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Directoria dos Serviços Sanitários do Districto Federal

De ordem do Sr. director, communico que por falta de condicção, foram transferidas para o proximo dia 3 de agosto, as mesmas horas, as vistorias dos predios das ruas Felipe Camarão n. 165, Teixeira Soares n. 110, Ernesto Souza n. 37 e General Canabarro n. 44.

Poderão comparecer ás mesmas vistorias os proprietarios dos predios ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — Visto, Dr. *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado nas paginas numero 15.062 a 15.067, do *Diario Official* de 23 de junho, pelo qual são convidados diversos proprietarios de hy-drometros a retirá-los desta repartição dentro do prazo de 30 dias.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para as obras da Usina de Acary, publicado na integra nos numeros do *Diario Official* de 22, 24 e 25 de julho.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital, publicado no *Diario Official*, de 26 de julho, na pagina 15.382, pela qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seu debito dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 15 horas:

Francisco da Costa Almeida, Javier Antonio De Salvi, Normanno Ranauro, Manoel Joaquim Fernandes Boal, Anto-

nio Barbosa da Paixão, Antonio de Oliveira, Oscar Estella de Vasconcellos, Carlos Rodrigues Motta, Armando de Freitas.

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Newton de Castro Ribeiro do Couto, Jardimel Loredo, Lauro dos Santos, Francisco Chagas Rodrigues, Antonio Torres, José Fernandes, Sebastião Martins e Manoel Duarte da Fonseca.

Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 30 de julho de 1934. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descrimirados.

Infractores:

Joaquim A. Oliveira, auto carga, numero 2.607, em 20-7-34, art. 100.

João Alves Costa idem, n. 4.003, em 25-7-34, art. 248 L.

Fernando Seixas, idem, n. 4.285, em 26-7-34, art. 220.

João Barges, auto passeio, n. 7, em 26-7-34, art. 248 L.

José Jordão, idem, n. 307, em 26-7-34, art. 248 L.

José Marques, idem, n. 398, em 26 de julho de 1934, art. 248 L.

Antonio Martins, idem, n. 1.353, em 24-7-34 art. 248 E.

Octavio N. Dias, idem, n. 1.437, em 26-7-34, art. 242 B.

Hermogenes Antonio, idem, n. 1.767, em 26-7-34, art. 86.

Alberto Baptista, idem, n. 1.962, em 26-7-34, art. 248 L.

Pedro Ribeiro, idem, n. 2.040, em 26-7-34, art. 98.

Cpmdby & Adb, idem, n. 2.091, em 25-7-34, art. 102.

Pedro Loureiro, idem, n. 3.121, em 23-5-34, art. 248 L.

Pedro Loureiro, idem, n. 3.121, em 23-5-34, art. 102.

Antonio Francisco, idem, 3.432, em 26-7-34, art. 248 L.

Alexandre Smith, idem, n. 4.310, em 25-7-34, art. 102.

Antonio Alves, idem, n. 5.256, em 26-7-34, art. 102.

Hemetrio Bordeause, idem, n. 5.633, em 25-7-34, art. 102.

Luiz Pereira Telles, idem n. 5.796, em 26-7-34, art. 86.

Jayme Felipe, idem, n. 6.983, em 26-7-34, art. 248 L.

Ernesto Igel idem, n. 7.505, em 25 de julho de 1934, art. 102.

Manoel Vergueiro, idem, n. 7.659, em 26-7-34 art. 102.

Rene Mostardeiro, idem, n. 7.769, em 26-7-34, art. 102.

Neolan Teixeira, idem, n. 7.832, em 26-7-34, art. 248 J.

Oswaldo C. Dolabella, idem, n. 7.871, em 26-7-34, art. 144.

Manoel das Neves, idem, n. 8.287, em 26-7-34, art. 248 L.

Miguel Galdino, idem, n. 9.905, em 26-7-34, art. 86.

Antonio Paulino, idem, n. 10.058, em 25-7-34, art. 102.

Raul Senna, idem n. 10.383, em 26 de julho de 1934, art. 252.

Marianno Tamanqueira, idem numero 10.581, em 26-7-34, art. 248 L.

Edgard C. Barbosa, idem, n. 10.773, em 26-7-34, art. 94.

Arthur Martins, idem, n. 11.359, em 25-7-34, art. 88.

Pedro de Castro, idem, n. 12.073, em 26-7-34, art. 102.

Antonino Manoel, idem, n. 13.148, em 26-7-34, art. 86.

Celestino Augusto, idem, n. 13.339, em 25-7-34, art. 79.

Raymundo Guimarães, idem, numero 14.016, em 26-7-34, art. 248 L.

João Torres, idem, n. 11.356, em 26 de julho de 1934 art. 248 L.

Lazaro M. Abreu, idem, n. 11.789, em 26-7-34, art. 86.

Eugenio L. Mattos, idem, n. 15.068, em 25-7-34 art. 102.

Caio Paranaguá, idem, 15.289, em 26 de julho de 1934, art. 150.

Roberto Moraes, idem, n. 15.878, em 25-7-34, art. 102.

Antenor de Mello, idem n. 16.648, em 25-7-34, art. 79.

José Manoel Pereira, idem, n. 17.165, em 26-7-34, art. 102.

Antonio Cabral, idem n. 17.203, em 26-7-34, art. 100.

Arnaldo Gross, idem, n. 17.949, em 25-7-34, art. 111.

Jayme Pereira Nello, idem, n. 18.235, em 25-7-34, art. 102.

Guilherme S. Barbosa, idem, numero 18.467, em 26-7-34, art. 248 L.

Jobel Denis Stuart, idem, n. 18.630, em 26-7-34, art. 248 L.

Honorath Rabello, idem, n. 18.780, em 26-7-34, art. 100.

Antonio Pedro, idem n. 19.094, em 26-7-34, art. 102.

Pablo Ruiz J. Maroit, idem, numero 19.227, em 26-7-34, art. 92.

Matriculas indistinctas artigo 366:

Light and Power, omnibus ns. 30. 60 — 62 — 68 — 113 — 253 — 286.

§ 296, infracções dos artigos 248 L — 90 — 248 L — 248 L 262 — 248 C — 81 — 81 e 82, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem 213 — 561 — 669 — 606 — 648 — 601 e 662, infracção dos artigos 218 L — 262 — 248 L — 248 C — 248 E e 248 L respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem, 625 — 682 — 682 — 682 e 643, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Limitada, idem, 22 — 162 353 e 367, infracção dos artigos 252 — 248 L — 248 I. — 248 C 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem 135 gos 70 — 218 L — 79 e 248 C, respectivamente. — 286 — 368 e 388, infracção dos artigos.

Moreira Polonia Sencadas, idem 241 — 348 e 678, infracção dos artigos 79 — 248 L — 248 C — 81 — 248 I. — 81 e 248 L, respectivamente.

Empresa S. C. Luxo Limitada, idem, 641 642 e 646, infracção dos artigos 248 C — 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem 597 e 713, infracção dos artigos 248 L e 79.

Dionel V. Souza, idem 177 — 381 e 372, infracção do artigo 248 C.

José Corrêa Lopes, idem 162, infracção dos artigos 96, 248 C e L.

Djalma P. Tavares, idem 494 e 545, infracção dos artigos 248 L e C.

João Ferreira Martins, idem 594 e 595, infracção dos artigos 248 C, 82 e 81.

Marlo Bianchi, idem 23, infracção do artigo 248 L.

Empresa T. Luxo Limitada, idem 399, infracção do artigo 248 L.

Grillo Brilhante & Comp., idem 570, infracção dos artigos 248 L e 82.

Caldeira & Silva, idem 627, infracção do artigo 248 L.

J. Ribeiro Lobato & Comp. Limitada, idem 631, infracção dos artigos 248 L.

Neves & Brauer, idem 657, infracção dos artigos 248 L.

Olga Viggiani, idem 660, infracção do artigo 252.

J. G. Feldhans, idem 709, infracção dos artigos 248 C e 81.

Viação Continental Limitada, idem 721, infracção do artigo 248 E.

Standard Oil Comp., auto carga numero 3.401, infracção do artigo 248 L.

Armazens Frigoríficos, idem 3.401 e 6.286, infracção do artigo 108.

Fiat Brasileira S. A., auto passolo n. 16.547, infracção do artigo 248 L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1934. — O inspector, E. P. Estrella.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E RESIDENCIA DO GENERAL COMMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRICITO FEDERAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 160 de 12 de julho a pags.: 14.095 a 14.105 e o aviso que foi publicado no *Diario Official* n. 172 de 26 de julho a pags.: 15.382.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de julho de 1934. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Arquivo Nacional

Secção administrativa

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo director desta repartição, no requerimento em que a Companhia Tecidos de Seda Santa Branca pede se lhe mande passar por certidão para fins de direito por extenso a acta da assembléa geral da Companhia Industrial do Brasil, de quatorze de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, archivada na Junta Commercial do Districto Federal sob numero dois mil trezentos e setenta e quatro, em duplicata, — que se acham archivado nesta secção o volume cento e trinta e um de Registros de Contractos da Junta Commercial do Rio de Janeiro; nelle se encontram os documentos do teor seguinte: "Numero dois mil trezentos e setenta e quatro. Illustrissimos senhores presidente e mais membros da Junta Commercial. O abaixo assignado, na qualidade de presidente da assembléa geral, precisa para os devidos effectos fazer registrar a acta da assembléa que resolveu transformar a Companhia Industrial do Brasil em Sociedade em Commandita Simples, assembléa que teve logar no dia quatorze do corrente, como tudo se vê dos documentos juntos. Assim. P. deferimento. E R. Mercê. (Sobre duas estampilhas federaes do valor total de duzentos e vinte réis o seguinte: Rio, quatorze de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis o presidente da assembléa, Hygino de Bastos Mello. T. J. Rio, dezesseis de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis. Cesar de Oliveira. (Ao alto do mencionado documento o seguinte:) Como requer. J. C. dezesseis de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis. Goulart. P. (A margem do mencionado documento, o seguinte:) Passou-se certidão do archívamento em dezesseis de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis. Companhia Industrial do Brasil. — Copia autentica da acta da assembléa geral extraordinaria effectuada em quatorze de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis. — Aos quatorze dias de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis, a uma hora da tarde, no salão da Companhia Industrial do Brasil, acham-se presentes quarenta e sete accionistas

representando cincoenta e nove mil quatrocentas e quarenta e uma acções, conforme o livro de presenças e assignaturas. O senhor Edward G. Hime toma a presidencia e declara que apenas faltam á reunião accionistas representando quinhentas e cincoenta e nove acções; pelo que agradece aos senhores accionistas seu comparecimento em tão grande numero. Pede licença para se fazer substituir na presidencia pelo senhor doutor Hygino de Mello, cuja proficiencia os senhores accionistas conhecem: o que sendo unanimemente approved, o senhor doutor Hygino de Mello toma a presidencia e, agradecendo a distincção com que o honra a assembléa, com acquiescencia da mesma, convida para secretarios os senhores doutor Antonio Felicio dos Santos, commandador Antonio José Alves Coelho. O senhor primeiro secretario leu o annuncio de convocação da assembléa. E presente á assembléa a seguinte proposta que é lida pelo secretario: — "Edward G. Hime, Edwin E. Hime, Manoel da Silva Monteiro, Estevão Cardoso d'Oliveira Bastos, accionistas da Companhia Industrial do Brasil, propõem a transformação da mesma Companhia em Sociedade em Commandita Simples, sob a razão ou firma social de Hime & Companhia, sendo os proponentes socios solidarios e fazendo parte como commanditarios os accionistas da mesma companhia que adherirem á presente proposta; a) Os accionistas aceitam a minuta de contracto da futura firma Hime & Companhia já assignado por grande numero dos mesmos accionistas, minuta esta a que, em tempo opportuno, será dada a forma de contracto perfeito e acabado, para os effectos legais; b) Os accionistas que continuarem a fazer parte da firma como commanditarios, terão como base do seu capital o valor de duzentos mil réis por acção; c) Os accionistas que não quizerem adherir á presente proposta, por não se sujeitarem aos riscos e eventualidade do commercio, serão pagos e embolsados de suas acções á razão de cem mil réis cada acção nos prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro mezes. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis. — Assignado: Ed. G. Hime, Edwin E. Hime, Manoel da Silva Monteiro, Estevão Cardoso d'Oliveira Bastos". Posta a ella em discussão pelo senhor presidente, o senhor Visconde de Thyde pede que seja sobre ella ouvido o conselho fiscal. O senhor Felicio dos Santos diz que tendo todos os membros do conselho fiscal assignado com os demais accionistas a proposta de contracto para a nova associação, bem como a autorização ao senhor Edw. G. Hime para negociação com o Banco que serviu de base ao projecto, estava implicitamente dada a acquiescencia do conselho fiscal. O senhor presidente propõe que, não obstante essas razões seja consultado o conselho e escripto e assignado o seu parecer. Interrompe-se a sessão para esse fim e o Conselho Fiscal apresenta o seguinte parecer: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial do Brasil, ouvidos sobre a proposta acima, concordam na sua acceitação como convenientes aos accionistas, já ouvidos aliás sobre ella e unanimemente nessa opinião. Rio de Janeiro, quatorze de ja-

neiro de mil oitocentos o noventa e seis. Assignado: A. Felício dos Santos, Joaquim Antonio dos Reis, Antonio Joaquim de Souza Marinho." Continuando a discussão, o senhor Luciano Martins apresenta um protesto contra a resolução dos senhores accionistas. O senhor presidente, depois de mandar ler o protesto, declarou que não o podia aceitar nem submettê-lo á consideração da assembleia, porquanto o signatário protesta contra uma resolução que não existe ainda e por não ser a assembleia o lugar proprio para elle, competindo-lhe discutir e votar como entendesse. Em seguida o accionista Antonio Dias Garcia apresenta outro protesto em identicos termos, igualmente rejeitado pelas mesmas razões. Nada allegando os dous protestantes, retiram-se da assembleia. Continuando a discussão, pediu a palavra o senhor Visconde de Thayde e fez varias considerações a favor da proposta, com geral assentimento dos accionistas; referiu toda a historia do negocio de que ella resultou e as discussões que elle e os principaes accionistas tiveram com os directores da companhia até chegar-se á redacção do projecto do contracto da sociedade nova, que os senhores accionistas conhecem e que está assignada por todos os presentes, menos os dous protestantes; tem consciencia de haver conseguido as maiores vantagens possiveis para os associados. Esse projecto baseou-se no convenio firmado pelos accionistas presentes, na occasião, no Rio de Janeiro, incluindo os principaes; ora, n'esse convenio os interesses dos accionistas não estavam tão bem amparados como na proposta presente á assembleia. Porquanto basta a circumstancia de comprometter-se o syndicato organizado a dar o valor nominal de suas accções a cada accionista e na proposta ser esse valor elevado a mais de trinta e três, trinta e tres por cento. E esse convenio, cuja redacção propõe o orador que seja transcripta na acta, está assignado pelos dous protestantes. Deseja que os referidos protestantes declarem se assignarão ou não, e lamenta que elles se tenham retirado porque não os suppõe capazes de denegar as suas firmas. E sendo reclamada pela assembleia a transcrição do referido documento, é ella approvada. E assim o documento é do teor seguinte: "Nós, abaixo assignados, accionistas da Companhia Industrial do Brasil, tendo conhecimento que pessoas extranhas a esta companhia pretendem adquirir as accções desta companhia de que o Banco da Republica do Brasil dispõe, pela presente autorizamos ao senhor Edward George Hime a promover a compra das mesmas nas melhores condições possiveis, dando por valioso qualquer compromisso que tomar a este respeito, obrigando nos mais a entrar como socios commanditarios com a importancia das accções que possuimos, pelo seu valor nominal, na forma que elle organizar, no caso de se effectuar a compra. Fica desde já estipulado e accordado que os lucros ou prejuizos da firma que se constituir serão repartidos em partes iguaes entre os socios solidarios e commanditarios. — Rio de Janeiro, dez de setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. — Assignado: Doutor Antonio Felício dos Santos, José Gonçalves Fontes, Visconde de Thayde, Antonio Joaquim de Souza Marinho, Antonio Dias Garcia, Antonio José Alves Coelho, p. p. de Francisco Hime, Edwin E. Hime, João Pereira da Silva Monteiro Junior, Manoel Silva

Monteiro, por minha mulher, Marcel S. Monteiro, Joaquim Antonio dos Reis, Nestor Sampaio, por minha mulher, Nestor Sampaio, José Antonio Pereira dos Reis, Genoveva Amelia de Moura, Julieta de Moura, Marietta de Moura, Luiz Leonel de Moura, Antonio Joaquim Ferreira Ennes, por minha mulher, Antonio Joaquim Ferreira Ennes, Luciano Ramos Martins, João de Souza & Companhia, Hugh Cowan Deaus, Domingos Luiz Terra, p. p. de Joaquim José Gonçalves, Alfredo Augusto Sampaio Castro." Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerra-se a discussão e procede-se á votação da proposta. O senhor presidente submete-a á votação *per capita*, caso os senhores accionistas não requeressem a votação por capital. Havendo pedidos para que se fizesse por uma e outra forma, assim se resolve, isto é, á votação por accções: e assim votam pela acceitação accionistas representando cincoenta e nove mil cento e setenta e nove accções ou votos dois mil seiscentos e tres, desconfiados os correspondentes ás accções que não podem ter voto, por terem sido transferidas a menos de trinta dias da reunião. Nesse momento, entra o senhor Luciano Ramos Martins no recinto e declara que vota contra, representando duzentas e sessenta e duas accções ou treze votos. A vista da resolução da assembleia, o senhor presidente declara approvada a proposta e transformada a companhia anonyma em sociedade em commandita simples. Neste acto, entra no recinto o senhor Antonio Dias Garcia, que se tinha retirado antes da discussão e votação, e declara que, se estivesse presente á votação, votaria contra a proposta, representando trezentas e setenta accções ou dezoito votos. Em vista dessa declaração, o senhor presidente manda verificar a votação e tendo esta sido feita por deducção dos votos contra, do numero total verificado no livro de presença, visto ser um unico accionista que votou contra, deduzidos os votos do senhor Garcia, fica o resultado da votação o seguinte: a favor da proposta cincoenta e oito mil oitocentas e nove accções contra duzentas e sessenta e duas accções, não tendo sido computadas trezentas e setenta accções do senhor accionista Garcia que re-entrou depois da votação. Aproveitando a volta dos dous accionistas senhores Luciano & Garcia, o senhor commandador Coelho pergunta-lhes se são verdadeiras suas firmas no papel a que se referiu o senhor Visconde de Thayde e cuja transcrição nesta acta foi deliberada pela assembleia. E respondendo elles affirmativamente, deliberou a assembleia que esta declaração fosse consignada na acta. Pelo senhor doutor Hygino de Mello, como accionista, foi proposto que ficasse consignado na acta um voto de reconhecimento á Direcção da Companhia que se extingue e principalmente ao seu digno presidente, o senhor Edward G. Hime, pela maneira distincta com que sempre procedeu, atravessando as maiores difficuldades para manter a Companhia na altura em que elle soube sustentá-la, até hoje, seu ultimo dia. Ao mesmo tempo, o mesmo accionista fez votos para o engrandecimento da nova firma Hime & Companhia, principalmente tendo como chefe da mesma o distincto cavalheiro a que se referiu. Propõe tambem um voto de louvor ao senhor Vis-

conde de Thayde, como representante dos outros dignos accionistas que concorreram para a organização da nova firma. Sendo unanimemente approvadas estas propostas, pede a palavra o senhor Edw. G. Hime para agradecer aos senhores accionistas, declarando que pelo seu passado podem os accionistas regular qual será o seu futuro quanto á empresa que vae tomar nos seus hombros. Posta a votos a presente acta, depois de lida pelo primeiro secretario, foi unanimemente approvada pelos accionistas presentes que para prova assignam a mesma acta, da qual se extrahiram duas cópias que foram authenticadas pela mesa para terem o destino legal. Eu, primeiro secretario, subcrevo e assigno. (Assignado). — Antonio Felício dos Santos, Hygino de Bastos Mello, presidente, Antonio Felício dos Santos, Antonio José Alves Coelho. Por procuração de Manoel de Castro Junior, A. J. Alves Coelho, por procuração de dona Eumenia Sobram Y. Harper, A. J. Alves Coelho, Hygino de Bastos Mello, por procuração de dona Eumenia E. Hime, Visconde de Thayde e por procuração de Almino de Oliveira Guimarães e por procuração de Antonio de Oliveira Guimarães, José Gonçalves Fontes e por procuração de Bernardo P. Almeida Guimarães, por procuração de Joaquim Pereira Fula, por procuração de dona Valeriana Adelaide Pereira, administradora do seu filho Antonio por procuração de dona Minervina Amelia Tavares de Pinho, por procuração de dona Margarida Luiza de Almeida, por procuração Alexandre P. A. Brandão, por procuração Henrique P. A. Brandão, por procuração Augusto d'Oliveira Gomes, Nestor Sampaio, Francisco de Azevedo Monteiro Cammhoá, Edw. J. Lynch, Joaquim Antonio dos Reis, Antonio Joaquim de Souza Marinho, Manoel da Silva Monteiro e por procuração de Delminda Ferreira Monteiro, por procuração de dona Regina Moura Monteiro. Por procuração de dona Genoveva Amelia Moura. Por procuração de dona Marietta Moura. Por procuração de dona Julieta Moura. Por procuração do doutor Julio de Moura, José Antonio Pereira dos Reis, Antonio Joaquim Ferreira Ennes, por minha mulher, Antonio Joaquim Ferreira Ennes, Estevão Cardoso d'Oliveira Bastos. Por procuração de dona Gertrudes Loetitia Wicks Estevão Cardoso d'Oliveira Bastos. Por procuração de José Bruno Nunes, Estevão Cardoso d'Oliveira Bastos. Por mim e minha mulher, Edwin E. Hime. Por procuração de dona Frances Hime, Edwin E. Hime, Ed. G. Hime, H. R. Beaus, Julio Miguel de Freitas, doutor João Moreira de Magalhães. Por procuração de Antonio Francisco dos Santos, Maráu Francisco Marques dos Santos, Hugh Cowan Deaus. Esta cópia está exacta e conforme o livro respectivo. Eu, primeiro secretario da assembleia geral, subcrevo e assigno. — A. Felício dos Santos. — Hygino de Bastos Mello, presidente. — Antonio José Alves Coelho, segundo secretario. (As folhas do mencionado documento estão rubricadas e selladas). E para constar onde convier, eu, Ruth Fernandes Soares, amanuense do Archivo Nacional, passei a presente certidão que assigno. — Ruth Fernandes Soares. Confere.

Rio de Janeiro, Archivo Nacional, em 27 de julho de 1934. — *Nelson C. de Mello Souza*, chefe de Secção. Archivo Nacional, 30 de julho de 1934. — *João Alcides Bezerra Cavalcanti*, director. (C-2.313-30-7-931-275\$100)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DAS SECÇÕES DE INVESTIGAÇÕES E INDUSTRIA DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial", de 12 de julho de 1934, á pagina 14.105.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director geral.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS Á USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICIPIO DE IPAUSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.979 a 14.980.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

Escola Agrícola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor director desta escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, se acha aberta, na secretaria desta repartição, a inscrição para o fornecimento, a este estabelecimento, durante o exercício financeiro de 1934, do material de consumo habitual e constante da lista que se acha á disposição dos interessados na secretaria desta escola, mediante as condições abaixo:

I

Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao director e recebidos nesta escola até o dia 15 de agosto proximo vindouro, acompanhados dos documentos para julga-

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSARIAS A UMA USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial" de 4 de junho de 1934, á pagina 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SEDE DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no "Diário Oficial" de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 10 de julho de 1934, ás paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

LABORATORIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Concurso para o provimento de dois lugares de assistente e quatro de sub-assistentes.

Tendo sido aprovada pelo Exmo. Sr. presidente da Republica a promoção do Sr. ministro da Agricultura exarada no processo D. G. P. M. 1.905-31, nos seguintes termos:

"Devolva-se ao Sr. Chefe do Governo. Tomando-se em consideração o que expõe o Sr. director geral do D. N. P. M., com apoio na decisão do C. T. A. do mesmo Departamento, opino:

a) que sejam effectivados, mediante concurso interno de titulos e documentos os funcionarios interinos que já contem mais de um anno de exercicio nos respectivos cargos;

b) que sejam submettidos a concurso de provas, nos termos do Regulamento do D. N. P. M. todos os interinos com menos de um anno de exercicio no cargo, bem como os que, incluídos na alinea anterior, não lograrem classificação, e

Tendo em vista a resolução da superior autoridade acima transcripta, previne-se aos interessados que fica sem nenhum effecto o edital para esse concurso publicado no "Diário Oficial" dos dias 6 e 23 de julho corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 27 de julho de 1934. — *Tinaco do Amaral*, pelo chefe de Secção.

Escola Nacional de Veterinaria

Pelo presente, chamo a atenção dos interessados, para o edital declarando aberta a inscrição ao concurso de provas para provimento effectivo de 10 cadeiras, (Pathologia e clinica medicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domesticos), publicado no "Diário Oficial" n. 170, de 21 do corrente, ás paginas 15.205 e 15.206 e rectificado pelo publicado no mesmo diário, n. 173, de 27 tambem do corrente, ás paginas 15.503 e 15.504.

Em 30 de julho de 1934. — *Dr. Octavio Dupont*, director.

mento da idoneidade dos concorrentes e das provas de qualificação dos impostos a que estiverem sujeitos, sendo as propostas encerradas em envolveros fechados, as quaes serão recebidas até ás 14 horas do dia 20 do referido mez de agosto, e abertas em seguida.

II

As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira via devidamente sellada com estampilha federal de 1\$ (por folha) e mais o selo de educação de \$200, e as demais apenas datadas e assignadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III

Será dada a preferencia aos artigos offerecidos por menor preço, e em caso de empate será a preferencia estabelecida por sorte ou desempate no acto da concorrência.

IV.

As propostas, que contiverem emendas ou rasuras na designação dos artigos nos números de ordem e nos preços por extenso ou em algarismos, não serão tomadas em consideração nesta parte, prevalecendo, neste caso, o preço imediatamente superior, se não exceder de 10 % dos correntes da praça. Todas as entrelinhas, por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando elle excluído, e se ellas se derem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o criterio estabelecido acima.

V

Os artigos serão todos de 1ª qualidade e serão entregues no almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Barbacena. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por negociantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas nesta cidade. Neste caso ficam esses commerciantes obrigados a effectuarem o despacho dos artigos dentro de oito dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria desta escola.

VI

A directoria desta escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios e bem assim o de annullar a concorrência, no todo ou em partes, sem que, destes actos, resultem aos concorrentes prejuizo a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

Escola Agricola de Barbacena, 27 de julho de 1934. —
O secretario-bibliothecario, *Albertino de A. Cesar*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade anonyma

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezeseis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, o Conselho Fiscal do Banco Economico do Brasil, por seus membros abaixo assignados, em reunião conjuncta com a directoria, em virtude de convocação feita por esta, nos termos do art. 29, 1º dos estatutos, ao qual foram apresentados os livros, balanço, documentos e mais papeis relativos ao primeiro semestre findo em 30 de junho do corrente ano, tudo examinou verificando a sua exactidão.

O Conselho Fiscal, tendo ouvido a exposição feita pela nova directoria, formada pelos Srs. Dr. Randolpho Fernandes das Chagas e o professor La-Fayette Cortes, inclusive a desistência da porcentagem a que tinha direito, pôde dar o testemunho de quanto vem ella se esforçando pela prosperidade do Banco, agindo com prudencia, grande criterio e rara energia para minorar os erros e revezes anteriores á sua gestão. Nessa exposição a directoria ainda frisou a excellente disciplina e colaboração de todos os funcionarios, fazendo referencias elogiosas ao gerente Sr. Camillo Atilio Filho e ao contador Sr. Dniester Marques da Silva, o que os infra inscriptos subscrevem por espirito de justiça. A directoria que está especialmente provendo a desmobilização dos recursos do Banco, afim de intensificar as transações de natureza commercial, pôde dizer que lhe não era possível, por emquanto, apresentar lucros apreciaveis. Verificou que de ha muitos semestres não era distribuido dividendo, que existem fundos transferidos desses semestres que se não applicaram no recente ajustamento e propoz a distribuição do dividendo de 3\$000 (tres mil réis) por acção, correspondente a 6 % a/a, afim de que o capital acionista não permaneça por longo tempo improdutivo. Nestas condições o Conselho Fiscal, perfilhando este juizo, opinou que se fizesse a distribuição do dividendo já referido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Alfredo Ludolf*,
Francisco Antonio Gil Loui, — *Antonio Belmiro Rodrigues*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo		
Letras descontadas	1.161:300\$005	
Emprest. em c/correntes...	232:802\$700	1.394:102\$705
Titulos em cobrança.....	67:958\$600	
Titulos caucionados	101:969\$300	
Tit. e valores em garantia..	225:490\$000	
Hypotheças	99:500\$000	
Correspondentes	180:798\$400	675:716\$300
Immoveis	82:773\$900	
Titulos pertencentes ao Banco.....	30:000\$000	
Movéis e utensilios	40:000\$000	
Acções caucionadas	40:000\$000	
Valores depositados	139:400\$000	
Titulos subscriptos	170:000\$000	
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros Bancos)	66:444\$338	
Diversas contas	17:932\$750	
		2.656:339\$993
Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Fundos de reserva	111:296\$754	1.111:296\$754
Depósitos:		
Contas a prazo fixo.....	169:911\$470	
C. Cor. Movimento.....	127:102\$964	
C. Cor. Limitadas.....	31:563\$307	
C. Cor. Sem juros.....	57:281\$500	
C. Cor. Especial	45:000\$000	433:892\$211
Credores por titulos	67:958\$600	
Caução	327:459\$300	
Garantias hypothecarias	99:500\$000	
Cobranças no interior.....	180:798\$400	675:716\$300
Dividendos não reclamados	20:101\$830	
15º dividendo de 6 % a/a.....	30:000\$000	
Caução da directoria	40:000\$000	
Depositantes de valores	139:400\$000	
Subscrição de titulos	170:000\$000	
Diversas contas	35:932\$868	
		2.656:339\$993

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		
Despesas geraes	6:812\$200	
Honorarios e ordenados	50:649\$300	
Impostos	8:713\$800	
Sellos e estampilhas	910\$800	
Apontamentos e protestos	678\$400	
Alugueis	8:100\$000	
15º dividendo de 6 % a/a.....	30:000\$000	
Fundo de reserva	6:311\$094	
Fundo de previdencia	1:262\$218	
Saldo para o 2º semestre	25:537\$628	
		139:335\$440
Credito		
Saldo de 1933	83:076\$830	
Juros e descontos (deduzido o 2º sem.)....	25:113\$860	
Commissões	31:144\$750	
		139:335\$440

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934: — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *La-Fayette Cortes*, thesoureiro. — *Dniester Marques da Silva*, contador.
(C. 2.351—30-7-934—140\$800)

SOCIEDADE ANONYMA "BRASILIA OBRAS PUBLICAS"

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA DA SOCIEDADE ANONYMA "BRASILIA OBRAS PUBLICAS", REALIZADA EM DEZESEIS DE JULHO DE 1934.

Aos dezeseis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero cento e cincoenta e um, salas cento e um a cento e quatro da Avenida Nilo Peçanha, ás quinze horas, achavam-se presentes as seguintes pessoas: Mr. Charles Bar-

bière, coronel Candido Torres Guimarães, Murray Simonsen & Comp., Paul de Riemst, Ernest Gouin, representado pelo Mr. Charles Barbière, Société de Construction des Batignolles, representada pelo Mr. Charles Barbière e Société de Construction du Port de Pernambuco, representada pelo senhor coronel Candido Torres Guimarães, independentemente de convocação, por serem todos incorporadores, para o fim especial da constituição da sociedade anonyma "Brasilia Obras Publicas", tendo por objectivo emprender e executar no Brasil construções e trabalhos em obras publicas ou particulares, pleiteando a obtenção desses serviços, com ou sem concorrência, por si ou em colaboração com qualquer outra entidade; praticar de um modo geral, todas as operações ou empreendimentos, industriaes, commerciaes e financeiros sobre moveis ou immoveis que as liguem ou não, directa ou indirectamente e que se relacionem com o seu objectivo social; constituir ou participar da constituição de outras sociedades que tenham fins identicos, a juizo de sua directoria, sendo o seu capital social de mil contos de réis (1.000:000\$000) representado por duas mil (2.000) acções de quinhentos mil réis (500\$) cada uma, integralmente liberadas e subscriptas pelas seguintes pessoas: Société de Construction des Batignolles, subscriptor de mil e noventa e oito acções, representada pelo Dr. Charles Barbière, Société de Construction du Port de Pernambuco, subscriptor de seiscentas e vinte e cinco acções, representada pelo senhor coronel Candido Torres Guimarães, Ernest Gouin, subscriptor de vinte e cinco acções, representado pelo Dr. Charles Barbière, todos os representantes com poderes devidamente legalizados e expressos, Murray Simonsen & Comp. subscriptores de duzentas acções, Dr. Charles Barbière, subscriptor de vinte e cinco acções, coronel Candido Torres Guimarães, subscriptor de vinte e cinco acções, e o senhor Paul de Riemst, subscriptor de duas acções, ao todo sete pessoas, formando o capital social de mil contos de réis, representados por duas mil acções de quinhentos mil réis cada uma, ao portador. Havendo numero legal, para se tratar da constituição da sociedade anonyma "Brasilia Obras Publicas", conforme determina a lei, as pessoas presentes aclamaram para presidir os trabalhos desta assembleia, o Dr. Charles Barbière, que convidou o Sr. René Prouvot para servir de secretario. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembleia, declarando que, de accordo com o artigo setenta e cinco e paragraphos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho do anno de mil oitocentos e noventa e um, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da "Brasilia Obras Publicas", sociedade anonyma, tudo de accordo com o que determina a citada lei. O senhor presidente mandou, em seguida, proceder a leitura dos seguintes documentos: Conhecimento de deposito de dez por cento do capital social, nos seguintes termos: réis cem contos e duzentos mil réis (100:200\$000). Recebemos do senhor Candido Torres Guimarães, na qualidade de incorporador da "Brasilia Obras Publicas", Sociedade Anonyma, a se constituir, a importancia de cem contos e duzentos mil réis, sendo 100:000\$ (cem contos de réis) relativos a dez por cento (10 %) do capital de réis mil contos de réis (1.000:000\$000), realizado em dinheiro, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser a mesma constituída, e réis 200\$000 (duzentos mil réis) relativos a nossa commissão de 1/4 % sobre 50:000\$000 e 1\$500 por cento de réis ou fracção de cento de réis, sobre os restantes 50:000\$000. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — Pelo Banco do Brasil (duas assignaturas illegiveis), sendo recibo original estampilhado com tresentos e tres mil réis e duzentos réis, sello de Educação e Saude.

Estatutos da "Brasilia Obras Publicas", Sociedade Anonyma, devidamente assignados pelos accionistas:

Estatutos — Brasilia Obras Publicas S. A., sociedade de construcções no Brasil — Capitulo I — Denominação, fins, sede e duração da sociedade.

Art. 1.º A Brasilia Obras Publicas S. A. é uma sociedade anonyma fundada nesta Capital e constituída de accordo com as disposições da lei brasileira das sociedades anonymas. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1894).

Paragrapho unico. A sociedade se regerá pelas referidas disposições do citado decreto n. 434, e nos casos omissos, pelas demais leis do paiz e principios geraes de direito.

Art. 2.º A sociedade tem por fins: emprender e executar no Brasil construcções e trabalhos em obras publicas ou particulares, pleiteando a obtenção desses serviços, com ou sem concorrência, por si ou em colaboração com qualquer outra entidade; praticar de um modo geral, todas as operações ou empreendimentos industriaes, commerciaes e financeiros, sobre moveis ou immoveis, que os liguem ou não directa ou

convenientes, renunciar, transigir, consentir em hypothecas ou penhores, a titulo de credor ou de devedor, alienar ou adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis, ou direitos de qualquer natureza, tomar qualquer decisão que julgar conveniente com referencia ao emprego e á gestão das especies e bens de qualquer natureza que pertençam á sociedade;

c) constituir todas as agencias ou succursaes no paiz ou no estrangeiro, com os poderes e attribuições que julgar conveniente.

De um modo geral, a directoria da sociedade possui os mais amplos poderes para a gestão de todos os negocios sociais, sem nenhuma ressalva; sendo de sua competência tudo, o que é resalvado pela lei ou pelos presentes estatutos.

Art. 11. A directoria póde delegar, sob sua responsabilidade, todos ou parte de seus poderes a qualquer pessoa de sua escolha, mesmo escolhida fóra dos accionistas, ou a uma especial directoria, composta de um certo numero de directores e reunindo-se em qualquer lugar.

Póde em particular delegar poderes especiaes a certos de seus membros, ou a empregados da sociedade, ou a terceiros, para a execução de diversos serviços technicos ou financeiros, de representação, de actos ou de contractos determinadoss.

Póde autorizar todos os seus delegados a consentir em substituição de poderes.

Determina as attribuições da commissão ou dos delegados.

Determina tambem os emolumentos, remunerações, lucros fixos ou proporcionaes, a serem retirados das despesas geraes, da commissão ou dos delegados.

Art. 12. A directoria reúne-se toda a vez que fór necessario, por convocação do presidente ou qualquer de seus membros, ou de um director designado para esse fim, no lugar designado na convocação. Serão lavradas actas de suas deliberações. Essas actas serão inscriptas em um registro especial e deverão ser assignadas por dois directores que tenham assistido a sessão.

Haverá tambem um registro das presenças de sessões da directoria.

As decisões são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, sendo preponderante, no caso de empate, o voto do presidente, ou, na falta deste, o de seu substituto.

Os directores ausentes, por occasião de uma reunião, podem nella fazer-se representar para o fim de tomar parte, nas votações, por um dos directores presentes, sem limitação para estes, do numero de votos que podem representar. Os poderes dos directores ausentes aos directores presentes poderão ser conferidos por carta ou por telegramma, com poderes especiaes, com a declaração de voto sobre cada questão particular.

Para a validade das deliberações, é necessaria a presença effectiva de, pelo menos, dois directores que representem por si mesmos ou por procuração tres directores no minimo.

Art. 13. A directoria, por intermedio de seu presidente, representa a sociedade perante todos os tribunaes de justiça e todas as autoridades publicas. Comtudo, os actos importantes da sociedade, fóra correspondencia corrente, deverão trazer as assignaturas de duas pessoas delegadas pela directoria.

Art. 14. A assembleia geral dos accionistas poderá conceder aos directores remunerações fixas, a retirar das despesas geraes.

Art. 15. Caso seja impossivel, por um motivo qualquer, de reunir pelo menos dois membros da directoria, o presidente, ou seu substituto, convocará um membro do conselho fiscal.

Art. 16. Todos os impostos nacionaes que atinjam os honorarios e outros lucros, conferidos á directoria, ficarão a cargo da sociedade.

CAPITULO III — CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal da sociedade será constituído de tres membros titulares e tres membros supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral dos accionistas, que tambem lhes fixarão a remuneração annual.

Os membros titulares ou supplentes do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

CAPITULO IV — ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 18. A assembleia geral dos accionistas compõe-se de todos os accionistas que representem pelo menos vinte (20) acções, legalmente convocados e inscriptos no livro de presen-

terça, pessoalmente ou representados. Os accionistas possuidores de menos de vinte (20) acções poderão agrupar-se. Qualquer accionista pôde fazer-se representar numa assembleia geral por um membro dessa assembleia.

Art. 19. As acções e os poderes dos accionistas que deejam estar representados deverão ser depositados nos escriptórios da sociedade pelo menos tres dias uteis antes da data para a qual está convocada a assembleia geral. O depósito das acções ao portador poderá ser substituído pelo depósito de um certificado de depósito passado por um dos estabelecimentos bancarios que, para esse fim, serão designados no aviso de convocação publicado no *Diário Official*.

Art. 20. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Cada grupo de 20 acções terá direito a um voto, sem nenhum limite do numero de votos de que poderá dispôr um accionista.

Art. 21. O anno social irá de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno. Excepcionalmente, o primeiro exercicio irá da data da constituição da presente sociedade até 31 de dezembro de 1935.

A assembleia geral deverá reunir-se todos os annos dentro dos seis mezes seguintes ao encerramento do exercicio precedente.

Art. 22. A assembleia geral reunir-se-á por convocação dos membros da directoria, do conselho fiscal ou em virtude do pedido de accionistas em numero legal e de conformidade com as disposições das leis em vigor.

Art. 23. As convocações das assembleias geraes serão feitas por publicação no *Diário Official*,

com antecedencia de, pelo menos, 15 dias, para as assembleias geraes ordinarias;

com antecedencia de, pelo menos, 5 dias, para as assembleias geraes extraordinarias.

Art. 24. A assembleia geral ordinaria poderá deliberar validamente, em primeira convocação, si se encontrar representado, pelo menos, um quarto do capital social, salvo, todavia, nos casos previstos no artigo 25 dos presentes estatutos.

Si, em primeira convocação, o numero de secções representadas, não for sufficiente, a assembleia geral será convocada uma segunda vez, da mesma maneira, e nessa segunda reunião ella poderá deliberar validamente qualquer que seja o numero de acções representadas, mas somente sobre a ordem do dia da primeira reunião.

Art. 25. Quando se tratar da modificação dos estatutos, do augmento ou da redução do capital, da transferencia da sede social, da liquidação da sociedade, de sua fusão com outra sociedade, da amortização total ou parcial do capital, do augmento ou duração do prazo da sociedade, divisão de acções e em geral nos casos previstos pelo decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, a assembleia geral será extraordinaria e não poderá deliberar validamente, por primeira convocação, salvo si pelo menos dois terços do capital social estiverem representados.

Si, em primeira convocação, o numero de acções representadas, não for sufficiente, a assembleia geral será convocada segunda vez, da mesma maneira; ella só poderá deliberar validamente nas mesmas condições.

Si, em segunda convocação, o numero de acções representadas não for sufficiente, a assembleia geral será convocada terceira vez, ao mesmo tempo por publicação no *Diário Official* e por cartas registradas dirigidas aos accionistas proprietarios de acções nominaes, com a indicação de que ella poderá deliberar validamente, qualquer que seja o numero de acções representadas.

Art. 26. O director-presidente, ou seu substituto, verificando que a assembleia geral está em condições para deliberar validamente, designará um director para presidir-a e este designará dois outros para funcionar como secretarios.

Art. 27. A assembleia geral de accionistas só poderá deliberar sobre as questões apresentadas pela directoria. Esta não poderá recusar a apresentação de uma questão que lhe tenha sido notificada com a antecedencia de, pelo menos, tres dias, por um grupo de accionistas que represente, pelo menos, um quinto do capital social.

CAPITULO V — RESERVAS — REPARTIÇÕES DOS LUCROS

Art. 28. Do lucro liquido da sociedade, após a deducção de todas as amortizações praticadas pela directoria, será retirada em primeiro lugar a somma necessaria para repartir entre as acções um primeiro dividendo inferior ou igual a 6 % das sommas de que serão liberadas e não amortizadas.

O saldo será repartido na razão de:

10 % para a directoria, que os partilhará, como entender, entre seus membros;

90 % para os accionistas.

Contudo a assembleia geral poderá, por proposta da directoria, destinar uma proporção, que ella determinará, desses 90 % á constituição de provisões ou de reservas, sob uma denominação qualquer.

Art. 29. Os dividendos serão pagos em local e em data fixados pela directoria. Esta poderá, no decorrer de cada exercicio, proceder ao pagamento por conta sobre o dividendo, si os lucros da sociedade o permitirem.

Os dividendos não reclamados prescreverão de conformidade com as leis.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Charles Barbieri*. — Por procuração da Société de Construction des Batignolles, *Charles Barbieri*. — Por procuração da Société de Construction du Port de Pernambuco, *Candido Torres Guimarães*. — *Murray Simonsen Cia. Ltd.* — Por procuração de Ernest Gouin, *Charles Barbieri*. — *Candido Torres Guimarães*. — *Paul de Riempst*.

Lista de subscriptores de capital da "Brasilia Obras Publicas", Sociedade anonyma, com sede nesta capital, á avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 101/101, representado por duas mil acções do valor de quinhentos mil réis cada uma, no total de mil contos de réis (1.000.000\$000)

Société de Construction des Batignolles, com sede em Paris-França, representada pelo Dr. Charles Barbieri 1.098 acções, valor nominal 549:000\$000.

Société de Construction du Port de Pernambuco, com sede em Paris-França, representada pelo Sr. coronel Candido Torres Guimarães, 625 acções, valor nominal 312:500\$000.

Murray Simonsen & Co. mp. Ltd., firma commercial, com sede nesta Capital, 200 acções, valor nominal 100:000\$000;

Ernest Gouin, cidadão francez, residente em Pariz-França, representado pelo Dr. Charles Barbieri, 25 acções, valor nominal 12:500\$000.

Dr. Charles Barbieri, cidadão francez, residente nesta Capital, 25 acções, valor nominal 12:500\$000;

Coronel Candido Torres Guimarães, brasileiro, residente nesta Capital, 25 acções, valor nominal 12:500\$000;

Paul de Riempst, cidadão francez, residente nesta Capital, duas acções, valor nominal 1:000\$000.

Postos em discussão com os documentos, ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submetteu-os á votação, sendo approvados unanimemente. Declarou então o senhor presidente, que estando preenchidas todas as formalidades legais, estava legal, juridica e definitivamente constituída por esta assembleia a "Brasilia Obras Publicas", Sociedade Anonyma. Disse mais, que de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos, já devidamente approvados por esta assembleia, a primeira directoria da sociedade ficou assim constituída: presidente, coronel Candido Torres Guimarães; director Delegado-Société des Constructions des Batignolles, representada pelo seu delegado administrador especial, Sr. Dr. Charles Barbieri, com os poderes expressos; directores: Drs. Charles Barbieri, Charles Aubrun, Ernest Gouin, Marcel Salats, Charles Murray. Conselho fiscal: Dr. Alvaro da Oliveira Castro, Dr. Edgard Gomes Pereira e Dr. Raul de Azevedo. Supplentes: Jacques Singery, Dr. Francisco de Moura Brandão e Arnaldo Pereira de Oliveira. A seguir o senhor presidente declara que achando-se presentes os directores eleitos: Société de Construction des Batignolles, Mr. Charles Barbieri e coronel Candido Torres Guimarães, os convidava a se empossarem em seus cargos, o que foi feito, tendo então, por indicação unanime, o coronel Candido Torres Guimarães assumido a presidencia e agradecido a distincção dessa prova de confiança que lhe davam e desejava, contando com a cooperação de todos, o engrandecimento da "Brasilia Obras Publicas", pedindo se consignasse na acta um voto de louvor pela forma por que se conduziram na direcção e encaminhamento da assembleia, ao Dr. Charles Barbieri como presidente e o senhor René Prouvol, como secretario. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos desta assembleia, e eu, secretario, lavrei a presente acta que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, dezeseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro; e eu, René Prouvol, secretario desta assembleia, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro competente e outra em separado, para que tenha o destino legal, e a ambas sub-

secrevi. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *René Prouvot*. — *Charles Barbière*. — *Candido Torres Guimarães*. — Por procuração da Société de Construction des Batignolles, *Charles Barbière*. — Por procuração da Société de Construction du Port de Pernambuco, *Candido Torres Guimarães*. — *Murray, Simonsem Cia. Ltd.* — Por procuração de Ernest Gouin, *Charles Barbière*. — *Paul de Rieimpst*. — *Charles Barbière*.

Lista de subscriptores de capital da "Brasília Obras Públicas" Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 101/104, representado por quas mil acções do valor de quinhentos mil réis cada uma, no total de mil contos de réis (1.000:000\$000).

Subscriptores	Acções	Valor nominal
Société de Construction des Batignolles, com sede em Paris—França, representada pelo Dr. Charles Barbière.	1.003	519:000\$000
Société de Construction du Port de Pernambuco, com sede em Paris—França, representada pelo Sr. coronel Candido Torres Guimarães.	623	312:500\$000
Murray Simonsem & Comp., firma commercial, com sede nesta Capital.	200	100:000\$0 0
Ernest Gouin, cidadão francez, residente em Paris—França, representado pelo Dr. Charles Barbière.	25	12:500\$0 0
Dr. Charles Barbière, cidadão francez, residente nesta Capital..	25	12:500\$0 0
Coronel Candido Torres Guimarães, brasileiro, residente nesta Capital.	25	12:500\$0,0
Paul de Rieimpst, cidadão francez, residente nesta Capital...	2	1:000\$000
	2.000	1.000:000\$000

Lista dos subscriptores de acções de quinhentos mil réis cada uma, no total de duas mil acções, representativa do capital social de mil contos de réis, da Sociedade Anonyma "Brasília Obras Públicas", de conformidade com a acta de sua constituição desta data.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — Presidente, *Candido Torres Guimarães*. — Secretario, *René Prouvot*.

N. 11.401

Ao lado estavam as armas da Republica. Departamento Nacional da Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão. Certifico que por despacho do Sr. director de 25 de julho de 1934, archivaram-se nesta repartição, sob n. 11.401, os seguintes documentos referentes à Brasília Obras Públicas, Sociedade Anonyma, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 16 de julho corrente, estatutos, lista nominativa dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta repartição, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000 e um sello de Educação e Saude no valor de 200 réis). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

(C — 2.328 — 27-7-34 — 473\$300)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1934, NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar.....	2.229:200\$000
Letras descontadas.....	1.552:999\$750
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	95:297\$535
Valores em liquidação.....	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes.....	3.368:260\$330
Valores caucionados.....	1.355:910\$378
Valores depositados.....	4.175:801\$000
Agencias e filiaes no interior.....	540:879\$800
Correspondentes do exterior.....	267\$100
Correspondentes do interior.....	242:442\$167
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	100:310\$750
Hypothecas.....	24:660\$000
Caixa.....	627:088\$782
Diversas contas.....	648:370\$783
Acções em caução.....	14:000\$000
Agencias, conta de supprimento.....	1.000:000\$000
	16.003:123\$994

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	1.636:760\$719
Depositos em conta corrente limitada.....	302:750\$560
Depositos a prazo fixo.....	46:337\$390
Depositos em conta de cobrança do interior	95:297\$535
Titulos em caução e em deposito.....	5.531:711\$378
Agencias e filiaes no interior.....	412:287\$389
Correspondentes do interior.....	76:827\$548
Valores hypothecarios.....	24:660\$000
Lucros e perdas.....	2.129:411\$193
Diversas contas.....	1.733:080\$282
Deposito da directoria.....	14:000\$000
	16.003:123\$994

Jorge de Menezes Moreira, contador. — *F. W. C. e Castro*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1934

Debito

Despesas geraes, juros devedores, honorarios e ordenados, impostos, telegrammas....	81:775\$544
Saldo que passa para o 2º semestre.....	2.129:411\$193
	2.211:186\$734

Credito

Saldo desta conta.....	1.966:974\$135
De comissões, descontos, juros credores, Alugueis.....	244:212\$299
	2.211:186\$734

F. W. C. e Castro, presidente. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

(C. 2.319 — 30-7-34 — 73\$400)

COMPANHIA BRASILEIRA FINANCEIRA & IMMOBILIARIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

Aos trinta de junho de mil novecentos e trinta e quatro, ás 9 horas, na sede social da Companhia Brasileira Financeira & Immobiliaria, Sociedade Anonyma, 4-

avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, verificando o presidente da companhia se achar presente numero legal de accionistas, conforme o livro de presença confrontado com o deposito prévio de acções que se acham ambos sobre a mesa, declarou aberta a sessão, procedendo à leitura dos annuncios e convocação publicados no "Diario Official" de trinta e um de maio e quinze de junho do corrente

anno. Por aclamação da assembléa, tomam lugar á mesa para secretariar os trabalhos os senhores Mario Sabathé e Sylvio Magro. Dispensada a leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, por proposta unanimemente approvada, por terem sido esses documentos publicados no "Diario Official" de vinte e dois de junho do corrente anno, o presidente submete á as-

sembléa os documentos sobre a gestão e contas do exercício de 1933, a que os mesmos referem, sendo em seguida os actos das referidas gestão e contas approvadas sem debates, abstenção de votar os directores presentes. Passando ao segundo objecto da assembléa, são, por proposta do Sr. J. Mirilli, aclamados e unanimemente declarados eleitos para o exercício de 1934, os membros do conselho fiscal, na seguinte ordem: effectivos: Sylvio Magro, Roger Mirilli e Manoel Moreira; e para supplentes: Marc Sabathé, Edwin Murray e Rene Grenier. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que é em seguida lida, approvada e assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1934.
— Gentil Pinheiro Machado. — Henri Delport. — A. E. Richard Jr. — P. p. de J. B. Lafont, J. Mirilli. — Sylvio Magro. — J. Mirilli. — C. Dupuy. — M. Sabathé. — M. Barragat. — R. Mirilli.
(C-2.347—30-7-34—36\$700.)

SOCIEDADE ANONYMA DE REPRESENTAÇÃO & ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

A's 11 horas, do dia trinta de junho de 1934, na sede social á rua do Rosario n. 116, 4º andar, presentes accionistas em numero legal conforme o livro de presença, abre a sessão o presidente da companhia que convida os presentes a eleger a mesa, que deverá encaminhar os trabalhos da assembléa. Por aclamação, é designado o proprio presidente da companhia, o Dr. Francisco Muniz Freire o qual agradecendo a indicação do seu nome, assume a presidencia da assembléa e convida para secretarios os Srs. Ed. Plard e Felix Dupuy. Feita a leitura do annuncio constante do "Diário Official" de trinta e um de maio e da convocação publicada no numero de quinze de junho do corrente anno, o presidente declara legalmente installada a assembléa geral ordinaria, e iniciando os trabalhos da mesma manda ler o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1933, tendo isso sido dispensado pela assembléa por se acharem esses documentos já publicados no "Diário Official" de vinte e seis de junho do corrente anno, são os mesmos postos em discussão. Não havendo quem sobre os mesmos peça a palavra, o presidente os põe em votação, sendo na fórma das conclusões do Conselho Fiscal approvados por unanimidade, abstenção de votar os directores presentes. Approvadas assim as contas do exercício encerrado a trinta e um de dezembro de 1933, o presidente convida os accionistas a se munirem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal do exercício de 1934, sendo apurado o seguinte resultado: Para membros effectivos do Conselho Fiscal: J. A. Mirilli, Ed. Plard e M. Barragat, como supplentes: R. Mirilli, M. Sabathé e Manoel Moreira. Não havendo mais quem use da palavra, o presidente suspende a sessão por trinta minutos para ser lavrada a acta. Findo esse prazo, a presente acta lida e posta em discussão, e sem que ninguém peça a palavra, é a mesma posta em votação, ficando approvada por unanimidade.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1934.
— Dr. Francisco M. Freire. — Dr.

José Sabota V. de Medeiros. — Ed. Plard. — Felix Dupuy. — A. E. Richard Jr. — José Mirilli. — Gentil Pinheiro Machado. — Victorino Rocha. — C. Dupuy. — Manoel Moreira. — M. Barragat. — M. Sabathé.
(C-2.348—30-7-34—42\$800.)

COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1934

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, reunidos na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga numero 28, 4º andar, sala 7, accionistas em numero legal, representando a totalidade do capital, conforme livro de presença, o Dr. Gonçalves de Sá, presidente da companhia, abriu a sessão e pediu aos presentes indicassem um dos seus pares para dirigir os trabalhos.

Indicado e aceito o Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Drs. Emilio Sá e Oswaldo Machado de Bittencourt.

Pede então o Sr. presidente que sejam lidos os annuncios de convocação publicados no *Diário Official* de 25 e 26 do corrente, o que foi feito nos seguintes termos:

"Assembléa geral extraordinaria — São convidados os senhores accionistas a se reunirem em sua sede social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º pavimento, sala n. 7, pelas 15 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre a realização de um emprestimo por debentures e resgate do emprestimo anterior de 2.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— A directoria."

A seguir, declarou o Sr. presidente que, sendo já conhecidos os motivos da presente reunião, ia apresentar á deliberação dos senhores accionistas uma proposta da directoria para realização de um emprestimo por obrigações ao portador (debentures) no valor de 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), destinando-se 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) ao resgate de 2.000 debentures de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, emprestimo da Companhia Matadouros Modelos S. A., que de accôrdo com a escriptura de desmembramento de 30 de junho de 1934, passaram a responsabilidade desta companhia e os restantes 1.000:000\$000 (mil contos de réis) para consolidação da divida chirographaria da companhia.

As condições do emprestimo seriam as seguintes: 3.000 debentures de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, emissão ao par, juros de 6% ao anno, pagos por semestres vencidos, amortizáveis em 25 annos a partir de 1936, tendo como garantia hypothecaria todo o activo da companhia e especialmente o Matadouro de Iguaçu, com todas as machinarias, contractos de exploração e terrenos.

Pedi a palavra o accionista Marco Aurelio Viçoso Jardim, que propunha nos presentes autorizassem a directoria

a praticar todos os actos até sua ultimação, inclusive dar hypothecas dos imoveis da companhia.

Submettida á votação a proposta da directoria, assim como a suggestão do accionista Marco Aurelio Viçoso Jardim, foram unanimemente approvadas.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da presente assembléa, do que para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida e approvada é por todos os presentes assignada. — José Gonçalves de Sá. — Antonio Viçoso de Moraes Jardim. — Raul Machado Bittencourt. — Alfredo Braga. — Emilio Sá. — Oswaldo Machado de Bittencourt. — Marco Aurelio Viçoso Jardim. — Mario Godofredo da Silveira Feitô.

(C-2.350—30-7-34—61\$200)

"EDIFÍCIO CEARÁ S. A."

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Immovei	1.470:081\$500
Caixa Economica do Rio de Janeiro, c/hypot.	342:960\$000
Caixa	47:068\$850
Contas correntes	76:420\$300
Impostos diversos	32:475\$000
Quotas de fiscalização	28:100\$000
Juros e descontos	27:000\$150
Despezas geraes	8:882\$100
Titulos caucionados	4:000\$000
	2.036:988\$200

Passivo

Capital	280:000\$000
Hypotheca	1.470:000\$000
Contas correntes	128:288\$200
Duplicatas a pagar	94:700\$000
Titulos a pagar	60:000\$000
Caução da directoria	4:000\$000
	2.036:988\$200

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Jurandyr Montenegro Magalhães, director-presidente. — Waldemar de Carvalho Motta, director-gerente. — Pedro Duarte da Silva, contador.
(C. 2.341 — 30-7-34 — 31\$600)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLEZA ESTATUTOS

Nome e sede:

Artigo 1º — Fica fundada uma associação que se denominará Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa para fins instructivos, scientificos e artisticos como especificado no artigo 3º.

Artigo 2º — A sede e o foro juridico desta associação serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica do Brasil, podendo ter ramificações por outras cidades da mesma Republica, onde se estabelecerão filiaes, a juizo da mesa administrativa.

Fins:

Artigo 3º — Os fins a que se destina esta associação, em geral são:

- I) — O ensino da lingua inglesa;
- II) — A diffusão da cultura inglesa;

III) — A cooperação de quaesquer esforços que possam ser feitos para a diffusão da cultura brasileira em qualquer parte do Imperio Britânico.

Paragrapho unico: — Para os fins I e II a sociedade pode:

a) — Fazer exames na lingua inglesa, dando os correspondentes diplomas de proficiencia;

b) — Formar uma bibliotheca inglesa, contendo obras de reconhecido valor do ponto de vista litterario, scientifico ou artistico;

c) — Organizar conferencias e representações dramaticas em lingua inglesa;

d) — Praticar outros actos para fins semelhantes.

Socios:

Artigo 1º — A sociedade se compoerá de preferencia, dada a sua finalidade, de membros ou socios brasileiros ou ingleses que, a não ser os que assignam os presentes estatutos, que serão os fundadores, serão admitidos desde que preencham as condições seguintes:

a) — Ser maior de 16 annos;

b) — Ser apresentado por 2 membros effectivos;

c) — Ter sua proposta aceita pela mesa administrativa;

d) — Pagar uma joia de 50\$000 e uma annuidade de 100\$000.

Artigo 5º — Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Artigo 6º — Os membros com suas famílias conforme regulamento interno que se organizará, poderão utilizar os livros da bibliotheca e frequentar a sede ou edificio da sociedade, só podendo, porém, votar e ser votados, os membros com iguais de 21 annos de idade.

Artigo 7º — Serão considerados socios remidos, gozando dos direitos a esta especie de socios conferidos por estes estatutos, os que preenchendo as condições do artigo 4, satisfizerem a importância de 3:000\$000, dispensados da contribuição a que se refere a letra "D", do mesmo artigo 4º.

Paragrapho unico: — Os socios remidos, como os fundadores, poderão ser pessoas jurídicas de direito privado, representados na forma de seus estatutos.

Artigo 8º — A mesa administrativa poderá escolher dentre pessoas gradas brasileiras e inglesas, socios honorarios, temporaria ou definitivamente, conferindo titulo de presidente honorario, ou o que melhor entenda cabivel, os quaes ficam dispensados de satisfazerem o prescripto no artigo 4º.

Da administração:

Artigo 9º — A sociedade será administrada por uma mesa administrativa de dez membros, sendo a primeira, a constante destes estatutos. Salvo a disposição do artigo 18, a mesa elegerá entre seus membros um presidente, vice-presidente, thesoureiro e secretario. Somente o cargo de secretario pode ser remunerado. A mesa para reuniões internas poderá funcionar com a presença de pelo menos quatro membros. A mesa terá o direito de dispor dos fundos da sociedade unicamente para os fins definidos no artigo 3º — (I) e (II).

Artigo 10 — O presidente representará a sociedade activa e passivamente em juizo e fora delle, em geral nas suas relações com terceiros. Presidirá as assembleas geraes, como também as reuniões da mesa. Terá o direito de voto em todas as reuniões da mesa, como também terá em caso de necessidade, o voto de Minerva.

Artigo 11 — O vice-presidente cumprirá os deveres de presidente na ausencia deste.

Artigo 12 — O secretario deve ajudar o presidente no expediente da sociedade e deve assignar junto com este, as resoluções tomadas pela mesa.

Art. 13. O thesoureiro deve conservar em sua guarda os fundos da sociedade, e dispor delles conforme as decisões da mesa administrativa.

Assembleas geraes:

Art. 14. Haverá cada anno, no mez de março uma assemblea geral dos membros da sociedade. O presidente e o secretario convocarão esta assemblea mediante aviso publicado pela imprensa, por elles assignado, com 15 dias de antecedencia. A assemblea annual serão apresentados, o relatorio pelo presidente, e as contas devidamente revistas por contadores officiaes, apresentadas pelo thesoureiro, relativos ao anno anterior, para approvação dos quaes os membros da mesa não terão votos. As resoluções da assemblea serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Si nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecerem membros que representem pelo menos metade, ou um terço respectivamente dos membros da sociedade, fora a mesa administrativa, a assemblea se reunirá na 3ª convocação com qualquer numero. Na ocasião da assemblea geral de cada anno cessará o mandato de dous membros inais antigos da mesa administrativa. No caso de igualdade de tempo os membros a deixar seus cargos serão indicados mediante sorteio, o que se applica também em relação aos primeiros membros da mesa administrativa constantes destes Estatutos. A reunião geral elegerá novos membros da mesa para completar sempre o numero de dez, sendo que desses membros, a metade pelo menos deve ser de socios subscriptores, ou seus representantes legais, destes Estatutos, enquanto os houver, e de socios remidos. Os membros cujo mandato tenha cessado poderão ser reeleitos.

Assembleas extraordinarias:

Art. 15. O presidente poderá convocar uma assemblea extraordinaria em qualquer ocasião mediante 15 dias de antecedencia observando-se o artigo precedente. O presidente deve sempre convocar tal reunião mediante exigencia assignada por um terço dos membros da sociedade. A convocação deve sempre motivar os fins da assemblea geral, que não tomará outra resolução senão a estipulada na convocação.

Modificação de Estatutos e Dissolução da Sociedade:

Art. 16. Estes estatutos podem ser modificados ou a sociedade pode ser dissolvida, mediante decisão tomada por dous terços dos membros presentes a assemblea extraordinaria especialmente convocada para tal fim.

Art. 17. Dissolvida a sociedade, o saldo, si houver, dos fundos sociais, se-

rá transferido a alguma outra associação nacional que promova fins identicos ou analogos.

Disposição transitoria:

Art. 18. A primeira mesa administrativa, será assim composta:

Presidente, Dr. Afranio de Mello Franco;

Vice-presidente, Sr. J. M. Troutbeck.

Thesoureiro, Sr. C. F. Mackintosh;

Secretario, Sr. John B. Freeland;

Membro, Dr. Delgado de Carvalho;

Membro, Dr. Rodrigo Octavio Fiufo;

Membro, Dr. Sebastião Cerne;

Membro, Sir Henry Lynch;

Membro, Sr. R. Olsburgh;

Membro, Sr. Frank Dodd.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934:

— H. J. Lynch. — Sebastião Cerne. —

J. Armstrong Read, pela Rio de Janeiro

Tramway Light & Power Co. Ltd. sub-

subsidiaria e Cias. Associadas. — Robert R.

Prentice. — J. A. Wright, pela Anglo-

Mexican Petroleum Company — R. L.

Kup, pela St. John del Rey Mining Co.

Ltd. — J. A. Burns, por Wilson, Sons

& Co. Ltd. — R. N. Davies, pela Rio de

Janeiro City Improvements Co. Ltd. —

J. M. Troutbeck. — Chyd A. Sholl,

por Mather & Platt. — Walter & Co., re-

presentantes de Vickers, Armstrong Ltd.

— Oswaldo Azevedo, Herbert H. Bar-

ker, por procuração Murray, Simonsen

& Co. Ltd. — A. C. Vullance, por Com-

telburo Ltd. — Frank Dodd. — C. F.

Mackintosh, pelo British Bank of South

America Ltd. — H. L. Hill, por procu-

ração Pilkington Brothers (Brasil) Ltd.

— E. G. Jones, pela S. A. de Perfuma-

rias J. & E. Atkinson.

Todas estas firmas estão reconhecidas

pelo tabellião Fernando de Azevedo Mi-

lenez, 11º Officio, em 27 de julho cor-

rente. Sellados com 4\$200, de sello fe-

deral inutilizados pelo mesmo tabellião

na mesma data.

(C. 2.260 — 30-7-34 — 112\$200),

TATTWA "ELIPHAS LEVI"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado em Campo Gnarde, neste Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1934, sob os auspícios, do "Circulo Esoterico da Comissão do Pensamento", com sede e foro nesta capital, tem por fins: promover o estudo da sciencia occulta em todos os seus desdobramentos e mais fins constantes do artigo 2º, de seus estatutos. Será administrado por uma directoria composta de: presidente e delegado do "Circulo" junto ao Tattwa (cujo presidente é o seu representante em juizo e fora delle), um vice-presidente, primeiro e segundo thesoureiros e bibliothecario. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nomes delle. Os seus estatutos poderão ser reformados triennalmente, submettendo-se o acto á approvação da assemblea geral. A duração será indefinitiva e só poderá dissolver-se desde que não opponham 7 membros a elle filiados; dando-se a dissolução os seus bens patrimoniaes serão transferidos ao "Circulo Esoterico da Comunhão do Pensamento", de S. Paulo. A directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C. 2.345-30-7-33-1934/1000)

ANNUNCIOS

Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Convida-se os Srs. associados a comparecer á assembléa geral ordinaria, a realizar-se no proximo dia 6 de agosto, ás 16 horas, na praça Tiradentes n. 73, afim de participarem da eleição da nova directoria e conselho fiscal e bem assim de outros varios assumptos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.335—28-7-34—27\$500—3 vezes)

A' Praça

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, e praça Servulo Pcurado n. 31, participam a esta praça e ás do interior e estrangeiro, que se retirou da sociedade, na melhor harmonia, o seu socio e amigo Annibal Fernandes Barbosa, pago e satisfeito á vista de todos os seus haveres, e exonerado de qualquer responsabilidade, continuando a sociedade com os demais socios, nas mesmas localidades, e o mesmo capital de 1.200.000\$000, realizado em dinheiro, conforme alteração ao contracto social archivado no Departamento Nacional da Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Fernandes Moreira & Comp.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
— Annibal Fernandes Barbosa.

Reconheço as firmas de Fernandes, Moreira & Comp. e Annibal Fernandes Barbosa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabelião.

(C 2.405—28-7-34—32\$000—3 vezes)

Centro dos Commissarios de Policia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os Srs. associados do Centro a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 31 do corrente, ás 20 horas, no Instituto de Policia Pratica, á avenida Henrique Vaidades n. 38, sobrado, para eleição de nova administração, prestação de contas e apresentação de circunstaciado relatório dos trabalhos sociais, de accordo com o art. 22, letra A, n. 1, dos estatutos.
— O 1º secretario, Agenor de Azevedo Ramos.

(C 2.252—27-7-34—23\$700—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 122º

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 122º dividendo, á razão de 18 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por acção.

Campos, 18 de julho de 1934. — Francisco Carlos Monteiro, director-secretario.

(C 1.976—24-7-34—49\$000—8 vezes)

Empresa de Construções Cívis, em liquidação amigavel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na avenida Nilo Peçanha n. 151, Edificio do Castello, sala n. 214, 2º andar, como determina o art 163 do decreto n. 434, de 4 de julho ode 1891.

Ficam suspensas as transferencias.
Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934.
— O liquidante.

(C 2.201—18-7-34—14\$300)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE ITAUMA N. 50 1º

Do dia 23 a 26 do corrente desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, das 13 ás 15 horas, o 5º dividendo, á razão de 6\$000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1934.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934.
— Manoel Ferreira da Silva, presidente.
(C 2.169—17-7-34—36\$600—3 vezes)

Policlinica Geral do Rio de Janeiro

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores socios para a sessão da assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de agosto proximo, ás 10 horas, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 167, 1º andar, para o fim especial de tratar e resolver definitivamente sobre as condições do accordo a realizar-se com a Prefeitura do Distrito Federal sobre a desapropriação do predio em que a instituição funciona.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— Dr. Gabriel de Andrade, director.

(C 2.224—23-7-34—24\$500—2 vezes)

Codolar S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de agosto proximo vindouro, ás 15 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 173, 1º, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 22 e seus paragrafos, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934 (adaptação dos estatutos sociais á nova legislação) e tomar conhecimento da desistência do vice-presidente da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.312—30-7-34—27\$500—3 vezes)

Declaração

Antonio Ferreira Jacobina Filho declara ter extraviado os seus certificados de preparatorios, prestados no Collegio Pedro II (Externato), nos annos de 1918 a 1923.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Antonio Ferreira Jacobina Filho.
(C 2.348—30-7-34—18\$100—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a A. Souza Noschese, estabelecida nesta praça, á rua General Canara n. 134, communicou ter-se extraviado o conhecimento n. 08, de Santos para o Rio de Janeiro, no vapor *Commandante Alcídio*, vgm. 142-v., entrado neste porto em 19 do corrente, relativo a 116 volumes diversos, marca A/S/N, embarcados por V. Morel & Comp. e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— Ricardino Prado, secretario geral, interino.

(C 2.269—30-7-34—11\$200)

S. A. Viação Industrial Sylvio Angelo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 15 de agosto proximo futuro, ás 20 horas, no escriptorio, á rua Silveira Martins n. 137, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal referentes ao primeiro semestre de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— A directoria.
(C 2.263—30-7-34—21\$400—3 vezes)

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á praça Mauá n. 7 (9º andar, salas 903/904), para deliberar em sobre uma proposta da directoria, solicitando autorização para serem emitidos novos titulos em substituição ás trescentas acções da companhia, extraviadas no Liez de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— Pela S. A. Empresa Força e Luz Ibero-Americana, Antonio Custos, director-presidente.

(C 2.266—30-7-34—36\$700—3 vezes)

Banco de Credito Geral

No thesouraria deste Banco, diariamente, a partir de 3 de agosto de 1934, se fará o pagamento do 9º dividendo correspondente ao 1º semestre de 1934, á razão de 8 % ao anno, e relativo a 10.000 acções.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— A directoria.

(C 2.268—30-7-34—18\$400—3 vezes)

Declaração

Manoel Francisco da Conceição que também se assigna Manoel Francisco da Conceição Sobrinho, communica á Praça e a quem interessar possa, que dora avante, para fins commerciaes, passa assignar-se Manoel Francisco da Conceição Jardim.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— Manoel Francisco da Conceição Jardim.

Reconheço a firma de Manoel Francisco da Conceição Jardim, Rio, 30 de julho de 1934. — Em testemunho (signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabellião.

(C. 2.262—30-7-34—27\$500—3 vezes)

Banco Economico do Brasil

(15° Dividendo)

A partir de 1 de agosto será pago o 15° dividendo, correspondente ao 1° semestre deste ano, á razão de 6 % a/a.

O imposto de renda dos accionistas, de 4 % sobre o dividendo, será pago pelo Banco.

São convidados os Srs. accionistas para trocarem as cautelas definitivas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— A directoria.

(C. 2.352—30-7-34—18\$100—2 vezes)

Empresa de Construções Civis

(EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, na Avenida Nilo Peçanha n. 151, edificio do Castello, sala n. 214, 2° andar, como determina o art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— O liquidante.

(C. 2.270—30-7-34—9\$200)

Companhia John Jürgens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Aviso aos accionistas

Não tendo havido numero legal para a realização da assembléa geral ordinaria, marcada para o dia 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas, em segunda e ultima convocação para a primeira assembléa geral ordinaria, que deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, e a realizar-se no dia 16 de agosto proximo vindouro na sede da companhia, á rua da Alfandega numeros 100-102, 2 andar, afim de se dado cumprimento ao disposto no art. 19 dos estatutos da companhia, e se proceder á eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal. Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— A directoria.

(C. — 2.261 — 30-7-1934 — 19\$400).

Aviso ao publico**COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS**

A Companhia Brasileira de Portos convida os interessados a apresentarem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, sobre os volumes abaixo mencionados:

Do vapor *Icarahy*, procedente de Laguna, em 30-8-27, uma caixa, marca Octavio Gomes.

Vapor *Rio Doce*, procedente do Regencia em 26-11-27, um transformador, marca H. Stoltz; um rheostato, marca H. Stoltz.

Vapor *Orione*, procedente de Porto Alegre, em 30-4-28, um fardo, marca TC.

Vapor *Providencia*, procedente de Amaração, em 14-8-28, um tambor, marca Anglo Mexican.

Vapor *Icarahy*, procedente de Victoria, em 17-8-28, 79 tubos sem marca; 17 tubos sem marca;

Vapor *Sumaré*, procedente de Victoria, em 7-11-28, 53 tambores, marca G;

Vapor *Icarahy*, procedente de Caravelas, em 29-12-28, uma caixa, marca M. Maia;

Vapor *Icarahy*, procedente de Caravelas, em 18-6-29, quatro amarrados, marca M. R.;

Vapor *Icarahy*, procedente de Cabedello em 22-4-30, seis tonneis sem marca;

Vapor *Ipanema*, procedente de Cannavieiras em 8-5-30, dois tambores, marca Texaco;

Vapor *Maria Luiza*, procedente do Porto Alegre em 9-6-30, 29 saccos, marca Clarete;

Vapor *Tupy*, procedente de Victoria em 19-6-30, 12 caixas, marca CH;

Vapor *Celeste* procedente de Itapermerim em 20-1-31, 16 tambores, marca AMPC;

Vapor *Serra Grande*, procedente do Porto Alegre em 7-8-31, uma caixa, marca CA.;

Vapor *Jupiter*, procedente de Laguna, em 18-8-31, uma caixa marca CA.;

Vapor *Serra Grande*, procedente de Porto Alegre, em 18-7-932, 11 fardos, marca CFTC; 12 fardos, marca LI; oito fardos, marca LAB; 10 fardos, marca LIP;

Vapor *Jupiter*, procedente de Laguna, em 18-11-32, 17 saccos, marca GDP, quatro saccos, marca GDPC; 14 saccos, marca JM; um sacco, marca JMM; 16 saccos, marca Pinho; dois saccos, marca Pinho; 34 asneços, marca Pinho;

Vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 20-3-33, um amarrado, marca FG; um sacco, marca RCC; dois amarrados, sem marca;

Vapor *Ela*, procedente de Itajahy, em 27-7-33, 19 tambores, marca Lloyd; cinco amarrados, sem marca, procedente do S. Francisco do Sul;

Vapor *Jupiter*, procedente de S. Francisco do Sul, em 14-8-33, 12 amarrados, marca CH;

Vapor *Iveti*, procedente de Victoria, em 24-8-33, 11 engradados, marca Brâma;

Vapor *Jupiter*, procedente de S. Francisco do Sul, em 25-10-33, 11 amarrados, marca GFC; uma raiz sem marca;

Vapor *Perinas*, procedente de São

Francisco do Sul, em 8-11-33, seis tambores sem marca;

Vapor *Odette*, em 26-1-34, 820 taboas, marca A;

Vapor *Jupiter*, procedente do S. Francisco do Sul, em 8-2-34, 18 peças, marca P;

Vapor *Venus*, procedente de Laguna, em 15-2-34, 388 taboas, marca STR;

Vapor *Odette*, procedente de Antonina em 2-3-34, uma caixa, marca L. Hermann Filho;

Vapor *Celeste*, procedente de Victoria, em 13-3-34, 30 saccos, marca AS;

Vapor *Aratoca*, procedente de Aracajú, em 20-3-34-300 saccos, marca SRC; 70 saccos, marca Usinas Jordão; 113 saccos marca Usinas Lombardi;

Vapor *Jupiter*, procedente de S. Francisco do Sul, em 21-3-34, 255 fardos sem marca;

Vapor *Alice*, procedente de Antonina, em 27-3-34, 639 taboas, marca F; 204 amarrados, marca M; 16 amarrados, marca M; 604 taboas, marca M;

Vapor *Celeste*, procedente de Caravelas em 2-4-34, 69 caixas, marca Hanseatica; cinco engradados, marca Hanseatica; 45 caixas marca H L;

Vapor *Jupiter*, procedente de S. Francisco do Sul, em 9-4-34, 10 caixas, marca JA; 284 fardos sem marca;

Vapor *Odette*, procedente de S. Francisco do Sul, em 16-4-34, 11 caixas, marca José Olympio P. Filho; um amarrado marca PAX; 393 saccos, marca RCC; 192 fardos sem marca;

Vapor *Venus*, procedente de Laguna, em 23-4-34, 200 saccos, marca AB; 70 saccos, marca Cota; 40 saccos, marca AB; 193 pranchões, marca A; 120 saccos, marca Dora, 23 saccos, marca Especial; 106 pranchões, marca PA; 201 pranchões, marca PC; 300 taboas, marca Traço branco; 193 pranchões, marca Traço branco; 386 taboas, marca Traço branco;

Vapor *Alice*, procedente de Bahia, em 23 de abril de 1934, 33 caixas marca RG;

Vapor *Jupiter*, procedente de S. Francisco do Sul, em 21-4-34, 125, saccos, marca DC; 290 saccos, marca GA; 71 amarrados, marca GDD; 763 taboas, marca LOC; 19 pranchões, marca LOC; 270 amarrados, marca 559; 25 amarrados, marca 502; 852 vigotes, marca vermelho;

Vapor *S. Matheus* procedente de São Francisco do Sul em 30-4-34, seis tambores, marca Anglo; vapores e procedencias ignorados: tres caixas marca JICP; uma caixa KNP; quatro amarrados sem marca; duas caixas, marca CCH; dois amarrados sem marca; seis amarrados, marca V; 14 tambores sem marca; quatro caixas sem marca.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— Companhia Brasileira de Portos — Avenida Rio Branco n. 46. 1°.

(C. — 2.265-30-7-34-75\$500)

Aviso ao publico

A Companhia Brasileira de Portos convida os interessados a apresentarem as suas reclamações, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, á Avenida Rio Branco numero 46, 1° andar, sobre os volumes abaixo mencionados:

Do vapor *Urucú*, de 22-2-25, 11 taboas mar L; 26 taboas, marca BB Ribas; vapor *Amarante*, de 18-2-25, 22 ta-

boas sem marca; vapor *Amarante*, de 10-3-25, uma taboa, marca ... brancos; 16 taboas, marca ENC; 6 taboas marca HM; vapor *Tamoyo*, procedente de São Francisco do Sul, em 16-6-26, 13 taboas, marca K, vermelho; barca *Águia*, procedente de Antonina, em 24-6-26, 11 taboas, marca BBR; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 7-2-27, um amarrado, marca CCC; vapor *Tabatinga*, procedente de Antonina, em 7-2-27, 28 taboas, marca CS; 18 taboas, marca Iliherê; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 14-2-27, 7 taboas sem marca; vapor *Providencia*, procedente de Laguna, em 26-2-27, 26 taboas, marca ELINC; serviço da rua em 24-4-27, tres toras, marca B; vapor *Lucania*, procedente de Itajahy, em 12-5-27, tres taboas, marca... brancos; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 30-5-27, dois amarrados, marca DOC; tres amarrados, marca GC; serviço da rua, procedente da Praia Formosa, em 21-6-27, 19 toras sem marca; vapor *Marajó*, procedente de Antonina, em 18-6-27, uma taboa, marca M; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 18-7-27, duas toras, marca LC; vapor *Amazonas*, procedente de São Francisco, em 26-7-27, uma taboa sem marca; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 28-7-27, um amarrado, marca MB; vapor *Laguna*, procedente de São Francisco do Sul, em 24-8-27, um amarrado, marca JM; vapor *Anna*, procedente de Florianopolis, em 28-11-27, quatro amarrados, marca CBIP; vapor *Carl Hoepecke*, procedente de Florianopolis, em 21-12-27, um amarrado, marca CC; um amarrado, marca PGC; vapor *Amazonas*, procedente de São Francisco, em 7-1-28, dois amarrados, marca AAA; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 1-3-28, sete taboas, marca Verdes; vapor *Anna*, procedente de Florianopolis, em 13-1-28, uma taboa sem marca; vapor *Tabatinga*, procedente de São Francisco, em 26-4-28, uma taboa, marca azul; vapor *Guajará*, procedente de São Francisco, em 11-5-28, tres amarrados, marca ACCG; quatro amarrados, marca CSC; quatro amarrados, marca CBUM; 260 amarrados, marca MN; pontão *Sock-Trool*, procedente de Maranguape, em 22-5-28, cinco taboas, marca JM; serviço da rua, em 27-6-28, oito toras, marca AMC; vapor *Tabatinga*, procedente de São Francisco, em 26-6-28, um amarrado sem marca; serviço da rua, em 10-7-28, sete toras, marca M; vapor *Sergipe*, procedente de São Francisco do Sul, em 16-7-28, dois amarrados, marca ACC&C; um amarrado, marca DSC; serviço da rua em 20-7-28, cinco toras, marca AMC; serviço da rua, em 31-8-28, quatro amarrados sem marca; vapor *Urú*, procedente de São Francisco, em 17-8-28, seis taboas, marca azul; serviço da rua, em 24-9-28, tres toras, marca A; duas toras, marca Z Rio; serviço da rua, em 30-9-28, 23 toras, marca B; 38 toras, marca D; cinco toras, marca C; vapor *Maranguape*, procedente de Montevidéo, em 1-11-28, duas taboas, marca L; vapor *Bandeirante*, procedente de São Matheus, em 10-12-28, quatro pranchões, marca A; vapor *Amarante*, procedente de Itajahy, em 15 de janeiro de 1929, nove taboas sem marca; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 25-1-29, 17 taboas, marca Garcia; serviço da rua, em 2-4-29, um amarrado, marca L; dois amarrados,

marca PS; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 8-6-29, uma taboa, marca Dóva; um pão de carga sem marca; serviço da rua, em 28-5-29, 27 toras marca A; vapor *Jupiter*, procedente de Laguna, em 25-6-29, 182 taboas marca Dóva; vapor *Guaratuba*, procedente de Manáos, em 29-6-29, um pranchão sem marca; serviço da rua, em 8-4-27, oito toras, marca AMC; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 23-12-29, 13 taboas, marca Verde-Amarello; vapor *Jupiter*, procedente de Laguna, em 17 de março de 1930, 350 telhas sem marca; serviço da rua, em 7-5-30, duas caixas, marca H (ira) C; vapor *Alice*, procedente de Prado, em 17-5-30, 451 toras sem marca; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 16-6-30, quatro taboas sem marca; vapor *Alice*, procedente da Bahia, em 3-7-30, 252 torinhas sem marca; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 2-10-30, 37 peças sem marca; vapor *Anna*, procedente de Florianopolis, em 12-1-31, um amarrado, marca Gomes; uma taboa, marca Vermelho; vapor *Eta*, em 16 de janeiro de 1921, cinco taboas, marca... brancos; 11 taboas, marca Rio; oito pranchões, marca, amarelos; vapor *Una*, procedente de Antonina, em 26-3-31, seis taboas sem marca; vapor *Anna*, procedente de Florianopolis, em 28-3-31, quatro amarrados sem marca; seis amarrados, marca VAL; serviço da rua em 6-5-31, 10 amarrados sem marca; vapor *Anna*, procedente de Florianopolis, em 13-7-31, cinco taboas, marca -l-branca; vapor *Guaratuba*, procedente de São Francisco em 19-8-31, um amarrado, marca KFBA, Juiz de Fôra; vapor *Alice*, procedente de Bahia, em 17-10-31, 12 toras sem marca; vapor *Carl Hoepecke*, procedente de Florianopolis, em 5-11-31, um amarrado, marca JBC; vapor *Carl Hoepecke*, procedente de Florianopolis em 5-7-29, 50 fardos (palha), marca HC; de vapor ignorado, seis fardos (alfafa) sem marca e uma farda (crina) sem marca; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 16-11-31, seis taboas sem marca; vapor *Angela*, procedente de Itajahy, em 3-8-32, 96 pranchões, marca B branco; 604 taboas, marca ... azues; serviço da rua em 28-10-32, 85 atados, marca NS; vapor *Eta*, procedente de São Francisco, em 10-2-33, uma taboa, marca B; vapor *Celeste*, procedente de Caravellas em 8-4-33, uma tora, marca CMM; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 5-6-33, seis toras, marca LZ; vapor *Celeste*, procedente de Caravellas em 5-7-33, tres toras, marca M branco; uma tora sem marca; vapor *Portugal*, procedente de Belém em 2-8-33, 11 longueiros sem marca; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy em 27-9-33, 446 taboas, marca LZ encarnado; serviço da rua em 10-10-33, sete toras sem marca; uma tora (pedaço) sem marca; procedente da Estação Maritima em 7-10-33, 43 toras, marca PT; vapor *Tutoya*, procedente de Itajahy, em 5-10-33, 320 taboas, marca "Estrella"; 699 taboas, marca "Estrella"; 90 taboas, marca "Estrella"; um amarrado marca T; vapor *Jupiter*, procedente de São Francisco do Sul, em 9-10-33, tres pranchões, marca C; vapor *Uça*, procedente de Antonina, em 11-10-33, seis amarrados, marca CF; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 23-10-

33, duas toras, marca O; serviço da rua em 4-11-33, oito toras sem marca; vapor *Ivette*, procedente de Caravellas, em 11-11-33, duas toras, marca CMN; 51 toras sem marca; vapor *Curitiba*, procedente de Antonina, em 17-11-33, dois amarrados, marca AM; 42 atados, marca L; dois amarrados sem marca; vapor *Odette*, procedente de Ponta d'Areia, em 24-11-33, 25 toras, marca PT; vapor *Eta*, procedente de Itajahy, em 1-12-33, 70 amarrados, marca LBC; vapor *Arary*, procedente de Itajahy, em 5-12-33, 41 toras, marcas diversas; nove toras, marca LZ amarello; tres toras, marca LZ verde; vapor *Ubd*, procedente de Manáos, em 16-12-33, 14 vigas, marca CN; um pranchão, marca R; 10 pranchões, marca U; 123 dormentes, marca MGC; vapor *Franca M*, procedente de Antonina, em 18-12-33, 14 toras, marca Douat; duas toras, marca J; vapor *Tutoya*, procedente de Itajahy, em 30-12-33, 54 toras, marca LZ; 518 taboas, marca LB; 16 pranchões, marca ... azues; 38 taboas, marca T azul; 30 taboas, marca Verde e Amarello; vapor *Commandante Castilho*, procedente de São Francisco, em 2-1-34, 101 pranchões, marca B; vapor *Jupiter*, procedente de São Francisco, em 2-1-34, 47 toras, marca R; vapor *Alice*, procedente de Bahia, em 2-1-34, 12 toras sem marca; vapor *Tutoya*, procedente de Itajahy, em 15-2-34, 44 toras, marca AP; cinco toras, marca CS; vapor *Ubd*, procedente de Manáos, em 16-12-33, 21 toras, marca C; vapor *Jupiter*, em 17-1-34, 1.907 pranchões, marca L; vapor *Campos*, procedente de Manáos em 8-2-34, sete vigotes marca (tres traços) encarnados; vapor *Laguna* em 24-2-34, oito toras, marca CM; 196 taboas, marca HB; serviço da rua em 1-3-34, 663 peças, marca Steiner; vapor *Tres de Outubro*, em 28-2-34, sete toras, marca CM; serviço da rua em 7-3-34, 683 peças, marca ... brancos; vapor *Itapoá*, procedente de Itajahy, em 8-3-34, 82 toras, marca LZ amarello; serviço da rua em 14-3-34, sete toras, marca JS; vapor *Carl Hoepecke*, procedente de Florianopolis, em 28-3-34, 400 taboas, marca LZ encarnado; serviço da rua em 26-3-34, 359 taboas, marca STR; procedente da Estação Maritima, em 28-3-34, 371 pranchões sem marca; 244 amarrados sem marca; vapor *Laguna*, procedente de Itajahy, em 28-3-34, 300 taboas, marca ... azues; 35 taboas, marca ... azues; 11 toras, marca L encarnado; vapor *Ivette*, procedente de Ponta d'Areia, em 2-4-34, 16 toras sem marca; vapor *Arataca*, procedente de Itajahy, em 9-4-34, 585 taboas, marca LZ branco; serviço da rua em 13-4-34, 249 taboas, marca — branco; vapor *Commandante Castilho*, procedente de Belém em 19-4-34, 501 pranchões, marca COI; vapor *Alice*, procedente da Bahia, em 20-4-34, sete toras, marca M; vapor *Celeste*, em 24-4-34, 19 toras, marca A; 13 toras, marca C; 17 toras, marca M; 43 toras, marca SS; quatro vigas, marca SS; duas toras, marca SP; serviço da rua em 27-4-34, 786 pranchões, marca Steiner; 11 vigas sem marca; serviço da rua em 2-5-34, 21 toras sem marca; serviço da rua em 4-5-34, 26 toras sem marca.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1934.

— A directoria.

(C-2.264—30-7-34—139\$700)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 175

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 28 de julho de 1934

Registro de marcas

Sociedade Cooperativa Agrícola Limitada do Alto Taquary — REX — classe (termo n. 25.094). — Registre-se.

Nicolino Messina & Comp. — VASELINA NEVE — classe 3 (termo n. 1.672 de S. Paulo). — Registre-se.

Victorino Ferreira da Costa — CARLITO — classes 42 e 43 (termo n. 21.175). — Registre-se.

Dearborn Chemical Company — NO-OX-ID — classe 1 (termo n. 20.246). — Registre-se.

Dearborn Chemical Company — DEARBORN — classe 47 (termo n. 29.247). — Registre-se.

Dearborn Chemical Company — DEARBORN — classe 1 (termo n. 20.248). — Registre-se.

Pring Torres & Comp. — EVA — classe 41 (termo numero 29.249). — Registre-se.

De Faria & Comp. — DAS FEITICEIRAS — classe 48 (termo n. 29.250). — Registre-se.

Nestor Natal — PASTORIL — classe 41 (termo n. 19.250). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE RECONSTITUINTE — classe 3 (termo n. 22.533). — Registre-se.

Giusepps Grimaldi — TIP-TOP — classe 48 (termo n. 29.227). — Registre-se.

The Armco International Corporation — ARMCO — classe 12 (termo n. 28.528). — Registre-se.

J. M. da Fonseca Successores Ltda. — F. S. J. M. DA FONSECA SUCCESSORES — classe 42 (termo n. 29.278). — Registre-se, excluída a faculdade de variar a marca em typos de letras.

Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga Assad — GABLO — classe 59 (termo n. 29.074). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Zanotta, Lorenzi & Comp. — DAKI — classe 41 (termo n. 29.066). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

C. Emilio Carrano — PHOSPHO-ARSI-CALCINA — classe 3 (termo n. 29.087). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 42.588.

J. R. Almeida & Comp. — OLEO POLAR — classe 47 (termo n. 29.104). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Araujo Costa & Comp. — GLORIA BRASILEIRA — classe

3 (termo n. 29.234). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 8, do decreto n. 16.264, de 1923.

Quental & Comp. — LUER — classe 10 (termo n. 29.154). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Nelusco Silvestri — POLO — classe 41 (termo n. 939 de S. Paulo). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

PEDRO Zanaroli — SABONETE FLOR DA ILHA — classes 46 e 48 (termo n. 18.849). — Indeferido, por collidir com a marca n. 6.189 de S. Paulo.

Luiz Irigoyen — XX — classe 41 (termo n. 10.926). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 28.344.

B. Mattos & Comp. — BISOBI — classe 3 (termo numero 27.128). — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 84 do decreto n. 20.377, de 1931.

Recurso despachado

Recurso interposto por A. Gonçalves Pinto (7.776/34) do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob n. 13.272. — Tendo em vista o recurso interposto e diante dos pareceres da maioria dos technicos, resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 16 de abril do corrente anno, para o fim de rejeitar o pedido de que se trata, relativo ao termo de deposito n. 13.272, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processo

François Lans (1.065/29 — marca Zéca). — Archive-se, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1923.

Transferencia de marcas

Lacerda, Alves & Cesar (8.429 e 8.428/34 — transferencia para o seu nome das marcas "Calciodina", registrada sob o n. 23.781, e "Alves & Cesar — Laboratorio Pharmaceutico", registrada sob o n. 30.790). — Annotem-se as transferencias.

Irmãos Caruso & Comp. (9.250, 9.251, 9.252, 9.253, 9.254, 9.255, 9.256, 9.258, 9.259, 9.260 e 9.261/34) — transferencia para o seu nome das marcas "Pagão" (numero 32.117), "Ida e Volla" (n. 32.118), "City Club" (n. 32.119), "Mistura n. 1" (n. 32.120), "Apparecida" (n. 32.122), "Divinos" (n. 32.123), "Corinthians" (n. 32.124), "Avenida Club" (n. 33.586), "Avenida Chic" (n. 33.587), "Pavuna" (n. 33.763) e "Calpira" (n. 33.764). — Annotem-se as transferencias de acordo com os pareceres

Caducidade de marca

Dr. Raul Leite & Comp. (1.037/34 — requerem a caducidade da marca "Rheumasan", n. 31.838). — Annote-se a caducidade da marca internacional n. 31.838, quanto a preparados pharmaceuticos, tendo em vista o que dispõe o artigo 115 do decreto n. 16.261, de 1925.

Desistencias de marcas

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (11.635/34 — declararam a desistencia da marca "Virilus", depositada sob numero 27.846). — Annotada a desistencia, archive-se o processo.

Mattheis & Comp. (11.024/34 — declararam a desistencia da marca "Gloria" para as classes 11, 12 e 13). — Annote-se a desistencia requerida com relação aos productos incluídos nas classes 11, 12 e 13.

Exigencias

Pignatari & Piccinini (6.252, de 1930). — Apresente documento habil satisfazendo a exigência.

J. P. Santos & Comp. (termo 28.756). — Aguardem oportunidade.

Lourenço Rossetti (termo 29.271). — Preliminarmente, apresente o instrumento do mandato.

Gardano & Comp. Limitada (termo 30.413). — Preliminarmente, faça reconhecer a letra e firma do documento de desistencia.

Romeu Rodrigues (11.981, de 1934, junto ao 11.770, de 1933). — Restituam-se os documentos mediante recibo.

Companhia Moinho de Ouro S. A. (11.522, de 1934, junto ao 4.442, de 1932). — Restituam-se os documentos mediante recibo.

Pieri & Belli (termos 29.229 e 29.230). — Preliminarmente, revistam a marca de melhor forma distinctiva.

Pieri & Belli (termo 29.234). — Preliminarmente, caracterizem melhor a marca que está constituída de uma menção generica.

Companhia Cervejaria Polartica (11.595, de 1930). — Preliminarmente, apresente nova descrição declarando que a cruz constante da marca não será empregada na cor vermelha.

Exigencias

Salvador Aldifacio Battaglia (276, de 1930). — Mantenho o despacho, tendo em vista os pareceres.

Renha & Comp. (9.713, de 1934, junto ao 9.643, de 1930). — Nada ha que deferir por já ter sido archivado o processo, cabendo tão somente a restauração do mesmo, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Antonio Martins Pereira (8.589, de 1934, junto ao 3.063, de 1928). — Nada ha que deferir por já ter sido archivado o processo, podendo o requerente, si quizer, promover a sua restauração nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

M. Siqueira & Comp. Ltda. (12.041, de 1934, junto ao 13.899, de 1933). — Nada ha que deferir por já ter sido archivado o processo, podendo o requerente, si quizer, promover a restauração nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Romeu Rodrigues (11.488, de 1934, junto ao 12.611, de 1931). — Nada ha que deferir. As allegações de fls. 24 não procedem uma vez que a lei de ordem processual vigora, desde a sua promulgação, para os actos sujeitos a despacho. O requerente poderá si quizer, promover a restauração do processo nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Manoel Paulo Monteiro (11.933, de 1934). — Indeferido, por não se tratar de assumptos de certidão.

Samuel & Malkes (11.813, de 1934) e Ismael Libanio (11.052, de 1934). — Mantenho o despacho.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 28 de julho de 1934

Exigencias

João Thomaz & Irmão (11.887, de 1934). — Preliminarmente, satisfaça a exigência da informação.

Diversos

Todd Oil Burner & Engineering Corporation (13.267, de 1934), The Westinghouse Air Brake Company (13.247 e 13.248, de 1934), Universal Oil Products Company (13.279, de 1934, comprovações de uso electivo). — Deferidos.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 28 de julho de 1934

Exigencias

Felippe B. Auliciano (termo 29.254). — Prove que foi revantagaa a licença do laboratorio para o anno de 1934.

Antonio Gracioso (termo 29.268). — Complete o sello da juntaoa do documento de fls. 3.

Instituto de Therapeutica Humanitas Ltda. (termo 29.266). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto numero 20.377, de 1931.

Dr. Vicente Graziano (termo 29.262). — Prove que pôde usar o nome do Laboratorio Sterne na marca.

Lauro Pinheiro Lima (termo 29.261). — Cumpra o disposto no art. 88, paragrapho unico do decreto n. 16.261, de 1923 e 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

(termo 29.256), Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltda. (termo 29.269), José Canizares o Oswaldo Siqueira (termo 29.270), Vicente Filizola (termo 30.340), Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém" (termos 30.655 e 30.660), Emilio Siniscalchi & Comp. Ltda. (termo 30.720), Blacklook & Manarthur Limited (termo 30.903), Emanuel Bloch & Frere (termo 30.923), Luiz Ceroni & Comp. (termo 31.042). — Satisfaçam as exigencias do Archivo.

J. M. da Fonseca Successores Ltda. (termos 29.272, 29.273, 2.274, 29.275, 29.281 a 28.283). — Apresente vias descriptivas da marca sem emendas.

J. M. da Fonseca Successores Ltda. (termos 29.279, 29.280 e 29.284). — Cumpra o disposto no art. 84, do regulamento e apresente vias descriptivas da marca, sem emendas.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, é convidado M. J. Emden Soehne Export A. G. (proc. 888/28), a cumprir a exigência publicada no *Diario Official*, de 5/11/30.

De accordo com o que dispõe o art. 3º do decreto numero 22.990, é convidada a firma Anacleto Silva & Comp., a comparecer a este departamento afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "MUNDIAL", requerido pela Alliaça Commercial do Anilinas Ltda.

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, é convidado o Sr. Firmino de Aquino Vasconcellos (proc. 11.891/31), a comparecer a este departamento afim de cumprir o despacho publicado no *Diario Official*, de 27-5-32.

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, é convidado o Sr. A. Pinto de Oliveira (processo 702/33), a comparecer à sede deste departamento a fim satisfazer o despacho publicado no *Diario Official*, de 13-7-33.

OPPOSIÇÕES

Matheus Azevedo apresentou opposição á marca CREME DE ARROZ PAULISTA, depositada por Manoel Penteadó sob o n. 30.617.

A. S. Corrêa, apresentou opposição á marca RENOTRAT, depositada por Marcondes & Marchetto, sob o n. 30.916.

Fabricas Orion apresentou opposição á marca ITANIT, depositada por Roberto Petrucci, sob o n. 31.006.

Barros, Hollnagel & Comp., apresentaram replica á opposição de A. S. Corrêa, á sua marca FOLLICOTRAT, depositada sob o n. 30.211.

Barros, Hollnagel & Comp. apresentaram replica á opposição de A. S. Corrêa, á sua marca OVARIOTRAT, depositada sob o n. 30.212.

Goeddecke & Co., apresentaram opposição á marca ANO-SOL, depositada por V. Werneck & Comp., sob o n. 28.917.

Egyesült Izzólámpa és Villamossági R. T., apresentou opposição á marca TUNOGRA, depositada por Herminio Marsicano, sob o n. 30.665.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto n. 22.990, de 1933.

~~A observância desse prazo importará o archivamento~~

definitivo dos processos, consoante estabelece o art. 6º do citado decreto.

Almeida Cardoso — Essencia Benedictina — 25.758 — 4.112-33.

Mario Ramos de Oliveira — Loção Fulgor — 14.331 — 4.127-29.

Sequeira, Jorge & Comp. — Fusileiros — 26.593 — 8.839-33.

Cesar Santos & Comp. — Elixir Milagroso de Café — Quinado Jurubeba e Pariparoba — 26.652 — 9.163-33.

N. J. Zeido — Arco Iris — 24.854 — 9.251-32.

Henrique Meyer & Comp. — Ceutauro — 27.102 — 11.508-33.

Profillet & Comp. — Martin Fierro — 27.494 — 13.490-33.

Companhia de Productos Chimicos Gadofenol Ltda. — Tintureiro — 27.884 — 15.472-33.

Laboratorio Chimico Industrial Ltda. — Olenol — 24.898 — 9.447-32.

Suerdieck & Comp. — Iracema — 214 (Bahia) — 11.843-33.

Suerdieck & Comp. — Nirvana — 413 (Bahia) — 11.845-33.

Nocola Sansone — Nisan — 1.674 (São Paulo) — 14.642 de 1933.

Companhia Industrial Ltda. — Betonal — 26.308 — 7.227-33.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2º. Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.002, de 28-7-34.

General Electric, Sociedade Anonyma — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em lampadas incandescentes tubulares e outras e na fabricação das mesmas":

1 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, compreendendo um tubo de vidro com discos de contacto de metal sellados ás extremidades do tubo e constituindo assim paredes extremas e peças de contacto do dito tubo, caracterizado pelo facto do tubo não ter sombra, substancialmente até ás extremidades.

2 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, como a do ponto 1, caracterizada pelo facto do tubo ser mantido entre dispositivos de suporte e ligação, flexiveis e separaveis, batendo de encontro ás ditas peças de contacto.

3 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, como o ponto 1, caracterizada pelo facto dos ditos discos de metal serem discos convexos salientes para fóra e cada um provido de uma nervura annular.

4 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, como no ponto 1, caracterizada pelo facto de ser collocada dentro do tubo uma montagem, constando de um filamento e de uma estrutura do suporte para o mesmo flexivelmente compressivel longitudinalmente e prolongando-se da parede extrema á parede extrema e mantida entre as ditas paredes.

5 — Uma lampada incandescente tubular, como no ponto 1, caracterizada pelo facto de um dos ditos discos ser provido de um recesso na face exterior com uma abertura no recesso, através do disco, o dito recesso protegendo a sellagem da dita abertura.

6 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, como no ponto 1, caracterizada pelo facto de cada um dos discos ser providos de uma séde com uma borda periferical de um lado e ser entumecido annullarmente do outro lado.

7 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, como no ponto 1, caracterizada pelo facto dos ditos discos serem sellados ás extremidades do tubo por anneis de vidro.

8 — Uma lampada incandescente tubular de duas bases, como no ponto 1, caracterizada pelo facto de cada um dos ditos discos ser provido de um resalto circumferencial saliente que é sellado á extremidade do tubo por um anel de vidro.

Termo 14.003, de 28-7-34.

Guilherme de Mello Howard — Capital Federal.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um novo systema de abastecimento economico e hygienico dagua", que faz objeto da patente numero 19.287.

1 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", caracterizado por ter uma torneira que possui meios para evitar o desperdicio do liquido ou fluido, e tem meios para a substituição de peças ou limpeza da dita torneira.

2 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1, possui meios que produzem signal de alarme quando se fizer funcionar.

3 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1 e 2, tem uma torneira que possui meios e dispositivos que quando funciona produz o fechamento, isto porque pelo funcionamento das peças que constituem as valvulas ou embolos, fazem ora o fechamento inferior, ora o fechamento superior, e ainda com meios que quando necessario o fechamento duplo.

4 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1 a 3, caracteri-

zado por uma peça encaixe ou espelho que serve para adaptação das torneiras e que possui meios de vedação constituídos por uma valvula ou embolo.

5 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1 a 4, caracterizado por ter uma boia de vidro ou de outro material adequado, montada em um tampão que possui meios de vedação adequados, e dispositivos que permitem a collocação de uma lampada para a verificação do estado de limpeza de agua;

6 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1 a 5, que é caracterizado por ter uma valvula que por meios proprios e serve de boia ou peça de vedação para liquidos ou fluidos.

7 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1 a 6, que possui uma caixa ou reservatorio, subdividido ou não em compartimentos, com meios adequados que permitem o funcionamento dos compartimentos isolados ou em conjuncto e ainda com meios que permite o funcionamento manual ou automaticamente e a retirada de um ou a dos que se desejar para limpeza ou substituição.

8 — "Um novo systema de abastecimento economico e hygienico de Agua", como reivindicado em 1 a 7, e possui meios com "um feixo registrador inviolavel", se possa controlar e regular o consumo dos liquidos ou fluidos e que servirá tambem para ser usado como torneira, pena dagua ou outro meio de escoamento de liquido ou fluido, tudo como reivindicado, descripto e representado no desenho junto e para os fins indicados e especificados.

TÉRMS ANTERIORES

Termo 13.470, de 1-3-34.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft-Francfort-Allemania.

Pontos característicos da invenção de "Preparados cosmeticos".

1 — Preparados cosmeticos, caracterizados por um conteúdo em saes metálicos soluveis em agua de ácidos aliphaticos com um numero impar de átomos de carbono começando em C 7 e terminado em C 17.

2 — Preparados cosmeticos, como reivindicados em 1, caracterizados por um conteúdo em saes de magnesio ou de zinco do acido heptico, monilico ou undecilico.

Termo n. 738, de 13-7-34, da Inspectoria Regional do Estado de São Paulo.

(Transcripção n. 13.980).

Aron Lerner e Dudolf Koxakievicz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo typo de armario cama" (modelo de utilidade).

1 — Um novo typo de armario-cama, caracterizado por ser a cama constituída pela propria tampa de uma secção do mo-

vel, a qual, por meio de dobradiças, permitindo movimento lateral e tampa common de uma dupla secção, ao mesmo tempo que, por meio de encaixe na base do armario de uma prancheta, munida de dobradiças que a ligam á base da tampa, se transforma em cama, mediante simples desengate da dobradiça superior;

2 — Um novo typo de armario-cama, como reivindicado sob n. 1, em que, disposta horizontalmente a cama, a secção correspondente do armario não fica aberta, pois ha outras portas interiores que exercem a mesma função que a transformada em cama;

3 — Um novo typo de armario-cama, como anteriormente caracterizado, em que a secção não correspondente á porta-cama e, em baixo, creado-mudo, munido de tampa, que levantada, apresenta um espelho, e, em cima, simples compartimento de guarda roupa.

Termo n. 789, de 18-7-34 (da Inspectoria Regional do Estado de São Paulo).

(Transcrição n. 13.994.)

Firmino Benedicto Gregorio de Lima — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma caldeira aperfeiçoada, denominada Corisco":

1) Uma caldeira aperfeiçoada, denominada Corisco, destinada a fins domesticos, industriaes ou outros, caracterizada por ter o fundo ou parte interna elevado e coniforme ou de outra forma consequente da conica e obedecendo ao mesmo principio, podendo esse fundo ser constituído por mais de um cone, isto é, por mais de uma elevação coniforme ou de outra forma consequente da conica;

2) uma caldeira aperfeiçoada, substancialmente conforme o presente relatorio o desenho anexo.

Termo n. 790, de 18-7-34 (da Inspectoria Regional do Estado de S. Paulo). (Transcrição n. 13.994).

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um envolvero para acondicionamento em série de lã e novelos" (modelo de utilidade.)

"Modelo de utilidade de um envolvero para acondicionamento em série de lã em novellos, caracterizado na disposição transparente no todo ou em parte do envoltorio do artigo e pela interposição de um material flexivel e apropriado entre os ditos novellos, de modo a manter o artigo melhor conservado, do effeito dos agentes externos, manuseio, pó e outros, e ainda pela separação dos novellos entre si, mesmo rasgado o envolvero para a retirada de um ou mais delles, o subsequente e bem assim os demais continuarem perfeitamente protegidos."

Termo 791, de 19-7-34 (da Inspectoria Regional do Estado de S. Paulo).

(Transcrição 13.998).

José de Albuquerque Salles — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Meio de se fixarem em sabonetes, sabões ou saponaceos, marcas, nomes, dese-

nhos, symbolos ou quaisquer indicações que não se desvanecam com o uso dos sabonetes, sabões ou saponaceos":

1 — Um novo meio de se fixarem em qualquer especie de sabonete, sabão ou saponaceo: marcas, nomes, desenhos, symbolos ou quaisquer indicações, que consiste em embutir no corpo do sabonete, sabão ou saponaceo, uma columna ou columnas de masa corante ou de côr differente á da massa de que é feito o corpo do sabonete, sabão ou saponaceo, afim de que, desenhando as bases dessa columna ou columnas, as indicações desejadas e que apparecem pelo contraste de côres, e, consumindo-se essa columna ou columnas conjuctamente com a massa que constitue o corpo do sabonete, sabão ou saponaceo, a indicação ou indicações não se desvanecem, apesar do desgaste do sabonete, sabão ou saponaceo, pela reproducção do desenho escolhido que tem logar pela appareção de novas camadas semelhantes ás superficies.

2 — Um novo meio de se fixarem em qualquer especie de sabonete, sabão ou saponaceo: marcas, nomes, desenhos, symbolos ou quaisquer indicações, que consiste no processo de embutir no corpo do sabonete, sabão ou saponaceo uma columna ou columnas saponaceas destinadas a reproduzirem, por um contraste de côres, os desenhos modulados pelas secções rectas dessa columna ou columnas, desenhos esses que se reproduzirão, respectivamente, em relevo, em nivel, ou em depressão sobre a massa que constitue o corpo do sabonete, sabão ou saponaceo, segundo o poder de dissolução das columnas embutidas for menor, igual ou maior ao da massa de que é feito o corpo do sabonete, sabão ou saponaceo.

3 — Um novo meio de se fixarem em qualquer especie de sabonete: marcas, nomes, desenhos, symbolos, ou quaisquer indicações, como reivindicado em 1 e em 2, caracterizado pelo facto de se dar á massa que constitue a columna ou columnas embutidas no corpo do sabonete uma quantidade maior, ou uma qualidade differente de perfume que se dá á massa que constitue o corpo do sabonete.

4 — Para o fim de se alcançar o novo meio reivindicado em 1, 2 e 3, uma caixa de fazer sabão, sabonete ou saponaceo, provida de columnas solidas, que, dispostas parallelamente entre si e sepultadas dentro da massa saponacea contida nessa caixa de fazer o sabão, o sabonete ou o saponaceo, se destinam a ser retiradas de dentro da massa saponacea contida dentro da caixa, quando a consistencia dessa massa permittir a retirada dessas columnas ou formas, sem deformação dos espaços por ellas occupados nessa massa saponacea, e com a função de determinarem buracos na massa saponacea, as quaes passarão a ser preenchidos com uma outra massa de côr differente á de que é constituída a massa que foi esburacada.

5 — Na caixa reivindicada em 4, a disposição das columnas solidas vasando o fundo da caixa para que sejam retiradas por um abaixamento das mesmas, afim de se aproveitar a acção de sucção que essas columnas solidas desenvolvem no momento de sua retirada da massa em que se acham mergulhadas, para o fim de mais facilmente se encharem, com a massa que vae constituir as columnas em

butidas, os espaços deixados pelas columnas solidas e, tambem, para o fim de se aproveitar a base superior das columnas solidas como uma maneira pratica de se tapar o fundo dos buracos feitos por essas columnas solidas na massa saponacea.

6 — Um novo meio de se fixarem em qualquer especie de sabonete, sabão ou saponaceo: marcas, nomes, desenhos, symbolos, ou quaisquer indicações, como reivindicado em 1, 2e 3, com a modificação de se impregnarem com tinta ou qualquer materia corante, as paredes que separam o corpo do sabonete, sabão ou saponaceo, das columnas embutidas, não havendo, com esta modificação a necessidade de se dar á massa que constitue o corpo do sabonete, sabão ou saponaceo, cores differentes, para o fim de se ter delineado o desenho modulado pelo contorno das columnas embutidas.

7 — O sabão, o sabonete, ou o saponaceo, em que uma marca, ou um nome, ou um desenho, ou um symbolo, ou qualquer indicação, se apresente fixada pelos meios substancialmente aqui descriptos.

Termo n. 792 de 20-7-34, (da Inspectoria Regional de São Paulo).

(Transcrição n. 13.999).

L. Lotufo & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um letreiro em alto relevo" (modelo de utilidade).

I — Modelo de utilidade de um letreiro em alto relevo constituído de um letreiro propriamente dito, de cellulóide, com letras em alto relevo, obtidas pelo recorte desse material e prensagem sobre moldes apropriados, juxtaposto a uma chapa que fica externamente ao dito letreiro tambem previamente recortada em correspondencia ás letras em alto relevo daquelle, em cujos recortes, essas letras são introduzidas por encaixe afim de serem vistas do lado exterior;

II — O letreiro em alto relevo, como o ponto acima, em que a chapa externa com os recortes correspondentes ás letras do letreiro acima referido, são os bordos desses recortes levemente inclinados para dentro afim de encostarem exactamente no angulo formado entre a parte plana e o alto relevo das letras, ficando as mesmas visiveis em toda sua integridade;

III — O letreiro em alto relevo, segundo os pontos acima,

em que as partes interiores das letras fechadas, como as letras Q — P e outras, são sobrepostas ao material do letreiro, de modo a ficar externamente visivel sómente o alto relevo das letras, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 793, de 20-7-34, (da Inspectoria Regional de São Paulo).

(Transcrição n. 14.000).

Heitor Dacomo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em aquecedores de agua a carvão, lenha ou coke".

Aperfeiçoamento em aquecedores de agua a carvão, lenha ou coke, consistente numa chapa que envolve o fóco calorífico, dividindo a camisa de agua em duas metades, de forma a imprimir activa circulação ao vapor e favorecer o aquecimento da agua, tudo como substancialmente descripto e constante do desenho annexo.

Termo n. 794, de 20-7-34, (da Inspectoria Regional de São Paulo).

(Transcrição n. 14.001).

A. Boruxhson e Wolf Wippmann — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma caixa de madeira, ferro ou outro material adequado, destinado ao reclame e intensificação da venda dos productos em casas commerciaes, ou não".

1 — Uma caixa construida de madeira, ferro ou outro material adequado, munida de tres tampas superiores, superpostas, todas perfuradas, de maneira a que se correspondam os orificios, sendo tanto as caixas como os orificios de dimensões e formatos variaveis collocadas nos orificios esferas, seguras por uma chapa de papel, papelão ou outro material conveniente, collocada inferiormente, e outra collocada superiormente;

2 — Uma caixa, como anteriormente reivindicada, com planos inclinados que levam as esferas desprendidas a um canal, conduzindo-as este a um receptaculo externo á caixa, sendo que as esferas se desprendem pela pressão nos orificios com auxilio de um perfurador de qualquer material adequado, tudo como substancialmente descripto e reivindicado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 31.697, de 27-7-34

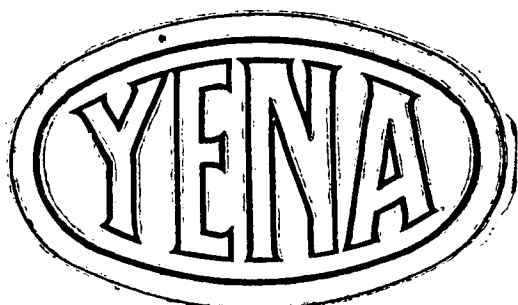
Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp., Ltda
— São Paulo

PANTEINA

INSTITUTO PINHEIROS
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto pharmaceutico

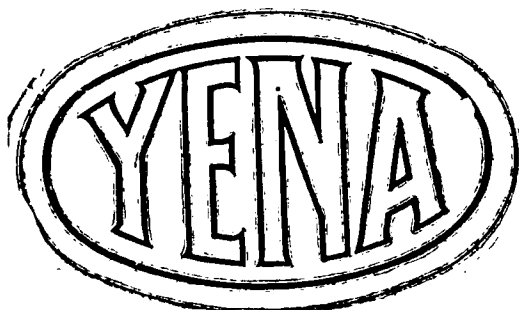
Termo n. 31.698, de 27-7-34
Quinderé & Comp. — Capital Federal



QUINDERÉ & C.^{IA}
Rua Senhor dos Passos, 131
RIO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos e substancias quimicas para serem usados na medicina e na pharmacia

Termo n. 31.699, de 27-7-34
Quinderé & Comp. — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado: preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos; productos de toucador.

Termo n. 31.700, de 28-7-34

Brasileiro & Meirelles — Capital Federal



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.701, de 28-7-34
J. Barros — Capital Federal



Classe 44 — Artigos para fumantes (excepto papel), cigarros, charutos, cigarrilhas, rapé e tabaco manufacturado ou não

Termo n. 31.702, de 28-7-34
Adão de Queiroz Vieira — Capital Federal



Classe 60 — Título Commercial

Termo n. 31.703, de 28-7-34
Radio Cinephon Brasileira S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 31.704, de 28-7-34
Dr. Ademir Alexander — Capital Federal



Classe 60 — Ficha dentaria radiographada contendo os dentes radiographados para o exame da bocca e dos dentes com o radiodiagnostico e exame complementares

Termo n. 31.705, de 28-7-34
Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos, cigarros e artigos para fumantes

Termos ns. 31.706, 31.707, 31.708 e 31.709, de 28-7-34
Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Limitada — Capital Federal



Classe 6 — Todos os tipos de machinas para todos os fins, e suas partes e accessorios (excepto agricolas)

Classe 35 — Todos os tipos de couros e de pelles preparadas ou não, e artefactos de couro ou pelle para emprego na industria e na mecanica

Classe 39 — Artefactos de borracha e guta percha, em geral, de todos os tipos para applicação na industria e na mecanica

Classe 58 — Tubos de borracha, canos, mangueiras, esguichos, e material de vedação em geral

Termo n. 31.710, de 28-7-34
Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Limitada — Capital Federal



Classe 39 — Correias de transmissão de borracha e de guta-percha

Termo n. 31.711, de 28-7-34
João Ribeiro de Freitas — Capital Federal



Classe 3 — Productos pharmaceuticos